Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº

2018/39001/000008

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
PROT - SEMARH	03/07/2018

INTERESSADOS:
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

POLÍTICA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

Revisão da Resolução COEMA nº 007/2005.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

MEMORANDO Nº 010/2018/AUC/SEMARH

Palmas, 28 de junho de 2018.

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas
PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo finalístico para Revisão da Resolução COEMA nº 007/2005

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar abertura de processo finalístico para revisão da Resolução COEMA nº 007/2005, que trata do licenciamento ambiental no âmbito estadual. Tal demanda foi autorizada na 53º Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, conforme solicitação do NATURATINS pelo Ofício n° 175/2018/PRES/NATURATINS SGD: 2018/40319/0902. Os trabalhos serão executados na Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2018/39009/**003407**

Documento foi assinado digitalmente por SANKIA FERREIRA RODRIGUES em 03/07/2018 09:48:36.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7595AC2F00370056.

Documento 2018/39009/003407
Data 28/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/003407

Origem

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Enviado por ANA JÚLIA MUNDIM DE SOUSA RIOS
Data 29/06/2018 10:29

Destino

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Aos cuidados de SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
AUTUAÇÃO DE PROCESSO
Despacho FINALÍSTICO PARA REVISÃO DA
RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005.

Documento 2018/39009/003407
Data 28/06/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2018/39009/003407

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por EDMAR FURTADO RODRIGUES
Data 02/07/2018 17:42

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo AUTUAÇÃO
Despacho AUTUAR PROCESSO

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Processo Nº 2018/39001/000008

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por ANA JULYAH GONÇALVES VALTUILLE
Data 03/07/2018 10:11

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO FINALÍSTICO , APÓS ATUAÇÃO DIGITAL.

Ofício n.º /2018/PRES/NATURATINS.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

À Senhora,
Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Praça dos Girassóis, s/n°, Centro
CEP 77.001-002
Palmas - TO

Assunto: **Proposição de pauta para o COEMA**

Senhora Secretária,

Em virtude da necessidade de se reajustar a **Resolução COEMA 73/2017**, a qual define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre o NATURATINS e prefeituras, solicita-se o encaminhamento ao COEMA de proposição para que este assunto entre na pauta em reunião ordinária da plenária e câmara técnica de licenciamento ambiental, a fim de que tenhamos uma resolução que realmente seja exequível pelas instituições envolvidas. Ressalto que o Naturatins vem promovendo encontros com as prefeituras envolvidas a fim de coletar suas contribuições para propor melhorias na normativa.

Aproveito o ensejo para enfatizar também a necessidade urgente de revisão da **Resolução COEMA 07/2005**, que trata do licenciamento ambiental no âmbito estadual. A referida resolução encontra-se extremamente defasada e atualmente é responsável por grandes entraves nas análises processuais, por não trazer um enquadramento claro das atividades e não prever muitos dos procedimentos que atualmente são utilizados em outros estados que trazem a desburocratização do licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ou dispensáveis de licenciamento ambiental.

A fim de contextualizar a requisição acima, ressalto que a resolução COEMA 07/2005 já foi objeto de discussão na câmara de licenciamento ambiental do COEMA, que por várias reuniões com os membros foi incansavelmente discutida, gerando uma minuta foi para pauta de votação da plenária em dezembro de 2014, não sendo votada por falta de quórum. Nos próximos anos a referida minuta não veio a ser mais discutida no âmbito do COEMA.

Atenciosamente,

Herbert Brito Barros
Presidente

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
www.naturatins.to.gov.br
NATURATINS

GOVERNO DO TOCANTINS

SGD 2018 40319 0902

Ofício n.º 175/2018/PRES/NATURATINS

Palmas, 15 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência a Senhora
LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Palmas-TO

Assunto: ***Proposição de pauta para o COEMA***

Senhora Secretária,

Em virtude da necessidade de reajustar a **Resolução COEMA 73/2017**, a qual define as atividades, obras, empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, e fixa normas gerais de cooperação técnica entre o NATURATINS e prefeituras, solicito encaminhamento ao COEMA de proposição para que este assunto entre na pauta em reunião ordinária da plenária e câmara técnica de licenciamento ambiental, a fim de que tenhamos uma resolução que realmente seja exequível pelas instituições envolvidas.

Ressalto, ainda, que este Instituto vem promovendo encontros com as prefeituras envolvidas a fim de coletar suas contribuições para propor melhorias na normativa.

Aproveito o ensejo para enfatizar também a necessidade urgente de revisão da **Resolução COEMA 07/2005**, que trata do licenciamento ambiental no âmbito estadual.

A referida resolução encontra-se extremamente defasada e atualmente é responsável por grandes entraves nas análises processuais, por não trazer um enquadramento claro das atividades e não prever muitos dos procedimentos que atualmente são utilizados em outros estados que trazem a desburocratização do licenciamento ambiental para atividades de baixo impacto ou dispensáveis de licenciamento ambiental.

Ressalto que a referida resolução já foi objeto de discussão na câmara de licenciamento ambiental do COEMA, sendo gerada uma minuta, e foi para pauta de votação da plenária em dezembro de 2014, não sendo votada por falta de quórum, não tendo sido discutida nos anos posteriores.

Atenciosamente,

Herbert Brito Barros
Presidente

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Secretário: **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005.

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e na Leis federais n° 4.771 de 15 de setembro de 1965, n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, n° 9.433 de 1997 de n° 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais n° 261 de 20 de fevereiro de 1991, n° 771, de 07 de julho de 1995 e n° 1.236 de 29 de junho de 2001, n° 1.307 de 22 de março de 2002, n° 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, 009 de 24 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro de 1997, diante da deliberação do Plenário, na 19ª reunião ordinária, realizada no 09 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO a diversidade de empreendimentos ou atividades que, segundo as políticas de gestão ambiental, florestal e de recursos hídricos, estão sujeitas a ações de controle da exploração ou do uso que fazem dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que as ações de controle destinam-se a evitar, mitigar ou até mesmo compensar danos ou impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos ou atividades;

CONSIDERANDO a importância de se definir procedimentos específicos que garantam a qualidade da análise ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar um bom serviço à sociedade, melhorando a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, levando em conta a desburocratização de procedimentos e rotinas, o respeito ao cidadão e a redução de tempo de tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as agendas de procedimentos e sistematizar o processo de regularização ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente ou poluidoras e que exploram os recursos naturais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, o Sistema Integrado de Controle Ambiental – SICAM constituído pelos mecanismos de gestão voltados para o controle do uso dos recursos naturais, em conformidade com as políticas públicas de Meio Ambiente (agenda marrom), Florestal (agenda verde) e de Recursos Hídricos (agenda azul).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do SICAM

Art. 2º O SICAM tem por objetivo estabelecer e integrar procedimentos e rotinas de controle para, na forma da legislação, disciplinar e instruir o recebimento de requerimentos, as análises pertinentes e a emissão de atos administrativos voltados para:

I – o licenciamento ambiental;

II – a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos;

III – a Regularização Florestal da Propriedade Rural;

IV - a Certificação de Regularidade Ambiental.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - licenciamento ambiental, o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental estadual autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental (agenda marrom);

II – Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público Estadual, órgão outorgante, autoriza o direito de utilização ou intervenção sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de seu domínio (agenda azul);

III - Regularização Florestal da Propriedade Rural, o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental aprova a localização de reserva legal, a exploração de recursos florestais, a recomposição da vegetação de áreas alteradas, o transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais, bem assim a permissão de uso de equipamentos de exploração florestal (agenda verde);

IV – Certificação de Regularidade Ambiental, o procedimento destinado a atestar positiva ou negativamente, junto ao NATURATINS, a existência de:

a) débitos ou pendências ambientais por parte do requerente;

b) processo de regularização em curso, e suas fases de tramitação.

Art. 3º O NATURATINS expedirá:

I - Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO), destinadas a estabelecer medidas de controle ambiental para viabilizar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

II - Autorização Ambiental, destinada a permitir a execução de atividades ou instalação e operação de atividades e empreendimentos de caráter temporário e de baixo impacto ambiental;

III - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, autoriza o direito de utilização ou intervenção sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de seu domínio;

IV - Declaração de Uso Insignificante, autoriza o uso dos recursos hídricos cujo volume captado seja considerado insignificante;

V - Anuência Prévia, autoriza a execução de obras de perfuração para extração de água subterrânea;

VI - Termo de Compromisso, para ajustar situações que envolvam:

a) averbação de reserva legal;

b) reparação de danos ambientais;

c) desmembramento de imóveis rurais;

d) regularização de pendências relacionadas com as agendas verde, azul e marrom;

VII - Autorização de Exploração Florestal (AEF), autoriza o corte raso de vegetação, supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, corte seletivo de árvores sem fins lucrativos, aproveitamento de material lenhoso e coleta de produtos florestais não-madeireiros.

Parágrafo único. Para emissão dos atos administrativos relacionados neste artigo, além dos procedimentos de controle ambiental estabelecidos na legislação vigente e no artigo anterior, fica instituído no NATURATINS o Licenciamento Simplificado (LS), destinado a empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental, conforme classificação de porte estabelecida no Anexo I, com emissão simultânea de LP, LI e LO.

Art. 4º Na avaliação de requerimentos protocolados, em quaisquer de suas modalidades, o NATURATINS:

I - utilizará critérios diferenciados para o sistema de controle ambiental, em função das características, do porte, da localização, do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, obras ou atividades;

II - indeferirá o requerimento, nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental.

Art. 5º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de sob qualquer forma, causar degradação ou modificar a paisagem natural estarão sujeitos aos procedimentos e rotinas que constituem o Sistema Integrado de Controle Ambiental – SICAM, de forma individual ou cumulativa.

Art. 6º O arquivamento do processo em tramitação não impedirá a apresentação de novo requerimento, devendo este obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidas para tal fim, mediante recolhimento integral da taxa ambiental.

Parágrafo único. A documentação do processo arquivado ainda atualizada poderá ser utilizada.

Art. 7º Os estudos e projetos que instruirão os requerimentos deverão ser realizados às expensas do empreendedor, por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao NATURATINS.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Constatada a existência de pendências em nome do requerente ou co-interessado, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o requerimento terá seu trâmite suspenso até a regularização.

Art. 9º Quando do indeferimento da solicitação, o NATURATINS informará o requerente, por meio de ofício, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

Art. 10. O NATURATINS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar os atos administrativos expedidos, quando ocorrer:

I - descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - mudança e comprometimento dos aspectos ambientais decorrentes de conflitos pelo uso dos recursos naturais.

Seção II

Dos Instrumentos de Avaliação Ambiental

Art. 11. Os requerimentos serão instruídos, quando necessário, com Estudos Ambientais, definidos para cada caso, apresentados nas diferentes fases de tramitação, conforme as características do projeto.

§ 1º Consideram-se Estudos Ambientais os instrumentos apresentados como subsídio para a análise dos requerimentos, nas seguintes modalidades:

I – Projeto Ambiental – PA, contendo de forma objetiva informações que permitam avaliar a viabilidade da implementação da atividade e ou empreendimento;

II - Relatório de Controle Ambiental – RCA, contendo informações, levantamentos e ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente abrangendo os seguintes aspectos:

a) descrição do empreendimento;

b) diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

c) análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras;

d) avaliação da ocorrência de acidentes, relativos ao ambiente, possíveis de ocorrer durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de tais eventos;

e) monitoramento ambiental.

III - estudo de impacto ambiental – EIA, englobando:

a) a caracterização detalhada da concepção do empreendimento, suas alternativas locacionais e tecnológicas, descrevendo as ações necessárias à sua implantação e operação, de forma a permitir a identificação e análise dos impactos ambientais decorrentes;

b) o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com a descrição e análise dos fatores ambientais passíveis de sofrerem direta ou indiretamente os efeitos decorrentes da implantação e operação do empreendimento e, quando for o caso, da sua desativação, considerando-se os meios físico, biológico e antrópico;

c) a avaliação dos impactos ambientais, utilizando-se metodologia adequada, que permita mostrar clara e objetivamente as vantagens e desvantagens do projeto, através da identificação e análise dos efeitos do empreendimento nos meios físico, biótico e sócio econômico, caracterizando-os quanto à sua natureza, importância, magnitude, duração, reversibilidade e abrangência;

d) a definição das medidas que objetivem prevenir, eliminar ou reduzir os impactos adversos, compensar aqueles que não poderão ser evitados e ainda valorizar os efeitos positivos do empreendimento;

e) a definição do programa de acompanhamento da evolução dos impactos previstos que não podem ser evitados;

f) a relação, quantificação, especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes da operação ou expansão do projeto;

g) a fonte de recursos necessários à construção, à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infra-estrutura.

IV - relatório de impacto sobre o meio ambiente – RIMA, documento contendo a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, imagens, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como as conseqüências ambientais de sua implementação, devendo conter:

a) os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade ou as políticas setoriais, os planos e os programas governamentais;

b) a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

c) a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

d) a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

e) a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não-realização;

f) a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

g) programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

h) recomendação quanto à alternativa mais favorável.

V - Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo o projeto executivo das ações mitigadoras dos impactos ambientais propostos nos estudos ambientais EIA ou RCA, acompanhado do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas nas condicionantes apresentadas pelo NATURATINS, na fase de licenciamento prévio;

VI – Projeto Básico Ambiental – PBA, contendo os projetos temáticos executivos das ações mitigadoras propostas no EIA ou nas diversas fases de análises de requerimentos classificados pelo NATURATINS como de grande complexidade, acompanhado do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas na fase de licenciamento prévio;

VII - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, contendo as propostas de recuperação de áreas alteradas e ou degradadas onde sejam necessários a re-conformação de relevo e ou a recomposição da vegetação;

VIII – Projeto de Desmatamento – PD, contendo informações sobre a tipologia florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação nativa remanescente, além das informações dos inventários florestal e florístico, tais como:

a) tipo de amostragem;

b) erro amostral;

c) volumetria de madeira e lenha;

d) densidade das espécies;

e) identificação de espécies protegidas.

IX – Relatório de Viabilidade Ambiental – RVA, destinado a viabilizar a regularização ou atestar a viabilidade da implantação de projetos de assentamentos rurais para fins de reforma agrária;

X - Relatório de Avaliação Estratégica - RAE,

§ 2º Os estudos ambientais, nas suas diversas modalidades, serão elaborados com base em termos de referência fornecidos pelo NATURATINS.

§ 3º Para definição da modalidade dos estudos ambientais o NATURATINS considerará a significância do impacto, com base nas informações constantes do Formulário de Caracterização, complementadas, quando couber, pela inspeção local.

§ 4º Os estudos ambientais tratados neste artigo deverão obrigatoriamente estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 5º Dependerão da elaboração do EIA/RIMA as atividades citadas no art. 2º da Resolução do CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, além das que forem exigidas pelo NATURATINS.

§ 6º Ao responsável pela execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, aprovado pelo NATURATINS, impõe-se as seguintes exigências:

I - apresentação de Relatório de Conclusão Técnica após a execução do Plano de Controle Ambiental, discriminando os resultados e particularidades da intervenção efetuada, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - apresentação de Relatório de Conclusão Técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do plano, discriminando os resultados e particularidades da intervenção aprovada, autorizada e/ou licenciada e parcialmente realizada, devendo o empreendedor, neste caso, apresentar novo registro de responsabilidade técnica.

Seção III

Enquadramento das Atividades e Empreendimentos

Art. 12. Para fins de enquadramento junto ao SICAM os requerimentos serão organizados em grupos, a saber:

I - Grupo 1, Mineração;

II - Grupo 2, Indústria;

III - Grupo 3, Agropecuário;

IV - Grupo 4, Irrigação;

V - Grupo 5 Aqüicultura;

VI - Grupo 6, Obras Civis Lineares;

VII - Grupo 7, Obras Civis Não Lineares;

VIII - Grupo 8, Lazer e Turismo;

IX - Grupo 9, Saneamento;

X - Grupo 10, Imobiliários e de Parcelamento e uso do Solo;

XI - Grupo 11, Serviços;

XII - Grupo 12, Transporte e Comércio;

XIII - Grupo 13, Ciência e Tecnologia;

XIV - Grupo 14, Florestal.

Parágrafo único. Em função de peculiaridades e especificidades, o NATURATINS poderá instituir outras categorias de grupos, além daqueles previstos neste artigo.

Art. 13. Para definir critérios de avaliação, instrumentos de análise e procedimentos administrativos os grupos são divididos em classes levando em consideração as peculiaridades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento.

§ 1º Para fins desta resolução as obras, empreendimentos ou atividades serão classificadas em pequeno, médio e grande portes, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º O NATURATINS poderá enquadrar uma atividade para uma classe de porte superior ao enquadramento estabelecido nesta resolução, observadas a natureza, peculiaridade e sinergia dos impactos das atividades e empreendimentos.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 14. Ficam estabelecidos no Anexo II a esta Resolução, os prazos para a análise de cada modalidade de requerimento.

§ 1º Nos requerimentos onde exigir-se a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, o prazo mínimo de análise será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do EIA/RIMA, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses.

§ 2º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo iniciar-se-á na data do protocolo do requerimento e será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou da prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento da solicitação.

§ 3º Os prazos estipulados nesta resolução poderão ser alterados, desde que justificados e informados expressamente ao empreendedor pelo NATURATINS.

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo NATURATINS, dentro do prazo notificado.

§ 1º Poderão ser indeferidos os Requerimentos para obtenção de licenças ou autorizações, apresentados pelos interessados, quando verificada a omissão de qualquer informação solicitada.

§ 2º O descumprimento dos prazos notificados, por parte do empreendedor, poderá implicar no arquivamento do processo.

§ 3º O arquivamento do processo não impedirá a apresentação de novo Requerimento ao NATURATINS, devendo obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante pagamento da taxa pertinente.

Art. 16. Os prazos de validade para cada tipo de ato administrativo são estabelecidos de forma diferenciada, considerando a classificação e o objetivo do requerimento, conforme relacionado no Anexo III.

§ 1º Os prazos mencionados neste artigo observam o disposto na Resolução CONAMA 237/97.

§ 2º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o NATURATINS poderá, mediante decisão motivada, reduzir o prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade no período de vigência anterior.

§ 3º As Licenças Prévia e de Instalação, as autorizações ambientais e as de exploração florestal, poderão ter os seus prazos de validade prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, através da emissão de um novo Ato Administrativo, devendo ser apresentado pelo interessado requerimento fundamentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§ 4º Os prazos mínimos de validade da LP e LI deverão obedecer ao cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos, bem assim da implantação dos projetos executivos, relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior aos constantes do Anexo III desta Resolução.

§ 5º O NATURATINS poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridade ou em vista da documentação constante do processo de licenciamento, estejam sujeitas a encerramento ou modificações em prazos inferiores ao estabelecido no processo de licenciamento.

Seção V

Das Audiências Públicas

Art. 17. Em vista dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades ou obras poderão ser realizadas audiências públicas com o objetivo de instruir o processo de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA 009/87, por iniciativa:

I – do NATURATINS;

II – do Ministério Público;

III – de qualquer entidade civil;

IV – de 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos.

Parágrafo único. O NATURATINS dará publicidade, por meio do Diário Oficial do Estado ou de jornal de circulação regional ou local, do recebimento do EIA e do RIMA, informando os locais onde o RIMA encontra-se a disposição dos interessados, abrindo prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do edital, para solicitação de Audiência Pública.

Art. 18. A convocação para a Audiência Pública deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de divulgação nos meios de comunicação e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitado, através de correspondência registrada.

Art. 19. A Audiência Pública terá caráter consultivo com o objetivo de fornecer informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, bem como colher sugestões, recomendações e manifestações que serão consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento.

Art. 20. A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra, em local acessível, com prioridade para o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 1º Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da realização da Audiência Pública serão custeadas pelo empreendedor.

Art. 21. Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta poderão ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto.

Art. 22. Da Audiência Pública será lavrada ata sucinta, na qual serão inclusas as propostas e sugestões, por escrito ou por meio de gravações, que integrarão o processo de licenciamento.

Art. 23. A ata e seus anexos, compreendendo os documentos apresentados na Audiência Pública, subsidiarão, juntamente com o EIA/RIMA, a análise e decisão final do NATURATINS quanto à aprovação ou não do requerimento.

Art. 24. Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da Audiência Pública serão encaminhados pela coordenação desta a quem de direito, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o NATURATINS.

Art. 25. Em função da complexidade do tema, da insuficiência de elementos administrativos, técnicos ou científicos, da exigüidade do tempo, ou da existência de outros fatores que transtornem ou prejudiquem a conclusão dos trabalhos, a Audiência Pública poderá ser suspensa. Superados os problemas, a mesma terá continuidade preferencialmente no mesmo local, em data e hora a serem fixados pelo NATURATINS, com a mesma publicidade da primeira convocação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 26. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais no Estado do Tocantins, consideradas efetivas e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 27. Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Seção I

Da Licença Prévia

Art. 28. A licença prévia, a ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, atividade ou obra, tem por objetivo:

I - aprovar a localização e concepção do projeto;

II - atestar a sua viabilidade ambiental;

III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases, respeitados os planos federal, estadual e/ou municipal de uso do solo;

IV - suprir o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões gasosas e sonoras no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância estabelecidos para a área requerida e para a tipologia do projeto;

V - exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do projeto.

§ 1º A licença prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra.

§ 2º O NATURATINS poderá exigir, quando da análise do requerimento de licença prévia ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Riscos nos casos de desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de tecnologia potencialmente perigosa, em especial as ligadas à biotecnologia, genética e energia nuclear, assim como a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

§ 3º A licença prévia não permite renovação, vencido o seu prazo de validade, sem que tenha sido solicitada a sua prorrogação ou a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado, devendo o requerente solicitar nova licença prévia. No requerimento de nova licença prévia será cobrada a taxa ambiental pertinente.

Art. 29. Os requerimentos de licença prévia deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - Formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual ou CPF e RG;

IV - Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento;

V - prova de publicação de súmula do pedido de Licença Prévia no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA n 006/86;

VI - Relatório de Controle Ambiental – RCA, ou o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, com o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e sua respectiva ART, elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pelo NATURATINS;

VII - comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento;

VIII - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse;

IX - Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;

X – Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade Rural, para os casos de atividades ou empreendimentos agropecuários;

XI - outorga de direito de uso de recursos hídricos, declaração de uso insignificante ou anuência prévia, se for o caso.

§ 1º Para análise dos requerimentos o NATURATINS deverá observar a documentação exigida e o enquadramento, nos termos do Anexo I a esta Resolução, definindo as rotinas e procedimentos administrativos.

§ 2º Os prazos para a análise de que trata o parágrafo anterior serão de no mínimo 30 e no máximo 90 dias, ressalvado o disposto no § 1º do art. 14.

Seção II

Da Licença de Instalação

Art. 30. A Licença de Instalação, requerida na fase de elaboração do projeto e contendo medidas de controle ambiental, autoriza a implantação do empreendimento, atividade ou obra, mas não o seu funcionamento e tem por objetivo:

I - aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

II - autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra, bem como fixar cronograma de execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental sujeitos a inspeção do NATURATINS.

§ 1º A Licença de Instalação deve ser requerida no prazo de até 30 dias do vencimento da Licença Prévia.

§ 2º O requerente deve solicitar prorrogação da Licença de Instalação, constatada a necessidade, no prazo de até 30 dias antes do vencimento.

§ 3º Durante a execução das medidas e/ou dos sistemas de controle ambiental, o NATURATINS poderá exigir dos empreendedores relatórios versando sobre o andamento das etapas sujeitas ao seu controle e sobre término das obras.

Art. 31. Os requerimentos de Licença de Instalação deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

III - Plano de Controle Ambiental – PCA ou os respectivos Planos Básicos Ambientais – PBA's, elaborados de acordo com Termos de Referência fornecidos pelo NATURATINS e em conformidade com as exigências deste e, quando for o caso, com as normas da ABNT, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV - Autorização de exploração florestal, quando for o caso;

V - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

VI – Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias.

Seção III

Da Licença de Operação

Art. 32. A Licença de Operação deve ser requerida com antecedência de 120 dias do vencimento da licença de Instalação e somente poderá ser deferida após a efetiva instalação do projeto, com o cumprimento das medidas de controle ambiental que constam das licenças anteriores e condicionantes para a operação.

Art. 33. Os requerimentos de licenciamento de operação deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

III - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

IV - relatórios dos trabalhos de controle e/ou recuperação ambiental devidamente assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, desenvolvidos segundo o Plano de Controle Ambiental, Projeto Básico Ambiental ou EIA/RIMA aprovado.

Seção IV

Do Licenciamento Simplificado

Art. 34. O Licenciamento Simplificado autoriza, por meio da emissão das Licenças de Instalação e de Operação, a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos de baixo potencial impactante ao meio ambiente, de caráter permanente e de pequeno porte.

Art. 35. O Licenciamento Simplificado tem por objetivo:

I – a simplificação dos estudos ambientais e procedimentos;

II – a redução dos custos de análise;

III – a expedição de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Licença de Operação com os efeitos de localização, implantação e operação, para atividades de micro ou pequeno porte;

Parágrafo único. A licença ambiental concedida pelo licenciamento simplificado deverá ser renovada dentro do seu prazo de validade, fixado no Anexo III, mediante solicitação protocolada com antecedência de até 30 dias do seu vencimento.

Art. 36. As ampliações, diversificações ou alterações de empreendimentos, obras ou atividades enquadrados no licenciamento simplificado ficam sujeitas a novo requerimento de licenciamento.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações no porte do empreendimento, obra ou atividade serão utilizados os procedimentos de licenciamento de sua nova classificação.

Art. 37. Os requerimentos de licenciamento simplificado deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, CPF e RG;

IV - anuência prévia do município em relação ao empreendimento;

V - prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

VI – comprovante de recolhimento da taxa de Licenciamento;

VII - Projeto Ambiental – PA e sua respectiva ART, elaborado conforme o Termo de Referência fornecido pelo NATURATINS;

VIII – Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, com no máximo 30 dias, ou documentação de justa posse;

IX - anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;

X – Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade Rural, para os casos de atividades ou empreendimentos agropecuários e, se for o caso, Autorização de Exploração Florestal;

XI – Outorga de Direito de Uso da Água, Declaração de Uso Insignificante ou Anuência Prévia, se for o caso.

Seção V

Dos procedimentos para a regularização

Art. 38. Os empreendimentos, obras ou atividades em funcionamento sem a devida regularização ambiental estão sujeitas aos procedimentos e rotinas de controle ambiental estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Nos casos tratados neste artigo, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação poderá ocorrer de forma isolada ou simultânea, de acordo com o estágio de implantação ou funcionamento do empreendimento, obra ou atividade.

Art. 39. Os procedimentos destinados à regularização deverão observar:

I – a avaliação da possibilidade de continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade;

II – o custo de análise cumulativo, englobando os valores cobrados para emissão das licenças que deveriam ter sido obtidas anteriormente;

III - o estabelecimento de um termo de compromisso e/ou termo de ajustamento de conduta que definirá o regime de funcionamento da atividade durante o processo de regularização ambiental considerando os prazos acordados para este fim.

Seção VI

Da Renovação da Licença

Art. 40. A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida ao NATURATINS com antecedência mínima de até 120 dias do seu vencimento.

Art. 41. Para a renovação de Licença de Operação será exigida:

I - requerimento de licenciamento ambiental (modelo NATURATINS);

II - prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional;

III - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

IV - a apresentação dos Relatórios Periódicos dos trabalhos de controle e/ou recuperação ambiental, firmados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, desenvolvidos segundo o Plano de Controle Ambiental e/ou Projeto Básico Ambiental aprovados;

V - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, com no máximo 30 dias.

Parágrafo único. Uma vez protocolada toda a documentação exigida pelo NATURATINS, nos prazos determinados na presente Resolução, a licença ambiental vencida ficará prorrogada até a manifestação formal do órgão.

Seção VII

Da Autorização Ambiental – AA

Art. 42. A Autorização Ambiental – AA será concedida pelo NATURATINS para instalação ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para a execução de obras que não impliquem em instalações permanentes.

§ 1º O NATURATINS estabelecerá as atividades sujeitas a AA, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Da AA constarão as condicionantes a serem atendidas pelo interessado dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º Quando a atividade, pesquisa ou serviços inicialmente de caráter temporário passarem a configurar-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição a Autorização expedida.

Art. 43. Os requerimentos de autorização ambiental deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento (modelo NATURATINS);

II - formulário de caracterização do empreendimento assinado pelo responsável técnico pelo empreendimento (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, quando empresa, CPF e RG quando pessoa física;

IV - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, com no máximo 30 dias, ou documentação de justa posse;

V - anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;

VI - comprovante de recolhimento da taxa pertinente;

VII - Termo de Compromisso, se necessário, conforme exigências do NATURATINS.

Seção VIII

Dos Empreendimentos Minerários

Art. 44. O licenciamento ambiental de atividades mineradoras, para efeito desta Resolução, considerará os seguintes regimes:

I – Regime de Concessão de Lavra, quando depender de Portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – Regime de Autorização, quando depender de expedição de Alvará de Autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III - Regime de Licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no DNPM e que se aplica aos seguintes minerais:

a) areia, cascalho e saibro para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

b) rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

c) argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;

d) rochas, quando britadas, para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

IV – regime minerário de permissão de lavra garimpeira, que se aplica aos seguintes minerais garimpáveis (conforme Lei n.º 7.805, de 18 de Julho de 1989 e o Decreto n.º 98.812, de 9 de Janeiro de 1990):

a) o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial;

b) a scheelita, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, as demais gemas, o feldspato, a mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pelo DNPM.

Parágrafo único. É vedada a expedição de Licença ou Autorização Ambiental nos casos em que houver unidade habitacional situada em um raio ou à distância de 500 (quinhentos) metros da frente de detonação ou do paiol de explosivos.

Art. 45. O NATURATINS adotará o licenciamento simplificado, para as seguintes categorias:

I – extração de argila e fabricação de artefatos cerâmicos em olarias artesanais;

II - extração mineral executada por órgãos públicos da administração direta e autárquica da União, dos Estados e dos Municípios, ou por suas concessionárias, de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, conforme definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitando-se os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras, e, vedada a comercialização das substâncias.

Art. 46. O NATURATINS concederá a Autorização Ambiental (AA), de caráter temporário para atividades de exploração de cascalho e de material silico-argiloso para construção e recuperação de rodovias e obras de arte declaradas de interesse público.

Art. 47. Os requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários deverão ser instruídos complementarmente com a documentação que segue:

I – licenciamento prévio:

a) para os empreendimentos sob regime minerário de concessão de lavra, cópia do Alvará de Pesquisa Mineral do DNPM;

b) para os empreendimentos sob regime de permissão de lavra garimpeira, cópia do requerimento de permissão de lavra garimpeira;

c) para os empreendimentos sob regime minerário de licenciamento, cópia do Requerimento de Registro de Licença.

II – licenciamento de instalação, nos casos de empreendimentos sob regime minerário de Concessão de Lavra, cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE;

III – licenciamento de operação:

a) empreendimentos sob regime de concessão de lavra, cópia da Portaria de concessão de lavra do DNPM;

b) empreendimentos sob regime de licenciamento, cópia da Autorização de Registro de Licença no DNPM;

c) empreendimentos sob regime de permissão de lavra garimpeira, cópia do Título de Permissão de Lavra Garimpeira, expedido pelo DNPM.

IV – licenciamento simplificado, cópia do Requerimento de Extração Mineral, quando executadas por órgãos públicos da administração direta e indireta da união, estados e municípios, de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil;

V – para a renovação da Licença de Operação, para empreendimentos sob regime minerário de licenciamento, cópia da Autorização de Registro de Licença no DNPM, quando tratar de renovação do título expedido pelo DNPM.

Art. 48. O Licenciamento Ambiental de atividade de lavra garimpeira, não contida em área criada para garimpagem, dependerá da apresentação pelo requerente da documentação necessária ao licenciamento já especificada.

§ 1º Não será objeto de licenciamento a atividade de lavra garimpeira:

I - em área urbana;

II - em curso d'água, salvo no caso em que se verificar a viabilidade ambiental de seu desvio, realizando-se o garimpo no leito seco;

III - em faixa de proteção das margens de curso d'água.

§ 2º A compatibilização do exercício das atividades de extração e beneficiamento dos minerais fica subordinada à adoção imediata das seguintes providências:

I - não desmatar, nem suprimir vegetação sem prévia autorização;

II - não lançar rejeitos diretamente nos cursos d'água sem o devido tratamento, bem como óleos e graxas;

III - não utilizar mercúrio e sais cianetados nas atividades de extração e/ou beneficiamento de ouro em leito dos cursos d'água e nem em suas margens, em distância não inferior a 200m;

IV - utilizar equipamentos adequados nas atividades de amalgamação e queima de pasta amalgamada.

Art. 49. Para empreendimentos minerários de extração de areia (Portos de Areia) impõem-se as seguintes restrições:

I - a extração de areia no leito do rio não poderá se processar a uma distância das margens igual ou inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) da sua largura, no trecho considerado;

II - a área autorizada para extração é aquela devidamente registrada no DNPM/MME, em nome do requerente;

III - a utilização das áreas consideradas como de preservação permanente, conforme art. 2º da Lei Federal nº 4.771/65, mesmo desprovidas de vegetação para a locação de portos de atracamento somente será permitida após apreciação do NATURATINS;

IV - deverá ser apresentada a outorga do direito do uso dos recursos hídricos.

Art. 50. Como medidas de proteção para áreas especiais, tais como cavernas, sítios arqueológicos, belezas cênicas, o NATURATINS poderá adotar:

I - a restrição da exploração nas áreas de entorno;

II - o tombamento, quando tratar-se de relevante interesse ambiental;

III - a averbação à margem da matrícula para conservação e preservação, caracterizando a área como de uso limitado.

Parágrafo único. Para o licenciamento ambiental de extração mineral em áreas especiais, o Plano de Controle Ambiental deverá contemplar:

I - estudo espeleológico, elaborado conforme termo de referência;

II - mapeamento da área cárstica onde se insere o empreendimento, com relatório descritivo das feições externas (relevo, vegetação, corpos hídricos, sumidouros, ressurgência, afloramentos, dolinas), com avaliação do estado de conservação e identificação das atividades antrópicas próximas e das feições internas com a descrição geral da caverna, tais como: desenvolvimento; características físicas (espeleotemas, dimensões, forma); características biológicas; antrópicas e estado de conservação.

Seção IX

Dos Empreendimentos Industriais

Art. 51. Os requerimentos de empreendimentos industriais deverão ser instruídos complementarmente com a seguinte documentação:

I – para o licenciamento prévio, Certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

II - para o licenciamento de operação, cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal em se tratando de empreendimentos que extraiam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem, armazenem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal;

III – para o licenciamento simplificado, Certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Seção X

Dos Empreendimentos de Agropecuários

Art. 52. Os empreendimentos agropecuários serão licenciados nos termos das resoluções CONAMA 001/86 e 237/97, observando-se o enquadramento estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atividades enquadradas no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF sua regularização ambiental dar-se-á por meio do Licenciamento Florestal da Propriedade Rural.

Seção XI

Dos Empreendimentos de Irrigação

Art. 53. O licenciamento ambiental de atividades de irrigação considerará os seguintes métodos:

I - irrigação por superfície – compreende os sistemas de irrigação nos quais a condução da água do sistema de distribuição até qualquer ponto de infiltração é feita diretamente sobre a superfície do solo, podendo ser divididas em irrigação por sulco, por faixa e por inundação;

II - irrigação por aspersão – método de irrigação em que a água é aspergida sobre a superfície do terreno devido o fracionamento do jato d'água em gotas, podendo ser classificada em convencionais, auto propelido e pivô central;

III - irrigação localizada – compreende os sistemas de irrigação nos quais a água é aplicada no solo diretamente sobre a região radicular, em pequenas intensidades, porém com alta freqüência, podendo ser realizadas por gotejamento e micro aspersão.

Seção XII

Dos Empreendimentos de Aqüicultura

Art. 54. O licenciamento ambiental de atividades de aqüicultura considerará as seguintes definições:

I - aquicultura: atividade de produção e/ou reprodução, em condições naturais ou artificiais, de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida (peixes, crustáceos, anfíbios e outros);

II - piscicultura: atividade de criação e/ou reprodução de peixes em condições naturais ou artificiais;

III - carcinicultura: criação de camarões;

IV - viveiros: estruturas escavadas em terra, projetadas e construídas para aquicultura com possibilidade de controle da entrada e saída de água;

V - açudes: estruturas para retenção de água por meio de barragens eventualmente utilizadas para a produção de peixes sem controle da entrada e saída de água;

VI - tanques: estruturas projetadas e construídas para aquicultura, escavadas ou não, totalmente revestidas e com controle de entrada e saída de água;

VII - sistema intensivo: consiste no manejo das espécies em tanques e viveiros drenáveis, com controle seguro de fluxo e de aeração da água, sendo a alimentação baseada em rações balanceadas;

VIII - sistema extensivo: aquelas explorações que utilizam açudes, lagoas, represas, lagos e outros mananciais, com controle mínimo ou inexistente do fluxo de água, com ou sem o uso de alimentação balanceada;

IX – policultivo:

a) em viveiro: sistema de produção de peixes em que é praticado o povoamento de várias espécies com o objetivo de otimizar o aproveitamento do alimento natural disponível. Utiliza a adubação orgânica e/ou inorgânica para favorecer o desenvolvimento da cadeia alimentar. Complementarmente são utilizados sub-produtos agrícolas, cereais e/ou ração na fase final do cultivo;

b) em açudes, sistema de produção de peixes em que é praticado o povoamento de várias espécies com o objetivo de otimizar o aproveitamento do alimento natural disponível. A não é atividade principal e as práticas a ela relacionadas se limitam ao povoamento e despesca dos peixes, não ocorrendo nenhuma forma de suplementação alimentar.

X - pesque pague, tanques ou viveiros com peixes para exploração comercial da pesca amadora;

XI - produção de alevinos, unidade de comercialização de ovos embrionados, pós-larvas, ou a recria de alevinos;

XII – espécie:

a) nativa, a de origem e ocorrência natural nas águas da bacia do Rio Tocantins;

b) exótica, a de origem e ocorrência natural em águas de outras bacias hidrográficas do país ou de outros países, introduzida ou não na bacia hidrográfica do Tocantins;

c) autóctone, a de origem e ocorrência natural na bacia hidrográfica onde se encontra o empreendimento;

d) alóctone, a de origem e ocorrência natural em bacia hidrográfica, no Brasil, diferente daquela onde se encontra o empreendimento;

e) ornamental, a usada para fins de aquariofilia;

f) em extinção, aquela cuja população encontra-se em processo de diminuição acelerada do seu número de indivíduos, ou que, apresenta população com reduzido número de espécimes, de modo que haja risco de interrupção na perpetuação da espécie.

XIII - introdução: importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) não encontrada nas águas da bacia hidrográfica onde será introduzida;

XIV - reintrodução: importação de exemplares vivos de espécie exótica (e/ou seus híbridos) já encontrada em corpos d'água da bacia hidrográfica onde será introduzida;

XV - transferência: translocação de exemplares vivos de espécies (e/ou seus híbridos), de uma bacia hidrográfica para outra, onde ela seja considerada alóctone.

Art. 55. A classificação dos sistemas de aquicultura dar-se-á segundo quatro critérios técnicos: a tipologia das espécies cultivadas (autóctones, alóctones e exóticas), a tecnologia empregada, a área ou volume de lâmina d'água e a finalidade (recreação sem fins lucrativos, comercialização exemplares vivos ou abatidos, lazer comercial). O enquadramento dos empreendimentos dentro de um determinado sistema será baseado nos parâmetros constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 56. Os requerimentos de empreendimentos de aquicultura deverão ser instruídos complementarmente com a concordância com os estudos de zoneamento ambiental existentes contemplados nos respectivos Planos Ambientais de Conservação e Usos Múltiplos de Reservatórios Artificiais, nos casos de lagos naturais ou artificiais (no caso de tanque-redes).

Art. 57. Na exploração da aquicultura será permitida somente a utilização de espécies autóctones da bacia em que esteja localizado o empreendimento ou de espécies alóctones já estabelecidas no ambiente natural, comprovado mediante pesquisa científica.

Art. 58. Caso haja alteração definitiva ou temporária das instalações, o empreendedor deverá requerer a adequação do projeto.

Parágrafo único. O empreendimento que mudar de classificação quanto ao sistema de cultivo deverá adequar-se ao procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 59. A Licença de Operação concede ao agricultor, além da legalidade ambiental da criação, o direito de transportar e comercializar sua produção devendo constar na nota fiscal o número da respectiva licença.

Seção XIII

Das Obras Civis Lineares

Art. 60. Para fins desta Resolução as obras civis lineares são classificadas em:

I – rodovias;

II – ferrovias;

III – hidrovias;

IV – linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

V – canais de drenagem;

VI – sistemas de transposição de águas;

VII – instalação de cabos ópticos;

VIII – dutos em geral.

Art. 61. São sujeitas aos procedimentos de Autorização Ambiental as atividades de restauração de obras viárias, a saber:

I - recuperação da pavimentação;

II - recuperação de obras de artes especiais;

III - terraplenos e estruturas de contenção;

IV - sistemas de drenagem e obras de arte corrente;

V - recuperação de acessos, trevos, entroncamentos e retornos.

Parágrafo único. Em função das características, porte ou localização da obra de restauração viária, poderá ser exigida pelo NATURATINS a apresentação de Projeto Ambiental.

Art. 62. Poderá ser concedida Autorização Ambiental específica para determinada etapa de implementação do empreendimento em processo de licenciamento ambiental, decorrente de motivação ambiental, social e economicidade.

Art. 63. Os requerimentos de licenciamento ambiental de obras civis lineares, na fase de LI, deverão ser instruídos complementarmente com a anuência dos proprietários afetados pela implantação do empreendimento ou a declaração de utilidade pública ou de interesse social.

Art. 64. A duplicação bem como a pavimentação com readequação de trechos rodoviário são passíveis de exigência de EIA/RIMA, RCA ou de Projeto Ambiental.

Art. 65. As atividades relacionadas à execução de empreendimentos viários, que sejam potencialmente degradadoras do meio ambiente, tais como áreas de empréstimo, aproveitamento de jazidas, bota-foras, corte de vegetação, acampamento, planta de britagem, usina de asfalto, desde que conhecidas as suas características (localização, porte, dimensão, metodologia adotada), deverão compor processo único de licenciamento.

Seção XIV

Das Obras Civis Não Lineares

Art. 66. As obras civis não lineares são classificadas em:

I – portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros;

II – barragens e diques;

III – empreendimentos de geração de energia elétrica;

IV – eclusas;

V – pontes;

VI – túneis, viadutos, passarelas.

Art. 67. Os requerimentos de licenciamento ambiental de obras civis não lineares deverão ser instruídos complementarmente com a documentação que se segue:

I – para o Licenciamento de Instalação:

a) anuência dos proprietários afetados pela implantação do empreendimento, ou declaração de utilidade pública ou de interesse social;

b) no caso de implantação de usinas hidrelétricas, cópia do Decreto de outorga de concessão do aproveitamento hidrelétrico.

II – para o Licenciamento Simplificado, a anuência dos proprietários afetados pela implantação do empreendimento, ou declaração de utilidade pública ou de interesse social.

Seção XV

Dos Empreendimentos de Lazer e Turismo

Art. 68. São classificados empreendimentos de lazer e turismo todos aqueles que envolvem a implementação de infra-estrutura de praias, balneários, parques temáticos, clubes, complexos turísticos, bem assim hospedarias, pousadas e hotéis, desde que localizados em zonas rurais e com capacidade de hospedagem acima de 50 leitos.

Art. 69. O licenciamento ambiental dar-se-á por meio de Autorização Ambiental para estruturas de praia e balneários temporários.

Art. 70. Os requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de lazer e turismo deverão ser instruídos complementarmente com a certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 71. Caso haja alteração, mesmo que temporária, das instalações, o empreendedor deverá requerer a adequação do projeto, podendo, neste caso, o empreendimento mudar de classificação quanto ao porte.

Art. 72. Para garantir a integridade das belezas naturais dos pontos turísticos no Estado devem ser avaliados com especial atenção os seguintes fatores:

I - instalações conforme orientações do NATURATINS;

II - recolhimento de todo o material utilizado na construção das instalações, bem como dos resíduos sólidos inorgânicos.

Seção XVI

Dos Empreendimentos de Saneamento

Art. 73. A concessão de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de saneamento é condicionada a observância dos critérios, prazos e exigências contidas nesta Resolução.

Art. 74. Para enquadramento do porte de sistemas de abastecimento de água, de esgoto sanitário e de drenagem urbana serão observados os parâmetros previstos no Anexo V a esta Resolução.

Art. 75. Os empreendimentos denominados usinas de mineralização de lixo urbano serão licenciados junto ao NATURATINS, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas nas resoluções do CONAMA.

Art. 76. Para fins de enquadramento do porte de aterros sanitários e unidades de reciclagem ou compostagem de resíduos sólidos urbanos (lixo), será considerado o número de habitantes dos aglomerados urbanos, segundo o IBGE, conforme abaixo:

I - até 20.000 (vinte mil) habitantes, pequeno porte;

II – de 20.001 (vinte e um mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, médio porte;

III – acima de 100.000 (cem mil) habitantes, grande porte.

Seção XVII

Dos Empreendimentos Imobiliários e de Parcelamento e uso do Solo

Art. 77. Entende-se por Empreendimentos Imobiliários Urbanos:

I - o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, industriais, comerciais e serviços;

II - a implantação de cemitérios.

III - o parcelamento e uso do solo rural, os projetos de assentamento e de colonização rural, bem como os loteamentos rurais.

Art. 78. Os projetos de assentamentos de reforma agrária seguirão as diretrizes estabelecidas por meio da Resolução do CONAMA nº 289/01.

Seção XVIII

Dos Empreendimentos de Serviços

Art. 79. Entende-se por Empreendimentos Comerciais e de Serviços os geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental, tais como:

I - hospitais, clínicas e congêneres, desde que, alternada ou concomitantemente:

a) possuam laboratórios de análises clínicas;

b) possuam leitos para internação;

c) realizem cirurgias.

II - laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas;

III - postos de abastecimento de combustíveis;

IV - estabelecimentos prisionais e outras entidades de prestação de serviços que abriguem populações superiores a 200 (duzentos) pessoas;

V – unidades que:

a) comercializem ou que manipulem produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos;

b) recepcionem embalagens de agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos.

Art. 80. Os requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de serviços deverão ser instruídos complementarmente com a certidão do concessionário dos serviços de água e esgoto do Município ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Seção XIX

Dos Transportes e Comércio

Art. 81. O transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis no território do Estado do Tocantins, por vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias está sujeito ao SICAM, por meio da emissão de Autorização Ambiental (AA).

Art. 82. O trânsito e o comércio de pescado estarão sujeitos à Autorização Ambiental.

Art. 83. Os requerimentos de autorização ambiental de empreendimentos de serviços de transporte deverão ser instruídos complementarmente conforme segue:

I - para cargas perigosas:

a) cópia da Licença de Operação da empresa geradora;

b) cópia da Licença de Operação da empresa receptora;

c) termo de responsabilidade da transportadora dos resíduos;

d) plano de emergência para casos de sinistros, com ART.

II - para transporte e comercialização de Pescado:

a) alvará de vigilância sanitária ou declaração de feirante ou ambulante expedido pela Prefeitura Municipal;

b) contrato social, CNPJ e inscrição estadual para pessoa jurídica;

c) carteira de identidade, CPF, para pessoa física;

d) declaração da respectiva Colônia de Pescador profissional.

Art. 84. Durante o percurso do transporte, o responsável pela condução do veículo deverá dispor de cópia da respectiva Autorização.

Art. 85. A alteração ou acréscimo de resíduos perigosos, objeto da Autorização Ambiental emitida, dependerá de novo requerimento e atendimentos das exigências específicas.

Art. 86. O transporte de cargas perigosas obedecerá às disposições do Decreto Lei nº 96.044/88, e demais normas pertinentes.

Seção XX

Dos Serviços voltados para Ciência e Tecnologia

Art. 87. Estarão sujeitas ao SICAM para obtenção de Autorização Ambiental as atividades voltadas para Ciência e Tecnologia, que envolvam, ou não, a coleta de matérias oriundas de recursos naturais renováveis e ou de recursos genéticos da fauna e flora do Estado do Tocantins, na forma desta Resolução e da lei.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 88. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Seção I

Da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Art. 89. Estão sujeitos à outorga os usos, captações, derivações, extrações, lançamentos e intervenções previstos no Art. 9º da lei 1.307/02, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme abaixo relacionado:

I - abastecimento humano e animal;

II - abastecimento industrial e comercial;

III - irrigação;

IV - aquicultura;

V - lançamento de efluentes;

VI - geração de energia;

VII - recreação e lazer;

VIII - obras hidráulicas e barramentos;

IX - outras intervenções, a critério do NATURATINS.

Parágrafo único. São consideradas intervenções sobre recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - o armazenamento, a derivação ou captação de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - a extração de água de aqüífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

III - o lançamento em corpo de água de esgotamento sanitário e demais resíduos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - a macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias ou inundações;

V – as ações e obras que alterem as condições de outorga anteriormente estabelecidas.

Art. 90. A outorga do direito de uso de recursos hídricos será emitida nas seguintes modalidades:

I - Concessão de Uso, nos casos de utilidade pública ou de interesse social, pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao usuário, para que o explore, segundo sua destinação específica;

II - Autorização de Uso, nos demais casos em que o poder público outorga o direito de uso de recursos hídricos para fins não caracterizados como de utilidade pública ou de interesse social.

Parágrafo único. No caso do Inciso I deste artigo a outorga será concedida mediante a apresentação do respectivo contrato de concessão.

Art. 91. Os requerimentos de outorga do direito de uso da água deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento específico do NATURATINS;

II - Formulário de Caracterização do Empreendimento assinado pelo responsável técnico, com preenchimento dos campos referente à agenda azul (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, quando empresa, CPF e RG quando pessoa física;

IV - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, emitida no máximo há 30 dias ou prova de justa posse;

V - anuência do proprietário do imóvel para terceiros ou arrendatários da área, quando for o caso;

VI - descrição dos projetos e estudos que caracterizam a demanda solicitada, bem como dos estudos hidrológicos de caracterização da vazão regularizada. Estas informações devem fazer parte dos Projetos Ambientais, Relatórios de Controle Ambiental – RCA, ou o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, com sua respectiva ART, elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pelo NATURATINS;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Seção II

Da Declaração de Uso insignificante

Art. 92. As derivações e captações de água em manancial superficial ou subterrâneo, consideradas insignificantes, serão autorizadas mediante apresentação dos documentos mencionados no art. 97, dispensado o disposto no inciso VI.

Art. 93. O NATURATINS a partir das declarações emitidas manterá cadastro dos usuários que captam volumes considerados insignificantes.

Parágrafo único. Os usuários cadastrados são sujeitos a controle para fins de certificação das informações prestadas.

Seção III

Da Anuência Prévia

Art. 94. A execução de obras destinadas à extração de água subterrânea somente poderá ser iniciada com a Anuência Prévia emitida pelo NATURATINS, não conferindo o direito de uso ao requerente.

Art. 95. Além da documentação prevista no art. 97, excluído o inciso VI, os requerimentos para obtenção de Anuência Prévia deverão ser instruídos complementarmente com Formulário de Caracterização do Empreendimento, assinado pelo responsável técnico, com preenchimento dos campos referentes à agenda azul e laudo geológico, com ART (modelo NATURATINS).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO FLORESTAL

Art. 96. Entende-se por regularização florestal os procedimentos administrativos destinados a possibilitar o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural e a emissão de Certificado de Regularização Florestal, Autorização de Exploração Florestal e Autorização para Queima Controlada.

Seção I

Do Licenciamento Florestal da Propriedade Rural

Art. 97. O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural - LFPR destina-se a definir as áreas de Reserva Legal e a avaliar o estado de conservação das Áreas de Preservação Permanentes – APP's, das áreas de vegetação remanescente, bem como a situação das áreas convertidas para uso alternativo do solo.

§ 1º Reserva Legal é a área da propriedade rural destinada a conservação da biodiversidade, de utilização limitada, onde a exploração dos seus recursos florestais somente é permitida através de técnicas de manejo sustentável.

§ 2º A área de reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º O LFPR não substitui as autorizações de desmatamento para fins de uso alternativo do solo.

Art. 98. A demarcação e averbação da Reserva Legal constituem partes do processo de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural, não sendo necessário requerimento específico para tal fim.

Parágrafo único. A reserva Legal deverá ser demarcada de acordo com a legislação, onde são estabelecidas as condicionantes para realização do ato, conforme os percentuais de áreas autorizados no processo de regularização da propriedade.

Art. 99. O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural tem por objetivo:

I - autorizar o Cartório de Imóveis a averbar na margem da matricula da propriedade rural a sua área de reserva legal;

II - obrigar a recuperação de áreas alteradas da Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente;

III – firmar compromisso para a averbação futura da reserva legal em propriedades sem titulação definitiva, mas com comprovante de justa posse;

IV - autorizar a retificação da averbação da reserva legal da propriedade rural;

V - autorizar o desmembramento de matricula de propriedades rurais que já possuam averbação de reserva legal;

VI – autorizar o desmatamento de áreas requeridas para uso alternativo do solo;

VII – autorizar a queima controlada;

VIII – regularizar áreas convertidas para uso alternativo do solo em diferentes estágios de implantação.

Art. 100. As Averbações de Reserva Legal poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - reserva legal na propriedade rural;

II - reserva legal em compensação em área contínua;

III - reserva legal em compensação em área não contínua;

IV - reserva legal em servidão florestal;

V - reserva legal por doação de terras em unidades de conservação;

VI - reserva legal em condomínio.

§ 1º Independente da modalidade de averbação de reserva legal será garantido o atendimento dos percentuais estabelecidos em lei.

§ 2º Para as modalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, considera-se propriedade receptora o imóvel rural com passivo de reserva legal e propriedade cedente o imóvel com área remanescente que fornecerá reserva legal.

Art. 101. Não havendo mais área apta para a constituição da reserva legal no interior da propriedade, fica facultado ao proprietário recompor a vegetação natural para restabelecer a área de reserva legal ou compensar por meio das modalidades previstas no Artigo 108, observadas a tipologia vegetal e a importância ecológica.

Sub Seção I

Da Reserva Legal em Compensação em área continua

Art. 102. O proprietário de imóveis rurais contíguos, formados por matrículas distintas, poderá solicitar averbação de reserva legal em compensação, em área contínua, quando desejar compensar reserva legal entre as diferentes matrículas, para fins de planejamento do uso e ocupação do solo.

Sub Seção II

Da Reserva Legal em Compensação em área não continua

Art. 103. Entende-se por Reserva Legal em Compensação em área não contínua a área de uma propriedade com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida em outro imóvel rural, não contínuo e do mesmo proprietário.

§ 1º A propriedade receptora averbará a totalidade da vegetação nativa existente, devendo o restante ser averbado em forma de Compensação na propriedade cedente, desde que pertença ao mesmo ecossistema e de mesma importância ecológica.

§ 2º A compensação de reserva legal de que trata o presente artigo deverá observar:

I - a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais área necessária para compensação da propriedade receptora;

II - averbação da reserva legal da propriedade cedente, na forma da lei;

III - requerimento de Averbação em Reserva Legal na Modalidade Compensação em área não contínua informando o número do processo da propriedade cedente;

IV - celebração de termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

Sub Seção III

Da Reserva Legal em Servidão Florestal

Art. 104. Entende-se por Reserva Legal em Servidão Florestal a área de uma propriedade destinada a compensar a reserva legal suprimida em outros imóveis rurais, pertencentes a terceiros, onde o proprietário do imóvel cedente renuncia voluntariamente aos direitos de supressão de vegetação nativa, por determinado período.

§ 1º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em servidão florestal, quando não houver área remanescente de vegetação natural suficiente para a averbação na propriedade.

§ 2º A compensação de reserva legal que trata o presente artigo deverá observar:

I - a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação da propriedade receptora;

II - a propriedade rural cedente deverá promover a averbação, em Cartório, da reserva legal da propriedade e da área em servidão florestal a margem da sua matrícula;

III - a propriedade rural receptora na modalidade Servidão Florestal indicará o número do processo da propriedade rural cedente, acostando o contrato de arrendamento registrado em cartório;

IV - celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 3º A área a ser fornecida como servidão florestal não poderá ser inferior a 100 (cem) hectares, com vegetação em estágio natural ou em regeneração primária.

Art. 105. É vedada a inclusão da área de reserva legal da propriedade e das áreas de preservação permanente no cálculo das áreas destinadas a Servidão Florestal.

Art. 106. O vínculo entre propriedades nesta modalidade de compensação dar-se-á por contrato, homologado pelo NATURATINS e registrado em Cartório.

Art. 107. A averbação em regime de Servidão Florestal poderá ser cancelada, mediante requerimento motivado ao NATURATINS, desde que de comum acordo entre as partes.

Art. 108. As Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão ser cedidas a título de reserva legal em regime de Servidão Florestal, obedecidos os critérios previstos no ato de sua criação.

Sub Seção IV

Da Reserva Legal por Doação em Unidade de Conservação

Art. 109. Entende-se por Reserva Legal na modalidade Doação em Unidade de Conservação a aquisição de área em Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida de imóvel rural.

§ 1º A Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral obrigatoriamente deverá estar localizada na mesma bacia hidrográfica da propriedade que terá a sua reserva legal compensada, observando-se também a tipologia vegetal.

§ 2º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em doação em Unidade de Conservação, quando não houver área remanescente de vegetação natural para a averbação na própria propriedade.

§ 3º A escritura relativa ao imóvel doado ao patrimônio público do Estado é o instrumento apropriado que permitirá ao NATURATINS emitir o Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade.

§ 4º A Certidão de Regularidade de Reserva Legal será averbada à margem da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de circunscrição.

§ 5º O proprietário que optar por esta modalidade de compensação de reserva legal fica desonerado por 30 anos, das obrigações de recomposição da reserva legal de sua propriedade.

Sub Seção V

Da Reserva Legal em Condomínio

Art.110. A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

I – compensação de áreas de reserva legal suprimidas, de um conjunto de propriedades receptoras, em uma propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

II - projetos de assentamento e ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários.

III – em um conjunto de propriedades rurais onde suas áreas de reserva legal ficarão integralmente no imóvel cedente, de propriedade do Consórcio.

Art. 111. A formalização da Reserva Legal em Condomínio, caracterizada na forma do artigo anterior, estará condicionada as seguintes etapas:

I - a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação das propriedades receptoras;

II - a propriedade cedente deverá apresentar a mesma tipologia vegetal, igual importância ecológica e localizar-se na mesma bacia hidrográfica das propriedades receptoras;

III - averbação da reserva legal da propriedade cedente;

IV - requerimento de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural com Reserva em Condomínio das propriedades receptoras partícipes do Consórcio, vinculando à propriedade cedente;

V – celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 1º A formalização da Reserva Legal em Condomínio, classificada na forma do inciso II do artigo anterior estará condicionada a apresentação de requerimento para o licenciamento ambiental do projeto de assentamento ou colonização agrícola.

§ 2º A Reserva Legal averbada em condomínio, na forma do inciso II do artigo anterior permanecerá indivisível, mesmo após o desmembramento da propriedade e titulação dos lotes em nome dos beneficiários.

Sub Seção VI

Da Formalização do Processo

Art. 112. Os requerimentos, para obtenção do licenciamento florestal da propriedade rural, deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento modelo NATURATINS;

II - Formulário de Caracterização do Grupo Florestal;

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, pessoa jurídica, CPF e RG, pessoa física;

IV - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis emitida com 30 (trinta) dias;

V - prova de justa posse ou anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel;

VI - Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural;

VII - Carta imagem ou mapa no formato analógico ou digital, com a apresentação da coordenada geográfica ou UTM de pelo menos um marco da poligonal e memorial descritivo da propriedade e da reserva legal proposta, com respectivas ART's e em conformidade às normas técnicas estabelecidas pelo NATURATINS;

VIII - mapa ou croqui de acesso a propriedade, a partir da sede municipal mais próxima;

IX - comprovante de recolhimento da taxa pertinente.

Art. 113. Quando verificadas pendências no processo de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR o NATURATINS notificará o interessado do prazo de 60 (sessenta) dias para sanar as pendências ou apresentar justificativas técnicas pelo seu não atendimento, sob pena de arquivamento do requerimento;

Seção II

Das Autorizações de Exploração Florestal

Art. 114. Entende-se por Autorização de Exploração Florestal o ato administrativo pelo qual o NATURATINS autoriza a supressão da vegetação, o aproveitamento de material lenhoso e a coleta de produtos florestais não-madeireiros.

Art. 115. As solicitações para Autorização de Exploração Florestal somente serão concedidas mediante o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR, ressalvados os casos de supressão de APP em processos de licenciamento ambiental.

Art. 116. As Autorizações de Exploração Florestal serão emitidas para atender as seguintes demandas:

I - desmatamento ou corte seletivo;

II - supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP's;

III - aproveitamento de Material Lenhoso.

§ 1º Entende-se por desmatamento, a supressão de vegetação nativa efetuada à corte raso e a limpeza de pasto com rendimento lenhoso.

§ 2º A diferenciação de procedimentos para fins de Autorização de Exploração Florestal observará a dimensão da área requerida.

Art. 117. Os requerimentos de Autorização de Exploração Florestal deverão ser instruídos conforme segue:

I – para desmatamento de até 20 ha:

a) requerimento modelo NATURATINS informando número processo original;

b) Formulário de Caracterização do Grupo Florestal, caso a requerente tenha cumprido os procedimentos de licenciamento florestal da propriedade rural, fica dispensada a apresentação da ART;

c) contrato social, CNPJ e inscrição estadual, quando empresa, CPF e RG quando pessoa física (dispensado se já houver processo);

d) Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (dispensado se já houver processo);

e) prova de justa posse ou anuência dos confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel (dispensado se já houver processo);

f) Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (dispensado se já houver processo);

g) carta imagem ou mapa da área requerida para desmatamento, caso a propriedade tenha cumprido os procedimentos de licenciamento florestal da propriedade rural, fica dispensada a apresentação da ART;

h) comprovante de recolhimento da taxa de vistoria.

II - para desmatamento de 20 a 999 ha, apresentar complementarmente:

a) carta imagem ou mapa da área requerida para desmatamento;

b) projeto de desmatamento, em conformidade as especificações técnicas do NATURATINS, com respectivo ART.

§ 1º Para desmatamento igual ou acima de 1.000ha, além do Projeto de Desmatamento, é necessária a apresentação de EIA/RIMA, bem como providenciar o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97.

§ 2º São isentas de Autorização de Exploração Florestal as atividades de reforma de pastagem e limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural e que apresente até 50 indivíduos por hectare com diâmetro à altura do peito - DAP acima de 10 centímetros.

§ 3º Não será autorizada a supressão de florestas ou cerrados primários, quando existirem áreas na propriedade sub-utilizadas, degradadas ou em processo de regeneração natural.

Sub Seção I

Supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP's

Art. 118. A supressão de vegetação localizada em Áreas de Preservação Permanente – APP ou de espécies nativas nelas contidas, só será permitida nos termos do art. 8º da Lei 771/95, observando-se o Código Florestal Brasileiro.

§ 1º As autorizações para a supressão de APP serão emitidas exclusivamente para atender casos de utilidade pública ou de interesse social.

§ 2º Na formação de reservatórios artificiais deverão ser observadas as Resoluções COEMA 001/2003 e CONAMA 302/2002.

§ 3º O requerimento para a supressão de APP integrará o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, obra ou atividade.

§ 4º Independentemente da dimensão da área a ser suprimida deverá ser elaborado o inventário florestal da vegetação.

§ 5º Para supressão de APP acima de 5 (cinco) hectares é necessário apresentar o Inventário Florístico da vegetação da área.

§ 6º Quando a vegetação da área estiver antropizada em um percentual acima de 70% da área requerida, o NATURATINS poderá dispensar a apresentação do Inventário Florístico.

Sub Seção II

Do Aproveitamento de Material Lenhoso

Art. 119. Compreende-se por Aproveitamento de Material Lenhoso a catação de árvores mortas ou em estágio de senescência para qualquer finalidade, mesmo aquelas localizadas em áreas de Reserva Legal.

Art. 120. O aproveitamento de Material Lenhoso dar-se-á por meio de Autorização de Exploração Florestal, devendo observar:

I – para propriedades já regularizadas, requerimento e Formulário de Caracterização do Grupo Florestal fornecidos pelo NATURATINS, informando o número do processo original;

II – para propriedades não regularizadas, requerimento para o Licenciamento Florestal da propriedade Rural.

Sub Seção III

Das Atividades Especiais

Art. 121. A supressão de cobertura vegetal, não destinada ao uso alternativo do solo, para fins de instalação de empreendimento, obra ou atividade enquadrados na Resolução CONAMA nº 237/97, depende de Autorização de Exploração Florestal.

Parágrafo único. Neste caso, obrigatoriamente integrarão o estudo ambiental pertinente o inventário florestal e, quando da supressão de APP, o inventário florístico.

Art. 122. Sujeita-se à emissão de autorização de exploração florestal a implantação das seguintes obras:

I - linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

II - rodovias e ferrovias;

III - gasodutos e oleodutos;

IV - barragens;

V - usinas hidrelétricas;

VI - cabos ópticos;

VII - obras de saneamento.

§ 1º No requerimento da Licença de Instalação é necessário apresentar o Projeto de Desmatamento das áreas sujeitas à supressão.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificadas, demarcadas e quantificadas isoladamente de acordo com sua localização, com Inventário Florestal diferenciado da área de vegetação não localizada nas APP's.

SubSeção IV

Das Espécies Protegidas, dos Rendimentos, dos usos de Produtos, Subprodutos e Resíduos Florestais

Art. 123. As espécies protegidas localizadas em áreas de agricultura intensiva com uso contínuo de equipamentos agrícolas mecanizados poderão ser suprimidas, desde que autorizado pelo NATURATINS, através de compensação ambiental.

§ 1º Como compensação ambiental pela supressão dos indivíduos localizados na área requerida para desmatamento, o proprietário deverá oferecer a área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal regular.

§ 2º A proposta de compensação ambiental prevista no caput deste artigo será elaborada pelo proprietário segundo os critérios do NATURATINS.

Art. 124. A área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal será calculada de acordo com o Somatório das Freqüências Relativas dos indivíduos, realizada no Inventário Florestal, a serem suprimidos e a área a ser desmatada, conforme definido no Anexo VI a esta Resolução.

Art. 125. Para efeito de estimativa de Rendimento de Volume para desmatamentos isentos de Projeto de Desmatamento, tomar-se-á por base a produção média de cada tipologia florestal com o respectivo índice de conversão conforme Anexo VII desta Resolução.

Art. 126. Todos produtos e subprodutos florestais cortados, colhidos ou extraídos, incluídos seus resíduos, deverão ter aproveitamento sócio-econômico.

§ 1º Não será permitido o carvoejamento ou utilização como lenha de espécies nobres.

§ 2º Em áreas passíveis de desmatamento com exploração irregular o material lenhoso será liberado após regularização junto ao NATURATINS.

Seção III

Das Autorizações Ambientais de Queima Controlada

Art. 127. A Queima Controlada será autorizada quando observadas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias.

Parágrafo único. As Autorizações Ambientais de Queima Controlada somente serão expedidas com validade de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Art. 128. A expedição da Autorização Ambiental para Queima Controlada é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II – Formulário de Caracterização do Grupo Florestal.

Art. 129. Previamente à realização da queimada o interessado deverá:

I - conhecer sobre o uso do fogo e do meio onde será aplicado;

II - definir técnicas e objetivos da queima;.

III - escolher mês e horário adequados, ou observar o calendário de queima, quando tiver;

IV - planejar minuciosamente a operação, incluindo equipamentos adequados, mão de obra treinada e medidas de segurança ambiental;

V – acionar, sempre que possível, a Brigada Civil de Controle de Queimadas e de Combate a Incêndios Florestais mais próxima;

VI – promover o deitamento da vegetação, especialmente em canaviais e pastagens com altura superior a 1 (um) metro, localizadas sob linhas de transmissão;

VII - construir aceiros com:

a) 4 (quatro) metros, no mínimo, dos limites da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica;

b) 2 (dois) metros, no mínimo, para os demais casos;

VIII - colocar pessoal ou brigadistas, devidamente equipados, no entorno da área e mantê-los no local até a extinção do fogo;

IX – comunicar os confrontantes, com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, informando sobre o local, dia e hora do início da queima controlada;

X – efetuar o parcelamento do terreno, nos casos de Queima de área superior a 50 (cinqüenta) hectares, em talhões de 20 (vinte) ha, queimando de forma seccionada e em dias diferentes;

XI - manter a Autorização de Queima Controlada no local da realização;

XII - efetuar a queimada em dias de ventos fracos, evitando também os horários de temperaturas mais elevadas;

XIII - manter distância mínima adequada à segurança de residências e similares.

Parágrafo único. Os aceiros tratados no Inciso VII deste artigo deverão ter sua largura duplicada quando se destinar á proteção de áreas:

I - florestais de vegetação natural;

II - de preservação permanente;

III - de Reserva Legal;

IV – de reservas indígenas, unidades de conservação e outras especialmente protegidas por ato do Poder Público.

Art. 130. O NATURATINS poderá suspender ou cancelar a Autorização Ambiental de Queima Controlada nas seguintes situações:

I - condições de segurança, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;

II - interesse da segurança pública ou social;

III – descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição;

Art. 131. É vedado o uso do fogo:

I – nas florestas e demais formas de vegetação;

II - para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, como:

a) aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte destes materiais;

b) material lenhoso quando seu aproveitamento for viável economicamente.

III – na faixa de:

a) 15 (quinze) metros dos limites das faixas de servidão das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) 20 (vinte) metros ao redor da área de domínio de subestação de telecomunicações;

d) 50 (cinqüenta) metros a partir de aceiro, que deve ser preparado e mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor de Unidades de Conservação;

e) 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, estaduais e ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio da formação do greide da rodovia;

f) a área definida pela circunferência de raio igual a 11 (onze) mil metros, tendo como ponto central o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos;

g) a área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área perimetral de aeródromo, dela distanciado o mínimo de 2 (dois) mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 132. As Pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços de consultoria nas áreas de Licenciamento Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Ordenamento Florestal, deverão inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviço do NATURATINS.

Art. 133. Os técnicos cadastrados ou credenciados estarão habilitados a prestar serviços em suas atribuições profissionais específicas, conforme determinação dos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 134. A pessoa física ou jurídica cadastrada como prestadora de serviços junto ao IBAMA e aos órgãos municipais de meio ambiente não fica desobrigada a cadastrar-se no NATURATINS.

Art. 135. Os requerimentos para o Cadastramento de Prestadores de Serviços deverão ser instruídos conforme segue:

I - requerimento modelo NATURATINS;

II - Formulário de Caracterização de Prestador de Serviço (modelo NATURATINS);

III - contrato social, CNPJ e inscrição estadual, empresa, CPF e RG, pessoa física;

IV - Registro no Conselho Regional competente;

V - comprovante de recolhimento da taxa de cadastro.

Art. 136. Para cada serviço apresentado (elaboração ou execução) será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 137. As pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas junto ao NATURATINS, de acordo com Portaria 010/96, ficam sujeitas às exigências de prazos, documentação e atualização de cadastros previstos nesta Resolução.

Art. 138. O NATURATINS disponibilizará aos interessados, na forma impressa, digital ou via Web, relação de prestadores de serviços cadastrados.

Art. 139. O NATURATINS poderá cancelar, a qualquer tempo, o credenciamento de prestadores de serviços que não observarem os procedimentos e as exigências técnicas e de qualidade.

Art. 140. O NATURATINS subsidiará os prestadores de serviços com Termos de Referência, Roteiros de Elaboração de Projetos, Cenas de Imagens de Satélite Georeferenciadas e Instruções Normativas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 141. O NATURATINS poderá celebrar Termo de Compromisso com os responsáveis e co-responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas, no caso de inadimplência.

Art. 142. A celebração de Termo de Compromisso poderá implicar na suspensão da penalidade imposta, durante o cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso acarretará na execução das obrigações previstas, inclusive quanto aos valores estabelecidos para o dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA CERTIDÃO AMBIENTAL

Art. 143. O NATURATINS, mediante requerimento, certificará sobre a situação de processos de regularização ambiental da atividade e ou empreendimento, bem como sobre a existência de pendências.

Parágrafo único. A Certidão Ambiental não concede os direitos previstos nos atos administrativos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. O NATURATINS estabelecerá os parâmetros e referências técnicas das diversas modalidades de Estudos Ambientais, bem como os procedimentos administrativos para análise dos requerimentos e emissão dos atos pertinentes.

Parágrafo único. Na instrução do procedimento administrativo, é obrigatória a utilização dos formulários instituídos oficialmente para cada modalidade e finalidade, vedada a utilização de quaisquer outros.”

Art. 145. Ao NATURATINS cumpre fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 146. Fica revogada a Resolução COEMA/TO nº 06, de 21 de setembro de 2004.

Art. 147. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	- Pesquisa Mineral com Guia - Extração de Água Mineral; - extração de argila p/ olaria artesanal	- Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila - Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaisse - Lavra Garimpeira	- Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída ≤ 3.000 m² e número de Funcionários < 15;	- Área Construída > 3.000 e ≤ 15.000 m², n. de Funcionários > 15 e ≤ 100	- área construída > 15.000 m² e n.º de Funcionários > 100;
Irrigação	- tipo A (CONAMA 284/01)	- tipo B (CONAMA 284/01);	- t ipo C (CONAMA 284/01)
Aqüicultura	- lâmina d'água ≤ 10 ha; - tanque rede V ≤ 600 m³; - ranicultura;	- Lâmina d'água > 10 e ≤ 50ha; - tanque rede V > 600 e < 2000 m³;	- lâmina d'água > 50ha; - tanque rede V > 2000 m³;
Obras Civis Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (s/IPHAN);- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P < 230 KV); cabo óptico intermunicipal;- outras obras lineares	- transposição de bacias hidrográfica; - retificação de cursos d'água; - ferrovias, oleodutos, gasoduto; - metrô e outras obras lineares
Obras Civis não Lineares	-torres telecomunicação, barragem ≤ 05 ha, PCH's (Pot. ≤ 01 MW), pontes (extensão ≤ 200m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras civis não-classificadas e aeródromo	- barragem (05 < A ≤ 20 há), atracadouros, pontes (200 < Ext ≤ 1000 m), cartódromos, PCH's (01 < Pot. ≤ 10 MW), termoelétricas	- portos, pontes (extensão > 1000m ou em unidades de conservação), aeroportos, eclusas, autódromos, barragem (A > 20 há), PCH's (10 < Pot. ≤ 30 MW) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resort's, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano < 100ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	- lotemanto urbano >100ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	- aterro sanitário/controlado (Pop. ≤ 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; - sist. de trat. de água (Q1 ≤ 70 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≤ 50 l/s).	- aterros Sant. (20.000 < Pop. < 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (70 l/s < Q1 < 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (50 l/s < Q3 < 400 l/s).	- aterros sanitários (Pop. ≥ 100.000 hab.), - sist. de trat. de água (Q1 ≥ 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≥ 400 l/s).
Serviços	- posto de combustível até 75 m³; postos e centrais de recepção de emb, de agrotóxicos, hosp. ≤ 100 leitos, serv. funerários, cinicas e laboratórios.	Hospitais > 100 Leitos. Posto de Combustível > 75 m³ - Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	
Agropecuária			
Suinocultura	- nº de matrizes até 50 cabeças ou nº de Animais p/ terminação ≤ 500	- nº de matrizes > 50 cabeças ou nº de animais p/ terminação > 500	
Avicultura	- número de cabeças ≤ 10.000	- número de cabeças > 10.000	
Pecuária	- área de Pastagem < 600 ha e/ou até 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem < 1.000 ha e/ou mais de 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem ≥ 1.000 ha e/ou mais de 3.000 cabeças de gado (bovino ou bufalino)
Agricultura/Silvicultura/ Fruticultura	- área de até 600ha	- área > 600 e ≤ 999ha	- área ≥ 1.000ha

ANEXO II

Prazos para análises dos requerimentos

Tipo de Requerimento	Prazos (meses)		
	Pequeno	Médio	Grande
Licença Prévia		8	12
Licença de Instalação		4	6
Licença de Operação		2	3
Licenciamento Simplificado	4		
Renovação da Licença de Operação	2	2	4
Autorização Ambiental	1		
Licenciamento Florestal da Propriedade Rural	3		
Autorização de Exploração Florestal	2		
Outorga de direito de uso de recursos hídricos	3		
Declaração de uso insignificante	1		
Anuência Prévia	1		
Certidão Ambiental	10 dias		

ANEXO III

Prazos Máximos de Validade dos Atos Administrativos

GRUPOS	Validade Máxima (anos)		
	LP	LI	LO
Mineração	2	2	4
Irrigação	2	2	5
Aqüicultura	2	3	5
Agropecuária	2	3	5
Obras Civis lineares	3	6	10
Obras Civis não Lineares	3	6	5
Lazer e Turismo	2	2	5
Saneamento	3	6	6
Imobiliários	3	4	10
Serviços	2	3	3
Autorização de Exploração Florestal	2 anos		
Autorização de Queima Controlada	4 meses		
Autorização de Transporte de Cargas Perigosas	1 ano		
Autorização para o transporte e comercialização de pescado	1 ano		
Certificado de Cadastro de Prestador de Serviço	1 ano		
Certificado de Regularidade da Propriedade Rural	5 anos		
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	5 anos*		
Declaração de Uso Insignificante	5 anos		
Anuência Prévia	180 dias		

* Ressalvados os usos para abastecimento público e geração de energia, cujo prazo máximo será igual ao previsto no respectivo contrato de concessão.

ANEXO IV

Enquadramento de empreendimentos de aqüicultura

Sistema	Modalidade de Licenciamento Ambiental	Características Técnicas
Tipo 1	Autorização Ambiental	Empreendimentos aqüícolas de espécies nativas autóctones ou alóctones já transferidas ou seus híbridos, cultivados de modo extensivo em área de lâmina d'água de até 2 ha, voltada para subsistência ou lazer, sem quaisquer finalidades econômicas.
Tipo 2	Licenciamento Simplificado	Empreendimentos aqüícolas de espécies nativas autóctones ou seus híbridos, sob sistema de produção extensivo ou semi-intensivo, com área de lâmina d'água até 10 ha ou produção de espécies nativas em tanques rede ou gaiolas de até 600 m3 com finalidade econômica. Voltado para empreendimentos de piscicultura comercial tipo pesque pague.
Tipo 3	Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação	Empreendimentos aqüícolas de espécies nativas autóctones ou alóctones já transferidas e seus híbridos, sob qualquer sistema de produção, com área de lâmina d'água maior que 10 ha, para criação ou produção de espécies nativas em tanques rede ou gaiolas, maior que 600 m3.
Tipo 4	Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação	Empreendimentos aqüícolas para criação de espécies nativas alóctones não transferidas e seus híbridos ou espécies exóticas, comprovadamente estabelecidas na bacia hidrográfica em que o empreendimento esteja localizado, sob qualquer sistema de produção, com qualquer área de lâmina d'água.
Tipo 5	Licenciamento Prévio, de Instalação e de Operação	Empreendimentos aqüícolas para a produção de alevinos, independente da área de abrangência ou da tecnologia empregada.

ANEXO V

Enquadramento de empreendimento de saneamento (água e esgoto)

TIPO SISTEMA / ATIVIDADE	Critérios de Enquadramento do Porte para o Licenciamento Ambiental		
	Pequeno	médio	grande
I - Sistemas de Abastecimento de Água			
Cap. Sup. e sub. adução e trat. de água para abastecimento	Q1 ≤ 70 l/s	70 l/s < Q1 < 500 l/s	Q1 ≥ 500l/s
II - Sistemas de Esgotos Sanitários			
1. coletores tronco/interceptores/emissários			
a) interligados a ETE's	D < 600 mm	D > 600 mm	
b) não interligados a ETE's	Q2 ≤ 50 l/s	50 l/s < Q2 < 400 l/s	Q2 ≥ 400 l/s
2. estação elevatória	Q2 ≤ 50 l/s	50 l/s < Q2 < 400 l/s	Q2 ≥ 400 l/s
3. tratamento de esgotos sanitários	Q3 ≤ 50 l/s	50 l/s < Q3 < 400 l/s	Q3 ≥ 400 l/s
III - Sistemas de Drenagem			
1. lançamento de efluentes de sistemas de microdrenagem	Q2 ≤ 2,5 m³/s	Q2 > 2,5 m³/s	
2. barragens de saneamento	Al ≤ 5ha	5ha < Al < 50 ha	Al ≥ 50 ha
3. canais para drenagem	Q2 ≤ 30m³/s	30m³/s < Q2 < 300m³/s	Q2 ≥ 300m³/s
4. retificação de cursos d'água	L ≤ 2Km	2km < L < 5Km	L ≥ 5km
5. dragagem em corpos d'água	V ≤ 100.000 m³	100.000 m³ < V < 500.000 m³	V ≥ 500.000 m³

Ai = Área inundada prevista (m²)
Q1 = Vazão de adução e/ou incremento (m³/s)
Q2 = Vazão máxima prevista (m³/s)
Q3 = Vazão média (m³/s)
L = Extensão (m)
V = Volume dragado (m³)
D = Diâmetro nominal (mm)

ANEXO VI

Tabela de conversão da supressão de espécies protegidas em área de reserva legal suplementar

Freqüência Relativa (%) Ssp protegidas	Área suplementar a ser incorporada/Área a ser desmatada (ha)
∑ > 10,0	10 %
∑ < 10,0	5 %

ANEXO VII

Tabela de conversão de rendimento lenhoso por tipologia vegetal

Tipologia Vegetal		m³/ha	Volume Bruto (St/ha)*	Volume Líquido (M.D.C.)**
Matas e Florestas		80,00	120,00	48
Cerradão		60,00	90,00	36
Cerrado sentido restrito	Cerrado denso	30,00	45,00	18
	Cerrado típico	20,00	30,00	12
	Cerrado ralo	15,00	22,50	9
	Cerrado rupestre	10,00	15,00	6
Formação campestre	Campo sujo	5,00	7,50	3
	Campo rupestre	3,00	4,50	1,8
	Campo limpo	1,00	1,50	0,6

* Fator de Conversão m³ para st = 1,5 ** Fator de Conversão para Carvão = 2,5

FONTE: inventários florestais protocolados na gerência executiva do IBAMA-TO 2003

Obs.: Considera-se para efeito de medida equivalente a 1 m³:

I - 5 dúzias de lascas;
II - 10 (dez) palanquetes ou esticadores de 2,50 m;
III - 8 (oito) palanquetes ou esticadores de 3,20 m;
IV - 7 (sete) palanquetes de 4,00 m;

NATURATINS
TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

SGD 2020 40319 3141

Ofício n.º 150/2020/PRES/NATURATINS

Palmas, 12 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Palmas - TO

Assunto: ***Em resposta ao Oficio n.º 367/2019/GABSEC-SEMARH***

Senhor Secretário,

Em resposta ao oficio em epígrafe, informo que o Naturatins concluiu a discussão da minuta de revisão da Resolução COEMA n.º 07/2005 que trata do Sistema de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a necessidade da edição das tabelas de enquadramento de porte e potencial poluidor bem como da organização do texto da nova resolução o documento será enviado na íntegra até o dia 14/02.

Considerando a complexidade e a urgência na tramitação desse regulamento venho solicitar que essa discussão aconteça paralelamente nas Câmaras de Técnicas de Licenciamento Ambiental e de Assuntos Jurídicos

Considerando também que a minuta da nova Resolução estabelece regras para o enquadramento dos empreendimentos, classificando em portes que variam desde micro ate o porte excepcional, sugerimos suspender a discussão da Resolução Coema n.º 91/2019 até que se tenha a nova resolução sobre o licenciamento ambiental do estado aprovada.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por RAFAEL ROQUES FELIPE em 12/02/2020 11:33:39.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 04D82872007E68F7.

Documento 2020/40319/003141
Data 12/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003141

Origem

Órgão NATURATINS
Unidade GABIN
Enviado por DRIELLY FERREIRA MENESES
Data 12/02/2020 11:46

Destino

Órgão NATURATINS
Unidade PROTOCOLO

Despacho

Motivo EXPEDIÇÃO
Despacho EXPEDIR OFÍCIO

Documento 2020/40319/003141
Data 12/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE EXPEDIÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003141

Origem

Órgão NATURATINS
Unidade PROTOCOLO
Enviado por MARIA CRISTINA RODRIGUES
Data 12/02/2020 12:40

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Detalhes da expedição

Tipo da remessa EXPEDICAO DIGITAL
Número da remessa DOCUMENTO DIGITAL
Informação adicional

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003141

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 12/02/2020 14:12

Destino

Órgão SEMARH
Unidade GABSEC

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
Despacho EM RESPOSTA AO OFICIO N.O 367/2019/GABSEC-SEMARH

Documento 2020/40319/003141
Data 12/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003141

Origem

Órgão	SEMARH
Unidade	GABSEC
Enviado por	CINTHIA BARBOSA PIRES AZEVEDO
Data	12/02/2020 14:25

Destino

Órgão	SEMARH
Unidade	DRIA

Despacho

Motivo	A PEDIDO DO INTERESSADO
Despacho	RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 367/2019 - RESOLUÇÃO 007

Documento 2020/40319/003141
Data 12/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003141

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DRIA
Enviado por JAMILA LEIME
Data 18/02/2020 10:19

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho DOCUMENTO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005

RESOLUÇÃO COEMA XXX, de _____ de _____ de 2020

Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento, Monitoramento, Inspeção e Controle Ambiental no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e na Leis federais n° 4.771 de 15 de setembro de 1965, n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, n° 9.433 de 1997 de n° 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais n° 261 de 20 de fevereiro de 1991, n° 771, de 07 de julho de 1995 e n° 1.236 de 29 de junho de 2001, n° 1.307 de 22 de março de 2002, n° 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, 009 de 24 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro de 1997, diante da deliberação do Plenário, na 19ª reunião ordinária, realizada no 09 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 6º, §1º, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, ―os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, os Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal; entre elas a de Licenciamento Ambiental, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a diversidade de empreendimentos ou atividades que, segundo as políticas de gestão ambiental, florestal e de recursos hídricos, estão sujeitas a ações de controle da exploração ou do uso que fazem dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que as ações de controle destinam-se a evitar, mitigar ou até mesmo compensar danos ou impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos ou atividades;

CONSIDERANDO a importância de se definir procedimentos específicos que garantam a qualidade da análise ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar um bom serviço à sociedade, melhorando a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, levando em conta a desburocratização de procedimentos e rotinas, o respeito ao cidadão e a redução de tempo de tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise; sistematizar o processo de regularização ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente ou poluidoras e que exploram os recursos naturais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, normas gerais para o Licenciamento, Monitoramento, Inspeção e Controle Ambiental constituído pelos mecanismos de gestão voltados para a conservação dos recursos naturais, em conformidade com as políticas públicas de ordenamento, controle, monitoramento, inspeção, fiscalização ambiental, biodiversidade e áreas protegidas.

MINUTA

CAPÍTULO 01
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Esta Resolução tem por objetivo disciplinar e promover a sistematização e integração de procedimentos, rotinas, atos e processos, voltados para o ordenamento, controle, monitoramento, inspeção, fiscalização ambiental, biodiversidade e áreas protegidas, visando a conservação dos recursos naturais.

SEÇÃO 01 - DEFINIÇÕES

Art 3° Para os fins desta Resolução considera-se:

I - **Licenciamento Ambiental**: o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

II – **Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos**: o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, por meio do órgão outorgante, autoriza o direito de utilização ou intervenção sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de seu domínio;

III – **Regularização Ambiental da Propriedade Rural**: de acordo com o Decreto Federal n° 7.830/2012, são todas as atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal e de Uso Restrito, e à compensação da Reserva Legal, quando couber.;

IV – **Certificação de Regularidade Ambiental**: é o procedimento pelo qual o órgão ambiental atesta positiva ou negativamente, a existência de débitos ou pendências ambientais, e processos de regularização em curso por parte do requerente;

V - **Empreendimento:** constitui um conjunto de atividades e obrigações;

VI - **Atividade Efetiva e Potencialmente Poluidora:** atividades que alteram de alguma forma o meio ambiente, seja em leves interferências ou grandes poluidores, seja efetivamente poluidor ou possivelmente poluidor;

VII - **Exploração Florestal:** é a supressão de vegetação nativa efetuada à corte raso e a supressão de árvores em áreas convertidas, com rendimento lenhoso;

VII - **Reserva Legal em Condomínio** mecanismo pelo qual dois ou mais proprietários ou possuidores podem regularizar suas reservas legais adquirindo uma área equivalente em comum, em outro imóvel rural, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 Art. 66;

IX - **Reposição florestal:** compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação nativa pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

X - **Créditos de reposição florestal:** estimativa do volume de matéria-prima florestal resultante de plantio florestal, devidamente comprovado perante o órgão ambiental;

XI - **Débito de reposição florestal:** volume de matéria-prima florestal a ser reposto na supressão de vegetação nativa, exploração ilegal de vegetação nativa ou insucesso no plantio florestal vinculado;

XIII - **Concessão de crédito de reposição florestal:** instituição de crédito de reposição florestal, após comprovação e vinculação do plantio, ao responsável pelo plantio, por meio de certificado do órgão ambiental;

XIV - **Autorização de Exploração de Floresta Plantada - AEFP:** ato administrativo emitido pelo órgão ambiental com fins de controle declaratório que autoriza a exploração e o transporte contendo informações sobre os produtos;

XV - **Atividade Principal:** é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constituiu;

XVI - **Atividade Secundária**: é a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal;

XVII- **Atividade de Apoio:** toda atividade necessária para implantação ou funcionamento da atividade principal, sem a qual não será possível a atividade fim.

MINUTA

XVIII - **Recomposição:** técnicas aplicadas para promover o restabelecimento da vegetação em área antropizada, com a condução do plantio de espécies nativas e/ou exóticas, seguindo os critérios estabelecidos em legislação;

XIX - **Regeneração Natural:** práticas aplicadas à condução do restabelecimento natural do remanescente de vegetação nativa em área antropizada;

XX - **Condicionantes:** cláusulas da licença ambiental pela qual o órgão licenciador estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, visando à minimização ou até mesmo à compensação dos impactos ambientais causados pela atividade.

XXI - **Área Antropizada:** Área onde ocorreu a supressão de remanescente de vegetação nativa;

XXII - **Notificação:** Forma pela qual o órgão ambiental dá ciência ao notificado sobre determinada situação de infração ou alteração que viole as regras de proteção, conservação ou recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO 02
DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES EFETIVA E POTENCIALMENTE POLUIDORAS

SEÇÃO 01

DOS PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4° O órgão ambiental no âmbito dos processos administrativos trabalhará com as seguintes modalidades referentes ao ordenamento e controle das atividades:

I - Isenção de Licenciamento Ambiental;

II - Dispensa de Licenciamento Ambiental;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado;

IV - Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso;

V - Licenciamento Ambiental Ordinário;

VI - Licenciamento Ambiental Corretivo.

Art. 5° Na avaliação de requerimentos protocolados, em quaisquer de suas modalidades, o órgão ambiental:

I - utilizará critérios diferenciados para o sistema de controle ambiental, em função das características, da localização e do grau de impacto dos empreendimentos, obras ou atividades;

MINUTA

II - indeferirá o requerimento, nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental.

III - poderá exigir o licenciamento ambiental de qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação não esteja sujeito ao licenciamento, desde que tecnicamente fundamentado por equipe multidisciplinar do órgão.

IV - considerará a viabilidade hídrica como sendo pré requisito para emissão da Licença ambiental para as Atividades utilizadoras dos recursos hídricos como insumo do processo produtivo, bem como para as intervenções em cursos hídricos.

Art. 6° A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de sob qualquer forma, causar degradação ou modificar a paisagem natural estarão sujeitos aos procedimentos e rotinas que constituem o Sistema de Gestão Ambiental do Naturatins, de forma individual, coletivo ou cumulativa.

Art. 7° O órgão ambiental deverá ter como premissa em suas análises, procedimentos e atos a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual tem como princípio:

I - Avaliação ambiental integrada, sinérgica e cumulativa de impactos de atividades e empreendimentos;

II - Análise ambiental sistemática, contínua e integrada de tomada de decisão levando em conta políticas, planos e programas setoriais;

III - Capacidade de suporte dos componentes ambientais tendo como base arranjos de paisagens, ecossistemas e bacias hidrográficas.

Art. 8º Os estudos e projetos que instruirão os requerimentos deverão ser realizados às expensas do empreendedor, por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao órgão ambiental.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º Constatada a existência de pendências em nome do requerente ou co-interessado, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o requerimento terá seu trâmite suspenso até a regularização.

Art. 10 Quando do indeferimento da solicitação, o órgão ambiental informará o requerente, por meio formal, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

MINUTA

Art. 11 O órgão ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar os atos administrativos expedidos, quando ocorrer:

I - descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - graves riscos ambientais e de saúde;

IV - mudança e comprometimento dos aspectos ambientais decorrentes de conflitos pelo uso dos recursos naturais;

V- falhas de análise verificadas após a emissão dos atos administrativos e que coloquem em risco a integridade socioeconômica e ambiental do local licenciado e suas vizinhanças.

Art. 12 O licenciamento ambiental independe da emissão de Atos de órgãos ou entidades não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos que são necessários à efetiva implantação e operação do empreendimento, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os Atos que o órgão julgar necessário para emissão da licença ambiental, serão especificados na lista de documentos a serem apresentados pelo requerente.

Art. 13 Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características, a sinergia dos impactos e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 14 O órgão ambiental poderá, mediante requerimento do interessado ou decisão motivada, alterar informações constantes nos atos emitidos, passando a vigorar as condições estabelecidas no ato alterado.

Parágrafo único. Nos casos de alterações solicitadas pelo interessado, será cobrada taxa administrativa para alteração do ato.

Art. 15 No licenciamento de um empreendimento deverá ser definida a Atividade Principal, as Atividades de Apoio e as Atividades Complementares, quando houverem.

§ 1º O estudo ambiental, exigido para fins de licenciamento ambiental, deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. Devendo contemplar o diagnóstico, prognóstico e medidas de controle específicos para cada atividade.

§ 2º O requerente poderá solicitar o licenciamento para todas as atividades, seja principal, de apoio ou complementar, em um único requerimento ou mais, de acordo com a definição do órgão.

MINUTA

Art. 16 O órgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisação temporária de empreendimentos ou atividades.

Art. 17 O órgão ambiental estabelecerá os parâmetros e referências técnicas das diversas modalidades de Estudos Ambientais, bem como os procedimentos administrativos para análise dos requerimentos e emissão dos atos pertinentes.

SEÇÃO 02

DA ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 São isentas de licenciamento ambiental as atividades relacionadas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em casos omissos ou não previstos em nenhuma listagem desta resolução, o responsável pela atividade deverá requerer ao NATURATINS a Isenção de Licenciamento Ambiental, a ser emitida nos termos estabelecidos pelo órgão ambiental.

§ 2º Nos casos em que o órgão ambiental for desfavorável à Isenção, deverá indicar a modalidade de licenciamento a ser enquadrada a atividade.

SEÇÃO 03

DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20 São dispensadas do Licenciamento Ambiental as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 1, relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Art. 21 A dispensa do licenciamento ambiental as atividades ou empreendimentos enquadradas como Classe 1 não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 22 O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como a declaração inverídica do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade de Atos e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

SEÇÃO 04

DO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Art. 23 O Licenciamento por Adesão e Compromisso, será emitido de forma autodeclaratória, em uma única etapa, para as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 2

MINUTA

(Anexo II), obedecendo aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 24 O licenciamento ambiental pelo procedimento de adesão e compromisso pode ocorrer se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sejam previamente conhecidos:

A. as características da região de implantação;
B. as condições de instalação e operação da atividade ou empreendimento;
C. os impactos e riscos ambientais da tipologia da atividade ou empreendimento; e
D. as medidas de controle ambiental necessárias.

Art. 25 O órgão ambiental licenciador deverá disciplinar antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as ações de monitoramento ambiental relacionadas à instalação e operação dos empreendimentos ou atividades submetidos a esta modalidade de licenciamento, por meio de publicação de Manual Técnico por tipologia de atividade.

§1º O empreendedor deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área por meio de preenchimento de Formulário de Caracterização Eletrônico - FCE.

§2º O fornecimento de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Art. 26 Para empreendimentos ou atividades que se enquadrem como Licenciamento por Adesão e Compromisso e requeiram atos administrativos que necessitem de análise prévia, os devidos atos autorizativos deverão ser emitidos anteriormente a emissão da Licença.

Art. 27 Os processos de licenciamento em tramitação no Naturatins, que tenham sido protocolados antes da publicação desta resolução não estarão sujeitos ao reenquadramento previsto nesta norma.

Parágrafo único. O reenquadramento se dará na fase de renovação da licença.

SEÇÃO 05

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 28. O Licenciamento Simplificado tem por objetivo:

I – a simplificação dos estudos ambientais e procedimentos;

II – a redução dos custos de análise;

MINUTA

III – a expedição de licença única para implantação e operação, para atividades enquadradas como Classe 02 do Anexo II, que não possuírem Manual Técnico para obtenção do Licenciamento por Adesão e Compromisso.

SEÇÃO 06

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

Art. 29 O Licenciamento Ambiental Ordinário poderá ocorrer de forma bifásica ou trifásica, e será emitido para as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 3, 4, 5 e 6 (Anexo II), obedecendo aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

Art. 30 A LP, a ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, tem por objetivo:

I - aprovar a localização e concepção do projeto;

II - atestar a sua viabilidade ambiental;

III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases;

IV - exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do projeto.

Parágrafo único: A LP não autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Art. 31 A LI autoriza a implantação do empreendimento ou atividade e tem por objetivo:

I - aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

II - autorizar o início da implantação do empreendimento ou atividade, bem como fixar cronograma de execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental.

MINUTA

§ 1º Durante a execução das obras de instalação de empreendimentos poderão ser exigidos relatórios periódicos que contemplem a execução das medidas e/ou dos sistemas de controle ambiental.

§ 2º A LI não autoriza o funcionamento do empreendimento, devendo para tal obter a LO.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Art. 32 A LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único: A LO deverá estabelecer, se for o caso, os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos durante a fase de operação do empreendimento ou atividade.

SEÇÃO 07

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO

Art. 33. O licenciamento ambiental corretivo será voltado à regularização de atividades ou empreendimentos cuja instalação ou operação iniciou-se sem licença ambiental.

§ 1º Se a autoridade licenciadora concluir pela impossibilidade de expedição da Licença deverá estabelecer objetivamente as medidas para desmobilização e recuperação do ambiente afetado, às expensas do empreendedor.

§ 2º Os procedimentos relativos ao Licenciamento Ambiental Corretivo serão normatizados pelo órgão ambiental.

SEÇÃO 08

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS

Art. 34. Para fins de enquadramento junto ao Sistema de Gestão Ambiental do Naturatins, as atividades serão organizadas em Grupos, a saber:

Grupo 1 - Agrossilvipastoril

Grupo 2 - Comércio e Serviço

Grupo 3 - Indústria

Grupo 4 - Infraestrutura

Grupo 5 - Lazer e Turismo

MINUTA

Grupo 6 – Mineração

§ 1º Em função de peculiaridades e especificidades, o COEMA poderá instituir outras categorias de Grupos, além daqueles previstos neste artigo.

§ 2º As tipologias de atividades seguirão a estrutura detalhada da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 35 As atividades utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao Licenciamento ambiental no âmbito estadual são aqueles enquadrados nas classes 1 a 6 do Anexo III, de acordo com o porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

§ 1º O potencial poluidor/degradador geral dos empreendimentos e atividades a que se refere este artigo é obtido por meio da conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 2º O enquadramento dos empreendimentos ou atividades em classes de impacto ambiental resultará da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte, disposta no Anexo III desta Resolução.

§ 3º A modalidade de licenciamento dos empreendimentos ou atividades a que se refere este artigo é dada em função da classe de impacto ambiental, conforme Anexo III.

§ 4º O órgão ambiental poderá enquadrar uma atividade para classes de porte superior ou inferior ao enquadramento do Anexo III, observadas a natureza, peculiaridade e sinergia dos impactos das atividades e empreendimentos, sendo facultado ao órgão ambiental a manutenção, a solicitação de complementação ou apresentação de novos estudos diferentes dos inicialmente apresentados.

Art 36. No caso da atividade de agricultura os parâmetros descritos no Anexo II são definidos para agricultura de sequeiro. Quanto agricultura irrigada o requerente deverá seguir o enquadramento de porte previsto na CONAMA 284/2001.

SEÇÃO 09

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 37 Entende-se por Alteração de Atividade qualquer mudança oriunda de intervenção que altere a atividade depois de licenciado, tais como:

I - modificações que não impliquem em mudança no porte ou na modalidade de licenciamento da atividade;

II - modificações que impliquem em alteração do porte da atividade sem alteração da modalidade de licenciamento;

MINUTA

III - modificações que impliquem em alteração do porte e na modalidade de licenciamento da atividade.

Art. 38 O órgão ambiental deve normatizar os procedimentos a serem adotados em cada situação citada no artigo anterior.

SEÇÃO 10

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 39 Em vista dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades ou obras deverá(ão) ser(em) realizada(s) audiência(s) pública(s), na fase anterior à Licença Prévia, com o objetivo de instruir o processo de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA 009/87.

§ 1º Poderá ser solicitada a qualquer momento a realização de audiência pública complementar, caso surjam fatos novos decorrentes da implantação do empreendimento, por iniciativa:

I – do órgão ambiental Competente;

II – do Ministério Público;

III – de qualquer entidade civil;

IV – de 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos.

§ 2º A realização de audiência pública complementar está condicionada à avaliação e aprovação pelo órgão ambiental Competente, exceto quando a iniciativa ocorrer por parte do mesmo.

Art. 40 O Empreendedor dará publicidade da Audiência Pública, por meio do Diário Oficial do Estado ou de jornal de circulação regional ou local, páginas e sítios eletrônicos no prazo no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do edital, informando os locais onde o RIMA encontra-se a disposição dos interessados,

Parágrafo único. A data, local e horário da Audiência pública será submetida à análise e decisão final do órgão ambiental Competente.

Art. 41 A convocação para a Audiência Pública, por parte do empreendedor, deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de divulgação nos meios de comunicação, páginas, sítios eletrônicos, e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitado, através de correspondência registrada.

Art. 42 A Audiência Pública terá caráter consultivo com o objetivo de fornecer informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, bem como colher sugestões, recomendações e manifestações que serão consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento.

MINUTA

Art. 43 A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra, em local acessível, com prioridade para o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 1º Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da realização da Audiência Pública serão custeadas pelo empreendedor.

Art. 44 Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta poderão ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto.

Art. 45 Da Audiência Pública será lavrada ata sucinta, na qual serão incluídas as propostas e sugestões, por escrito ou por meio de gravações, que integrarão o processo de licenciamento.

Art. 46 A ata e seus anexos, compreendendo os documentos apresentados na Audiência Pública, subsidiarão, juntamente com o EIA/RIMA, a análise e decisão final do Órgão Ambiental Competente quanto à aprovação ou não do requerimento.

Art. 47 Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da Audiência Pública serão encaminhados pela coordenação desta a quem de direito, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o Órgão Ambiental Competente.

Art. 48 Em função da complexidade do tema, da insuficiência de elementos administrativos, técnicos ou científicos, da exigüidade do tempo, ou da existência de outros fatores que transformem ou prejudiquem a conclusão dos trabalhos, a Audiência Pública poderá ser suspensa. Superados os problemas, a mesma terá continuidade preferencialmente no mesmo local, em data e hora a serem fixados pelo Órgão Ambiental Competente, com a mesma publicidade da primeira convocação.

CAPÍTULO 03

DOS RECURSOS FLORESTAIS

Art. 49 Este capítulo estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle de incêndios florestais, e prevê instrumentos para o alcance de seus objetivos.

Art. 50 O órgão ambiental no âmbito dos processos administrativos trabalhará com os seguintes instrumentos referentes ao ordenamento do uso dos recursos florestais:

MINUTA

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II - Controle da Exploração e Aproveitamento Florestal;

III - Gestão do Uso do Fogo.

SEÇÃO 01

DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Art. 51 O Cadastro Ambiental Rural - CAR é o instrumento destinado para avaliação e definição das áreas de Reserva Legal, as Áreas de Preservação Permanentes – APP, as áreas de vegetação remanescente, bem como a situação das áreas convertidas para uso alternativo do solo e demais áreas, em conformidade com a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 52 Compete ao órgão ambiental executor da política, analisar, validar e gerir as informações do Cadastro Ambiental Rural - CAR no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 53 A análise do CAR culminando com a aprovação da ARL proposta no referido cadastro será meio suficiente de comprovação de regularidade da reserva legal do imóvel, podendo ser usado como subsídio a emissão de atos pelo órgão e poderá ser usado como meio para retificação das averbações de reserva legal em matrícula.

SUB SEÇÃO I

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 54. A Regularização Ambiental se dá por meio do enquadramento da propriedade rural nos termos da Lei Federal Nº 12.651/12, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, e à compensação da Reserva Legal, quando couber.

Parágrafo único. A Regularização Ambiental quanto aos aspectos da Reserva Legal, independente de adesão ao PRA, e prevê os seguintes mecanismos:

I - Recomposição;

II - Regeneração Natural;

III - Compensação.

Art. 55 A Recomposição se dará nos termos do § 2º, 3º e 4º do Art. 66 da Lei Federal Nº 12.651/12.

MINUTA

Art. 56 A Regeneração de que trata o Art. 54 deverá atender os critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 57 A compensação de que trata o Art. 54 deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

Art. 58 As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do Art. 57 deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

Art. 59 As modalidades de compensação I e II previstas no Art. 57, seguirão os aspectos previstos na Lei Federal Nº 12.651/12.

SUBSEÇÃO II

DA RESERVA LEGAL POR DOAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 60 Ocorre por meio da aquisição de área em Unidades de Conservação com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida de imóvel rural.

§ 1º A Unidade de Conservação cedente deverá estar localizada no mesmo bioma.

§ 2º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em doação em Unidade de Conservação, quando não houver percentual suficiente de área remanescente de vegetação nativa na própria propriedade.

§ 3º A inscrição no CAR deverá ocorrer anteriormente à doação do imóvel ao patrimônio público do Estado sendo este o instrumento que permitirá a vinculação do imóvel cedente com o imóvel receptor.

SUBSEÇÃO III

DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO

MINUTA

Art. 61 A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

I – na compensação do déficit de reserva legal de um conjunto de propriedades receptoras, em propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

II - em projetos de assentamento e ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários.

III- no parcelamento de imóveis rurais, em que a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

SEÇÃO 02

DO CONTROLE DA EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO FLORESTAL

Art. 62 O gerenciamento do uso dos recursos florestais se dará pelo controle das seguintes demandas:

I - exploração florestal em área de uso alternativo ou remanescente;

II- corte de árvores isoladas;

II - supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

III - aproveitamento de Material Lenhoso;

IV – suplementação de material lenhoso;

V - plano de manejo florestal sustentável;

VI – Silvicultura;

VII - coleta e extração de produtos não madeireiros;

VIII - e outras demandas advindas de acordos de cooperação com outros órgãos.

§ 1º A diferenciação de procedimentos para fins de Autorização de Exploração Florestal observará a dimensão da área requerida.

§ 2º A limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural sem rendimento de material lenhoso não necessita de autorização do órgão ambiental, conforme normatização a ser definida por este.

Art. 63 A supressão de espécies protegidas em áreas convertidas só serão autorizadas mediante a instituição da reserva legal suplementar.

MINUTA

Art. 64. As Autorizações para Exploração Florestal de vegetação nativa somente serão concedidas mediante análise e manifestação favorável do Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando couber.

§1º Fragmentos de vegetação nativa que pela análise do CAR forem considerados que não cumprem a função estabelecida no Art. 14 da Lei 12.651/12 poderão ser suprimidos mediante autorização do órgão ambiental, após concluídos os procedimentos de compensação da Reserva Legal da propriedade.

Art. 65 Quando houver mudança da atividade da pecuária para agricultura intensiva, é necessária a Autorização do Órgão Ambiental.

Art. 66 para a supressão dos indivíduos existentes na pastagem, que deve ser requerida por meio de requerimento da AEF e apresentação de Projeto de Exploração Florestal, com ART, contendo a quantificação e qualificação das espécies, a volumetria e a destinação do material lenhoso.

§2º Para supressão de indivíduos em áreas de uso alternativo e/ou consolidadas não será necessária apresentação de estudo ambiental pertinente.

§3º Para supressão de espécie protegida em áreas de uso alternativo e/ou consolidadas será necessário o cumprimento da reserva legal suplementar.

§4º Em casos de desmatamentos contínuos e fracionados, em que as áreas ultrapassem o limite de 1.000 ha, o requerimento de AEF da segunda área deverá ser observado o que dispõe o § 1º.

§5º O Inventário florestal levantado pelo técnico prestador de serviço deverá ter como referência o rendimento lenhoso do Inventário Florestal do Tocantins.

§6º Não será autorizada a supressão de florestas ou cerrados primários quando existirem áreas na propriedade subutilizadas, degradadas ou em processo de regeneração natural.

SUBSEÇÃO I

SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Art. 67 A supressão de vegetação localizada em Áreas de Preservação Permanente – APP só será permitida nos termos do art. 8º da Lei 12.651/2012 e Resolução Conama 302/2002.

§1º O requerimento para a supressão de APP será parte integrante do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 2° Para áreas inferior a 5 (cinco) hectares deverá ser apresentado o Projeto de Exploração.

§3° Para supressão de APP acima de 5 (cinco) hectares é necessário apresentar o Inventário Florístico da vegetação da área e o Projeto de Exploração Florestal.

MINUTA

§4° Quando a vegetação da área estiver antropizada em um percentual acima de 70% da área requerida, nos casos de obras civis lineares, o órgão ambiental poderá dispensar a apresentação do Inventário Florístico.

§5º Nos casos de obras civis lineares em que ocorra supressão de APP pontuais ao longo do trajeto da obra, para fins de autorização de supressão das APP, considerar-se-á o somatório das áreas a serem autorizadas.

SUBSEÇÃO II

DA SUPLEMENTAÇÃO DE VOLUME DE MATERIAL LENHOSO

Art. 68 Entende-se por suplementação de volume de material lenhoso, a liberação de determinado volume de madeira, por meio do reconhecimento pelo órgão ambiental, da diferença entre o volume estimado do inventário florestal aprovado e o volume gerado dos desmatamentos com destoca.

Art. 69 Nos casos em que o saldo de madeira estiver zerado no sistema DOF, cuja supressão tenha sido concluída, e ainda possua material lenhoso na área autorizada a ser dada a devida destinação, poderá ser solicitada a suplementação de material lenhoso.

SUBSEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DO MATERIAL LENHOSO

Art. 70 Entende-se por Aproveitamento do Material Lenhoso a destinação útil e econômica dada a qualquer material lenhoso originário de floresta nativa, independentemente do volume.

Art. 71 O aproveitamento de material lenhoso também ocorrerá nos seguintes casos:

I - quando a área autorizada para desmatamento estiver relacionada a obras de utilidade pública, executadas em terras de domínio de terceiros, como usinas hidrelétricas, obras civis lineares e outras;

II - quando o material lenhoso for originário de desmatamento regular, entretanto o material está derrubado e a AEF encontra-se vencida;

III - quando o material lenhoso for originário de desmatamento irregular, desde que a propriedade esteja ambientalmente regularizada;

IV - quando a catação de árvores caídas ou em estado de senescência, em função de acidentes naturais, mesmo aquelas localizadas na Área de Reserva Legal e APP, cuja destinação poderá ser tanto para fins de uso próprio quanto comercial;

V - quando houver a necessidade do corte da floresta plantada, em caso de insucesso no plantio, onde o desenvolvimento futuro da floresta esteja comprometido;

MINUTA

VI- quando ainda houver volume de madeira remanescente originada de suplementação de material lenhoso.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses de aproveitamento de material lenhoso, é necessário que a propriedade esteja ambientalmente regularizada.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 72 A supressão de cobertura vegetal, destinada ao uso alternativo do solo, para fins de instalação de empreendimento, obra ou atividade enquadrada na Resolução CONAMA nº 237/97, depende de Autorização de Exploração Florestal.

Parágrafo único. Neste caso, poderão integrar o procedimento de licenciamento pertinente, o inventário florestal e, quando da supressão de APP, o inventário florístico.

Art. 73 Sujeita-se à emissão de autorização de exploração florestal a implantação das seguintes obras:

I - linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

II - rodovias e ferrovias;

III - gasodutos e oleodutos;

IV – barragens;

V - usinas hidrelétricas;

VI - cabos ópticos;

VII - obras de saneamento;

VIII – loteamentos urbanos.

Parágrafo único. O órgão ambiental, quando for o caso, poderá incluir novas atividades neste rol.

SUBSEÇÃO V

DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, DOS RENDIMENTOS, DOS USOS DE PRODUTOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS FLORESTAIS

Art. 74 As espécies protegidas localizadas em áreas de agricultura intensiva com uso contínuo de equipamentos agrícolas mecanizados poderão ser suprimidas, desde que autorizado pelo órgão ambiental, por meio da reserva legal suplementar.

MINUTA

§ 1º Como compensação pela supressão dos indivíduos localizados na área requerida para desmatamento, o proprietário deverá oferecer área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal regular, no próprio imóvel.

§ 2º A proposta de compensação prevista no caput deste artigo será elaborada pelo proprietário segundo os critérios do órgão ambiental.

SUBSEÇÃO VI

DA EXPLORAÇÃO EM FLORESTAS PLANTADAS E DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Art. 75 Florestas plantadas, com espécies nativas ou exóticas, necessitarão da autorização para o corte, emitida pelo órgão ambiental competente no estado.

Parágrafo único. Florestas plantadas que possuam maciços florestais pequenos, como quebra-ventos, e o produto proveniente do corte for utilizado no próprio imóveis, estão dispensadas da autorização do órgão ambiental, desde que não possuam reposição florestal vinculada.

Art. 76 Florestas com plantio consolidado que não possui licenciamento ambiental ou as licenças encontram-se vencidas, fica dispensada a cobrança das licenças para silvicultura, caso a atividade seja encerrada e/ou substituída.

Parágrafo único. Caso o empreendedor opte por dar continuidade na atividade na área, conduzindo a rebrota ou realizando reforma, após o corte da floresta, será obrigatória a apresentação da Licença de Operação da atividade antes da emissão da autorização de exploração da floresta plantada.

Art. 77 Plantios que encontram-se vinculados à reposição florestal por mais de 1 (um) ciclo e possuem débito de reposição e o empreendedor opte por não dar continuidade na atividade, somente será dispensada a cobrança da Licença de Operação, caso o empreendedor quite o débito e desvincule o plantio.

Art. 78 Florestas plantadas, poderão requerem créditos de reposição florestal de acordo com a legislação vigente específica.

SEÇÃO 03

DA GESTÃO DO USO DO FOGO

Art. 79 A queima controlada será autorizada quando observadas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias.
§ 1º A Autorização de Queima será emitida nos seguintes casos:

I - limpeza de áreas e restos de culturas;

MINUTA

II - pastagens como técnica de manejo e uso do fogo;

III - áreas e produtos culturais para controle de pragas e doenças;

IV - resíduos florestais.

§2º Considera-se resíduos florestais o material lenhoso não aproveitável economicamente.
Art. 80 O órgão ambiental poderá suspender ou cancelar a Autorização de queima nas seguintes situações:

I - condições de segurança, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;

II - interesse da segurança pública ou social;

III – descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição.

Art. 81. É vedado o uso do fogo:

I – nas florestas e demais formas de vegetação;

II - para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, como:

a) aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte destes materiais;

b) material lenhoso quando seu aproveitamento for viável economicamente.

III – na faixa de:

a) 15 (quinze) metros dos limites das faixas de servidão das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) 20 (vinte) metros ao redor da área de domínio de subestação de telecomunicações;

d) 50 (cinqüenta) metros a partir de aceiro, que deve ser preparado e mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor de Unidades de Conservação;

e) 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, estaduais e ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio da formação do greide da rodovia;

f) a área definida pela circunferência de raio igual a 11 (onze) mil metros, tendo como ponto central o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos;

g) a área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área perimetral de aeródromo, dela distanciado o mínimo de 2 (dois) mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

MINUTA

CAPÍTULO 04

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 82 Compete ao órgão ambiental executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, em especial no que se refere ao ordenamento e controle do uso dos recursos hídricos, de acordo com a Lei 1.307/02 e o Decreto Estadual 2.432/05.

§1º O gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito do órgão ambiental ocorre por meio do cadastramento de usuários, fiscalização do uso dos recursos hídricos e emissão dos atos autorizativos: Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos, Anuência Prévia, Declaração de Uso Insignificante, Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Declaração de Disponibilidade Hídrica.

§2º Cabe ao órgão ambiental a integração da execução das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos no sistema de gestão ambiental.

CAPÍTULO 05

DA BIODIVERSIDADE E DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 83 As ações do Estado referentes ao manejo e conservação da biodiversidade e das áreas protegidas seguem as seguintes diretrizes:

I - Integrar o esforço estadual de conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes de forma complementar e harmônica;

II - Aplicar recursos financeiros necessários para conservar a diversidade biológica, visando benefícios ambientais, econômicos e sociais;

III - Utilizar de forma sustentável os componentes da biodiversidade considerando o ponto de vista econômico, social e ambiental;

IV - Promover arranjos de governança institucionalizados de forma a manter a conservação da biodiversidade e áreas protegidas;

V - Promover a proteção, a conservação e o manejo da fauna e da flora silvestre nativas;

VI - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e apoio a publicações científicas sobre a biodiversidade tocantinense;

VII - Planejar, promover e ordenar corredores ecológicos e outras formas de conectividade de paisagens, buscando a compatibilização e integração de Unidades de Conservação com as reservas legais, áreas de preservação permanentes e demais áreas protegidas;

MINUTA

VIII - Promover a criação e a gestão das Unidades de Conservação em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO 01

DA BIODIVERSIDADE

Art. 84 Compete ao órgão ambiental executar o ordenamento, controle e manejo da fauna e flora respeitando as diretrizes dos planos e políticas públicas relacionadas à preservação e conservação da biodiversidade do Estado, por meio da execução de ações que envolvam:

I - Criar e manter centros de manejo de animais e plantas silvestres, integrando-os ao sistema de zoológicos e jardins botânicos, para serem transformados em centros de conservação de fauna e de flora;

II - Apoiar, de forma integrada, a domesticação e a utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microrganismos com potencial econômico;

III - Controlar a criação, manejo e transporte de animais silvestres;

IV - Ordenar a coleta, transporte e manejo de produtos não madeireiros.

Art. 85 Compete ao órgão ambiental apoiar atividades e projetos sustentáveis de comunidades tradicionais e povos indígenas em consonância com os objetivos e missão do Órgão:

I – Difundir atividades relacionadas à sociobiodiversidade e ao uso do conhecimento tradicional;

II – Promover a integração do conhecimento tradicional com diferentes tecnologias;

III – Incentivar ações relacionadas ao manejo e conservação dos recursos naturais, visando a valoração dos serviços ambientais;

IV - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

V - promover a educação, sensibilização pública, informação e divulgação sobre biodiversidade.

SEÇÃO 02

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 86 Compete ao órgão ambiental o planejamento, a criação, a implantação, a fiscalização e a gestão das Unidades de Conservação visando à preservação dos ecossistemas nativos e das paisagens naturais notáveis, por meio da execução de ações que envolvam:

MINUTA

I - incentivar e validar a criação de reservas particulares do patrimônio natural (RPPN);

II- promover o controle social da gestão das unidades de conservação por meio da criação de conselhos;

III- elaborar e executar planos de manejo para gestão das unidades de conservação;

IV- ordenar e controlar o uso público nas unidades de conservação;

V - apoiar ações para elaboração dos zoneamentos ecológico-econômicos, de abrangência estadual em bacias hidrográficas, com enfoque para o estabelecimento de unidades de conservação;

VI - apoiar as ações de controle fitossanitário com vistas a evitar a introdução de pragas e espécies exóticas invasoras em áreas no entorno e no interior de unidades de conservação;

VII - promover o desenvolvimento de projetos de utilização sustentável de recursos biológicos oriundos de associações e comunidades em unidades de conservação de uso sustentável, de forma a integrar com a conservação da biodiversidade;

VIII - desenvolver e aplicar mecanismos de sustentabilidade financeira para a gestão das unidades de conservação;

IX - promover a gestão compartilhada das unidades de conservação;

X - estimular iniciativas para a criação de bases de pesquisa de campo permanente em unidades de conservação de proteção integral;

XI - promover a capacitação técnica para a gestão da biodiversidade em unidades de conservação;

XII - estimular o fomento à pesquisa, direcionadas à implementação dos planos de pesquisa e à gestão da biodiversidade em unidades de conservação e em seu entorno;

XIII- manifestar sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento ou corredores ecológicos.

Art. 87 Enquanto não houver total regularização fundiária, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão gestor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

Art. 88 Cabe ao órgão ambiental analisar e aprovar a viabilidade para concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação estaduais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura.

MINUTA

CAPÍTULO 06

DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO 01

DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 89 O monitoramento ambiental se dá pela produção, análise, processamento, disponibilização de dados e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, visando subsidiar as ações e as tomadas de decisão referentes a gestão ambiental do Estado.

Art. 90 São diretrizes do monitoramento ambiental:

I- Executar a cooperação técnico-científica, cujo objeto contemple, ainda que indiretamente, a produção, a análise, o processamento e a disponibilização de dados ambientais ou informações correlatas;

II- Contribuir para a inspeção, o licenciamento, gestão dos recursos hídricos e a fiscalização ambiental, a partir da produção, análise, processamento e disponibilização de dados espaciais ambientais;

III- Realizar o monitoramento de eventos relacionados a desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

IV- Subsidiar a gestão ambiental estratégica para a análise sinérgica dos impactos gerados pelas atividades e/ou empreendimentos efetiva e/ou potencialmente poluidores;

V- Contribuir para a integração do órgão ambiental à Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE.

SEÇÃO 02

DA INSPEÇÃO AMBIENTAL

Art. 91 A inspeção ambiental se dá pela análise e verificação contínua e sistemática da conformidade da implementação das medidas de controle e prevenção estabelecidas nos atos administrativos para a regularização ambiental das atividades e/ou empreendimentos.

Art. 92 São diretrizes da inspeção ambiental:

I- Realizar a inspeção dos empreendimentos licenciados, bem como daqueles eventualmente notificados e/ou autuados;

II- Acompanhar a implementação das medidas previstas nos Planos de Recuperação de Área Degradada;

III- Acompanhar a implementação das medidas previstas nos Programas de Regularização Ambiental da Propriedade Rural;

MINUTA

IV- Definir protocolos para a inspeção ambiental do Naturatins;

V- Inspecionar o cumprimento dos Termos de Compromisso.

SEÇÃO 03

DA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Art. 93 Compete ao órgão ambiental monitorar, inspecionar e fiscalizar as barragens de usos múltiplos de competência estadual com exceção das barragens utilizadas com a finalidade de geração hidroelétrica e de armazenamento de rejeitos de mineração, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Art. 94 São diretrizes da Segurança de Barragens:

I - realizar regularmente as inspeções de segurança de barragens visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança e cobrar do empreendedor as correções;

II - classificar as barragens de acordo com os requisitos legais de segurança;

III - integrar o Sistema Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema de Gestão Ambiental do Naturatins quanto ao cadastro das barragens.

CAPÍTULO 07

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 95 Cabe aos órgãos ambientais competentes realizar a fiscalização para o cumprimento das normas de proteção e controle ambiental.

§ 1º Para o exercício da ação de fiscalização, o NATURATINS poderá firmar convênios com Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, observando-se:

I - os convênios deverão fixar claramente o limite da ação fiscalizadora delegada, inclusive quanto à área de atuação;

II - poderá ser delegada, por convênio, a realização de vistoria e lavratura de auto de infração;

III - o NATURATINS não poderá delegar o julgamento administrativo dos autos de infração.

§ 2º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, praticar os atos inerentes à fiscalização, bem como instaurar processo administrativo, os servidores efetivos lotados nos órgãos ambientais, com designação e treinamento específico, conforme previsto no Art 70 §1º da Lei Federal 9.605/98.

Art. 96 No exercício do controle corretivo ou preventivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou recursos naturais de qualquer espécie, compete à fiscalização ambiental:

I - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

II - identificar a ocorrência de infrações à legislação ambiental, indicando as responsabilidades e exigindo as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

III - requisitar que o notificado apresente esclarecimentos ao órgão ambiental em prazo previamente fixado;

IV - emitir autos de infração, notificando os infratores e fixando prazos legais para o cumprimento da legislação ambiental;

V - praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade de fiscalização ambiental no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO 08

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 97. A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a implantação ou realização de serviço ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º Aplica-se a AA para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;

III - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

IV- queima controlada de vegetação, observados os pré requisitos necessários;

V- intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;

VI - implantação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas que não estejam previstos em licenças ambientais;

VII - licenciamento ambiental municipal ou federal de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento;

VIII - encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território do Tocantins;

MINUTA

IX - manejo de fauna selvagem em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;

X - pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;

XI - apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140 , de 08 dezembro de 2011;

XII - transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

XIII - exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

XIV - funcionamento de criadouros da fauna selvagem;

XV - implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

XVI - implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

XVII - implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;

XVIII - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;

XIX - aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas ambientalmente licenciadas;

XX - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;

XXI - manutenção de cursos d´água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

XXII - obras hidráulicas de baixo impacto ambiental;

XXIII - transporte de cargas perigosas.

§ 2º Pode ser aplicada a AA para outras atividades não relacionados no § 1º deste artigo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo e estabelecido em normativo do órgão ambiental estadual.

3º O prazo de validade da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no § 1º deste artigo e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

§ 4º O prazo da Autorização Ambiental pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário neste Decreto.

MINUTA

§ 5º Deverá ser requerida licença ambiental, diante da impossibilidade de execução das obras previstas no inciso I, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade da Autorização Ambiental.

CAPÍTULO 09

DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 98 O órgão ambiental deverá instituir o Sistema Eletrônico Integrado de Gerenciamento Ambiental para a sistematização de procedimentos, atos e processos, de forma a dar segurança eletrônica ao controle do uso dos recursos naturais, tendo como base as seguintes diretrizes:

I - transparência de dados;

II - controle virtual de fluxo de processos;

III - redução de consumo de papéis e insumos;

IV - celeridade na tramitação de processos;

V - emissão eletrônica de atos;

VI - segurança de dados e informação.

Art. 99 Compete ao Sistema Eletrônico Integrado de Gerenciamento Ambiental:

I - A parametrização de variáveis ambientais;

II - A consulta remota de andamento de processos;

III - A integração de base de dados ambientais;

IV - A customização de funcionalidades do licenciamento, monitoramento e fiscalização;

V - A integração com sistema de gerenciamentos de documentos do Estado.

Art. 100 O órgão ambiental não poderá autuar processos com documentação incompleta.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 Fica vedada a formalização de novos requerimentos de licenciamento ambientais no NATURATINS para atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, localizados em municípios aptos para realizar licenciamento ambiental, conforme resoluções específicas.

MINUTA

Parágrafo Único. Considera-se um município apto à realização de licenciamento ambiental aquele que conste em ato publicado pelo COEMA.

Art. 102 Ao órgão ambiental cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 103 Esta resolução não trata das atividades aquícolas, sendo o licenciamento disciplinado na resolução COEMA 88/2018.

Art. 104 Cabe ao COEMA revisar periodicamente os dispositivos desta resolução, em especial, o enquadramento das atividades ou empreendimentos estabelecidos no Anexo II.

Art. 105. Fica revogada a Resolução COEMA/TO nº 07-2005.

Art. 106. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

ANEXOS

ANEXO I – Atividades isentas de licenciamento ambiental

ANEXO II - Enquadramento por porte e potencial poluidor

ANEXO III – Enquadramento por Grupos

ANEXO IV - Glossário

MINUTA

NATURATINS
TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

SGD 2020 40319 3547

Ofício n.º 168/2020/PRES/NATURATINS

Palmas, 14 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Palmas-TO.

Assunto: ***Envio proposta de Revisão Coema n.º 07/2005***

Senhor Secretário,

Conforme informado no ***Ofício n.º 150/2020/PRES/NATURATINS*** estamos encaminhando os documentos referentes à proposta de alteração da Resolução Coema n.º 07/2005.

Acompanha em anexo esse ofício via SGD, o texto da nova resolução. Devido ao formato das tabelas as mesmas serão encaminhas por email cujos arquivos foram definidos da seguinte forma:

ANEXO I – Atividades isentas de licenciamento ambiental
ANEXO II - Enquadramento por porte e potencial poluidor
ANEXO III – Enquadramento por Grupos
ANEXO IV – Glossário

Considerando a complexidade e a urgência na tramitação desse regulamento venho solicitar celeridade na tramitação desse documento junto as Câmaras Técnicas e Plenária do Coema.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por RAFAEL ROQUES FELIPE em 14/02/2020 17:34:16.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 876F3C58007F1B26.

Documento 2020/40319/003547
Data 14/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003547

Origem

Órgão	NATURATINS
Unidade	GABIN
Enviado por	MARIA ELIZANGELA GOMES RODRIGUES
Data	14/02/2020 17:36

Destino

Órgão	NATURATINS
Unidade	PROTOCOLO

Despacho

Motivo	EXPEDIÇÃO
Despacho	EXPEDIR OFÍCIO

Documento 2020/40319/003547
Data 14/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE EXPEDIÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003547

Origem

Órgão NATURATINS
Unidade PROTOCOLO
Enviado por ROSALIA SILVA QUEIROZ
Data 14/02/2020 17:49

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Detalhes da expedição

Tipo da remessa EXPEDICAO DIGITAL
Número da remessa S/Nº
Informação adicional

Documento 2020/40319/003547
Data 14/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003547

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 17/02/2020 10:07

Destino

Órgão SEMARH
Unidade GABSEC

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
ENVIO PROPOSTA DE REVISÃO
Despacho COEMA N.O 07/2005

Documento 2020/40319/003547
Data 14/02/2020

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020/40319/003547

Origem

Órgão SEMARH
Unidade GABSEC
Enviado por KARINNY MARQUES FERREIRA
Data 17/02/2020 11:16

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
		18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	**SERVIÇOS**
		33.2			Instalação de máquinas e equipamentos	**SERVIÇOS**
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica	**SERVIÇOS**
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	**SERVIÇOS**
				4211-1 / 02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	**SERVIÇOS**
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	**INFRAESTRUTURA**
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	**INFRAESTRUTURA**
		43.3			Obras de acabamento	**INFRAESTRUTURA**
		43.9			Outros serviços especializados para construção	**INFRAESTRUTURA**
				4520-0/08	Serviços de capotaria	**SERVIÇOS**
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	**SERVIÇOS**
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	**SERVIÇOS**
	47				COMÉRCIO VAREJISTA	**SERVIÇOS**
	49				TRANSPORTE TERRESTRE	**SERVIÇOS**
	51				TRANSPORTE AÉREO	**SERVIÇOS**
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres	**SERVIÇOS**
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	**SERVIÇOS**
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos	**SERVIÇOS**
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	**SERVIÇOS**
	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	**SERVIÇOS**
	56				ALIMENTAÇÃO	**SERVIÇOS**
	59				ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	**SERVIÇOS**
	60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	**SERVIÇOS**
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**SERVIÇOS**
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	**SERVIÇOS**
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	**SERVIÇOS**
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	**SERVIÇOS**
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	**SERVIÇOS**
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	**SERVIÇOS**
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	**SERVIÇOS**
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	**SERVIÇOS**
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	**SERVIÇOS**

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	**SERVIÇOS**
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	**SERVIÇOS**
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	**SERVIÇOS**
	77				ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	**SERVIÇOS**
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	**SERVIÇOS**
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	**SERVIÇOS**
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	**SERVIÇOS**
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	**SERVIÇOS**
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	**SERVIÇOS**
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	**SERVIÇOS**
		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	**SERVIÇOS**
		86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	**SERVIÇOS**
		86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde	**SERVIÇOS**
		86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**
	87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	**SERVIÇOS**
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	**SERVIÇOS**
	92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	**SERVIÇOS**
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	**SERVIÇOS**
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	**SERVIÇOS**
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	**SERVIÇOS**
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	**SERVIÇOS**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							GRUPO	ISENTO - DILA	PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio- M e Alto- A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
A						AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA												
	01					AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS												
		01.1				**Produção de lavouras temporárias**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.11-3			**Cultivo de cereais**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/01		Cultivo de arroz	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/02		Cultivo de milho	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/03		Cultivo de trigo	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/99		Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.12-1			**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0112-1/01		Cultivo de algodão herbáceo	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0112-1/02		Cultivo de juta	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0112-1/99		Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.13-0			**Cultivo de cana-de-açúcar**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0113-0/00		Cultivo de cana-de-açúcar	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.14-8			**Cultivo de fumo**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0114-8/00		Cultivo de fumo	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.15-6			**Cultivo de soja**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0115-6/00		Cultivo de soja	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.16-4			**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/01		Cultivo de amendoim	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/02		Cultivo de girassol	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/03		Cultivo de mamona	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/99		Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.19-9			**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/01		Cultivo de abacaxi	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/02		Cultivo de alho	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/03		Cultivo de batata-inglesa	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/04		Cultivo de cebola	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/05		Cultivo de feijão	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/06		Cultivo de mandioca	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/07		Cultivo de melão	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/08		Cultivo de melancia	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/09		Cultivo de tomate rasteiro	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/99		Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
		01.2				**Horticultura e floricultura**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	B	B	B	**B**
			01.21-1			**Horticultura**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	B	B	B	**B**
				0121-1/01		Horticultura, exceto morango	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	B	B	B	**B**
				0121-1/02		Cultivo de morango	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	B	B	B	**B**
			01.22-9			**Cultivo de flores e plantas ornamentais**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	B	B	B	**B**
				0122-9/00		Cultivo de flores e plantas ornamentais	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	B	B	B	**B**
		01.3				**Produção de lavouras permanentes**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			01.31-8			**Cultivo de laranja**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0131-8/00		Cultivo de laranja	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.32-6			**Cultivo de uva**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0132-6/00		Cultivo de uva	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.33-4			**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/01		Cultivo de açaí	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/02		Cultivo de banana	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/03		Cultivo de caju	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/04		Cultivo de cítricos, exceto laranja	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/05		Cultivo de coco-da-baía	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/06		Cultivo de guaraná	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/07		Cultivo de maçã	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/08		Cultivo de mamão	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/09		Cultivo de maracujá	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/10		Cultivo de manga	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/11		Cultivo de pêssego	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/99		Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.34-2			**Cultivo de café**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0134-2/00		Cultivo de café	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.35-1			**Cultivo de cacau**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0135-1/00		Cultivo de cacau	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.39-3			**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/01		Cultivo de chá-da-índia	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/02		Cultivo de erva-mate	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/03		Cultivo de pimenta-do-reino	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/04		Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/05		Cultivo de dendê	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/06		Cultivo de seringueira	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/99		Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
		01.4				**Produção de sementes e mudas certificadas**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO									
			01.41-5			**Produção de sementes certificadas**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0141-5/01		Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0141-5/02		Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.42-3			**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	nº mudas/ano ≤ 150.000	150.000 < nº mudas/ano ≤ 1.500.000	1.500.000< nº mudas/ano ≤ 3.000.000	nº mudas/ano > 3.000.000	-	B	B	B	**B**
				0142-3/00		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	nº mudas/ano ≤ 150.000	150.000 < nº mudas/ano ≤ 1.500.000	1.500.000< nº mudas/ano ≤ 3.000.000	nº mudas/ano > 3.000.000	-	B	B	B	**B**
		01.5				**Pecuária**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO									
			01.51-2			**Criação de bovinos**	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
				0151-2/01		Criação de bovinos para corte	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	21 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
					0151-2/01- 01	Confinamento de bovinos para corte	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	-	nº cabeças ≤ 2.000	2.000< nº cabeças ≤ 15.000	15.000 < n° cabeças > 50.000	n° cabeças > 50.000	A	A	B	**A**
				0151-2/02		Criação de bovinos para leite	**AGROSSILVIPASTORIL**	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	22 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
					0151-2/02- 01	Confinamento de bovinos para leite	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	-	nº cabeças ≤ 2.000	2.000< nº cabeças ≤ 15.000	15.000 < n° cabeças > 50.000	n° cabeças > 50.000	A	A	B	A
				0151-2/03		Criação de bovinos, exceto para corte e leite	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	21 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	M
			01.52-1			**Criação de outros animais de grande porte**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	M
				0152-1/01		Criação de bufalinos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	M
				0152-1/02		Criação de equinos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	M
				0152-1/03		Criação de asininos e muares	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	M
			01.53-9			**Criação de caprinos e ovinos**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 200	200 < Nº de cabeças ≤ 2000	2000 < Nº de cabeças ≤ 5000	Nº de cabeças > 5000	-	B	B	B	M
				0153-9/01		Criação de caprinos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 200	200 < Nº de cabeças ≤ 2000	2000 < Nº de cabeças ≤ 5000	Nº de cabeças > 5000	-	B	B	B	M
				0153-9/02		Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 200	200 < Nº de cabeças ≤ 2000	2000 < Nº de cabeças ≤ 5000	Nº de cabeças > 5000	-	B	B	B	M
			01.54-7			**Criação de suínos**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 10	10 < Nº de cabeças ≤ 100	100 < Nº de cabeças ≤ 500	101 < Nº de cabeças ≤ 500	-	A	M	B	M
				0154-7/00		Criação de suínos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 10	10 < Nº de cabeças ≤ 100	100 < Nº de cabeças ≤ 500	101 < Nº de cabeças ≤ 500	-	A	M	B	M
			01.55-5			**Criação de aves**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 1.000	1000 < Nº de cabeças ≤ 30.000	30.000 < Nº de cabeças ≤ 60.000	60.000 < Nº de cabeças ≤ 100.000	n° cabeças > 100.000	A	B	B	M
				0155-5/01		Criação de frangos para corte	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 1.000	1000 < Nº de cabeças ≤ 30.000	30.000 < Nº de cabeças ≤ 60.000	60.000 < Nº de cabeças ≤ 100.000	n° cabeças > 100.000	A	B	B	M
				0155-5/02		Produção de pintos de um dia	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 1.000	1000 < Nº de cabeças ≤ 30.000	30.000 < Nº de cabeças ≤ 60.000	60.000 < Nº de cabeças ≤ 100.000	n° cabeças > 100.000	A	B	B	M
				0155-5/03		Criação de outros galináceos, exceto para corte	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 1.000	1000 < Nº de cabeças ≤ 30.000	30.000 < Nº de cabeças ≤ 60.000	60.000 < Nº de cabeças ≤ 100.000	n° cabeças > 100.000	A	B	B	M
				0155-5/04		Criação de aves, exceto galináceos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 1.000	1000 < Nº de cabeças ≤ 30.000	30.000 < Nº de cabeças ≤ 60.000	60.000 < Nº de cabeças ≤ 100.000	n° cabeças > 100.000	A	B	B	M
				0155-5/05		Produção de ovos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Nº de cabeças ≤ 1.000	1000 < Nº de cabeças ≤ 30.000	30.000 < Nº de cabeças ≤ 60.000	60.000 < Nº de cabeças ≤ 100.000	n° cabeças > 100.000	A	B	B	M
			01.59-8			**Criação de animais não especificados anteriormente**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0159-8/01		Apicultura	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0159-8/02		Criação de animais de estimação	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0159-8/03		Criação de escargô	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0159-8/04		Criação de bicho-da-seda	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0159-8/99		Criação de outros animais não especificados anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		01.6				**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			01.61-0			**Atividades de apoio à agricultura**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0161-0/01		Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0161-0/02		Serviço de poda de árvores para lavouras	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0161-0/03		Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0161-0/99		Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			01.62-8			**Atividades de apoio à pecuária**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0162-8/01		Serviço de inseminação artificial em animais	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0162-8/02		Serviço de tosquiamento de ovinos	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0162-8/03		Serviço de manejo de animais	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0162-8/99		Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			01.63-6			**Atividades de pós-colheita**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				0163-6/00		Atividades de pós-colheita	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		01.7				**Caça e serviços relacionados**	NÃO SE APLICA										
			01.70-9			**Caça e serviços relacionados**	NÃO SE APLICA										
				0170-9/00		Caça e serviços relacionados	NÃO SE APLICA										
	2					**PRODUÇÃO FLORESTAL**											
		02.1				**Produção florestal - florestas plantadas**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	M
			02.10-1			**Produção florestal - florestas plantadas**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	M
				0210-1/01		Cultivo de eucalipto	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	M
				0210-1/02		Cultivo de acácia-negra	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	M
				0210-1/03		Cultivo de pinus	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	M
				0210-1/04		Cultivo de teca	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	M

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				0210-1/05		Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/06		Cultivo de mudas em viveiros florestais	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/07		Extração de madeira em florestas plantadas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/08		Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	INDUSTRIA	NÃO	Número de Fornos ≤ 10	10 < Número de Fornos ≤ 50	50 < Número de Fornos ≤ 100	Número de Fornos > 100	-	M	B	M	**M**
				0210-1/09		Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	INDUSTRIA	NÃO									
				0210-1/99		Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
		02.2				**Produção florestal - florestas nativas**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	B	B	B	**B**
			02.20-9			**Produção florestal - florestas nativas**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	B	B	B	**B**
				0220-9/01		Extração de madeira em florestas nativas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	B	B	B	**B**
				0220-9/02		Produção de carvão vegetal - florestas nativas	INDUSTRIA	NÃO	Número de Fornos ≤ 10	10 < Número de Fornos ≤ 50	50 < Número de Fornos ≤ 100	Número de Fornos > 100	-	M	B	M	**M**
				0220-9/03		Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
				0220-9/04		Coleta de látex em florestas nativas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
				0220-9/05		Coleta de palmito em florestas nativas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
				0220-9/06		Conservação de florestas nativas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
				0220-9/99		Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
		02.3				**Atividades de apoio à produção florestal**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
			02.30-6			**Atividades de apoio à produção florestal**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
				0230-6/00		Atividades de apoio à produção florestal	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	TODOS					B	M	B	**B**
	3					**PESCA E AQÜICULTURA**											
		03.1	**Pesca**				**Conforme (Lei Complementar Nº 13, DE 18 DE JULHO DE 1997 E Nº 121 DE 15/03/2019)**										
			03.11-6			**Pesca em água salgada**											
				0311-6/01		Pesca de peixes em água salgada											
				0311-6/02		Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	**NÃO SE APLICA**										
				0311-6/03		Coleta de outros produtos marinhos											
				0311-6/04		Atividades de apoio à pesca em água salgada											
			03.12-4			**Pesca em água doce**	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	AA	**Conforme (Lei Complementar Nº 13, DE 18 DE JULHO DE 1997 E Nº 121 DE 15/03/2019)**							
				0312-4/01		Pesca de peixes em água doce	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	AA								
				0312-4/02		Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	AA								
				0312-4/03		Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	AA								
				0312-4/04		Atividades de apoio à pesca em água doce	AGROSSILVIPASTORIL	NÃO	AA								
		03.2	**Aquicultura**				**Conforme Resolução Coema 88-2018**										
			03.21-3			**Aquicultura em água salgada e salobra**											
				0321-3/01		Criação de peixes em água salgada e salobra											
				0321-3/02		Criação de camarões em água salgada e salobra											
				0321-3/03		Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	**NÃO SE APLICA**										
				0321-3/04		Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra											
				0321-3/05		Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra											
				0321-3/99		Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente											
			03.22-1			**Aquicultura em água doce**											
				0322-1/01		Criação de peixes em água doce											
				0322-1/02		Criação de camarões em água doce											
				0322-1/03		Criação de ostras e mexilhões em água doce											
				0322-1/04		Criação de peixes ornamentais em água doce	**Conforme Resolução Coema 88-2018**										
				0322-1/05		Ranicultura											
				0322-1/06		Criação de jacaré											
				0322-1/07		Atividades de apoio à aquicultura em água doce											

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				0322-1/99		Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente											
B						**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**											
	5					**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**											
		05.0				**Extração de carvão mineral**	NÃO SE APLICA										
			05.00-3			**Extração de carvão mineral**	NÃO SE APLICA										
				0500-3/01		Extração de carvão mineral	NÃO SE APLICA										
				0500-3/02		Beneficiamento de carvão mineral	NÃO SE APLICA										
	6					**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**											
		06.0				**Extração de petróleo e gás natural**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Número de Poços de produção ≤ 15	15 < Número de Poços de produção ≤ 25	Número de Poços de produção > 25	-	M	A	A	**A**
			06.00-0			**Extração de petróleo e gás natural**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Número de Poços de produção ≤ 16	16 < Número de Poços de produção ≤ 25	Número de Poços de produção > 26	-	M	A	A	**A**
				0600-0/01		Extração de petróleo e gás natural	MINERAÇÃO	NÃO	-	Número de Poços de produção ≤ 17	17 < Número de Poços de produção ≤ 25	Número de Poços de produção > 27	-	M	A	A	**A**
				0600-0/02		Extração e beneficiamento de xisto	NÃO SE APLICA	NÃO									
				0600-0/03		Extração e beneficiamento de areias betuminosas	NÃO SE APLICA	NÃO									
	7					**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**											
		07.1				**Extração de minério de ferro**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	300.000 t/ano < Produção bruta ≤ 1.500.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.10-3			**Extração de minério de ferro**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0710-3/01		Extração de minério de ferro	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0710-3/02		Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
		07.2				**Extração de minerais metálicos não ferrosos**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	M	M	A	**M**
			07.21-9			**Extração de minério de alumínio**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0721-9/01		Extração de minério de alumínio	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0721-9/02		Beneficiamento de minério de alumínio	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.22-7			**Extração de minério de estanho**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300 t/ano	300 t/ano < Produção bruta ≤ 3.000 t/ano	Produção bruta > 3.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0722-7/01		Extração de minério de estanho	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300 t/ano	301 t/ano < Produção bruta ≤ 3.000 t/ano	Produção bruta > 3.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0722-7/02		Beneficiamento de minério de estanho	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300 t/ano	302 t/ano < Produção bruta ≤ 3.000 t/ano	Produção bruta > 3.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.23-5			**Extração de minério de manganês**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 6.000 t/ano	6.000 t/ano < Produção bruta ≤ 60.000 t/ano	Produção bruta > 60.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0723-5/01		Extração de minério de manganês	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 6.000 t/ano	6.000 t/ano < Produção bruta ≤ 60.000 t/ano	Produção bruta > 60.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0723-5/02		Beneficiamento de minério de manganês	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 6.000 t/ano	6.000 t/ano < Produção bruta ≤ 60.000 t/ano	Produção bruta > 60.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.24-3			**Extração de minério de metais preciosos**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0724-3/01		Extração de minério de metais preciosos	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0724-3/02		Beneficiamento de minério de metais preciosos	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.25-1			**Extração de minerais radioativos**	MINERAÇÃO	NÃO	**Conforme Portaria 155/2016 DNPM**				-	A	A	A	**A**
				0725-1/00		Extração de minerais radioativos	MINERAÇÃO	NÃO	**Conforme Portaria 155/2016 DNPM**				-	A	A	A	**A**
			07.29-4			**Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente**	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/01		Extração de minérios de nióbio e titânio	MINERAÇÃO	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				0729-4/02		Extração de minério de tungstênio	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/03		Extração de minério de níquel	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/04		Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/05		Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
	8					**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**											
		08.1				**Extração de pedra, areia e argila**	**MINERAÇÃO**	NÃO									
			08.10-0			**Extração de pedra, areia e argila**	**MINERAÇÃO**	NÃO									
				0810-0/01		Extração de ardósia e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 4.000 t/ano	4.000 t/ano < Produção bruta ≤ 40.000 t/ano	Produção bruta > 40.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/02		Extração de granito e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 16.000 t/ano	16.000 t/ano < Produção bruta ≤ 160.000 t/ano	Produção bruta > 160.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/03		Extração de mármore e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 10.000 t/ano	10.000 t/ano < Produção bruta ≤ 100.000 t/ano	Produção bruta > 100.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/04		Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	M	A	**A**
				0810-0/05		Extração de gesso e caulim	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	M	B	A	**M**
				0810-0/06		Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/07		Extração de argila e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 15.000 t/ano	15.000 t/ano < Produção bruta ≤ 150.000 t/ano	Produção bruta > 150.000 t/ano	-	M	B	B	**B**
				0810-0/08		Extração de saibro e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 17.000 t/ano	17.000 t/ano < Produção bruta ≤ 170.000 t/ano	Produção bruta > 170.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/09		Extração de basalto e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	M	**M**
				0810-0/10		Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	B	B	A	**B**
				0810-0/99		Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	M	**M**
N		**08.9**				**Extração de outros minerais não metálicos**	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
			08.91-6			**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0891-6/00		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			08.92-4			**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**	**NÃO SE APLICA**										
				0892-4/01		Extração de sal marinho	**NÃO SE APLICA**										
				0892-4/02		Extração de sal-gema	**NÃO SE APLICA**										
				0892-4/03		Refino e outros tratamentos do sal	**NÃO SE APLICA**										
			08.93-2			**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	B	**M**
				0893-2/00		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	**MINERAÇÃO**		-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	B	**M**
			08.99-1			**Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
				0899-1/01		Extração de grafita	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 5.000 t/ano	5.000 t/ano < Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	Produção bruta > 50.000 t/ano	-	M	B	B	**B**
				0899-1/02		Extração de quartzo	**MINERAÇÃO**	NÃO	-	Produção bruta ≤ 4.000 t/ano	4.000 t/ano < Produção bruta ≤ 40.000 t/ano	Produção bruta > 40.000 t/ano	-	M	B	B	**B**
				0899-1/03		Extração de amianto	**NÃO SE APLICA**										
				0899-1/99		Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	**NÃO SE APLICA**		-								
	9					**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**											
		09.1				**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	**NÃO SE APLICA**		**-**								
			09.10-6			**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**	**NÃO SE APLICA**		-								
				0910-6/00		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	**NÃO SE APLICA**		-								
		09.9				**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	**MINERAÇÃO**	NÃO									
			09.90-4			**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	**MINERAÇÃO**	NÃO									
				0990-4/01		Atividades de apoio à extração de minério de ferro	**MINERAÇÃO**	NÃO									

Pesquisa Mineral sem Guia de Utilização

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				0990-4/02		Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	MINERAÇÃO	NÃO									
				0990-4/03		Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	MINERAÇÃO	NÃO									
C						INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO											
	10					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS											
		10.1				Abate e fabricação de produtos de carne	INDUSTRIA										
			10.11-2			Abate de reses, exceto suínos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1011-2/01		Frigorífico - abate de bovinos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1011-2/02		Frigorífico - abate de equinos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1011-2/03		Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1011-2/04		Frigorífico - abate de bufalinos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1011-2/05		Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	M
			10.12-1			Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	INDUSTRIA	NÃO									
				1012-1/01		Abate de aves	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 500 cabeças/dia	500 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 2.000 cabeças/dia	Capacidade instalada > 2.000 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1012-1/02		Abate de pequenos animais	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 6 cabeças/dia	6 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 60 cabeças/dia	60 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 300 cabeças/dia	Capacidade instalada > 300 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1012-1/03		Frigorífico - abate de suínos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 6 cabeças/dia	7 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 60 cabeças/dia	61 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 300 cabeças/dia	Capacidade instalada > 300 cabeças/dia	-	A	M	M	M
				1012-1/04		Matadouro - abate de suínos sob contrato	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 6 cabeças/dia	7 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 60 cabeças/dia	61 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 300 cabeças/dia	Capacidade instalada > 300 cabeças/dia	-	A	M	M	M
			10.13-9			Fabricação de produtos de carne	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t/dia	0,5 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 40 t/dia	Capacidade instalada > 40 t/dia	-	A	B	M	M
				1013-9/01		Fabricação de produtos de carne	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t/dia	0,5 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 40 t/dia	Capacidade instalada > 40 t/dia	-	A	B	M	M
				1013-9/02		Preparação de subprodutos do abate	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t/dia	0,5 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 40 t/dia	Capacidade instalada > 40 t/dia	-	A	B	M	M
		10.2				Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	M
			10.20-1			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	M
				1020-1/01		Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	M
				1020-1/02		Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	M
		10.3				Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
			10.31-7			Fabricação de conservas de frutas	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
				1031-7/00		Fabricação de conservas de frutas	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
			10.32-5			Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
				1032-5/01		Fabricação de conservas de palmito	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
				1032-5/99		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
			10.33-3			Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
				1033-3/01		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B
				1033-3/02		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	INDUSTRIA	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	B

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		10.4				**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
			10.41-4			**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
				1041-4/00		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
			10.42-2			**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
				1042-2/00		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
			10.43-1			**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
				1043-1/00		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
		10.5				**Laticínios**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
			10.51-1			**Preparação do leite**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
				1051-1/00		Preparação do leite	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
			10.52-0			**Fabricação de laticínios**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
				1052-0/00		Fabricação de laticínios	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
			10.53-8			**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
				1053-8/00		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
		10.6				**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.61-9			**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1061-9/01		Beneficiamento de arroz	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1061-9/02		Fabricação de produtos do arroz	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.62-7			**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1062-7/00		Moagem de trigo e fabricação de derivados	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.63-5			**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1063-5/00		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.64-3			**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1064-3/00		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.65-1			**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				1065-1/01		Fabricação de amidos e féculas de vegetais	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1065-1/02		Fabricação de óleo de milho em bruto	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1065-1/03		Fabricação de óleo de milho refinado	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.66-0			**Fabricação de alimentos para animais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1066-0/00		Fabricação de alimentos para animais	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.69-4			**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1069-4/00		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
		10.7				**Fabricação e refino de açúcar**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
			10.71-6			**Fabricação de açúcar em bruto**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
				1071-6/00		Fabricação de açúcar em bruto	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
			10.72-4			**Fabricação de açúcar refinado**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
				1072-4/01		Fabricação de açúcar de cana refinado	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
				1072-4/02		Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
		10.8				**Torrefação e moagem de café**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
			10.81-3			**Torrefação e moagem de café**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
				1081-3/01		Beneficiamento de café	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
				1081-3/02		Torrefação e moagem de café	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
			10.82-1			**Fabricação de produtos à base de café**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
				1082-1/00		Fabricação de produtos à base de café	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
		10.9				**Fabricação de outros produtos alimentícios**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.91-1			**Fabricação de produtos de panificação**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1091-1/01		Fabricação de produtos de panificação industrial	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1091-1/02		Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.92-9			**Fabricação de biscoitos e bolachas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1092-9/00		Fabricação de biscoitos e bolachas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.93-7			**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1093-7/01		Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1093-7/02		Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.94-5			**Fabricação de massas alimentícias**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1094-5/00		Fabricação de massas alimentícias	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			10.95-3			**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1095-3/00		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.96-1			**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1096-1/00		Fabricação de alimentos e pratos prontos	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.99-6			**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/01		Fabricação de vinagres	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/02		Fabricação de pós-alimentícios	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/03		Fabricação de fermentos e leveduras	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/04		Fabricação de gelo comum	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/05		Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/06		Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/07		Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/99		Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
	11					**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**											
		11.1				**Fabricação de bebidas alcoólicas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.11-9			**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1111-9/01		Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1111-9/02		Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.12-7			**Fabricação de vinho**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1112-7/00		Fabricação de vinho	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.13-5			**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1113-5/01		Fabricação de malte, inclusive malte uísque	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1113-5/02		Fabricação de cervejas e chopes	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
		11.2				**Fabricação de bebidas não alcoólicas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.21-6			**Fabricação de águas envasadas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1121-6/00		Fabricação de águas envasadas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.22-4			**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/01		Fabricação de refrigerantes	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/02		Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/03		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/04		Fabricação de bebidas isotônicas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/99		Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
	12					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**											
		12.1				**Processamento industrial do fumo**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
			12.10-7			**Processamento industrial do fumo**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1210-7/00		Processamento industrial do fumo	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		12.2				**Fabricação de produtos do fumo**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
			12.20-4			**Fabricação de produtos do fumo**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/01		Fabricação de cigarros	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/02		Fabricação de cigarrilhas e charutos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/03		Fabricação de filtros para cigarros	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/99		Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
	13					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.1				**Preparação e fiação de fibras têxteis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.11-1			**Preparação e fiação de fibras de algodão**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1311-1/00		Preparação e fiação de fibras de algodão	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.12-0			**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1312-0/00		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.13-8			**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1313-8/00		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.14-6			**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1314-6/00		Fabricação de linhas para costurar e bordar	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.2				**Tecelagem, exceto malha**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.21-9			**Tecelagem de fios de algodão**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1321-9/00		Tecelagem de fios de algodão	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.22-7			**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1322-7/00		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.23-5			**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1323-5/00		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.3				**Fabricação de tecidos de malha**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.30-8			**Fabricação de tecidos de malha**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1330-8/00		Fabricação de tecidos de malha	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.4				**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.40-5			**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1340-5/01		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1340-5/02		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1340-5/99		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.5				**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.51-1			**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1351-1/00		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.52-9			**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1352-9/00		Fabricação de artefatos de tapeçaria	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.53-7			**Fabricação de artefatos de cordoaria**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1353-7/00		Fabricação de artefatos de cordoaria	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.54-5			**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1354-5/00		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.59-6			**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1359-6/00		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
	14					**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
		14.1				**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.11-8			**Confecção de roupas íntimas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1411-8/01		Confecção de roupas íntimas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1411-8/02		Facção de roupas íntimas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.12-6			**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1412-6/01		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1412-6/02		Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1412-6/03		Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.13-4			**Confecção de roupas profissionais**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1413-4/01		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1413-4/02		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1413-4/03		Facção de roupas profissionais	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.14-2			**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1414-2/00		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
		14.2				**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.21-5			**Fabricação de meias**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1421-5/00		Fabricação de meias	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.22-3			**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				1422-3/00		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	**INDUSTRIA**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
	15					**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**	**INDUSTRIA**	**NÃO**									
		15.1				**Curtimento e outras preparações de couro**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	-	Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia	380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia	Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia		A	A	M	**A**
			15.10-6			**Curtimento e outras preparações de couro**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	-	Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia	380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia	Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia		A	A	M	**A**
				1510-6/00		Curtimento e outras preparações de couro	**INDUSTRIA**	**NÃO**	-	Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia	380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia	Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia		A	A	M	**A**
		15.2				**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.21-1			**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1521-1/00		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.29-7			**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1529-7/00		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		15.3				**Fabricação de calçados**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.31-9			**Fabricação de calçados de couro**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1531-9/01		Fabricação de calçados de couro	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1531-9/02		Acabamento de calçados de couro sob contrato	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.32-7			**Fabricação de tênis de qualquer material**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1532-7/00		Fabricação de tênis de qualquer material	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.33-5			**Fabricação de calçados de material sintético**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1533-5/00		Fabricação de calçados de material sintético	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.39-4			**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1539-4/00		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		15.4				**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	**INDUSTRIA**	**NÃO**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			15.40-8			**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1540-8/00		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
	16					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		16.1				**Desdobramento de madeira**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.10-2			**Desdobramento de madeira**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1610-2/03		Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1610-2/04		Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1610-2/05		Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		16.2				**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.21-8			**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1621-8/00		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.22-6			**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1622-6/01		Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1622-6/02		Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1622-6/99		Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.23-4			**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1623-4/00		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.29-3			**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1629-3/01		Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1629-3/02		Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
	17					**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.1				**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.10-9			**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1710-9/00		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.2				**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.21-4			**Fabricação de papel**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1721-4/00		Fabricação de papel	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.22-2			**Fabricação de cartolina e papel-cartão**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1722-2/00		Fabricação de cartolina e papel-cartão	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.3				**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.31-1			**Fabricação de embalagens de papel**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1731-1/00		Fabricação de embalagens de papel	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.32-0			**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1732-0/00		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.33-8			**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1733-8/00		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.4				**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.41-9			**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1741-9/01		Fabricação de formulários contínuos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				1741-9/02		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.42-7			**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1742-7/01		Fabricação de fraldas descartáveis	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1742-7/02		Fabricação de absorventes higiênicos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1742-7/99		Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.49-4			**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1749-4/00		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	18					**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**	**SERVIÇOS**	NÃO									
		18.1				**Atividade de impressão**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			18.11-3			**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1811-3/01		Impressão de jornais	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1811-3/02		Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			18.12-1			**Impressão de material de segurança**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1812-1/00		Impressão de material de segurança	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			18.13-0			**Impressão de materiais para outros usos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1813-0/01		Impressão de material para uso publicitário	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1813-0/99		Impressão de material para outros usos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
		18.2				**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			18.21-1			**Serviços de pré-impressão**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1821-1/00		Serviços de pré-impressão	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			18.22-9			**Serviços de acabamentos gráficos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1822-9/01		Serviços de encadernação e plastificação	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				1822-9/99		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
		18.3				**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	**SERVIÇOS**	SIM									
			18.30-0			**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**	**SERVIÇOS**	SIM									
				1830-0/01		Reprodução de som em qualquer suporte	**SERVIÇOS**	SIM									
				1830-0/02		Reprodução de vídeo em qualquer suporte	**SERVIÇOS**	SIM									
				1830-0/03		Reprodução de *software* em qualquer suporte	**SERVIÇOS**	SIM									
	19					**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		19.1				**Coquerias**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.10-1			**Coquerias**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1910-1/00		Coquerias	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		19.2				**Fabricação de produtos derivados do petróleo**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.21-7			**Fabricação de produtos do refino de petróleo**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1921-7/00		Fabricação de produtos do refino de petróleo	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.22-5			**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1922-5/01		Formulação de combustíveis	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1922-5/02		Rerrefino de óleos lubrificantes	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1922-5/99		Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		19.3				**Fabricação de biocombustíveis**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.31-4			**Fabricação de álcool**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1931-4/00		Fabricação de álcool	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.32-2			**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1932-2/00		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
	20					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.1				**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.11-8			**Fabricação de cloro e álcalis**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2011-8/00		Fabricação de cloro e álcalis	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.12-6			**Fabricação de intermediários para fertilizantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2012-6/00		Fabricação de intermediários para fertilizantes	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.13-4			**Fabricação de adubos e fertilizantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2013-4/01		Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2013-4/02		Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.14-2			**Fabricação de gases industriais**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2014-2/00		Fabricação de gases industriais	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.19-3			**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2019-3/01		Elaboração de combustíveis nucleares	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2019-3/99		Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.2				**Fabricação de produtos químicos orgânicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.21-5			**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2021-5/00		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.22-3			**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2022-3/00		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.29-1			**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2029-1/00		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.3				**Fabricação de resinas e elastômeros**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.31-2			**Fabricação de resinas termoplásticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2031-2/00		Fabricação de resinas termoplásticas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.32-1			**Fabricação de resinas termofixas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2032-1/00		Fabricação de resinas termofixas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.33-9			**Fabricação de elastômeros**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2033-9/00		Fabricação de elastômeros	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.4				**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.40-1			**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2040-1/00		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.5				**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.51-7			**Fabricação de defensivos agrícolas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2051-7/00		Fabricação de defensivos agrícolas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.52-5			**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2052-5/00		Fabricação de desinfestantes domissanitários	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.6				**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.61-4			**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2061-4/00		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.62-2			**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2062-2/00		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.63-1			**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2063-1/00		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.7				**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.71-1			**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				2071-1/00		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.72-0			**Fabricação de tintas de impressão**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2072-0/00		Fabricação de tintas de impressão	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.73-8			**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2073-8/00		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.9				**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.91-6			**Fabricação de adesivos e selantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2091-6/00		Fabricação de adesivos e selantes	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.92-4			**Fabricação de explosivos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2092-4/01		Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2092-4/02		Fabricação de artigos pirotécnicos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2092-4/03		Fabricação de fósforos de segurança	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.93-2			**Fabricação de aditivos de uso industrial**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2093-2/00		Fabricação de aditivos de uso industrial	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.94-1			**Fabricação de catalisadores**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2094-1/00		Fabricação de catalisadores	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.99-1			**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2099-1/01		Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2099-1/99		Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	21					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		21.1				**Fabricação de produtos farmoquímicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.10-6			**Fabricação de produtos farmoquímicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2110-6/00		Fabricação de produtos farmoquímicos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		21.2				**Fabricação de produtos farmacêuticos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.21-1			**Fabricação de medicamentos para uso humano**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2121-1/01		Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2121-1/02		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2121-1/03		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.22-0			**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2122-0/00		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.23-8			**Fabricação de preparações farmacêuticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2123-8/00		Fabricação de preparações farmacêuticas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	22					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		22.1				**Fabricação de produtos de borracha**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.11-1			**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2211-1/00		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.12-9			**Reforma de pneumáticos usados**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2212-9/00		Reforma de pneumáticos usados	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.19-6			**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2219-6/00		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		22.2				**Fabricação de produtos de material plástico**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.21-8			**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2221-8/00		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.22-6			**Fabricação de embalagens de material plástico**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2222-6/00		Fabricação de embalagens de material plástico	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			22.23-4			**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2223-4/00		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.29-3			**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/01		Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/02		Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/03		Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/99		Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	23					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.1				**Fabricação de vidro e de produtos do vidro**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.11-7			**Fabricação de vidro plano e de segurança**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2311-7/00		Fabricação de vidro plano e de segurança	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.12-5			**Fabricação de embalagens de vidro**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2312-5/00		Fabricação de embalagens de vidro	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.19-2			**Fabricação de artigos de vidro**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2319-2/00		Fabricação de artigos de vidro	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.2				**Fabricação de cimento**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.20-6			**Fabricação de cimento**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2320-6/00		Fabricação de cimento	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.3				**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.30-3			**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/01		Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/02		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/03		Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/04		Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/05		Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/99		Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.4				**Fabricação de produtos cerâmicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.41-9			**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2341-9/00		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.42-7			**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2342-7/01		Fabricação de azulejos e pisos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2342-7/02		Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.49-4			**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2349-4/01		Fabricação de material sanitário de cerâmica	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2349-4/99		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.9				**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.91-5			**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2391-5/01		Britamento de pedras, exceto associado à extração	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2391-5/02		Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2391-5/03		Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.92-3			**Fabricação de cal e gesso**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				2392-3/00		Fabricação de cal e gesso	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.99-1			**Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2399-1/01		Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2399-1/02		Fabricação de abrasivos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2399-1/99		Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	24					**METALURGIA**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.1				**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.11-3			**Produção de ferro-gusa**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2411-3/00		Produção de ferro-gusa	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.12-1			**Produção de ferroligas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2412-1/00		Produção de ferroligas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.2				**Siderurgia**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.21-1			**Produção de semiacabados de aço**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2421-1/00		Produção de semiacabados de aço	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.22-9			**Produção de laminados planos de aço**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2422-9/01		Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2422-9/02		Produção de laminados planos de aços especiais	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.23-7			**Produção de laminados longos de aço**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2423-7/01		Produção de tubos de aço sem costura	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2423-7/02		Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.24-5			**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2424-5/01		Produção de arames de aço	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2424-5/02		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.3				**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.31-8			**Produção de tubos de aço com costura**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2431-8/00		Produção de tubos de aço com costura	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.39-3			**Produção de outros tubos de ferro e aço**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2439-3/00		Produção de outros tubos de ferro e aço	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.4				**Metalurgia dos metais não ferrosos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.41-5			**Metalurgia do alumínio e suas ligas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2441-5/01		Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2441-5/02		Produção de laminados de alumínio	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.42-3			**Metalurgia dos metais preciosos**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2442-3/00		Metalurgia dos metais preciosos	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.43-1			**Metalurgia do cobre**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2443-1/00		Metalurgia do cobre	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.49-1			**Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/01		Produção de zinco em formas primárias	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/02		Produção de laminados de zinco	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/03		Fabricação de ânodos para galvanoplastia	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/99		Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.5				**Fundição**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.51-2			**Fundição de ferro e aço**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2451-2/00		Fundição de ferro e aço	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.52-1			**Fundição de metais não ferrosos e suas ligas**	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2452-1/00		Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	**INDUSTRIA**	NÃO	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	25					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
		25.1				**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.11-0			**Fabricação de estruturas metálicas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				2511-0/00		Fabricação de estruturas metálicas	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.12-8			**Fabricação de esquadrias de metal**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2512-8/00		Fabricação de esquadrias de metal	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.13-6			**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2513-6/00		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		25.2				**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.21-7			**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2521-7/00		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.22-5			**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2522-5/00		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		25.3				**Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.31-4			**Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2531-4/01		Produção de forjados de aço	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2531-4/02		Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.32-2			**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2532-2/01		Produção de artefatos estampados de metal	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2532-2/02		Metalurgia do pó	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.39-0			**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2539-0/01		Serviços de usinagem, torneiria e solda	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2539-0/02		Serviços de tratamento e revestimento em metais	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		25.4				**Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.41-1			**Fabricação de artigos de cutelaria**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2541-1/00		Fabricação de artigos de cutelaria	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.42-0			**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2542-0/00		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.43-8			**Fabricação de ferramentas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2543-8/00		Fabricação de ferramentas	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		25.5				**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.50-1			**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2550-1/01		Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2550-1/02		Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		25.9				**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.91-8			**Fabricação de embalagens metálicas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2591-8/00		Fabricação de embalagens metálicas	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.92-6			**Fabricação de produtos de trefilados de metal**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2592-6/01		Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2592-6/02		Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.93-4			**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2593-4/00		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			25.99-3			**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2599-3/01		Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2599-3/02		Serviço de corte e dobra de metais	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2599-3/99		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
	26					**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.1				**Fabricação de componentes eletrônicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.10-8			**Fabricação de componentes eletrônicos**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2610-8/00		Fabricação de componentes eletrônicos	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.2				**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.21-3			**Fabricação de equipamentos de informática**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2621-3/00		Fabricação de equipamentos de informática	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.22-1			**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2622-1/00		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.3				**Fabricação de equipamentos de comunicação**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.31-1			**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2631-1/00		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.32-9			**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2632-9/00		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.4				**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.40-0			**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2640-0/00		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.5				**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.51-5			**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2651-5/00		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.52-3			**Fabricação de cronômetros e relógios**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2652-3/00		Fabricação de cronômetros e relógios	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.6				**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.60-4			**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2660-4/00		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.7				**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.70-1			**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2670-1/01		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2670-1/02		Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
		26.8				**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
			26.80-9			**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
				2680-9/00		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	**INDUSTRIA**	NÃO	TODOS					M	B	B	**B**
	27					**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		27.1				**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.10-4			**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2710-4/01		Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				2710-4/02		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2710-4/03		Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		27.2				**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.21-0			**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2721-0/00		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.22-8			**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2722-8/01		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2722-8/02		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		27.3				**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.31-7			**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2731-7/00		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.32-5			**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2732-5/00		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.33-3			**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2733-3/00		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		27.4				**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.40-6			**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2740-6/01		Fabricação de lâmpadas	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2740-6/02		Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		27.5				**Fabricação de eletrodomésticos**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.51-1			**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2751-1/00		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.59-7			**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2759-7/01		Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2759-7/99		Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		27.9				**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			27.90-2			**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2790-2/01		Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2790-2/02		Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2790-2/99		Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
	28					**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		28.1				**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.11-9			**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2811-9/00		Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.12-7			**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2812-7/00		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			28.13-5			**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2813-5/00		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.14-3			**Fabricação de compressores**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2814-3/01		Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2814-3/02		Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.15-1			**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2815-1/01		Fabricação de rolamentos para fins industriais	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2815-1/02		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.2				**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.21-6			**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2821-6/01		Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2821-6/02		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.22-4			**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2822-4/01		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2822-4/02		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.23-2			**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2823-2/00		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.24-1			**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2824-1/01		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2824-1/02		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.25-9			**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2825-9/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.29-1			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2829-1/01		Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2829-1/99		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.3				**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.31-3			**Fabricação de tratores agrícolas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2831-3/00		Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.32-1			**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2832-1/00		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.33-0			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2833-0/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.4				**Fabricação de máquinas-ferramenta**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.40-2			**Fabricação de máquinas-ferramenta**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2840-2/00		Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.5				**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.51-8			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				2851-8/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.52-6			**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2852-6/00		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.53-4			**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2853-4/00		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.54-2			**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2854-2/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		28.6				**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.61-5			**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2861-5/00		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.62-3			**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2862-3/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.63-1			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2863-1/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.64-0			**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2864-0/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.65-8			**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2865-8/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.66-6			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2866-6/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			28.69-1			**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2869-1/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
	29					**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		29.1				**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.10-7			**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2910-7/01		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2910-7/02		Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2910-7/03		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		29.2				**Fabricação de caminhões e ônibus**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.20-4			**Fabricação de caminhões e ônibus**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2920-4/01		Fabricação de caminhões e ônibus	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2920-4/02		Fabricação de motores para caminhões e ônibus	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		29.3				**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.30-1			**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				2930-1/01		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2930-1/02		Fabricação de carrocerias para ônibus	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2930-1/03		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		29.4				**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.41-7			**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2941-7/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.42-5			**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2942-5/00		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.43-3			**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2943-3/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.44-1			**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2944-1/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.45-0			**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2945-0/00		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.49-2			**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2949-2/01		Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2949-2/99		Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		29.5				**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			29.50-6			**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				2950-6/00		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
	30					**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		30.1				**Construção de embarcações**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			30.11-3			**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3011-3/01		Construção de embarcações de grande porte	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3011-3/02		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			30.12-1			**Construção de embarcações para esporte e lazer**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3012-1/00		Construção de embarcações para esporte e lazer	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		30.3				**Fabricação de veículos ferroviários**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			30.31-8			**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3031-8/00		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			30.32-6			**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3032-6/00		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		30.4				**Fabricação de aeronaves**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			30.41-5			**Fabricação de aeronaves**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3041-5/00		Fabricação de aeronaves	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
			30.42-3			**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
				3042-3/00		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M
		30.5				**Fabricação de veículos militares de combate**	INDUSTRIA	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	M

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			30.50-4			**Fabricação de veículos militares de combate**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3050-4/00		Fabricação de veículos militares de combate	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		30.9				**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.91-1			**Fabricação de motocicletas**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3091-1/01		Fabricação de motocicletas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3091-1/02		Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.92-0			**Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3092-0/00		Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.99-7			**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3099-7/00		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
	31					**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
		31.0				**Fabricação de móveis**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
			31.01-2			**Fabricação de móveis com predominância de madeira**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				3101-2/00		Fabricação de móveis com predominância de madeira	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
			31.02-1			**Fabricação de móveis com predominância de metal**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				3102-1/00		Fabricação de móveis com predominância de metal	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
			31.03-9			**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				3103-9/00		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
			31.04-7			**Fabricação de colchões**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				3104-7/00		Fabricação de colchões	**INDUSTRIA**	NÃO	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
	32					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.1				**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.11-6			**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3211-6/01		Lapidação de gemas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3211-6/02		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3211-6/03		Cunhagem de moedas e medalhas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.12-4			**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3212-4/00		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.2				**Fabricação de instrumentos musicais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.20-5			**Fabricação de instrumentos musicais**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3220-5/00		Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.3				**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.30-2			**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3230-2/00		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.4				**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.40-0			**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/01		Fabricação de jogos eletrônicos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/02		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/03		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/99		Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.5				**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.50-7			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/01		Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				3250-7/02		Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/03		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/04		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/05		Fabricação de materiais para medicina e odontologia	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/06		Serviços de prótese dentária	**SERVIÇOS**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/07		Fabricação de artigos ópticos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/09		Serviço de laboratório óptico	**SERVIÇOS**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.9				**Fabricação de produtos diversos**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.91-4			**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3291-4/00		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.92-2			**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3292-2/01		Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3292-2/02		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.99-0			**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/01		Fabricação de guarda-chuvas e similares	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/02		Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/03		Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/04		Fabricação de painéis e letreiros luminosos	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/05		Fabricação de aviamentos para costura	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/06		Fabricação de velas, inclusive decorativas	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/99		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	**INDUSTRIA**	NÃO	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
	33					**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		33.1				**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.11-2			**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3311-2/00		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.12-1			**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3312-1/02		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3312-1/03		Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3312-1/04		Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.13-9			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3313-9/01		Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3313-9/02		Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3313-9/99		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.14-7			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/01		Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/02		Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/03		Manutenção e reparação de válvulas industriais	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/04		Manutenção e reparação de compressores	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/05		Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				3314-7/06		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/07		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/08		Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/09		Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/10		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/11		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/12		Manutenção e reparação de tratores agrícolas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/13		Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/14		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/15		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/16		Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/17		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/18		Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/19		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/20		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/21		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/22		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3314-7/99		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			33.15-5			**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3315-5/00		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			33.16-3			**Manutenção e reparação de aeronaves**	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	B
				3316-3/01		Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	B
				3316-3/02		Manutenção de aeronaves na pista	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	B
			33.17-1			**Manutenção e reparação de embarcações**	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	B
				3317-1/01		Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	B
				3317-1/02		Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	B
			33.19-8			**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				3319-8/00		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		33.2				**Instalação de máquinas e equipamentos**	SERVIÇOS	SIM									
			33.21-0			**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**	SERVIÇOS	SIM									
				3321-0/00		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	SERVIÇOS	SIM									
			33.29-5			**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				3329-5/01		Serviços de montagem de móveis de qualquer material	SERVIÇOS	SIM									
				3329-5/99		Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
D						**ELETRICIDADE E GÁS**											
	35					**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**											

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		35.1				**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
			35.11-5			**Geração de energia elétrica**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				3511-5/01		Geração de energia elétrica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					3511-5/01 - 01	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Volume do Reservatório ≤ 2000 m³	2000m³ < Volume do Reservatório ≤ 5000m³	Volume do Reservatório > 5000m³	-	A	A	M	**A**
					3511-5/01 - 02	Pequena Central Hidrelétrica - PCH	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 10	10 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 15	15 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 25	POTÊNCIA GERADA (MW) > 25	A	A	M	**A**
					3511-5/01 - 03	Usina Hidrelédrica - UHE	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 50	50 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 100	100 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 200	POTÊNCIA GERADA (MW) > 200	A	A	M	**A**
					3511-5/01 - 04	Produção de Energia Termoelétrica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 10	10 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 50	50 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 250	POTÊNCIA GERADA (MW) > 250	A	M	A	**A**
					3511-5/01 - 05	Energia Solar / Fotovoltáica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Área (ha) ≤ 30	30 < Área (ha) ≤ 90	90 < Área (ha) ≤ 180	180 < Área (ha) ≤ 450	POTÊNCIA GERADA (MW) > 450	B	M	B	**B**
					3511-5/01 - 06	Energia a partir de Biomassas / Biogás	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 5	5 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 10	10 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 30	30 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 100	POTÊNCIA GERADA (MW) > 100	B	B	B	**B**
				3511-5/02		Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	**INFRAESTRUTURA**	SIM									
			35.12-3			**Transmissão de energia elétrica**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				3512-3/00		Transmissão de energia elétrica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	138 ≤ Tensão ≤ 230 kV	230 kV < Tensão ≤ 345 Kv	Tensão > 345 kV	-	B	M	M	**M**
			35.13-1			**Comércio atacadista de energia elétrica**	**SERVIÇOS**	SIM									
				3513-1/00		Comércio atacadista de energia elétrica	**SERVIÇOS**	SIM									
			35.14-0			**Distribuição de energia elétrica**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				3514-0/00		Distribuição de energia elétrica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					3514-0/00 -01	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	COMPRIMENTO (KM) ≤ 10	10 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 20	20< COMPRIMENTO (KM) ≤ 30	30 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 50	COMPRIMENTO (KM) >50	B	M	B	**B**
					3514-0/00 -02	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	COMPRIMENTO (KM) ≤ 50	50 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 100	100 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 200	COMPRIMENTO (KM) >200	M	M	B	**M**
		35.2				**Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	**NÃO SE APLICA**										
			35.20-4			**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**	**NÃO SE APLICA**										
				3520-4/01		Produção de gás; processamento de gás natural	**INDUSTRIA**	NÃO									
				3520-4/02		Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
		35.3				**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	**NÃO SE APLICA**										
			35.30-1			**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**	**NÃO SE APLICA**										
				3530-1/00		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	**NÃO SE APLICA**										
E						**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**												
	36					**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
		36.0				**Captação, tratamento e distribuição de água**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
			36.00-6			**Captação, tratamento e distribuição de água**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				3600-6/01		Captação, tratamento e distribuição de água	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Unidade de Tratamento Simplificado com rede de distribuição com Vazão de Água Tratada ≤ 20 L/s	Vazão de Água Tratada ≤ 70 L/s	70 < Vazão de Água Tratada ≤ 200 L/s	Vazão de Água Tratada > 200 L/s	-	M	M	B	**M**
				3600-6/02		Distribuição de água por caminhões	**SERVIÇOS**	SIM									
	37					**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
		37.0				**Esgoto e atividades relacionadas**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Serviço de Limpa Fossa	Vazão Média Prevista ≤ 50 L/s	50 < Média Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	A	A	M	**A**
			37.01-1			**Gestão de redes de esgoto**	**INFRAESTRUTURA**	SIM									
				3701-1/00		Gestão de redes de esgoto	**INFRAESTRUTURA**	SIM									
			37.02-9			**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Serviço de Limpa Fossa	Vazão Média Prevista ≤ 50 L/s	50 < Média Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	A	A	M	**A**
				3702-9/00		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Serviço de Limpa Fossa	Vazão Média Prevista ≤ 50 L/s	50 < Média Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	A	A	M	**A**
	38					**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
		38.1				**Coleta de resíduos**	**SERVIÇOS**	NÃO									
			38.11-4			**Coleta de resíduos não perigosos**	**SERVIÇOS**	NÃO	-	de 1 a 5 veículos	de 6 a 10 veículos	acima de 10 veículos	-	M	B	M	**M**
				3811-4/00		Coleta de resíduos não perigosos	**SERVIÇOS**	NÃO	-	de 1 a 5 veículos	de 6 a 10 veículos	acima de 10 veículos	-	M	B	M	**M**
			38.12-2			**Coleta de resíduos perigosos**	**SERVIÇOS**	NÃO	-	de 1 a 5 veículos	de 6 a 10 veículos	acima de 10 veículos	-	A	M	A	**A**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				3812-2/00		Coleta de resíduos perigosos	SERVIÇOS	NÃO	-	de 1 a 5 veículos	de 6 a 10 veículos	acima de 10 veículos	-	A	M	A	A
		38.2				**Tratamento e disposição de resíduos**	INFRAESTRUTURA	NÃO									
			38.21-1			**Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 20 ton/mês	de 20 ton/mês a 100	Acima de 100 ton/mês	-	M	M	M	M
				3821-1/00		Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 20 ton/mês	de 20 ton/mês a 100	Acima de 100 ton/mês	-	M	M	M	M
			38.22-0			**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 20 ton/mês	de 20 ton/mês a 100	Acima de 100 ton/mês	-	A	M	A	A
				3822-0/00		Tratamento e disposição de resíduos perigosos	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 20 ton/mês	de 20 ton/mês a 100	Acima de 100 ton/mês	-	A	M	A	A
		38.3				**Recuperação de materiais**	INFRAESTRUTURA	NÃO									
			38.31-9			**Recuperação de materiais metálicos**	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	M
				3831-9/01		Recuperação de sucatas de alumínio	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	M
				3831-9/99		Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	M
			38.32-7			**Recuperação de materiais plásticos**	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	M
				3832-7/00		Recuperação de materiais plásticos	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	M
			38.39-4			**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 5 ton/dia	de 5 a 50 ton/dia	acima de 50 ton/dia	-	M	B	M	M
				3839-4/01		Usinas de compostagem	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 5 ton/dia	de 5 a 50 ton/dia	acima de 50 ton/dia	-	M	B	M	M
				3839-4/99		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	até 5 ton/dia	de 5 a 50 ton/dia	acima de 50 ton/dia	-	M	B	M	M
	39					**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	SERVIÇOS	NÃO	-	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	M
		39.0				**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	SERVIÇOS	NÃO	-	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	M
			39.00-5			**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	SERVIÇOS	NÃO	-	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	M
				3900-5/00		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	SERVIÇOS	NÃO	-	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	M
F						**CONSTRUÇÃO**											
	41					**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**	INFRAESTRUTURA										
		41.1				**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	INFRAESTRUTURA	SIM									
			41.10-7			**Incorporação de empreendimentos imobiliários**	INFRAESTRUTURA	SIM									
				4110-7/00		Incorporação de empreendimentos imobiliários	INFRAESTRUTURA	SIM									
		41.2				**Construção de edifícios**	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					M	B	B	M
			41.20-4			**Construção de edifícios**	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					M	B	B	M
				4120-4/00		Construção de edifícios	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					M	B	B	M
	42					**OBRAS DE INFRAESTRUTURA**											
		42.1				**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**	INFRAESTRUTURA	NÃO									
			42.11-1			**Construção de rodovias e ferrovias**	INFRAESTRUTURA	NÃO									
				4211-1/01		Construção de rodovias e ferrovias	INFRAESTRUTURA	NÃO									
					4211-1/01-01	Manutenção e Restauração de Rodovias Pavimentadas e Ferrovias	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					M	B	B	B
					4211-1/01-02	Abertura de estradas vicinais, acessos e caminhos de serviço	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					A	A	M	A
					4211-1/01-03	Implantação ou duplicação de rodovias e ferrovias	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Extensão de Rodovias e Ferrovias ≤ 50 Km	50 Km < Extensão de Rodovias e Ferrovias 150 Km	Extensão de Rodovias e Ferrovias > 150 km	-	A	A	M	A
					4211-1/01-04	Pavimentação de rodovias	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Extensão de Rodovias ≤ 50 Km	50 Km < Extensão de Rodovias ≤ 150 km	Extensão de Rodovias > 150 km	-	A	M	M	M
				4211-1 / 02		Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	SERVIÇOS	SIM									
			42.12-0			**Construção de obras de arte especiais**											
				4212-0/00		Construção de obras de arte especiais	INFRAESTRUTURA	NÃO									
						Pontes, passarelas, viadutos e elevados	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Extensão ≤ 200 m	200 m < Extensão ≤ 1.000 m	Extensão > 1.000 m	-	M	M	B	M
						Bueiros tubulares e celulares	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Execução de Bueiros Tubulares	Execução de Bueiros Celulares	-	-	B	B	B	B
			42.13-8			**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					M	B	B	B
				4213-8/00		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	INFRAESTRUTURA	NÃO	TODOS					M	B	B	B
		42.2				**Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**	INFRAESTRUTURA	NÃO									

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			42.21-9			**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				4221-9/01		**Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					4221-9/01-01	Barragem de Acumulação de Água	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Área Inundada ≤ 50 ha	50 ha < Área Inundada ≤ 200 ha	Área Inundada > 200 ha	-	A	A	M	**A**
					4221-9/01-02	Barragem Elevatória na Calha do Rio	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					4221-9/01-03	Barragem de Acumulação de Água Pluvial	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Área Inundada < 1 ha	1 ha < Área Inundada ≤ 50 ha	50 ha < Área Inundada ≤ 200 ha	Área Inundada > 200 ha	-	A	M	M	**M**
					4221-9/01-04	Barragem de Geração de Energia	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Área Inundada < 150 ha e Capacidade Instalada ≤ 30MW	Área Inundada > 150 ha ou Capacidade Instalada > 30MW	Área Inundada > 1000 ha ou Capacidade Instalada > 100MW	-	A	A	M	**A**
					4221-9/01-05	Barragem de Contenção de Rejeitos/Resíduos	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Categoria Classe I	Categoria Classe II	Categoria Classe III	-	A	A	A	**A**
				4221-9/02		Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					4221-9/02-01	Subestação de Energia Elétrica	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	138 < Tensão < 230 kV e 2 < Área Total ≤ 5 ha	139 < Tensão < 230 kV e 5 < Área Total ≤ 10 ha	Tensão ≥ 230 kV ou Área Total ≥ 10 ha	-	B	B	M	**B**
				4221-9/03		Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				4221-9/04		Construção de estações e redes de telecomunicações	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Extensão Total (km) ≤ 30	30 < Extensão Total (km) ≤ 60	60 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	-	M	B	M	**M**
				4221-9/05		Manutenção de estações e redes de telecomunicações	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			42.22-7			**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Redes e Reservatórios em áreas urbanas consolidadas vinculados a sistema licenciado	Redes e Reservatórios em Áreas Rurais	Estações de Bombeamento com Vazão Média Prevista ≤ 400 L/s	Estações de Bombeamento com Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	M	M	B	**M**
				4222-7/01		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Redes e Reservatórios em áreas urbanas consolidadas vinculados a sistema licenciado	Redes e Reservatórios em Áreas Rurais	Estações de Bombeamento com Vazão Média Prevista ≤ 400 L/s	Estações de Bombeamento com Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	M	M	B	**M**
					4222-7/01 - 01	Implantação de Sistema Adutor	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Extensão Total (km) ≤ 5	5 < Extensão Total (km) ≤ 10	20 < Extensão Total (km) ≤ 50	50 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	M	M	B	**M**
				4222-7/02		Obras de irrigação	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					4222-7/02-01	Canais de Derivação	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Extensão Total (km) ≤ 10	10 < Extensão Total (km) ≤ 20	20 < Extensão Total (km) ≤ 50	Extensão Total (km) > 50	M	M	B	**M**
					4222-7/02-02	Canais para Drenagem	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Extensão Total (km) ≤ 0,5	0,5 < Extensão Total (km) ≤ 3	3 < Extensão Total (km) ≤ 6	6 < Extensão Total (km) ≤ 10	Extensão Total (km) > 10	M	M	B	**M**
					4222-7/02-03	Manutenção em Canais de Drenagem ou Derivação	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
			42.23-5			**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Extensão Total (km) ≤ 5	5 < Extensão Total (km) ≤ 10	20 < Extensão Total (km) ≤ 50	50 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	M	M	B	**M**
				4223-5/00		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Extensão Total (km) ≤ 5	5 < Extensão Total (km) ≤ 10	20 < Extensão Total (km) ≤ 50	50 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	M	M	B	**M**
		42.9				**Construção de outras obras de infraestrutura**											
			42.91-0			**Obras portuárias, marítimas e fluviais**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				4291-0/00		Obras portuárias, marítimas e fluviais	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					4291-0/00 01	Porto Fluvial	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Dragagem (m³) ≤ 25.000	25.000 < Dragagem (m³) ≤ 100.000	100.000 < Dragagem (m³) ≤ 500.000	Dragagem (m³) > 500.000	-	A	A	M	**A**
					4291-0/00 02	Pier	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
					4291-0/00 03	Eclusa	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	-	-	TODOS	-	A	A	M	**A**
			42.92-8			**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**	**INFRAESTRUTURA**	SIM									
				4292-8/01		Montagem de estruturas metálicas	**INFRAESTRUTURA**	SIM									
				4292-8/02		Obras de montagem industrial	**INFRAESTRUTURA**	SIM									
			42.99-5			**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
				4299-5/01		Construção de instalações esportivas e recreativas	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					4299-5/01 - 01	Ginásios	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Área total urbanizada (ha) ≤1,0	1 < Área total urbanizada (ha) ≤ 3	3 < Área total urbanizada (ha) ≤ 5	5 < Área total urbanizada (ha) ≤ 10	Área total urbanizada (ha) > 10	M	M	B	**M**
					4299-5/01 - 02	Estádio de Futebol	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	Área total urbanizada (ha) ≤1,0	1 < Área total urbanizada (ha) ≤ 3	3 < Área total urbanizada (ha) ≤ 5	5 < Área total urbanizada (ha) ≤ 10	Área total urbanizada (ha) > 10	M	M	B	**M**
					4299-5/01 - 03	Kartódromos	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤500	500 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 2000	2000 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 3500	3500<COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 5000	COMPRIMENTO DA PISTA (M) > 5000	M	M	B	**M**
					4299-5/01 - 04	Autódromos	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤500	500 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 2000	2000 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 3500	3500<COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 5000	COMPRIMENTO DA PISTA (M) > 5000	M	M	B	**M**
				4299-5/99		Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	**INFRAESTRUTURA**	NÃO									
					4299-5/99 - 01	Aeroportos Nacionais e Internacionais	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Passageiros (mil/ano) ≤ 100	100 < Passageiros (mil/ano) ≤ 300	300 < Passageiros (mil/ano) ≤ 500	Passageiros (mil/ano) > 500	A	A	B	**A**
					4299-5/99 - 02	Aeroportos Regionais	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	Passageiros (mil/ano) ≤ 30	30 < Passageiros (mil/ano) ≤ 50	50 < Passageiros (mil/ano) ≤ 70	Passageiros (mil/ano) > 70	M	M	B	**M**
					4299-5/99 - 03	Pista de Pouso	**INFRAESTRUTURA**	NÃO	-	COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 1300	1300 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 2100	COMPRIMENTO DA PISTA (M) >2100	-	M	M	B	**M**
					4299-5/99 - 04	Penitenciárias	**INFRAESTRUTURA**	NÃO		ÁREA TOTAL (M²) ≤ 5000	5000 <ÁREA TOTAL (M²) ≤ 10.000	10.000<ÁREA TOTAL (M²) ≤ 20.000	ÁREA TOTAL (M²) > 20.000	M	M	B	**M**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
	43					**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**											
		43.1				**Demolição e preparação do terreno**											
			43.11-8			**Demolição e preparação de canteiros de obras**	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				4311-8/01		Demolição de edifícios e outras estruturas	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				4311-8/02		Preparação de canteiro e limpeza de terreno	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
			43.12-6			**Perfurações e sondagens**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	Número de Poços exploratórios ≤ 10	10 < Número de Poços exploratórios ≤ 20	Número de Poços exploratórios > 20	-	M	M	B	**M**
				4312-6/00		Perfurações e sondagens	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	Número de Poços exploratórios ≤ 10	10 < Número de Poços exploratórios ≤ 20	Número de Poços exploratórios > 20		M	M	B	**M**
			43.13-4			**Obras de terraplenagem**	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	M	M	B	**M**
				4313-4/00		Obras de terraplenagem (inclusive manutenção de rodovias não pavimentadas)	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	M	M	B	**M**
			43.19-3			**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				4319-3/00		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	**INFRAESTRUTURA**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
		43.2				**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
			43.21-5			**Instalações elétricas**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4321-5/00		Instalação e manutenção elétrica	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
			43.22-3			**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4322-3/01		Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4322-3/02		Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4322-3/03		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
			43.29-1			**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4329-1/01		Instalação de painéis publicitários	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4329-1/02		Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4329-1/03		Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4329-1/04		Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4329-1/05		Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4329-1/99		Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		43.3				**Obras de acabamento**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
			43.30-4			**Obras de acabamento**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4330-4/01		Impermeabilização em obras de engenharia civil	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4330-4/02		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4330-4/03		Obras de acabamento em gesso e estuque	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4330-4/04		Serviços de pintura de edifícios em geral	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4330-4/05		Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4330-4/99		Outras obras de acabamento da construção	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
		43.9				**Outros serviços especializados para construção**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
			43.91-6			**Obras de fundações**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4391-6/00		Obras de fundações	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
			43.99-1			**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4399-1/01		Administração de obras	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4399-1/02		Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4399-1/03		Obras de alvenaria	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4399-1/04		Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4399-1/05		Perfuração e construção de poços de água	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
				4399-1/99		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	**INFRAESTRUTURA**	**SIM**									
G						**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**											

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
	45					**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**											
		45.1				**Comércio de veículos automotores**											
			45.11-1			**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4511-1/01		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4511-1/02		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4511-1/03		Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4511-1/04		Comércio por atacado de caminhões novos e usados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4511-1/05		Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4511-1/06		Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			45.12-9			**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4512-9/01		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4512-9/02		Comércio sob consignação de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		45.2				**Manutenção e reparação de veículos automotores**											
			45.20-0			**Manutenção e reparação de veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/01		Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/02		Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/03		Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/04		Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/05		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/06		Serviços de borracharia para veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/07		Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				4520-0/08		Serviços de capotaria	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		45.3				**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			45.30-7			**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4530-7/01		Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4530-7/02		Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4530-7/03		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4530-7/04		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4530-7/05		Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4530-7/06		Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		45.4				**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**											
			45.41-2			**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**	**SERVIÇOS**	**NÃO**									
				4541-2/01		Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4541-2/02		Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4541-2/03		Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4541-2/04		Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4541-2/06		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4541-2/07		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			45.42-1			**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4542-1/01		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	**SERVIÇOS**	**SIM**									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				4542-1/02		Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	SERVIÇOS	SIM									
			45.43-9			**Manutenção e reparação de motocicletas**	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4543-9/00		Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
	46					**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**											
		46.1				**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**	SERVIÇOS	SIM									
			46.11-7			**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	SERVIÇOS	SIM									
				4611-7/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	SERVIÇOS	SIM									
			46.12-5			**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**	SERVIÇOS	SIM									
				4612-5/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	SERVIÇOS	SIM									
			46.13-3			**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**	SERVIÇOS	SIM									
				4613-3/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	SERVIÇOS	SIM									
			46.14-1			**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**	SERVIÇOS	SIM									
				4614-1/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	SERVIÇOS	SIM									
			46.15-0			**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**	SERVIÇOS	SIM									
				4615-0/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	SERVIÇOS	SIM									
			46.16-8			**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**	SERVIÇOS	SIM									
				4616-8/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	SERVIÇOS	SIM									
			46.17-6			**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	SERVIÇOS	SIM									
				4617-6/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	SERVIÇOS	SIM									
			46.18-4			**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				4618-4/01		Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	SERVIÇOS	SIM									
				4618-4/02		Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	SERVIÇOS	SIM									
				4618-4/03		Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	SERVIÇOS	SIM									
				4618-4/99		Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
			46.19-2			**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	SERVIÇOS	SIM									
				4619-2/00		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	SERVIÇOS	SIM									
		46.2				**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			46.21-4			**Comércio atacadista de café em grão**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				4621-4/00		Comércio atacadista de café em grão	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			46.22-2			**Comércio atacadista de soja**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				4622-2/00		Comércio atacadista de soja	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			46.23-1			**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/01		Comércio atacadista de animais vivos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/02		Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/03		Comércio atacadista de algodão	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/04		Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/05		Comércio atacadista de cacau	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/06		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e oramas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/07		Comércio atacadista de sisal	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/08		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/09		Comércio atacadista de alimentos para animais	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4623-1/99		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
		46.3				**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.31-1			**Comércio atacadista de leite e laticínios**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4631-1/00		Comércio atacadista de leite e laticínios	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.32-0			**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4632-0/01		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4632-0/02		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4632-0/03		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.33-8			**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4633-8/01		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4633-8/02		Comércio atacadista de aves vivas e ovos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4633-8/03		Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.34-6			**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4634-6/01		Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4634-6/02		Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4634-6/03		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4634-6/99		Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.35-4			**Comércio atacadista de bebidas**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4635-4/01		Comércio atacadista de água mineral	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4635-4/02		Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4635-4/03		Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4635-4/99		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.36-2			**Comércio atacadista de produtos do fumo**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4636-2/01		Comércio atacadista de fumo beneficiado	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4636-2/02		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.37-1			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4637-1/01		Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4637-1/02		Comércio atacadista de açúcar	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4637-1/03		Comércio atacadista de óleos e gorduras	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4637-1/04		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4637-1/05		Comércio atacadista de massas alimentícias	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				4637-1/06		Comércio atacadista de sorvetes	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4637-1/07		Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4637-1/99		Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.39-7			**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4639-7/01		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4639-7/02		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		46.4				**Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.41-9			**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4641-9/01		Comércio atacadista de tecidos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4641-9/02		Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4641-9/03		Comércio atacadista de artigos de armarinho	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.42-7			**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4642-7/01		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4642-7/02		Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.43-5			**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4643-5/01		Comércio atacadista de calçados	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4643-5/02		Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.44-3			**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4644-3/01		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4644-3/02		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.45-1			**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4645-1/01		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4645-1/02		Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4645-1/03		Comércio atacadista de produtos odontológicos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.46-0			**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4646-0/01		Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4646-0/02		Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.47-8			**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4647-8/01		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4647-8/02		Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.49-4			**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/01		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/02		Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/03		Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/04		Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/05		Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/06		Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				4649-4/07		Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/08		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/09		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/10		Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4649-4/99		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		46.5				**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.51-6			**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4651-6/01		Comércio atacadista de equipamentos de informática	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4651-6/02		Comércio atacadista de suprimentos para informática	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.52-4			**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4652-4/00		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		46.6				**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.61-3			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4661-3/00		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.62-1			**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4662-1/00		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.63-0			**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4663-0/00		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.64-8			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4664-8/00		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.65-6			**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4665-6/00		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.69-9			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4669-9/01		Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4669-9/99		Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		46.7				**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.71-1			**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4671-1/00		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			46.72-9			**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				4672-9/00		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			46.73-7			**Comércio atacadista de material elétrico**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4673-7/00		Comércio atacadista de material elétrico	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.74-5			**Comércio atacadista de cimento**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4674-5/00		Comércio atacadista de cimento	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.79-6			**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4679-6/01		Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4679-6/02		Comércio atacadista de mármores e granitos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4679-6/03		Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4679-6/04		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4679-6/99		Comércio atacadista de materiais de construção em geral	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
		46.8				**Comércio atacadista especializado em outros produtos**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.81-8			**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4681-8/01		Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4681-8/02		Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4681-8/03		Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4681-8/04		Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4681-8/05		Comércio atacadista de lubrificantes	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.82-6			**Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4682-6/00		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.83-4			**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4683-4/00		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.84-2			**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4684-2/01		Comércio atacadista de resinas e elastômeros	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4684-2/02		Comércio atacadista de solventes	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4684-2/99		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.85-1			**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4685-1/00		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.86-9			**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4686-9/01		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4686-9/02		Comércio atacadista de embalagens	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.87-7			**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4687-7/01		Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4687-7/02		Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4687-7/03		Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.89-3			**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4689-3/01		Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4689-3/02		Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4689-3/99		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		46.9				**Comércio atacadista não especializado**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.91-5			**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4691-5/00		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.92-3			**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4692-3/00		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
			46.93-1			**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
				4693-1/00		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
	47					**COMÉRCIO VAREJISTA**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		47.1				**Comércio varejista não especializado**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.11-3			**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4711-3/01		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4711-3/02		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.12-1			**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4712-1/00		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.13-0			**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4713-0/02		Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4713-0/04		Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4713-0/05		Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		47.2				**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.21-1			**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4721-1/02		Padaria e confeitaria com predominância de revenda	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4721-1/03		Comércio varejista de laticínios e frios	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4721-1/04		Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.22-9			**Comércio varejista de carnes e pescados - acouques e peixarias**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4722-9/01		Comércio varejista de carnes - açougues	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4722-9/02		Peixaria	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.23-7			**Comércio varejista de bebidas**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4723-7/00		Comércio varejista de bebidas	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.24-5			**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4724-5/00		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.29-6			**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4729-6/01		Tabacaria	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4729-6/02		Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				4729-6/99		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		47.3				**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			47.31-8			**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	**SERVIÇOS**	**SIM**									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				4731-8/00		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	SERVIÇOS	SIM									
			47.32-6			**Comércio varejista de lubrificantes**	SERVIÇOS	SIM									
				4732-6/00		Comércio varejista de lubrificantes	SERVIÇOS	SIM									
		47.4				**Comércio varejista de material de construção**	SERVIÇOS	SIM									
			47.41-5			**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**	SERVIÇOS	SIM									
				4741-5/00		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	SERVIÇOS	SIM									
			47.42-3			**Comércio varejista de material elétrico**	SERVIÇOS	SIM									
				4742-3/00		Comércio varejista de material elétrico	SERVIÇOS	SIM									
			47.43-1			**Comércio varejista de vidros**	SERVIÇOS	SIM									
				4743-1/00		Comércio varejista de vidros	SERVIÇOS	SIM									
			47.44-0			**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/01		Comércio varejista de ferragens e ferramentas	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/02		Comércio varejista de madeira e artefatos	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/03		Comércio varejista de materiais hidráulicos	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/04		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/05		Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/06		Comércio varejista de pedras para revestimento	SERVIÇOS	SIM									
				4744-0/99		Comércio varejista de materiais de construção em geral	SERVIÇOS	SIM									
		47.5				**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**	SERVIÇOS	SIM									
			47.51-2			**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**	SERVIÇOS	SIM									
				4751-2/01		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	SERVIÇOS	SIM									
				4751-2/02		Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	SERVIÇOS	SIM									
			47.52-1			**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**	SERVIÇOS	SIM									
				4752-1/00		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacão	SERVIÇOS	SIM									
			47.53-9			**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**	SERVIÇOS	SIM									
				4753-9/00		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	SERVIÇOS	SIM									
			47.54-7			**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**	SERVIÇOS	SIM									
				4754-7/01		Comércio varejista de móveis	SERVIÇOS	SIM									
				4754-7/02		Comércio varejista de artigos de colchoaria	SERVIÇOS	SIM									
				4754-7/03		Comércio varejista de artigos de iluminação	SERVIÇOS	SIM									
			47.55-5			**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**	SERVIÇOS	SIM									
				4755-5/01		Comércio varejista de tecidos	SERVIÇOS	SIM									
				4755-5/02		Comercio varejista de artigos de armarinho	SERVIÇOS	SIM									
				4755-5/03		Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	SERVIÇOS	SIM									
			47.56-3			**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**	SERVIÇOS	SIM									
				4756-3/00		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	SERVIÇOS	SIM									
			47.57-1			**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**	SERVIÇOS	SIM									
				4757-1/00		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	SERVIÇOS	SIM									
			47.59-8			**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				4759-8/01		Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	SERVIÇOS	SIM									
				4759-8/99		Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		47.6				**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.61-0			**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4761-0/01		Comércio varejista de livros	**SERVIÇOS**	SIM									
				4761-0/02		Comércio varejista de jornais e revistas	**SERVIÇOS**	SIM									
				4761-0/03		Comércio varejista de artigos de papelaria	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.62-8			**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4762-8/00		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.63-6			**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4763-6/01		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	**SERVIÇOS**	SIM									
				4763-6/02		Comércio varejista de artigos esportivos	**SERVIÇOS**	SIM									
				4763-6/03		Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	**SERVIÇOS**	SIM									
				4763-6/04		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*	**SERVIÇOS**	SIM									
				4763-6/05		Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	**SERVIÇOS**	SIM									
		47.7				**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.71-7			**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4771-7/01		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	**SERVIÇOS**	SIM									
				4771-7/02		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	**SERVIÇOS**	SIM									
				4771-7/03		Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	**SERVIÇOS**	SIM									
				4771-7/04		Comércio varejista de medicamentos veterinários	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.72-5			**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4772-5/00		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.73-3			**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4773-3/00		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.74-1			**Comércio varejista de artigos de óptica**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4774-1/00		Comércio varejista de artigos de óptica	**SERVIÇOS**	SIM									
		47.8				**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.81-4			**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4781-4/00		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.82-2			**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4782-2/01		Comércio varejista de calçados	**SERVIÇOS**	SIM									
				4782-2/02		Comércio varejista de artigos de viagem	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.83-1			**Comércio varejista de jóias e relógios**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4783-1/01		Comércio varejista de artigos de joalheria	**SERVIÇOS**	SIM									
				4783-1/02		Comércio varejista de artigos de relojoaria	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.84-9			**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				4784-9/00		Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			47.85-7			**Comércio varejista de artigos usados**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4785-7/01		Comércio varejista de antiguidades	**SERVIÇOS**	SIM									
				4785-7/99		Comércio varejista de outros artigos usados	**SERVIÇOS**	SIM									
			47.89-0			**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
				4789-0/01		Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	**SERVIÇOS**	SIM									
				4789-0/02		Comércio varejista de plantas e flores naturais	**SERVIÇOS**	SIM									
				4789-0/03		Comércio varejista de objetos de arte	**SERVIÇOS**	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				4789-0/04		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	SERVIÇOS	SIM									
				4789-0/05		Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	SERVIÇOS	SIM									
				4789-0/06		Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				4789-0/07		Comércio varejista de equipamentos para escritório	SERVIÇOS	SIM									
				4789-0/08		Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	SERVIÇOS	SIM									
				4789-0/09		Comércio varejista de armas e munições	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				4789-0/99		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		47.9				**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	SERVIÇOS	SIM									
			47.90-3			**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**	SERVIÇOS	SIM									
H						**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	SERVIÇOS										
	49					**TRANSPORTE TERRESTRE**	SERVIÇOS	SIM									
		49.1				**Transporte ferroviário e metroferroviário**	SERVIÇOS	SIM									
			49.11-6			**Transporte ferroviário de carga**	SERVIÇOS	SIM									
				4911-6/00		Transporte ferroviário de carga	SERVIÇOS	SIM									
			49.12-4			**Transporte metroferroviário de passageiros**	SERVIÇOS	SIM									
				4912-4/01		Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	SERVIÇOS	SIM									
				4912-4/02		Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	SERVIÇOS	SIM									
				4912-4/03		Transporte metroviário	SERVIÇOS	SIM									
		49.2				**Transporte rodoviário de passageiros**	SERVIÇOS	SIM									
			49.21-3			**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**	SERVIÇOS	SIM									
				4921-3/01		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	SERVIÇOS	SIM									
				4921-3/02		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	SERVIÇOS	SIM									
			49.22-1			**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**	SERVIÇOS	SIM									
				4922-1/01		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	SERVIÇOS	SIM									
				4922-1/02		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	SERVIÇOS	SIM									
				4922-1/03		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	SERVIÇOS	SIM									
			49.23-0			**Transporte rodoviário de táxi**	SERVIÇOS	SIM									
				4923-0/01		Serviço de táxi	SERVIÇOS	SIM									
				4923-0/02		Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	SERVIÇOS	SIM									
			49.24-8			**Transporte escolar**	SERVIÇOS	SIM									
				4924-8/00		Transporte escolar	SERVIÇOS	SIM									
			49.29-9			**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				4929-9/01		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	SERVIÇOS	SIM									
				4929-9/02		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	SIM									
				4929-9/03		Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	SERVIÇOS	SIM									
				4929-9/04		Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	SIM									
				4929-9/99		Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		49.3				**Transporte rodoviário de carga**	SERVIÇOS	SIM									
			49.30-2			**Transporte rodoviário de carga**	SERVIÇOS	SIM									
				4930-2/01		Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				4930-2/02		Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	SIM									
				4930-2/03		Transporte rodoviário de produtos perigosos	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	M
				4930-2/04		Transporte rodoviário de mudanças	SERVIÇOS	SIM									
		49.4				**Transporte dutoviário**	SERVIÇOS	SIM									
			49.40-0			**Transporte dutoviário**	SERVIÇOS	SIM									
				4940-0/00		Transporte dutoviário	SERVIÇOS	SIM									
		49.5				**Trens turísticos, teleféricos e similares**	LAZER E TURISMO	NÃO	Extensão de Ferrovia até 5Km e Todos os Teleféricos e similares	5 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 20 Km	20 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 200 Km	200 Km < Extensão de Ferrovia	-	A	M	B	M
			49.50-7			**Trens turísticos, teleféricos e similares**	LAZER E TURISMO	NÃO	Extensão de Ferrovia até 5Km e Todos os Teleféricos e similares	5 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 20 Km	20 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 200 Km	200 Km < Extensão de Ferrovia	-	A	M	B	M
				4950-7/00		Trens turísticos, teleféricos e similares	LAZER E TURISMO	NÃO	Extensão de Ferrovia até 5Km e Todos os Teleféricos e similares	5 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 20 Km	20 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 200 Km	200 Km < Extensão de Ferrovia	-	A	M	B	M
	50					**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**											
		50.1				**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**	NÃO SE APLICA										
			50.11-4			**Transporte marítimo de cabotagem**	NÃO SE APLICA										
				5011-4/01		Transporte marítimo de cabotagem - Carga	NÃO SE APLICA										
				5011-4/02		Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	NÃO SE APLICA										
			50.12-2			**Transporte marítimo de longo curso**	NÃO SE APLICA										
				5012-2/01		Transporte marítimo de longo curso - Carga	NÃO SE APLICA										
				5012-2/02		Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	NÃO SE APLICA										
		50.2				**Transporte por navegação interior**											
			50.21-1			**Transporte por navegação interior de carga**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5021-1/01		Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5021-1/02		Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
			50.22-0			**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5022-0/01		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5022-0/02		Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
		50.3				**Navegação de apoio**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
			50.30-1			**Navegação de apoio**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5030-1/01		Navegação de apoio marítimo	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5030-1/02		Navegação de apoio portuário	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
				5030-1/03		Serviço de rebocadores e empurradores	SERVIÇOS	NÃO	TODOS								
		50.9				**Outros transportes aquaviários**											
			50.91-2			**Transporte por navegação de travessia**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	A	M	B	M
				5091-2/01		Transporte por navegação de travessia, municipal	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	A	M	B	M
				5091-2/02		Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	A	M	B	M
			50.99-8			**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**											
				5099-8/01		Transporte aquaviário para passeios turísticos	LAZER E TURISMO	NÃO	-	TODOS	-	-	-	A	M	B	M
				5099-8/99		Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	A	M	B	M
	51					**TRANSPORTE AÉREO**	SERVIÇOS	SIM									
		51.1				**Transporte aéreo de passageiros**	SERVIÇOS	SIM									
			51.11-1			**Transporte aéreo de passageiros regular**	SERVIÇOS	SIM									
				5111-1/00		Transporte aéreo de passageiros regular	SERVIÇOS	SIM									
			51.12-9			**Transporte aéreo de passageiros não regular**	SERVIÇOS	SIM									
				5112-9/01		Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	SERVIÇOS	SIM									
				5112-9/99		Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	SERVIÇOS	SIM									
		51.2				**Transporte aéreo de carga**	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			51.20-0			**Transporte aéreo de carga**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5120-0/00		Transporte aéreo de carga	**SERVIÇOS**	SIM									
		51.3				**Transporte espacial**	**SERVIÇOS**	SIM									
			51.30-7			**Transporte espacial**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5130-7/00		Transporte espacial	**SERVIÇOS**	SIM									
	52					**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**											
		52.1				**Armazenamento, carga e descarga**	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.11-7			**Armazenamento**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5211-7/01		Armazéns gerais - emissão de *warrant*	**SERVIÇOS**	SIM									
				5211-7/02		Guarda-móveis	**SERVIÇOS**	SIM									
				5211-7/99		Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.12-5			**Carga e descarga**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5212-5/00		Carga e descarga	**SERVIÇOS**	SIM									
		52.2				**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.21-4			**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5221-4/00		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e servicos relacionados	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.22-2			**Terminais rodoviários e ferroviários**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5222-2/00		Terminais rodoviários e ferroviários	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.23-1			**Estacionamento de veículos**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5223-1/00		Estacionamento de veículos	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.29-0			**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5229-0/01		Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	**SERVIÇOS**	SIM									
				5229-0/02		Serviços de reboque de veículos	**SERVIÇOS**	SIM									
				5229-0/99		Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
		52.3				**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.31-1			**Gestão de portos e terminais**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5231-1/01		Administração da infraestrutura portuária	**SERVIÇOS**	SIM									
				5231-1/02		Atividades do Operador Portuário	**SERVIÇOS**	SIM									
				5231-1/03		Gestão de terminais aquaviários	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.32-0			**Atividades de agenciamento marítimo**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5232-0/00		Atividades de agenciamento marítimo	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.39-7			**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5239-7/01		Serviços de praticagem	**SERVIÇOS**	SIM									
				5239-7/99		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
		52.4				**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.40-1			**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5240-1/01		Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	**SERVIÇOS**	SIM									
				5240-1/99		Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	**SERVIÇOS**	SIM									
		52.5				**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	**SERVIÇOS**	SIM									
			52.50-8			**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5250-8/01		Comissaria de despachos	**SERVIÇOS**	SIM									
				5250-8/02		Atividades de despachantes aduaneiros	**SERVIÇOS**	SIM									
				5250-8/03		Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	**SERVIÇOS**	SIM									
				5250-8/04		Organização logística do transporte de carga	**SERVIÇOS**	SIM									
				5250-8/05		Operador de transporte multimodal - OTM	**SERVIÇOS**	SIM									
	53					**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**	**SERVIÇOS**	SIM									
		53.1				**Atividades de Correio**	**SERVIÇOS**	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			53.10-5			**Atividades de Correio**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5310-5/01		Atividades do Correio Nacional	**SERVIÇOS**	SIM									
				5310-5/02		Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	**SERVIÇOS**	SIM									
		53.2				**Atividades de malote e de entrega**	**SERVIÇOS**	SIM									
			53.20-2			**Atividades de malote e de entrega**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5320-2/01		Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	**SERVIÇOS**	SIM									
				5320-2/02		Serviços de entrega rápida	**SERVIÇOS**	SIM									
I						**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**											
	55					**ALOJAMENTO**	**SERVIÇOS**	NÃO									
		55.1				**Hotéis e similares**	**SERVIÇOS**	NÃO									
			55.10-8			**Hotéis e similares**	**SERVIÇOS**	NÃO									
				5510-8/01		Hotéis	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
						Hotel Fazenda	**SERVIÇOS**	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
						Pousada Rural	**SERVIÇOS**	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				5510-8/02		Apart-hotéis	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				5510-8/03		Motéis	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		55.9				**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	**SERVIÇOS**	NÃO									
			55.90-6			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**	**SERVIÇOS**	NÃO									
				5590-6/01		Albergues, exceto assistenciais	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				5590-6/02		Campings	**SERVIÇOS**	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				5590-6/03		Pensões (alojamento)	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				5590-6/99		Outros alojamentos não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
	56					**ALIMENTAÇÃO**	**SERVIÇOS**	SIM									
		56.1				**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**	**SERVIÇOS**	SIM									
			56.11-2			**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5611-2/01		Restaurantes e similares	**SERVIÇOS**	SIM									
				5611-2/03		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	**SERVIÇOS**	SIM									
				5611-2/04		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	**SERVIÇOS**	SIM									
				5611-2/05		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	**SERVIÇOS**	SIM									
			56.12-1			**Serviços ambulantes de alimentação**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5612-1/00		Serviços ambulantes de alimentação	**SERVIÇOS**	SIM									
		56.2				**Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada**	**SERVIÇOS**	SIM									
			56.20-1			**Serviços de *catering*, bufê e outros serviços de comida preparada**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5620-1/01		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	**SERVIÇOS**	SIM									
				5620-1/02		Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	**SERVIÇOS**	SIM									
				5620-1/03		Cantinas - serviços de alimentação privativos	**SERVIÇOS**	SIM									
				5620-1/04		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	**SERVIÇOS**	SIM									
J						**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**											
	58					**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
		58.1				**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.11-5			**Edição de livros**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5811-5/00		Edição de livros	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.12-3			**Edição de jornais**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5812-3/01		Edição de jornais diários	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5812-3/02		Edição de jornais não diários	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.13-1			**Edição de revistas**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5813-1/00		Edição de revistas	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			58.19-1			**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5819-1/00		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
		58.2				**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.21-2			**Edição integrada à impressão de livros**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5821-2/00		Edição integrada à impressão de livros	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.22-1			**Edição integrada à impressão de jornais**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5822-1/01		Edição integrada à impressão de jornais diários	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5822-1/02		Edição integrada à impressão de jornais não diários	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.23-9			**Edição integrada à impressão de revistas**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5823-9/00		Edição integrada à impressão de revistas	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			58.29-8			**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				5829-8/00		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
	59					**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**	**SERVIÇOS**	SIM									
		59.1				**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**	**SERVIÇOS**	SIM									
			59.11-1			**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5911-1/01		Estúdios cinematográficos	**SERVIÇOS**	SIM									
				5911-1/02		Produção de filmes para publicidade	**SERVIÇOS**	SIM									
				5911-1/99		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
			59.12-0			**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5912-0/01		Serviços de dublagem	**SERVIÇOS**	SIM									
				5912-0/02		Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	**SERVIÇOS**	SIM									
				5912-0/99		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
			59.13-8			**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5913-8/00		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	**SERVIÇOS**	SIM									
			59.14-6			**Atividades de exibição cinematográfica**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5914-6/00		Atividades de exibição cinematográfica	**SERVIÇOS**	SIM									
		59.2				**Atividades de gravação de som e de edição de música**	**SERVIÇOS**	SIM									
			59.20-1			**Atividades de gravação de som e de edição de música**	**SERVIÇOS**	SIM									
				5920-1/00		Atividades de gravação de som e de edição de música	**SERVIÇOS**	SIM									
	60					**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**	**SERVIÇOS**	SIM									
		60.1				**Atividades de rádio**	**SERVIÇOS**	SIM									
			60.10-1			**Atividades de rádio**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6010-1/00		Atividades de rádio	**SERVIÇOS**	SIM									
		60.2				**Atividades de televisão**	**SERVIÇOS**	SIM									
			60.21-7			**Atividades de televisão aberta**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6021-7/00		Atividades de televisão aberta	**SERVIÇOS**	SIM									
			60.22-5			**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6022-5/01		Programadoras	**SERVIÇOS**	SIM									
				6022-5/02		Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	**SERVIÇOS**	SIM									
	61					**TELECOMUNICAÇÕES**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
		61.1				**Telecomunicações por fio**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			61.10-8			**Telecomunicações por fio**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
				6110-8/01		Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				6110-8/02		Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6110-8/03		Serviços de comunicação multimídia - SCM	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6110-8/99		Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		61.2				**Telecomunicações sem fio**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			61.20-5			**Telecomunicações sem fio**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6120-5/01		Telefonia móvel celular	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6120-5/02		Serviço móvel especializado - SME	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6120-5/99		Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		61.3				**Telecomunicações por satélite**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			61.30-2			**Telecomunicações por satélite**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6130-2/00		Telecomunicações por satélite	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		61.4				**Operadoras de televisão por assinatura**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			61.41-8			**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6141-8/00		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			61.42-6			**Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6142-6/00		Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			61.43-4			**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6143-4/00		Operadoras de televisão por assinatura por satélite	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		61.9				**Outras atividades de telecomunicações**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			61.90-6			**Outras atividades de telecomunicações**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6190-6/01		Provedores de acesso às redes de comunicações	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6190-6/02		Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				6190-6/99		Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
	62					**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	SERVIÇOS	SIM									
		62.0				**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**	SERVIÇOS	SIM									
			62.01-5			**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**	SERVIÇOS	SIM									
				6201-5/01		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	SERVIÇOS	SIM									
				6201-5/02		*Web desing*	SERVIÇOS	SIM									
			62.02-3			**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**	SERVIÇOS	SIM									
				6202-3/00		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	SERVIÇOS	SIM									
			62.03-1			**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis**	SERVIÇOS	SIM									
				6203-1/00		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	SERVIÇOS	SIM									
			62.04-0			**Consultoria em tecnologia da informação**	SERVIÇOS	SIM									
				6204-0/00		Consultoria em tecnologia da informação	SERVIÇOS	SIM									
			62.09-1			**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**	SERVIÇOS	SIM									
				6209-1/00		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	SERVIÇOS	SIM									
	63					**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	SERVIÇOS	SIM									
		63.1				**Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas**	SERVIÇOS	SIM									
			63.11-9			**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet**	SERVIÇOS	SIM									
				6311-9/00		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	SERVIÇOS	SIM									
			63.19-4			**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet**	SERVIÇOS	SIM									
				6319-4/00		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		63.9				**Outras atividades de prestação de serviços de informação**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			63.91-7			**Agências de notícias**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6391-7/00		Agências de notícias	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			63.99-2			**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6399-2/00		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**SIM**									
K						**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
	64					**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		64.1				**Banco Central**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.10-7			**Banco Central**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6410-7/00		Banco Central	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		64.2				**Intermediação monetária - depósitos à vista**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.21-2			**Bancos comerciais**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6421-2/00		Bancos comerciais	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.22-1			**Bancos múltiplos, com carteira comercial**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6422-1/00		Bancos múltiplos, com carteira comercial	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.23-9			**Caixas econômicas**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6423-9/00		Caixas econômicas	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.24-7			**Crédito cooperativo**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6424-7/01		Bancos cooperativos	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6424-7/02		Cooperativas centrais de crédito	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6424-7/03		Cooperativas de crédito mútuo	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6424-7/04		Cooperativas de crédito rural	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		64.3				**Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.31-0			**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6431-0/00		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.32-8			**Bancos de investimento**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6432-8/00		Bancos de investimento	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.33-6			**Bancos de desenvolvimento**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6433-6/00		Bancos de desenvolvimento	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.34-4			**Agências de fomento**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6434-4/00		Agências de fomento	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.35-2			**Crédito imobiliário**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6435-2/01		Sociedades de crédito imobiliário	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6435-2/02		Associações de poupança e empréstimo	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6435-2/03		Companhias hipotecárias	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.36-1			**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6436-1/00		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.37-9			**Sociedades de crédito ao microempreendedor**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6437-9/00		Sociedades de crédito ao microempreendedor	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.38-7			**Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6438-7/01		Bancos de câmbio	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6438-7/99		Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		64.4				**Arrendamento mercantil**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.40-9			**Arrendamento mercantil**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6440-9/00		Arrendamento mercantil	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		64.5				**Sociedades de capitalização**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.50-6			**Sociedades de capitalização**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				6450-6/00		Sociedades de capitalização	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		64.6				**Atividades de sociedades de participação**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			64.61-1			***Holdings* de instituições financeiras**	**SERVIÇOS**	**SIM**									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				6461-1/00		*Holdings* de instituições financeiras	SERVIÇOS	SIM									
			64.62-0			***Holding* s de instituições não financeiras**	SERVIÇOS	SIM									
				6462-0/00		*Holdings* de instituições não financeiras	SERVIÇOS	SIM									
			64.63-8			**Outras sociedades de participação, exceto *holdings***	SERVIÇOS	SIM									
				6463-8/00		Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	SERVIÇOS	SIM									
		64.7				**Fundos de investimento**	SERVIÇOS	SIM									
			64.70-1			**Fundos de investimento**	SERVIÇOS	SIM									
				6470-1/01		Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	SERVIÇOS	SIM									
				6470-1/02		Fundos de investimento previdenciários	SERVIÇOS	SIM									
				6470-1/03		Fundos de investimento imobiliários	SERVIÇOS	SIM									
		64.9				**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
			64.91-3			**Sociedades de fomento mercantil - *factoring***	SERVIÇOS	SIM									
				6491-3/00		Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	SERVIÇOS	SIM									
			64.92-1			**Securitização de créditos**	SERVIÇOS	SIM									
				6492-1/00		Securitização de créditos	SERVIÇOS	SIM									
			64.93-0			**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**	SERVIÇOS	SIM									
				6493-0/00		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	SERVIÇOS	SIM									
			64.99-9			**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				6499-9/01		Clubes de investimento	SERVIÇOS	SIM									
				6499-9/02		Sociedades de investimento	SERVIÇOS	SIM									
				6499-9/03		Fundo garantidor de crédito	SERVIÇOS	SIM									
				6499-9/04		Caixas de financiamento de corporações	SERVIÇOS	SIM									
				6499-9/05		Concessão de crédito pelas OSCIP	SERVIÇOS	SIM									
				6499-9/99		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	65					**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	SERVIÇOS	SIM									
		65.1				**Seguros de vida e não vida**	SERVIÇOS	SIM									
			65.11-1			**Seguros de vida**	SERVIÇOS	SIM									
				6511-1/01		Sociedade seguradora de seguros vida	SERVIÇOS	SIM									
				6511-1/02		Planos de auxílio-funeral	SERVIÇOS	SIM									
			65.12-0			**Seguros não vida**	SERVIÇOS	SIM									
				6512-0/00		Sociedade seguradora de seguros não vida	SERVIÇOS	SIM									
		65.2				**Seguros-saúde**	SERVIÇOS	SIM									
			65.20-1			**Seguros-saúde**	SERVIÇOS	SIM									
				6520-1/00		Sociedade seguradora de seguros-saúde	SERVIÇOS	SIM									
		65.3				**Resseguros**	SERVIÇOS	SIM									
			65.30-8			**Resseguros**	SERVIÇOS	SIM									
				6530-8/00		Resseguros	SERVIÇOS	SIM									
		65.4				**Previdência complementar**	SERVIÇOS	SIM									
			65.41-3			**Previdência complementar fechada**	SERVIÇOS	SIM									
				6541-3/00		Previdência complementar fechada	SERVIÇOS	SIM									
			65.42-1			**Previdência complementar aberta**	SERVIÇOS	SIM									
				6542-1/00		Previdência complementar aberta	SERVIÇOS	SIM									
		65.5				**Planos de saúde**	SERVIÇOS	SIM									
			65.50-2			**Planos de saúde**	SERVIÇOS	SIM									
				6550-2/00		Planos de saúde	SERVIÇOS	SIM									
	66					**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	SERVIÇOS	SIM									
		66.1				**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**	SERVIÇOS	SIM									
			66.11-8			**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**	SERVIÇOS	SIM									
				6611-8/01		Bolsa de valores	SERVIÇOS	SIM									
				6611-8/02		Bolsa de mercadorias	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				6611-8/03		Bolsa de mercadorias e futuros	SERVIÇOS	SIM									
				6611-8/04		Administração de mercados de balcão organizados	SERVIÇOS	SIM									
			66.12-6			**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**	SERVIÇOS	SIM									
				6612-6/01		Corretoras de títulos e valores mobiliários	SERVIÇOS	SIM									
				6612-6/02		Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	SERVIÇOS	SIM									
				6612-6/03		Corretoras de câmbio	SERVIÇOS	SIM									
				6612-6/04		Corretoras de contratos de mercadorias	SERVIÇOS	SIM									
				6612-6/05		Agentes de investimentos em aplicações financeiras	SERVIÇOS	SIM									
			66.13-4			**Administração de cartões de crédito**	SERVIÇOS	SIM									
				6613-4/00		Administração de cartões de crédito	SERVIÇOS	SIM									
			66.19-3			**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				6619-3/01		Serviços de liquidação e custódia	SERVIÇOS	SIM									
				6619-3/02		Correspondentes de instituições financeiras	SERVIÇOS	SIM									
				6619-3/03		Representações de bancos estrangeiros	SERVIÇOS	SIM									
				6619-3/04		Caixas eletrônicos	SERVIÇOS	SIM									
				6619-3/05		Operadoras de cartões de débito	SERVIÇOS	SIM									
				6619-3/99		Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		66.2				**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**	SERVIÇOS	SIM									
			66.21-5			**Avaliação de riscos e perdas**	SERVIÇOS	SIM									
				6621-5/01		Peritos e avaliadores de seguros	SERVIÇOS	SIM									
				6621-5/02		Auditoria e consultoria atuarial	SERVIÇOS	SIM									
			66.22-3			**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**	SERVIÇOS	SIM									
				6622-3/00		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	SERVIÇOS	SIM									
			66.29-1			**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				6629-1/00		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		66.3				**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	SERVIÇOS	SIM									
			66.30-4			**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**	SERVIÇOS	SIM									
				6630-4/00		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	SERVIÇOS	SIM									
L						**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**											
	68					**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	SERVIÇOS	SIM									
		68.1				**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	SERVIÇOS	SIM									
			68.10-2			**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**	SERVIÇOS	SIM									
				6810-2/01		Compra e venda de imóveis próprios	SERVIÇOS	SIM									
				6810-2/02		Aluguel de imóveis próprios	SERVIÇOS	SIM									
				6810-2/03		Loteamento de imóveis próprios	INFRAESTRUTURA	NÃO									
					6810-2/03 - 01	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Área total ≤ 50 ha E Densidade populacional bruta ≤ 70 habitante /ha	50 < Área total < 100 ha E Densidade populacional bruta ≤ 70 habitante / há	Densidade populacional bruta > 70 habitante /ha OU Área Total ≥ 100ha	-	A	B	B	**M**
					6810-2/03 - 02	Distrito industrial e zona estritamente industrial	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-				
					6810-2/03 - 03	Distrito agro-industrial e zona estritamente agro-industrial	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	Área Total ≤ 70 ha	70 < Área total ≤ 100 ha	Área Total > 100 ha	-				
					6810-2/03 - 04	Cemitérios	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	-	Área Total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	A	M	A	**A**
		68.2				**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**	SERVIÇOS	SIM									
			68.21-8			**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**	SERVIÇOS	SIM									
				6821-8/01		Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	SERVIÇOS	SIM									
				6821-8/02		Corretagem no aluguel de imóveis	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
			68.22-6			**Gestão e administração da propriedade imobiliária**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6822-6/00		Gestão e administração da propriedade imobiliária	**SERVIÇOS**	SIM									
M						**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**											
	69					**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**	**SERVIÇOS**	SIM									
		69.1				**Atividades jurídicas**	**SERVIÇOS**	SIM									
			69.11-7			**Atividades jurídicas, exceto cartórios**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6911-7/01		Serviços advocatícios	**SERVIÇOS**	SIM									
				6911-7/02		Atividades auxiliares da justiça	**SERVIÇOS**	SIM									
				6911-7/03		Agente de propriedade industrial	**SERVIÇOS**	SIM									
			69.12-5			**Cartórios**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6912-5/00		Cartórios	**SERVIÇOS**	SIM									
		69.2				**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	**SERVIÇOS**	SIM									
			69.20-6			**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**	**SERVIÇOS**	SIM									
				6920-6/01		Atividades de contabilidade	**SERVIÇOS**	SIM									
				6920-6/02		Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	**SERVIÇOS**	SIM									
	70					**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**	**SERVIÇOS**	SIM									
		70.1				**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	**SERVIÇOS**	SIM									
			70.10-7			**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**	**SERVIÇOS**	SIM									
		70.2				**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	**SERVIÇOS**	SIM									
			70.20-4			**Atividades de consultoria em gestão empresarial**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7020-4/00		Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	**SERVIÇOS**	SIM									
	71					**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	**SERVIÇOS**	SIM									
		71.1				**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**	**SERVIÇOS**	SIM									
			71.11-1			**Serviços de arquitetura**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7111-1/00		Serviços de arquitetura	**SERVIÇOS**	SIM									
			71.12-0			**Serviços de engenharia**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7112-0/00		Serviços de engenharia	**SERVIÇOS**	SIM									
			71.19-7			**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7119-7/01		Serviços de cartografia, topografia e geodésia	**SERVIÇOS**	SIM									
				7119-7/02		Atividades de estudos geológicos	**SERVIÇOS**	SIM									
				7119-7/03		Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	**SERVIÇOS**	SIM									
				7119-7/04		Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	**SERVIÇOS**	SIM									
				7119-7/99		Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
		71.2				**Testes e análises técnicas**	**SERVIÇOS**	SIM									
			71.20-1			**Testes e análises técnicas**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7120-1/00		Testes e análises técnicas	**SERVIÇOS**	SIM									
	72					**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**	**SERVIÇOS**	SIM									
		72.1				**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	**SERVIÇOS**	SIM									
			72.10-0			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7210-0/00		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	**SERVIÇOS**	SIM									
		72.2				**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	**SERVIÇOS**	SIM									
			72.20-7			**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7220-7/00		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	**SERVIÇOS**	SIM									
	73					**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**	**SERVIÇOS**	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		73.1				**Publicidade**	**SERVIÇOS**	SIM									
			73.11-4			**Agências de publicidade**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7311-4/00		Agências de publicidade	**SERVIÇOS**	SIM									
			73.12-2			**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7312-2/00		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	**SERVIÇOS**	SIM									
			73.19-0			**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7319-0/01		Criação de estandes para feiras e exposições	**SERVIÇOS**	SIM									
				7319-0/02		Promoção de vendas	**SERVIÇOS**	SIM									
				7319-0/03		*Marketing* direto	**SERVIÇOS**	SIM									
				7319-0/04		Consultoria em publicidade	**SERVIÇOS**	SIM									
				7319-0/99		Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
		73.2				**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	**SERVIÇOS**	SIM									
			73.20-3			**Pesquisas de mercado e de opinião pública**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7320-3/00		Pesquisas de mercado e de opinião pública	**SERVIÇOS**	SIM									
	74					**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	**SERVIÇOS**	SIM									
		74.1				***Design* e decoração de interiores**	**SERVIÇOS**	SIM									
			74.10-2			***Design* e decoração de interiores**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7410-2/02		*Design* de interiores	**SERVIÇOS**	SIM									
				7410-2/03		*Desing* de produto	**SERVIÇOS**	SIM									
				7410-2/99		Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
		74.2				**Atividades fotográficas e similares**	**SERVIÇOS**	SIM									
			74.20-0			**Atividades fotográficas e similares**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7420-0/01		Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	**SERVIÇOS**	SIM									
				7420-0/02		Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	**SERVIÇOS**	SIM									
				7420-0/03		Laboratórios fotográficos	**SERVIÇOS**	SIM									
				7420-0/04		Filmagem de festas e eventos	**SERVIÇOS**	SIM									
				7420-0/05		Serviços de microfilmagem	**SERVIÇOS**	SIM									
		74.9				**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
			74.90-1			**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7490-1/01		Serviços de tradução, interpretação e similares	**SERVIÇOS**	SIM									
				7490-1/02		Escafandria e mergulho	**SERVIÇOS**	SIM									
				7490-1/03		Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	**SERVIÇOS**	SIM									
				7490-1/04		Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	**SERVIÇOS**	SIM									
				7490-1/05		Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	**SERVIÇOS**	SIM									
				7490-1/99		Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
	75					**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
		75.0				**Atividades veterinárias**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
			75.00-1			**Atividades veterinárias**	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
				7500-1/00		Atividades veterinárias	**SERVIÇOS**	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
N						**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**											
	77					**ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS**	**SERVIÇOS**	SIM									
		77.1				**Locação de meios de transporte sem condutor**	**SERVIÇOS**	SIM									
			77.11-0			**Locação de automóveis sem condutor**	**SERVIÇOS**	SIM									
				7711-0/00		Locação de automóveis sem condutor	**SERVIÇOS**	SIM									
			77.19-5			**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**	**SERVIÇOS**	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				7719-5/01		Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	SERVIÇOS	SIM									
				7719-5/02		Locação de aeronaves sem tripulação	SERVIÇOS	SIM									
				7719-5/99		Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	SERVIÇOS	SIM									
		77.2				**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**	SERVIÇOS	SIM									
			77.21-7			**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**	SERVIÇOS	SIM									
				7721-7/00		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	SERVIÇOS	SIM									
			77.22-5			**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**	SERVIÇOS	SIM									
				7722-5/00		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	SERVIÇOS	SIM									
			77.23-3			**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**	SERVIÇOS	SIM									
				7723-3/00		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	SERVIÇOS	SIM									
			77.29-2			**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				7729-2/01		Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	SERVIÇOS	SIM									
				7729-2/02		Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal: instrumentos musicais	SERVIÇOS	SIM									
				7729-2/03		Aluguel de material médico	SERVIÇOS	SIM									
				7729-2/99		Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		77.3				**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**	SERVIÇOS	SIM									
			77.31-4			**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**	SERVIÇOS	SIM									
				7731-4/00		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	SERVIÇOS	SIM									
			77.32-2			**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**	SERVIÇOS	SIM									
				7732-2/01		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	SERVIÇOS	SIM									
				7732-2/02		Aluguel de andaimes	SERVIÇOS	SIM									
			77.33-1			**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**	SERVIÇOS	SIM									
				7733-1/00		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	SERVIÇOS	SIM									
			77.39-0			**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				7739-0/01		Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	SERVIÇOS	SIM									
				7739-0/02		Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	SERVIÇOS	SIM									
				7739-0/03		Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	SERVIÇOS	SIM									
				7739-0/99		Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	SERVIÇOS	SIM									
		77.4				**Gestão de ativos intangíveis não financeiros**	SERVIÇOS	SIM									
			77.40-3			**Gestão de ativos intangíveis não financeiros**	SERVIÇOS	SIM									
				7740-3/00		Gestão de ativos intangíveis não financeiros	SERVIÇOS	SIM									
	78					**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**	SERVIÇOS	SIM									
		78.1				**Seleção e agenciamento de mão de obra**	SERVIÇOS	SIM									
			78.10-8			**Seleção e agenciamento de mão de obra**	SERVIÇOS	SIM									
				7810-8/00		Seleção e agenciamento de mão de obra	SERVIÇOS	SIM									
		78.2				**Locação de mão de obra temporária**	SERVIÇOS	SIM									
			78.20-5			**Locação de mão de obra temporária**	SERVIÇOS	SIM									
				7820-5/00		Locação de mão de obra temporária	SERVIÇOS	SIM									
		78.3				**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	SERVIÇOS	SIM									
			78.30-2			**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**	SERVIÇOS	SIM									
				7830-2/00		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	SERVIÇOS	SIM									
	79					**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**	SERVIÇOS	SIM									
		79.1				**Agências de viagens e operadores turísticos**	SERVIÇOS	SIM									
			79.11-2			**Agências de viagens**	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				7911-2/00		Agências de viagens	SERVIÇOS	SIM									
			79.12-1			**Operadores turísticos**	SERVIÇOS	SIM									
				7912-1/00		Operadores turísticos	SERVIÇOS	SIM									
		79.9				**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
			79.90-2			**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				7990-2/00		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	80					**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**	SERVIÇOS	SIM									
		80.1				**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**	SERVIÇOS	SIM									
			80.11-1			**Atividades de vigilância e segurança privada**	SERVIÇOS	SIM									
				8011-1/01		Atividades de vigilância e segurança privada	SERVIÇOS	SIM									
				8011-1/02		Serviços de adestramento de cães de guarda	SERVIÇOS	SIM									
			80.12-9			**Atividades de transporte de valores**	SERVIÇOS	SIM									
				8012-9/00		Atividades de transporte de valores	SERVIÇOS	SIM									
		80.2				**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	SERVIÇOS	SIM									
			80.20-0			**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**	SERVIÇOS	SIM									
				8020-0/01		Atividades de monitoramento de sistemas de seguranca eletrônico	SERVIÇOS	SIM									
				8020-0/02		Outras atividades de serviços de segurança	SERVIÇOS	SIM									
		80.3				**Atividades de investigação particular**	SERVIÇOS	SIM									
			80.30-7			**Atividades de investigação particular**	SERVIÇOS	SIM									
				8030-7/00		Atividades de investigação particular	SERVIÇOS	SIM									
	81					**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**	SERVIÇOS	SIM									
		81.1				**Serviços combinados para apoio a edifícios**	SERVIÇOS	SIM									
			81.11-7			**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**	SERVIÇOS	SIM									
				8111-7/00		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	SERVIÇOS	SIM									
			81.12-5			**Condomínios prediais**	SERVIÇOS	SIM									
				8112-5/00		Condomínios prediais	SERVIÇOS	SIM									
		81.2				**Atividades de limpeza**	SERVIÇOS	SIM									
			81.21-4			**Limpeza em prédios e em domicílios**	SERVIÇOS	SIM									
				8121-4/00		Limpeza em prédios e em domicílios	SERVIÇOS	SIM									
			81.22-2			**Imunização e controle de pragas urbanas**	SERVIÇOS	NÃO									
				8122-2/00		Imunização e controle de pragas urbanas	SERVIÇOS	NÃO									
					8122-2/00 - 01	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
					8122-2/00 - 02	Atividade de estadiamento de cães e gatos com suspeita de risco à saúde pública, coleta de amostras de animais de interesse à saúde pública, necrópsia, realização de eutanásia e vacinação de cães e gatos.	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
					8122-2/00 - 03	serviço de identificação e coleção de entomofauna, diagnóstico de zoonoses de interesse em saúde pública, criação de espécies para bioensaios, armazenamento de produtos domisanitários (com ou sem validade) e dos equipamentos para sua aplicação, lavagem e ou esterelização de EPI, instrumentos e veículos empregados nas atividades de controle vetorial e zoonoses	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
			81.29-0			**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				8129-0/00		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		81.3				**Atividades paisagísticas**	SERVIÇOS	SIM									
			81.30-3			**Atividades paisagísticas**	SERVIÇOS	SIM									
				8130-3/00		Atividades paisagísticas	SERVIÇOS	SIM									
	82					**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
		82.1				**Serviços de escritório e apoio administrativo**	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.11-3			**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8211-3/00		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.19-9			**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8219-9/01		Fotocópias	**SERVIÇOS**	SIM									
				8219-9/99		Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
		82.2				**Atividades de teleatendimento**	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.20-2			**Atividades de teleatendimento**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8220-2/00		Atividades de teleatendimento	**SERVIÇOS**	SIM									
		82.3				**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.30-0			**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8230-0/01		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	**SERVIÇOS**	SIM									
				8230-0/02		Casas de festas e eventos	**SERVIÇOS**	SIM									
		82.9				**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.91-1			**Atividades de cobrança e informações cadastrais**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8291-1/00		Atividades de cobrança e informações cadastrais	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.92-0			**Envasamento e empacotamento sob contrato**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8292-0/00		Envasamento e empacotamento sob contrato	**SERVIÇOS**	SIM									
			82.99-7			**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/01		Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/02		Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/03		Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/04		Leiloeiros independentes	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/05		Serviços de levantamento de fundos sob contrato	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/06		Casas lotéricas	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/07		Salas de acesso à Internet	**SERVIÇOS**	SIM									
				8299-7/99		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	SIM									
O						**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**											
	84					**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	**SERVIÇOS**	SIM									
		84.1				**Administração do estado e da política econômica e social**	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.11-6			**Administração pública em geral**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8411-6/00		Administração pública em geral	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.12-4			**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8412-4/00		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.13-2			**Regulação das atividades econômicas**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8413-2/00		Regulação das atividades econômicas	**SERVIÇOS**	SIM									
		84.2				**Serviços coletivos prestados pela administração pública**	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.21-3			**Relações exteriores**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8421-3/00		Relações exteriores	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.22-1			**Defesa**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8422-1/00		Defesa	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.23-0			**Justiça**	**SERVIÇOS**	SIM									
				8423-0/00		Justiça	**SERVIÇOS**	SIM									
			84.24-8			**Segurança e ordem pública**	**SERVIÇOS**	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				8424-8/00		Segurança e ordem pública	SERVIÇOS	SIM									
			84.25-6			**Defesa Civil**	SERVIÇOS	SIM									
				8425-6/00		Defesa Civil	SERVIÇOS	SIM									
		84.3				**Seguridade social obrigatória**	SERVIÇOS	SIM									
			84.30-2			**Seguridade social obrigatória**	SERVIÇOS	SIM									
				8430-2/00		Seguridade social obrigatória	SERVIÇOS	SIM									
P						**EDUCAÇÃO**											
	85					**EDUCAÇÃO**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		85.1				**Educação infantil e ensino fundamental**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.11-2			**Educação infantil - creche**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8511-2/00		Educação infantil - creche	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.12-1			**Educação infantil - pré-escola**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8512-1/00		Educação infantil - pré-escola	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.13-9			**Ensino fundamental**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8513-9/00		Ensino fundamental	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		85.2				**Ensino médio**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.20-1			**Ensino médio**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8520-1/00		Ensino médio	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		85.3				**Educação superior**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.31-7			**Educação superior - graduação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8531-7/00		Educação superior - graduação	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.32-5			**Educação superior - graduação e pós-graduação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8532-5/00		Educação superior - graduação e pós-graduação	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.33-3			**Educação superior - pós-graduação e extensão**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8533-3/00		Educação superior - pós-graduação e extensão	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		85.4				**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.41-4			**Educação profissional de nível técnico**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8541-4/00		Educação profissional de nível técnico	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.42-2			**Educação profissional de nível tecnológico**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8542-2/00		Educação profissional de nível tecnológico	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		85.5				**Atividades de apoio à educação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.50-3			**Atividades de apoio à educação**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8550-3/01		Administração de caixas escolares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8550-3/02		Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
		85.9				**Outras atividades de ensino**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.91-1			**Ensino de esportes**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8591-1/00		Ensino de esportes	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.92-9			**Ensino de arte e cultura**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8592-9/01		Ensino de dança	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8592-9/02		Ensino de artes cênicas, exceto dança	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8592-9/03		Ensino de música	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8592-9/99		Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.93-7			**Ensino de idiomas**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8593-7/00		Ensino de idiomas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
			85.99-6			**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8599-6/01		Formação de condutores	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8599-6/02		Cursos de pilotagem	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8599-6/03		Treinamento em informática	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8599-6/04		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8599-6/05		Cursos preparatórios para concursos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
				8599-6/99		Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	B
Q						**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**											

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
	86					**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**											
		86.1				**Atividades de atendimento hospitalar**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	ATÉ 50 LEITOS	51 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
			86.10-1			**Atividades de atendimento hospitalar**	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	ATÉ 50 LEITOS	52 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
				8610-1/01		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	ATÉ 50 LEITOS	53 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
				8610-1/02		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	ATÉ 50 LEITOS	54 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
		86.2				**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			86.21-6			**Serviços móveis de atendimento a urgências**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8621-6/01		UTI móvel	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8621-6/02		Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			86.22-4			**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8622-4/00		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	**SERVIÇOS**	**SIM**									
		86.3				**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	**SERVIÇOS**	**NÃO**									
			86.30-5			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**	**SERVIÇOS**	**NÃO**									
				8630-5/01		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8630-5/02		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8630-5/03		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				8630-5/04		Atividade odontológica	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				8630-5/06		Serviços de vacinação e imunização humana	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				8630-5/07		Atividades de reprodução humana assistida	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8630-5/99		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		86.4				**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	**SERVIÇOS**	**NÃO**									
			86.40-2			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**	**SERVIÇOS**	**NÃO**									
				8640-2/01		Laboratórios de anatomia patológica e citológica	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/02		Laboratórios clínicos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/03		Serviços de diálise e nefrologia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/04		Serviços de tomografia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/05		Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/06		Serviços de ressonância magnética	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/07		Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/08		Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/09		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8640-2/10		Serviços de quimioterapia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	M	M	B	**M**
				8640-2/11		Serviços de radioterapia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	A	M	B	**M**
				8640-2/12		Serviços de hemoterapia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	M	B	B	**B**
				8640-2/13		Serviços de litotripsia	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	B	B	B	**B**
				8640-2/14		Serviços de bancos de células e tecidos humanos	**SERVIÇOS**	**NÃO**	-	-	TODOS	-	-	M	M	B	**M**
				8640-2/99		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	**SERVIÇOS**	**NÃO**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		86.5				**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
			86.50-0			**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8650-0/01		Atividades de enfermagem	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8650-0/02		Atividades de profissionais da nutrição	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8650-0/03		Atividades de psicologia e psicanálise	**SERVIÇOS**	**SIM**									
				8650-0/04		Atividades de fisioterapia	**SERVIÇOS**	**SIM**									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				8650-0/05		Atividades de terapia ocupacional	SERVIÇOS	SIM									
				8650-0/06		Atividades de fonoaudiologia	SERVIÇOS	SIM									
				8650-0/07		Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS	SIM									
				8650-0/99		Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		86.6				**Atividades de apoio à gestão de saúde**	SERVIÇOS	SIM									
			86.60-7			**Atividades de apoio à gestão de saúde**	SERVIÇOS	SIM									
				8660-7/00		Atividades de apoio à gestão de saúde	SERVIÇOS	SIM									
		86.9				**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
			86.90-9			**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				8690-9/01		Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	SERVIÇOS	SIM									
				8690-9/02		Atividades de bancos de leite humano	SERVIÇOS	SIM									
				8690-9/03		Atividades de acupuntura	SERVIÇOS	SIM									
				8690-9/04		Atividades de podologia	SERVIÇOS	SIM									
				8690-9/99		Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	87					**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**	SERVIÇOS	SIM									
		87.1				**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**	SERVIÇOS	SIM									
			87.11-5			**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**	SERVIÇOS	SIM									
				8711-5/01		Clínicas e residências geriátricas	SERVIÇOS	SIM									
				8711-5/02		Instituições de longa permanência para idosos	SERVIÇOS	SIM									
				8711-5/03		Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SERVIÇOS	SIM									
				8711-5/04		Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	SERVIÇOS	SIM									
				8711-5/05		Condomínios residenciais para idosos	SERVIÇOS	SIM									
			87.12-3			**Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**	SERVIÇOS	SIM									
				8712-3/00		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	SERVIÇOS	SIM									
		87.2				**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	SERVIÇOS	SIM									
			87.20-4			**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**	SERVIÇOS	SIM									
				8720-4/01		Atividades de centros de assistência psicossocial	SERVIÇOS	SIM									
				8720-4/99		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
		87.3				**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	SERVIÇOS	SIM									
			87.30-1			**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**	SERVIÇOS	SIM									
				8730-1/01		Orfanatos	SERVIÇOS	SIM									
				8730-1/02		Albergues assistenciais	SERVIÇOS	SIM									
				8730-1/99		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	88					**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	SERVIÇOS	SIM									
		88.0				**Serviços de assistência social sem alojamento**	SERVIÇOS	SIM									
			88.00-6			**Serviços de assistência social sem alojamento**	SERVIÇOS	SIM									

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				8800-6/00		Serviços de assistência social sem alojamento	SERVIÇOS	SIM									
R						ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO											
	90					ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		90.0				Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			90.01-9			Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/01		Produção teatral	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/02		Produção musical	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/03		Produção de espetáculos de dança	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/04		Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/05		Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/06		Atividades de sonorização e de iluminação	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9001-9/99		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			90.02-7			Criação artística	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9002-7/01		Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9002-7/02		Restauração de obras de arte	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			90.03-5			Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9003-5/00		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
	91					ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		91.0				Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			91.01-5			Atividades de bibliotecas e arquivos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9101-5/00		Atividades de bibliotecas e arquivos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			91.02-3			Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9102-3/01		Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9102-3/02		Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	SERVIÇOS	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			91.03-1			Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	LAZER E TURISMO	NÃO	Área Total ≤ 1 ha	1 < Área total ≤ 3 ha	3 < Área total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	M	M	M	M
				9103-1/00		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	LAZER E TURISMO	NÃO	Área Total ≤ 1 ha	2 < Área total ≤ 3 ha	4 < Área total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	M	M	M	M
	92					ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	SERVIÇOS	SIM									
		92.0				Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	SERVIÇOS	SIM									
			92.00-3			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	SERVIÇOS	SIM									
				9200-3/01		Casas de bingo	SERVIÇOS	SIM									
				9200-3/02		Exploração de apostas em corridas de cavalos	SERVIÇOS	SIM									
				9200-3/99		Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	93					ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
		93.1				Atividades esportivas	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			93.11-5			Gestão de instalações de esportes	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9311-5/00		Gestão de instalações de esportes	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			93.12-3			Clubes sociais, esportivos e similares	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9312-3/00		Clubes sociais, esportivos e similares	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			93.13-1			Atividades de condicionamento físico	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9313-1/00		Atividades de condicionamento físico	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
			93.19-1			Atividades esportivas não especificadas anteriormente	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B
				9319-1/01		Produção e promoção de eventos esportivos	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	B

ANEXO II DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 007/2005 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				9319-1/99		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
		93.2				**Atividades de recreação e lazer**	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS					B	B	B	**B**
			93.21-2			**Parques de diversão e parques temáticos**	LAZER E TURISMO	NÃO	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	10 < Área total ≤ 30 ha	Área Total > 30 ha	-	M	M	M	**M**
				9321-2/00		Parques de diversão e parques temáticos	LAZER E TURISMO	NÃO	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	10 < Área total ≤ 30 ha	Área Total > 30 ha	-	M	M	M	**M**
			93.29-8			**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS								
				9329-8/01		Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS								
				9329-8/02		Exploração de boliches	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS								
				9329-8/03		Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS								
				9329-8/04		Exploração de jogos eletrônicos recreativos	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS								
				9329-8/99		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS								
					9329-8/99 - 01	Praias Temporárias	LAZER E TURISMO	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 02	Praias Permanentes	LAZER E TURISMO	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 03	Espeleoturismo	LAZER E TURISMO	NÃO	**Resolução Específica**								
					9329-8/99 - 04	Passeios Ecológicos Terrestres com Fins Comerciais (Trilhas, Quadriciclo)	LAZER E TURISMO	NÃO	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
					9329-8/99 - 05	Balneários	LAZER E TURISMO	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 06	Fervedouros	LAZER E TURISMO	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 07	Cachoeiras	LAZER E TURISMO	NÃO	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
S						**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**											
	94					**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**											
		94.1				**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**	SERVIÇOS	SIM									
			94.11-1			**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**	SERVIÇOS	SIM									
				9411-1/00		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	SERVIÇOS	SIM									
			94.12-0			**Atividades de organizações associativas profissionais**	SERVIÇOS	SIM									
				9412-0/01		Atividades de fiscalização profissional	SERVIÇOS	SIM									
				9412-0/99		Outras atividades associativas profissionais	SERVIÇOS	SIM									
		94.2				**Atividades de organizações sindicais**	SERVIÇOS	SIM									
			94.20-1			**Atividades de organizações sindicais**	SERVIÇOS	SIM									
				9420-1/00		Atividades de organizações sindicais	SERVIÇOS	SIM									
		94.3				**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	SERVIÇOS	SIM									
			94.30-8			**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**	SERVIÇOS	SIM									
				9430-8/00		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	SERVIÇOS	SIM									
		94.9				**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
			94.91-0			**Atividades de organizações religiosas**	SERVIÇOS	SIM									
				9491-0/00		Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	SERVIÇOS	SIM									
			94.92-8			**Atividades de organizações políticas**	SERVIÇOS	SIM									
				9492-8/00		Atividades de organizações políticas	SERVIÇOS	SIM									
			94.93-6			**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**	SERVIÇOS	SIM									
				9493-6/00		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	SERVIÇOS	SIM									
			94.99-5			**Atividades associativas não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				9499-5/00		Atividades associativas não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	95					**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**	SERVIÇOS	SIM									
		95.1				**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**	SERVIÇOS	SIM									
			95.11-8			**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
				9511-8/00		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	SERVIÇOS	SIM									
			95.12-6			**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**	SERVIÇOS	SIM									
				9512-6/00		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	SERVIÇOS	SIM									
		95.2				**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**	SERVIÇOS	SIM									
			95.21-5			**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**	SERVIÇOS	SIM									
				9521-5/00		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	SERVIÇOS	SIM									
			95.29-1			**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/01		Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/02		Chaveiros	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/03		Reparação de relógios	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/04		Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/05		Reparação de artigos do mobiliário	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/06		Reparação de jóias	SERVIÇOS	SIM									
				9529-1/99		Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
	96					**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**											
		96.0				**Outras atividades de serviços pessoais**	SERVIÇOS										
			96.01-7			**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
				9601-7/01		Lavanderias	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
				9601-7/02		Tinturarias	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
				9601-7/03		Toalheiros	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
			96.02-5			**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**	SERVIÇOS	SIM									
				9602-5/01		Cabeleireiros, manicure e pedicure	SERVIÇOS	SIM									
				9602-5/02		Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	SERVIÇOS	SIM									
			96.03-3			**Atividades funerárias e serviços relacionados**	SERVIÇOS	NÃO									
				9603-3/01		Gestão e manutenção de cemitérios	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/02		Serviços de cremação	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/03		Serviços de sepultamento	SERVIÇOS	NÃO	-	TODOS	-	-	-	A	M	A	**A**
					9603-3/03 -01	Cemitérios	INFRAESTRUTURA	NÃO	-	-	Área Total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	A	M	A	**A**
				9603-3/04		Serviços de funerárias	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/05		Serviços de somatoconservação	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/99		Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SERVIÇOS	NÃO	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
					9603-3/99 - 01	IML - Instituto Médico Legal e Similares	SERVIÇOS	NÃO	-	-	TODOS	-	-	A	A	A	**A**
			96.09-2			**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/02		Agências matrimoniais	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/04		Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/05		Atividades de sauna e banhos	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/06		Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/07		Alojamento de animais domésticos	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/08		Higiene e embelezamento de animais domésticos	SERVIÇOS	SIM									
				9609-2/99		Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	SIM									
T						**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**											
	97					**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	SERVIÇOS	SIM									
		97.0				**Serviços domésticos**	SERVIÇOS	SIM									
			97.00-5			**Serviços domésticos**	SERVIÇOS	SIM									
				9700-5/00		Serviços domésticos	SERVIÇOS	SIM									

CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	GRUPO	ISENTO - DILA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS												
U						ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS											
	99					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	SERVIÇOS	SIM									
		99.0				Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	SERVIÇOS	SIM									
			99.00-8			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	SERVIÇOS	SIM									

ENQUADRAMENTO POR GRUPOS

CLASSE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO
1	DISPENSA DE LICENCIAMENTO
2	LAC ou LAS
3	ORDINÁRIO
4	
5	
6	

Definição do Potencial Poluidor/Degradador Geral											
Variáveis Ambientais	FÍSICO	B	B	B	B	B	B	M	M	M	A
	BIOTICO	B	B	B	M	M	A	M	M	A	A
	ANTRÓPICO	B	M	A	M	A	A	M	A	A	A
Geral		**B**	**B**	**M**	**M**	**M**	**A**	**M**	**M**	**A**	**A**

GRUPO 2 COMÉRCIO E SERVIÇOS		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

GRUPO 1 AGROSSILVIPASTORIL		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	2	2	3
	MEDIO	2	4	4
	GRANDE	3	5	5
	EXCEP	6		

GRUPO 5 LAZER E TURISMO		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

GRUPO 3 INDÚSTRIA		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

GRUPO 4 INFRAESTRUTURA		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		2
	PEQUENO	2	3	4
	MEDIO	3	4	5
	GRANDE	4	5	6
	EXCEP	6		

GRUPO 6 MINERAÇÃO		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)

ANEXO I - Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019	
ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A" - Dispensadas de Licenciamento pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
CNAE	**Descrição**
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

ANEXO 4 - Glossário

4 – Glossário referente aos parâmetros determinantes de porte adotados nesta Resolução.

4.1 - **Área Construída** - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil (ver definição de área útil no item 4.4).

4.2 - **Área inundada** Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir.

4.2.1 - **Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral** - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

4.2.2 - **Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague** - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

4.3 - **Área total** face à diversidade de atividades, são necessárias as seguintes definições:

4.3.1 - **Área total para subestação de energia elétrica** - É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).

4.3.2 - **Área total para loteamento do solo urbano** - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

4.3.3 - **Área total para portos, aeroportos e terminais de carga** - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total dever ser expressa em hectare (ha).

4.4 - **Área útil** - Face à diversidade de atividades, são necessárias as seguintes definições específicas de área útil:

4.4.1 - **Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM**;

Para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.1.A - Área de Cobertura de linhas 3D - É a área abrangida pela malha de linhas na qual se faz a pesquisa sísmica do tipo 3D dentro da área de projeto de prospecção. A área de cobertura de linhas 3D é expressa em quilômetro quadrado (km2). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.2

4.4.2- **Área útil para determinados estabelecimentos industriais** (inclusive quando associados à reciclagem) - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.3 - **Área útil para manejo de florestas nativas** - É o somatório das áreas dos talhões destinados à exploração, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.4 - **Área útil para obras de infraestrutura em mineração (pátio de resíduos, pátio de produtos e oficinas)** – É o somatório das áreas necessárias ao exercício da atividade de suporte considerada,

incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento e de manobras. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.5 – **Área útil para fins de pesquisa mineral** – É o somatório das áreas necessárias à execução da pesquisa mineral, incluindo as áreas destinadas aos sistemas de controle ambiental bem como as áreas de circulação, de estacionamento, vias de acesso e praças de sondagem. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.6 - Área útil para pilhas de rejeito e de esteril em mineração – É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.4.7 - Área útil para piscicultura em tanque-rede – É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m2).

4.4.8 - **Área útil para aeroportos** – É o somatório das áreas de infraestrutura do aeroporto, incluídas as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas às pistas, aos terminais, aos estacionamentos de veículos e aeronaves, ao taxiamento, aos pátios, aos hangares, aos depósitos, às edificações e outras áreas de uso público. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

4.5 - **Barragens de Saneamento** - Barragens utilizadas para reservação/captação de água para abastecimento público, controle de cheias e diluição e efluentes domésticos.

4.6 - **Capacidade de Armazenagem** - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m3), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).

4.7 - **Capacidade Instalada** - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

4.8 - **Capacidade mensal de incubação** - É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.

4.9 - **Capacidade de produção** - É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm3/dia (normal metro cúbico/dia).

4.10 - Capacidade de Recebimento: É a capacidade máxima diária de resíduos classe "A" da construção civil e/ou volumosos a serem recebidos pelo empreendimento proposto, devendo ser expressa em metros cúbico por dia (m3/dia).

4.10.A - Comprimento de Linha 2D - É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo. 3

4.11 - **Capacidade total de final de plano** - É a capacidade máxima de resíduos sólidos urbanos dispostos adequadamente no aterro sanitário ao longo de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, devendo ser expressa em toneladas (t).

4.12 - **Densidade populacional bruta** - É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento(Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).

4.13 - **Extensão** - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

4.15 - **Matéria-prima processada** - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a

jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

4.16 - **Número de cabeças** - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

4.17 - **Número de empregados** - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

4.18 - **Número de famílias** - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

4.19 - **Número de matrizes** - É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, recria e engorda) e de reposição.

4.20 - **Número de mudas** - É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).

4.21 - **Número de peças processadas** - É a quantidade máxima de peças processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

4.21.A - **Número de Poços exploratórios** - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo. 4

4.21.B - **Número de poços de produção** - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Deverá ser incluído no cômputo do número de poços de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor. Um campo de produção, por sua vez, é a área produtora de petróleo ou de gás natural a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo as instalações e os equipamentos destinados à produção. A perfuração de poços de produção adicionais, após o início de produção do campo, será computada como ampliação ou modificação e será passível de autorização ambiental de funcionamento ou de licença ambiental.5

4.22 - **Número de unidades processadas** - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

4.23 - **Número de veículos** - Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

4.24 - **Potência Nominal do inversor** - É a potência que o gerador pode fornecer dentro de suas características nominais em regime contínuo, devendo ser expressa em megawatts (MW).

4.25 - **Produção** - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m3/h (metro cúbico por hora).

4.26 - **Produção bruta** – É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de “runof mine” (t ou m3), de rocha ornamental e de revestimento (m3), de minerais industriais (t ou m3), de aluvião (m3) ou de outros minerais/rochas (t ou m3),

4.27 - **Produção nominal** - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

4.28 - **Quantidade operada** - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).

4.29 - **Tensão** - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).

4.30 - **Vazão captada** - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).
4.31 - **Vazão de água tratada** - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).
4.32 - **Vazão máxima prevista** - Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.
4.32.1 - **Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias** - É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m3/s (metro cúbico por segundo).
4.32.2 - **Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário** - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
4.32.3 - **Vazão máxima prevista para canais de drenagem** - É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
4.33 - **Vazão média prevista** - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
4.34 - **Volume de dragagem** - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m3 (metro cúbico).
4.35 - **Volume comprimido** - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m3/dia.
4.36 - **Volume do Reservatório** - É o volume total do material, líquido e/ou sólido, depositado após a construção da barragem e durante os possíveis alteamentos, nele incluindo o material de assoreamento, vinculado ou não às atividades do empreendimento.
4.37 **- Barragem de Acumulação -** pequenas bacias para captar água pluvial.
4.38 **- Unidade de Tratamento Simplificado -** Inclui captação, reservação e tratamento com cloração.
4.39 - **Construções Correlatas -** linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; a construção de estações de bombeamento de esgoto; a construção de galerias pluviais.
4.40 **- Pequenos animais -** outros animais não especificados na tabela de enquadramento, exceto aves e porcos.
4.41 - **Preservação e Fabricação do pescado -** preparação de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados, congelados, salgados, secos), abate e fabricação de conservas do pescado.
4.42 - **Obras de engenharia não especificadas anteriormente** - compreende também as vias internas.
4.43 - **Obras secundárias** - pequenas galerias especiais.
4.44 - **Aeródromo -** é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.
4.45 - **Helipontos -** são os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros.
4.46 - **Aeroportos -** são os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.
4.47 - **Heliportos -** são os helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações a helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Processo Nº: 2018/39001/000008

Destino: Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental – CTPLQA e Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ

Assunto: Revisão da Resolução COEMA nº 007/2005.

DESPACHO Nº 004/2020/COEMA/TO

Em atenção ao Ofício nº 175/2018/PRES/NATURATINS, SGD 2018/40319/902, encaminho os presentes autos que tratam de solicitação do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, conforme documento anexado às folhas 06 a 08, para revisão da Resolução COEMA nº 007/2005, conforme autorizado na 53ª RO do COEMA, realizada em 15 de junho de 2018.

Assessoria de Unidades Colegiadas, aos 18 dias de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente
Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/000**876**

Documento foi assinado digitalmente por JAMILA LEIME em 18/02/2020 14:44:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 5749D985007FA0A9.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental e de Assuntos Jurídicos

RELATÓRIO EM CONJUNTO DA 58ª CTPLQA e 89ª CTPAJ

Reunião conjunta de trabalho realizada no dia 27 de fevereiro de 2020 (quinta-feira), das 09h às 12h e das 14h às 18h, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONVIDADOS: Vanderson Almeida, Rodrigo Sávio, Patrícia Mascarenhas, Luan Ribeiro, Deivid Sousa, Ana Angélica Bosque representantes do NATURATINS, Eduardo Benvindo (ATM), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução 07/2005.

RELATO: A reunião é iniciada por **Ana Angélica** (NATURATINS) apresentando a revisão que foi feita pelo NATURATINS da Minuta da Revisão da Resolução COEMA 07/2005. Na sequência é feita a leitura da Minuta da Resolução para análise dos membros presentes. No art. 2º vários membros tiveram dúvidas sobre a definição do porte e tipologia das atividades e tentaram dar várias sugestões para a mudança da redação. **João** (SEAGRO) diz que prefere o texto original, pois acha ele mais resumido e contempla o objetivo. **Edilma** (SEMARH) também concorda em deixar a redação original. **Wallace** (IBAMA) diz que o texto não está legal e sugere que seja feito com base na Lei Complementar 140/2011, trazer de lá essa definição para não ficar de fora algo que seja importante. **Marli** (SEMARH) informa que irão trabalhar essa questão em um artigo posterior, que o importante agora é definir a redação do artigo e sugere que todos tragam um texto com melhoria proposta para ser definido futuramente. No Inciso VI do art. 3º sobre Reserva Legal em Condomínio, está relacionado ao Código Florestal Estadual e **Marli** (SEMARH) relembra os membros que esse Código foi discutido no COEMA há alguns anos atrás e que está atualmente na Assembleia Legislativa para aprovação e fica de se reunir com seu relator para se atualizar para não haver divergências e assim finalizarem os artigos mencionados. **Wallace** (IBAMA) pede que retornem ao Inciso VI do art. 3º que trata de Reserva Legal em Condomínio e questiona que a definição está muito vaga, que falta critérios para ficar mais clara ainda e expõe sua preocupação com a metodologia que está sendo usada para a análise dessa resolução que é um processo demorado, deve ser muito estudado e sugere que seja feito de uma maneira mais efetiva. **João** (SEAGRO) expõe uma dúvida no art. 9º quanto à pendência no requerimento e sua suspensão. **Edilma** (SEMARH) concorda que a escrita do artigo está confusa e **Gylk** (SEMARH) também

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:40:49.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3B4772C8008ABDEC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

concorda que o artigo não está claro. **Ana Angélica** (NATURATINS) explica que para a análise de um processo tem um prazo, e esse prazo fica suspenso até a pessoa sanar a pendência, o ofício de pendência é referente ao requerimento, é ele que ficará suspenso e o qual não se comunica com os demais. **João** (SEAGRO) comenta que o inciso V do art. 11 causa insegurança ao empreendedor e os membros ficam de decidir se irá suspender, revogar ou anular os atos administrativos. Sobre o artigo 33 que trata do licenciamento ambiental corretivo, **Ana Angélica** (NATURATINS) explica que é uma licença de operação, é um tipo de punição para que não seja vantajosa economicamente, para que os empreendimentos de má fé sejam autuados, ela tem um prazo e não pode ser renovada. **João** (SEAGRO) comenta que o órgão teria muito mais sucesso e menos problemas se ele atuasse mais no ponto de vista informativo, tem órgão que concentra muito mais na multa, na punição, penso que surtiria mais efeito focando no educacional. Na minha opinião licenciar um empreendimento é muito difícil, demora mais de um ano para sair um processo de licenciamento, por isso muitos preferem fazer sem a licença. **Manoel** (NATURATINS) é por isso que está sendo proposta essa licença corretiva. **Deivid** (NATURATINS) diz que ela substitui o Termo de Compromisso. Assim, várias alterações foram sendo feitas e algumas anotações para melhorias futuras antes de sua finalização. Os membros da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos optaram por não assinar o relatório, pois futuramente essa Minuta de Revisão será remetida a uma análise e Parecer deles, e assim terminou. Assinam este relatório os membros presentes.

Seguem os itens tratados na reunião:

- **Artigo 2**: teve alteração na redação e Eduardo (ATM) fica responsável em anotar as sugestões e trazer o texto com a proposta de melhoria;
- **Artigo 3**:
  - Inciso IV foi excluído;
  - Inciso V foi excluído;
  - Inciso VI virou Inciso IV;
  - Inciso VII virou Inciso V;
  - Inciso VII virou Inciso VI e teve a citação de um artigo excluído;
  - Inciso IX virou Inciso VII;
  - Inciso X virou Inciso VIII;
  - Inciso XI virou Inciso IX;
  - Inciso XIII virou Inciso X;
  - Inciso XIV virou Inciso XI;

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:40:49.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3B4772C8008ABDEC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

  - Inciso XVI virou Inciso XIII;
  - Inciso XV virou Inciso XII;
  - Inciso XVI virou Inciso XIII;
  - Inciso XVI virou Inciso XIV;
  - Inciso XVIII virou Inciso XV;
  - Inciso XIX virou Inciso XVI;
  - Inciso XX virou Inciso XVII;
  - Inciso XXI virou Inciso XVIII;
  - Inciso XXII virou Inciso XIX.
- **Artigo 4**:
  - Inciso IV virou alínea a;
  - Inciso V virou Inciso IV;
  - Inciso VI virou Inciso V;
- **Artigo 6**: teve alteração na redação.
- **Artigos 9** e **10**: Ana Angélica (NATURATINS) e Wallace (IBAMA) ficarão responsáveis em alterar a redação do texto para melhor entendimento. 3/4
- **Artigo 11**: Savya (ATM), Gylk (SEMARH) e Vanderson (NATURATINS) ficam de decidir se irá suspender, revogar ou anular os atos administrativos na redação do artigo.
- **Artigo 12**: teve alteração na redação.
- **Artigo 15**: teve alteração na redação;
  - § 1º: teve alteração na redação;
  - § 2º: teve alteração na redação.
- **Artigo 19**: Rodrigo (NATURATINS) fica responsável em melhorar a redação do texto:
  - § 1º: teve alteração na redação;
  - § 2º: teve alteração na redação.
- **Artigo 21**: Ana Angélica e Manoel ambos do (NATURATINS) ficaram responsáveis em melhorar a redação do texto.
- **Artigo 23**: teve alteração na redação.
- **Artigo 24**: Marli (SEMARH) fica responsável em sugerir a alteração na redação.
- **Artigo 27**: teve alteração na redação.
- **Artigo 33**: Wallace (IBAMA), Ana Angélica e Waléria ambas do (NATURATINS) ficaram responsáveis em melhorar o texto
  - Foi incluído o § 3º.

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:40:49.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3B4772C8008ABDEC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

- **Artigo 34**: teve alteração na redação;
  - § 1º: foi excluído;
  - § 2ºvirou parágrafo único.
- **Artigo 35**: teve alteração na redação;
- **Artigo 37**: teve alteração na redação.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Wallace Rafael Rocha Lopes
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Rodrigo Martins Ribeiro
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Manoel Ribeiro de Souza Júnior
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Gabriel Barros Aguiar dos Santos
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:40:49.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3B4772C8008ABDEC.

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

RES: Assinatura documentos da CTPLQA

Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br> 28 de maio de 2020 08:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Confirmo a minha presença nas reuniões ordinárias, bem como o de acordo no relatório das reuniões ordinárias listadas abaixo.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
QSSMA
Apoio Saneatins / Araguaia

+55 63 32186-654 R 6654
+55 63 98403-3318 VoiP 5109 0013

BRK Ambiental
WWW.BRKAMBIENTAL.COM.BR @BRKAMBIENTAL

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 09:00
Para: Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br>
Assunto: Assinatura documentos da CTPLQA

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

Senhor Conselheiro,

Não conseguimos seu acesso ao SGD para que pudesse assinar os documentos das Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Assim sendo, gostaríamos que você confirmasse **nesse e-mail**:

1. Sua presença nas reuniões com um **DE ACORDO:**

- **Lista de Presença das Reuniões Ordinárias:**
  - 60ª SGD 2020/39009/**2033**
  - 61ª SGD 2020/39009/**2034**
  - 62ª SGD 2020/39009/**2072**
  - 63ª SGD 2020/39009/**2137**
  - 64ª SGD 2020/39009/**2207**
  - 65ª SGD 2020/39009/**2222**

2. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
  - 58ª SGD 2020/39009/**1120**
  - 59ª SGD 2020/3909/**1640**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD p arquivo quando for lista de presença e anexada ao processo quando relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura documento da CTPLQA

Rodrigo - Plêiade Ambiental <rodrigo@pleiade.eng.br> 29 de maio de 2020 17:28
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Estou DE ACORDO com os itens 1 e 2 do email.

Att,

Rodrigo Ribeiro - **Engº Ambiental** / Diretor
rodrigo@pleiade.eng.br / (63) 98101.7774

Plêiade Engenharia
Tel.: (63) 3215.4329
End.: 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lote 06, Sala 03, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas/TO
http://www.pleiade.eng.br

Em qua., 27 de mai. de 2020 às 09:00, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Não conseguimos seu acesso ao SGD para que pudesse assinar os documentos das Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.
>
> Assim sendo, gostaríamos que você confirmasse **nesse e-mail**:
>
> 1. Sua presença na reunião com um **DE ACORDO:**
>
> - **Lista de Presença das Reuniões Ordinárias:**
>   - 60ª SGD 2020/39009/**2033**
>
> 2. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
>
> - 58ª SGD 2020/39009/**1120**
> - 59ª SGD 2020/3909/**1640**
>
> **Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD p arquivo quando for lista de presença e anexada ao processo quando relatórios.**
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura documentos CTPLQA

Wallace Rafael Rocha Lopes <wallace.lopes@ibama.gov.br> 16 de junho de 2020 11:57
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Prezados,

Confirmo a minha presença nas reuniões identificadas abaixo:
60ª SGD 2020/39009/**2033**
61ª SGD 2020/39009/**2034**
62ª SGD 2020/39009/**2072**
64ª SGD 2020/39009/**2207**
65ª SGD 2020/39009/**2222**

Em tempo, informo estar de acordo com os relatórios identificados abaixo:
58ª SGD 2020/39009/**1120**
59ª SGD 2020/3909/**1640**

Atenciosamente,

Wallace Rafael Rocha Lopes
Analista Ambiental - Ibama
Membro da CTPQLA

Enviada do Outlook Mobile

From: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Sent: Wednesday, June 10, 2020 9:44:48 AM
To: wallace lopes <wallace.lopes@ibama.gov.br>
Subject: Assinatura documentos CTPLQA

Senhor Conselheiro,

Não conseguimos seu acesso ao SGD para que pudesse assinar os documentos das Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Assim sendo, gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail:

1. Sua presença nas reuniões com um **DE ACORDO:**

- **Lista de Presença das Reuniões Ordinárias:**
  - 60ª SGD 2020/39009/**2033**
  - 61ª SGD 2020/39009/**2034**
  - 62ª SGD 2020/39009/**2072**
  - 64ª SGD 2020/39009/**2207**
  - 65ª SGD 2020/39009/**2222**

2. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:

- 58ª SGD 2020/39009/**1120**
- 59ª SGD 2020/3909/**1640**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD p arquivo quando for lista de presença e anexada ao processo quando relatórios.

Atenciosamente

--
GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental e de Assuntos Jurídicos

RELATÓRIO EM CONJUNTO DA 59ª CTPLQA e 90ª CTPAJ

Reunião conjunta de trabalho realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 (sexta-feira), das 09hàs 12h e das 14h às 18h, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONVIDADOS: Vanderson Almeida, Rodrigo Sávio, Patrícia Mascarenhas, Luan Ribeiro, Deivid Sousa e Ana Angélica Bosque representantes do NATURATINS, Eduardo Benvindo (ATM), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005.

RELATO: A reunião é iniciada por Cristiane (SEMARH) dando continuidade na leitura da Minuta para análise dos membros. Sobre audiência pública, os membros levantam alguns questionamentos e **Waléria** (NATURATINS) expõe seu ponto de vista dizendo que na audiência pública é o momento em que o empreendedor apresenta o projeto para a comunidade e para os órgãos interessados, ela não barra nenhum empreendimento, é um momento oportuno onde as pessoas podem também solicitar programas ambientais e finaliza dizendo que acha bem importante. **João** (SEAGRO) comenta o art. 61 da minuta da Resolução COEMA 07, que trata sobre reserva de condomínio dizendo que na interpretação dele gerou um passivo ambiental e muitos processos criminais, pois na lei dizia que o NATURATINS aceitava essa mudança de reserva legal baseado nesse artigo. **Rodrigo** (NATURATINS) informa que o condomínio é uma forma de compensação de reserva legal quando não se tem reserva legal suficiente, é uma medida de compensação, ela não pode viabilizar supressão de novas áreas, quando se fala em compensação ambiental ela é prevista quando há déficit. **Vanderson** (NATURATINS) reforça o que o Rodrigo falou, dizendo que a modalidade reserva legal de condomínio fica na parte de compensação do código, ela é uma medida de compensação porque ela não pode viabilizar supressão, sempre esteve na legislação que ela não poderia ser usada na supressão, mas houve um entendimento equivocado que gerou esse passivo. **João** (SEAGRO) comenta que no Código Florestal nem cita a palavra condomínio, então tudo referente ao condomínio é equivocado, apenas no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012 fala de compensação e por sinal é muito clara, ela trata de pessoas que tem área consolidada e área consolidada é aquela que foi desmatada. **Rodrigo** (NATURATINS) concorda que realmente não poderia ter colocado fora para desmatar esse é o problema,

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:41:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D87A37B6008ABF47.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

condomínio pode ser para compensar assim como não compensar, condomínio são reservas ligadas, juntas, o condomínio nem sempre é para compensar. **Vanderson** (NATURATINS) menciona que o fato da reserva legal em condomínio não estar na parte de compensação, não quer dizer que ela não possa ser usada, na parte de compensação fala que pode compensar uma reserva legal, no art. 16 da Lei Federal nº 12.651/2012 fala que poderá ser instituída a reserva legal em compensação também. **João** (SEAGRO) questiona que no art. 16 pode ser normatizada através de uma resolução do COEMA ou de um decreto, na lei diz que pode, mas não diz de qual forma. **Edilma** (SEMARH) informa que através de um Decreto. **Manoel** (NATURATINS) comenta que os questionamentos do João são bem pertinentes quanto ao Código Florestal e o Estado tem o dever de dizer como vai ser esse condomínio. **João** (SEAGRO) acha que uma resolução no Conselho Estadual não pode normatizar um artigo da Lei. **Edilma** (SEMARH) informa que em regra as resoluções não tem força de lei, e acrescenta que, a maioria do que discutimos aqui não está regulamentado por lei no Estado do Tocantins. **Ana Angélica** (NATURATINS) informa que a convite fez a apresentação dessa Minuta no Palácio do Araguaia e falou sobre a questão das modalidades de licenciamento ambiental que não estavam previstas na nossa política de Meio Ambiente, que estavam sendo trabalhadas aqui e não tinha ainda uma previsão. A resposta dos Secretários e principalmente da Casa Civil foi que elaborar uma lei para regulamentar o que estávamos fazendo aqui não seria dificuldade, incluindo as novas modalidades para o Estado. **Rodrigo** (CREA) faz observações sobre o art. 86 da minuta da Resolução COEMA 07, referente a competência do órgão e sobre elaborar e executar plano de manejo, ele menciona ser interessante nortear essa aprovação de plano de manejo com a aprovação final do COEMA e **Cristiane** (SEMARH) informa que na Lei 1.560/2005 já tem essa definição, mas sobre a competência do órgão, o artigo terá a alteração adequada. Dando continuidade a revisão, várias alterações e observações foram sendo feitas, e assim terminou. Assinam o relatório os membros presentes.

Seguem os itens tratados na reunião:

- **Artigo 60**: teve alteração na redação.
- **Artigo 61**: CTPAJ ficou de discutir o ponto de vista jurídico.
- **Artigo 64**:
  - § 1º: aprofundar na CTPAJ.
- **Artigo 65**: foi excluído.

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:41:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D87A37B6008ABF47.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

- **Artigo 66**: Rodrigo (NATURATINS) vai verificar o artigo inteiro e trazer da Resolução COEMA nº 07/2005 os procedimentos e verificar o lugar mais adequado para encaixar os §2º e §3º.
- **Artigo 72**: teve alteração na redação.
- **Artigo 74**: teve alteração na redação.
- **Artigo 75**:
  - parágrafo único: teve alteração na redação.
- **Artigo 76**: teve alteração na redação.
- **Artigo 77**: teve alteração na redação.
- **Artigo 78**: foi excluído.
- **Artigo 79**: virou artigo 78.
- **Artigo 80**: virou artigo 79.
- **Artigo 81**: virou artigo 80.
- **Artigo 82**: virou artigo 81:
  - §2º teve o órgão citado especificado.
- **Artigo 83**: virou artigo 82.
- **Artigo 84**: virou artigo 83.
- **Artigo 85**: virou artigo 84.
- **Artigo 86**: virou artigo 85.
- **Artigo 87**: virou artigo 86.
- **Artigo 88**: virou artigo 87.
- **Artigo 89**: virou artigo 88.
- **Artigo 90**: virou artigo 89.
- **Artigo 91**: virou artigo 90.
- **Artigo 92**: virou artigo 91:
  - Inciso IV teve a exclusão do órgão citado;
- **Artigo 93**: virou artigo 92.
- **Artigo 94**: virou artigo 93.
- **Artigo 95**: virou artigo 94.
- **Artigo 96**: virou artigo 95.
- **Artigo 97**: virou artigo 96:
  - § 4º teve correção na redação.
- **Artigo 98**: virou artigo 97.
- **Artigo 99**: virou artigo 98.
- **Artigo 100**: virou artigo 99.
- **Artigo 101**: virou artigo 100:

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:41:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D87A37B6008ABF47.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

- Parágrafo único foi excluído.

- **Artigo 102**: virou artigo 101:
- **Artigo 103**: virou artigo 102:
- **Artigo 104**: virou artigo 103:
- **Artigo 104**: foi incluído.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Gabriel Barros Aguiar dos Santos
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Rodrigo Martins Ribeiro
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Manoel Ribeiro de Souza Júnior
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

SGD: 2020/39009/001**640**
Relatório 003**/2020**

Documento foi assinado digitalmente por MANOEL RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR em 09/06/2020 10:41:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D87A37B6008ABF47.

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RES: Assinatura documentos da CTPLQA

Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br> 28 de maio de 2020 08:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Confirmo a minha presença nas reuniões ordinárias, bem como o de acordo no relatório das reuniões ordinárias listadas abaixo.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
QSSMA
Apoio Saneatins / Araguaia
+55 63 32186-654 R 6654
+55 63 98403-3318 VoiP 5109 0013
BRK Ambiental
WWW.BRKAMBIENTAL.COM.BR @BRKAMBIENTAL

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 09:00
Para: Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br>
Assunto: Assinatura documentos da CTPLQA

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

Senhor Conselheiro,

Não conseguimos seu acesso ao SGD para que pudesse assinar os documentos das Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Assim sendo, gostaríamos que você confirmasse **nesse e-mail**:

1. Sua presença nas reuniões com um **DE ACORDO:**

- **Lista de Presença das Reuniões Ordinárias:**
  - 60ª SGD 2020/39009/**2033**
  - 61ª SGD 2020/39009/**2034**
  - 62ª SGD 2020/39009/**2072**
  - 63ª SGD 2020/39009/**2137**
  - 64ª SGD 2020/39009/**2207**
  - 65ª SGD 2020/39009/**2222**

2. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
  - 58ª SGD 2020/39009/**1120**
  - 59ª SGD 2020/3909/**1640**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD p arquivo quando for lista de presença e anexada ao processo quando relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura documento da CTPLQA

Rodrigo - Plêiade Ambiental <rodrigo@pleiade.eng.br> 29 de maio de 2020 17:28
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Estou DE ACORDO com os itens 1 e 2 do email.

Att,

Rodrigo Ribeiro - **Engº Ambiental** / Diretor
rodrigo@pleiade.eng.br / (63) 98101.7774

Plêiade Engenharia
Tel.: (63) 3215.4329
End.: 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Lote 06, Sala 03, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas/TO
http://www.pleiade.eng.br

Em qua., 27 de mai. de 2020 às 09:00, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Não conseguimos seu acesso ao SGD para que pudesse assinar os documentos das Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.
>
> Assim sendo, gostaríamos que você confirmasse **nesse e-mail**:
>
> 1. Sua presença na reunião com um **DE ACORDO:**
>
> - **Lista de Presença das Reuniões Ordinárias:**
>   - 60ª SGD 2020/39009/**2033**
>
> 2. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
>
> - 58ª SGD 2020/39009/**1120**
> - 59ª SGD 2020/3909/**1640**
>
> **Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD p arquivo quando for lista de presença e anexada ao processo quando relatórios.**
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura documentos CTPLQA

Wallace Rafael Rocha Lopes <wallace.lopes@ibama.gov.br> 16 de junho de 2020 11:57
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Prezados,

Confirmo a minha presença nas reuniões identificadas abaixo:
60ª SGD 2020/39009/**2033**
61ª SGD 2020/39009/**2034**
62ª SGD 2020/39009/**2072**
64ª SGD 2020/39009/**2207**
65ª SGD 2020/39009/**2222**

Em tempo, informo estar de acordo com os relatórios identificados abaixo:
58ª SGD 2020/39009/**1120**
59ª SGD 2020/3909/**1640**

Atenciosamente,

Wallace Rafael Rocha Lopes
Analista Ambiental - Ibama
Membro da CTPQLA

Enviada do Outlook Mobile

From: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Sent: Wednesday, June 10, 2020 9:44:48 AM
To: wallace lopes <wallace.lopes@ibama.gov.br>
Subject: Assinatura documentos CTPLQA

Senhor Conselheiro,

Não conseguimos seu acesso ao SGD para que pudesse assinar os documentos das Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Assim sendo, gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail:

1. Sua presença nas reuniões com um **DE ACORDO:**

- **Lista de Presença das Reuniões Ordinárias:**
  - 60ª SGD 2020/39009/**2033**
  - 61ª SGD 2020/39009/**2034**
  - 62ª SGD 2020/39009/**2072**
  - 64ª SGD 2020/39009/**2207**
  - 65ª SGD 2020/39009/**2222**

2. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:

- 58ª SGD 2020/39009/**1120**
- 59ª SGD 2020/3909/**1640**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD p arquivo quando for lista de presença e anexada ao processo quando relatórios.

Atenciosamente

--

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 60ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 05 de maio de 2020 (terça-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque (NATURATINS), Eduardo Benvindo (ATM), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Robson Tibúrcio (Município de Gurupi), Eduardo Leme (BRK Ambiental), Aparecido Giacometto (Agência de Mineração do Estado do Tocantins), Erliette Gadotti, Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PARTICIPANTES: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO), Manoel Ribeiro de Souza Júnior (NATURATINS) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) passando todas as informações de condução da reunião em plataforma virtual aos membros por ser a primeira reunião virtual. **Marli** (SEMARH) faz uma rápida recapitulação da reunião anterior e informa que as contribuições que ficaram pendentes serão apresentadas e comenta que o NATURATINS fez várias alterações no texto, retirou a parte do Código Florestal e de Recursos Hídricos e passa a palavra para Ana Angélica do NATURATINS comentar as mudanças. **Ana Angélica** (NATURATINS) explica que na parte de dispensa de licenciamento ambiental foi incluído dois parágrafos para que ficasse claro que a dispensa de licenciamento se dará por meio de cadastramento e que o órgão irá executar a parte de monitoramento de fiscalização, pois foi discutido na reunião anterior que o órgão ambiental não iria ter nenhum tipo de controle a respeito das atividades dispensadas de licenciamento então foi uma forma de esclarecimento de como se dará o procedimento e que o órgão terá esse tipo de controle. **Marli** (SEMARH) questiona alguns artigos dizendo ser praticamente uma cópia da Lei Federal nº 9.605/1998 e questiona a necessidade de deixá-los ou excluí-los. **Edilma** (SEMARH) não acha necessário repeti-los e **Ana Angélica** (NATURATINS) exclui só o artigo 34 a parte dos atenuantes porque tem alguns que fazem relação a vigência de licença e não estão previstos na Lei. **Eduardo** (ATM) sobre o art. 76 que foi incluído questiona o prazo de implementação do Sistema Eletrônico de Gerenciamento Ambiental e **Ana Angélica** (NATURATINS) explica que o prazo de 1 ano é para ficar

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

alinhado com a outra normativa que foi trabalhada e sugere para não trabalharem com duas normativas e ficar com duas resoluções vigentes fazer a revogação completa da 07, transportando os artigos não revogados e revogando integralmente a 07 para manter apenas uma vigente. **Ana Angélica** (NATURATINS) faz a apresentação dos anexos e os membros vão analisando, discutindo e contribuindo para as alterações, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 66ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 02 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada na página 01 de 04, anexadas a este.

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Wallace Rafael Rocha Lopes
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Manoel Ribeiro de Souza Júnior
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

08:12:56 From Reuniões : Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 66ª RO da CTPLQA Gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.
08:14:18 From admin : Bom dia, Suarton, FMA
08:15:38 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Bom dia
08:15:51 From admin : O Ricardo é técnico do licenciamento ambiental da FMA que convidei para participar
08:18:02 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa, Fundação de Meio Ambiente de Palmas, convidado
08:21:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Carlos Ribeiro - FAET
08:23:28 From Antonio Rodrigues : Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins
08:23:39 From Waleria : Waléria - Naturatins
08:24:41 From André Cavalcante - CREA-TO : Bom dia!
08:24:49 From Fernanda : Cristiane- SEMARH
08:24:50 From André Cavalcante - CREA-TO : André Cavalcante - CREA/TO
08:30:51 From CARLOS RIBEIRO SOARE : de acordo
08:30:57 From Waleria : sim
08:31:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 004/2020 da 60ª RO da CTPLQA realizada no dia 05/05/2020, SGD 2003 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:31:54 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:31:56 From Fernanda : Proposta 1 - Aprova
08:31:58 From André Cavalcante - CREA-TO : André Crea - Proposta 1
08:32:03 From Waleria : Aprova
08:32:04 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 01
08:32:21 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:32:35 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 005/2020 da 61ª RO da CTPLQA realizada no dia 06/05/2020, SGD 2004 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:33:05 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:33:16 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1 - Aprova
08:33:19 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:33:19 From Waleria : Aprova
08:33:24 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:33:34 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:34:28 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 006/2020 da 62ª RO da CTPLQA realizada no dia 07/05/2020, SGD 2005 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:35:09 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:35:13 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:35:15 From Waleria : Aprova
08:35:20 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 01
08:35:28 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:35:30 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:36:05 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 007/2020 da 63ª RO da CTPLQA realizada no dia 12/05/2020, SGD 2007 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:36:13 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:36:14 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:36:15 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:36:29 From Antonio Rodrigues : Proposta 1

08:36:54 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:37:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 008/2020 da 64ª RO da CTPLQA realizada no dia 13/05/2020, SGD 2009 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:37:36 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:37:49 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:37:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:38:15 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:38:15 From Waleria : Aprova
08:38:24 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:38:35 From Waleria : Eu não olhei
08:39:07 From Gylk Vieira : Gylk Vieira Costa - Convidada
08:39:09 From André Cavalcante - CREA-TO : Eu já coloquei.... precisa colocar de novo?
08:39:10 From miguel : Miguel Pinter Jr - convidado
08:39:17 From Waleria : Waléria Pereira Figueiredo - Suplente - Naturatins
08:39:25 From Edilma : Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh
08:39:30 From DiegoRochaGPI : Diego Raoni da Silva Rocha - Convidado - Gurupi
08:39:38 From admin : Suarton - Convidado - FMA Palmas
08:39:40 From Priscila Seckler : Priscila Seckler. Prefeitura de Porto Nacional. Convidada.
08:39:45 From Fernanda : Cristiane Peres/ Suplente - SEMARH
08:40:23 From Cristiano Saraiva : criatiano saraiva - energisa - convidado
09:11:49 From Ana Angélica : Quero falar
09:15:22 From miguel : posso falar
09:15:51 From admin : Concordo com o Rubens, temos que pesquisa mais.
09:16:46 From Ana Angélica : falar
09:17:39 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa to Reuniões(Privately) : penso que a questão do consumo de matéria prima é difícil de acompanhar
09:19:26 From Rubens Brito : quero falar
09:19:57 From André Cavalcante - CREA-TO : Palavra
09:20:17 From admin : Nessa questão da matéria prima temos que levar em conta também que geralmente a jazida já licenciada
09:22:29 From admin : Não consigo falar
09:23:53 From Rubens Brito : pessoal vou ficar off por alguns minutos jaja volto
09:24:42 From admin : Vou repassar para o Eduardo
09:25:05 From DiegoRochaGPI : quais os pontos que ficaram com o Eduardo?
09:28:33 From Waleria : Vou sair por 10 minutos e já volto
09:28:44 From Reuniões : ok
09:28:45 From DiegoRochaGPI : ok
09:31:20 From DiegoRochaGPI : estou falando com o pessoal dos municípios Angelica, obrigado
09:33:09 From admin : Não temos praia temporária em Palmas, mas tá ok
09:33:14 From DiegoRochaGPI : Gurupi e difícil opinar nesse ponto de praias, mas concordo
09:33:23 From André Cavalcante - CREA-TO : jamila, vou sair do computador e entrar pelo celular pq vou ter que ir a rua....
09:33:30 From Reuniões : ok
09:33:46 From Priscila Seckler : porto nacional concorda com as praias.

09:33:48 From admin : Tem como voltar em praias permanentes
09:35:01 From Reuniões : Jazim Suarton
09:37:16 From Fernanda : Concordo em prevermos na coema.
09:40:24 From miguel : posso falar
09:43:37 From miguel : posso falar
09:44:15 From admin : ok
09:44:18 From admin : Entendi
09:45:22 From admin : Enquanto não tive a resolução especifica vai entrar em outra atividade turística
09:48:08 From admin : ok
09:48:45 From admin : ok
10:01:02 From admin : Um momento
10:04:18 From miguel : posso falar
10:04:38 From admin : Sim
10:06:28 From admin : metro
10:08:47 From admin : médio
10:10:18 From admin : Baixo
10:21:26 From DiegoRochaGPI : eu tive que sair rápido nem deu pra avisar.
10:26:37 From admin : Verdade, não temos
10:27:20 From André Cavalcante - CREA cel : voltei pro computador
10:28:08 From cristiane peres da silva : Prefiro manter como está, pois não entendo pra opinar
10:38:12 From cristiane peres da silva : eu acho
10:39:33 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo
10:39:43 From Waleria : concordo
10:39:54 From cristiane peres da silva : tbm concordo
10:42:02 From admin : Quero falar
10:50:06 From admin : ok
10:51:50 From Priscila Seckler to Reuniões(Privately) : estou me ausentando de vez em quando da reunião, então se chamar pelo município de porto nacional e não tiver resposta, é pq precisei sair de perto do computador por um momento.
10:52:59 From Reuniões to Priscila Seckler(Privately) : ok
10:53:00 From cristiane peres da silva : pode seguir
10:56:38 From Antonio Rodrigues : O povo ta dormindo
10:56:42 From cristiane peres da silva : se for como o Miguel disse sim
10:56:52 From Waleria : sim
10:57:08 From Waleria : olha o Antônio, apareceu,kkkk
10:58:35 From Antonio Rodrigues : Só ouvindo...
11:04:15 From Waleria : pode seguir
11:08:44 From Edilma : edilma
11:10:09 From Reuniões to Edilma(Privately) : Vc quer falar?
11:18:32 From Antonio Rodrigues : Chama o Suarton
11:20:37 From DiegoRochaGPI : concordo com Antônio
11:21:14 From Antonio Rodrigues : Sim
11:23:52 From DiegoRochaGPI : concordo com Suarton 500m micro porte, pequeno de 500 a 1500
11:25:47 From DiegoRochaGPI : 3000
11:26:43 From DiegoRochaGPI : e muita área util 3000 m, penso que está razoavel
11:26:50 From cristiane peres da silva : pode
11:27:11 From Waleria : sim
11:33:28 From DiegoRochaGPI : em Gurupi temos
11:42:20 From Waleria : Pessoal vamos fazer as propostas e votar
11:46:25 From cristiane peres da silva : o M seria no meio antropico
11:46:53 From cristiane peres da silva : concordamos

11:49:42 From Antonio Rodrigues : OK
11:53:59 From Waleria : Thau pessoal, vou ter que sair.
11:54:30 From DiegoRochaGPI : obrigado
11:54:37 From cristiane peres da silva : obrigada, até amanhã
11:54:52 From admin : ok
11:54:55 From admin : Obrigado
11:54:57 From admin : Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 61ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 06 de maio de 2020 (quarta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque (NATURATINS), Eduardo Benvindo (ATM), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Eduardo Leme (BRK Ambiental), Aparecido Giacometto (Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO), Miguel Pinter (ENERGISA), Savya Barros (ATM), Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PARTICIPANTES: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) apresentando os membros e informando que a reunião será conduzida por **Ana Angélica** (NATURATINS). **Ana Angélica** (NATURATINS) compartilha o anexo da minuta e vai discutindo com a participação dos membros. Sobre a alteração no número de indivíduos para classificação de porte da atividade de criação de aves, todos os membros votaram a favor. Outro item bastante questionado pelos membros foi sobre as floretas nativas, **Rodrigo** (CREA) menciona o que contempla o art. 21 do Código Florestal. **Ana Angélica** (NATURATINS sugere então retirar o código, colocar produção florestal e florestas nativas todos iguais, a parte de extração de madeira também seria uma licença autodeclaratória, uma vez que tudo isso é regrado na parte do Código Florestal, tirar a parte de florestas nativas, na parte de floresta nativa entrar com todos, uma vez que o Código Florestal diz que ele não precisa de uma autorização prévia, mas toda essa parte de comercialização emitido na parte do Florestal, e todos os membros votaram a favor, concordando com as alterações. Sobre o item referente ao Potencial poluidor Baixo para atividade de laboratórios de próteses e ópticos, com algumas abstenções, os membros optam em Potencial Poluidor Baixo e **Priscila** (Prefeitura de Porto Nacional) pediu para lembrar do potencial poluidor dos resíduos de saúde gerados no processo de prótese dentária. Sobre manutenção e reparação de máquinas e equipamentos os membros levantaram vários questionamentos em

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

definir o porte de algumas atividades e Wallace do IBAMA ficou encarregado de apresentar uma proposta de enquadramento para debaterem melhor na próxima reunião, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 66ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 02 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada na página 01 de 04, anexadas a este.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Wallace Rafael Rocha Lopes
InstituTo Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

08:12:56 From Reuniões : Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 66ª RO da CTPLQA Gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.
08:14:18 From admin : Bom dia, Suarton, FMA
08:15:38 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Bom dia
08:15:51 From admin : O Ricardo é técnico do licenciamento ambiental da FMA que convidei para participar
08:18:02 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa, Fundação de Meio Ambiente de Palmas, convidado
08:21:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Carlos Ribeiro - FAET
08:23:28 From Antonio Rodrigues : Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins
08:23:39 From Waleria : Waléria - Naturatins
08:24:41 From André Cavalcante - CREA-TO : Bom dia!
08:24:49 From Fernanda : Cristiane- SEMARH
08:24:50 From André Cavalcante - CREA-TO : André Cavalcante - CREA/TO
08:30:51 From CARLOS RIBEIRO SOARE : de acordo
08:30:57 From Waleria : sim
08:31:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 004/2020 da 60ª RO da CTPLQA realizada no dia 05/05/2020, SGD 2003 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:31:54 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:31:56 From Fernanda : Proposta 1 - Aprova
08:31:58 From André Cavalcante - CREA-TO : André Crea - Proposta 1
08:32:03 From Waleria : Aprova
08:32:04 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 01
08:32:21 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:32:35 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 005/2020 da 61ª RO da CTPLQA realizada no dia 06/05/2020, SGD 2004 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:33:05 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:33:16 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1 - Aprova
08:33:19 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:33:19 From Waleria : Aprova
08:33:24 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:33:34 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:34:28 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 006/2020 da 62ª RO da CTPLQA realizada no dia 07/05/2020, SGD 2005 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:35:09 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:35:13 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:35:15 From Waleria : Aprova
08:35:20 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 01
08:35:28 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:35:30 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:36:05 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 007/2020 da 63ª RO da CTPLQA realizada no dia 12/05/2020, SGD 2007 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:36:13 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:36:14 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:36:15 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:36:29 From Antonio Rodrigues : Proposta 1

08:36:54 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:37:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 008/2020 da 64ª RO da CTPLQA realizada no dia 13/05/2020, SGD 2009 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:37:36 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:37:49 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:37:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:38:15 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:38:15 From Waleria : Aprova
08:38:24 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:38:35 From Waleria : Eu não olhei
08:39:07 From Gylk Vieira : Gylk Vieira Costa - Convidada
08:39:09 From André Cavalcante - CREA-TO : Eu já coloquei.... precisa colocar de novo?
08:39:10 From miguel : Miguel Pinter Jr - convidado
08:39:17 From Waleria : Waléria Pereira Figueiredo - Suplente - Naturatins
08:39:25 From Edilma : Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh
08:39:30 From DiegoRochaGPI : Diego Raoni da Silva Rocha - Convidado - Gurupi
08:39:38 From admin : Suarton - Convidado - FMA Palmas
08:39:40 From Priscila Seckler : Priscila Seckler. Prefeitura de Porto Nacional. Convidada.
08:39:45 From Fernanda : Cristiane Peres/ Suplente - SEMARH
08:40:23 From Cristiano Saraiva : criatiano saraiva - energisa - convidado
09:11:49 From Ana Angélica : Quero falar
09:15:22 From miguel : posso falar
09:15:51 From admin : Concordo com o Rubens, temos que pesquisa mais.
09:16:46 From Ana Angélica : falar
09:17:39 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa to Reuniões(Privately) : penso que a questão do consumo de matéria prima é difícil de acompanhar
09:19:26 From Rubens Brito : quero falar
09:19:57 From André Cavalcante - CREA-TO : Palavra
09:20:17 From admin : Nessa questão da matéria prima temos que levar em conta também que geralmente a jazida já licenciada
09:22:29 From admin : Não consigo falar
09:23:53 From Rubens Brito : pessoal vou ficar off por alguns minutos jaja volto
09:24:42 From admin : Vou repassar para o Eduardo
09:25:05 From DiegoRochaGPI : quais os pontos que ficaram com o Eduardo?
09:28:33 From Waleria : Vou sair por 10 minutos e já volto
09:28:44 From Reuniões : ok
09:28:45 From DiegoRochaGPI : ok
09:31:20 From DiegoRochaGPI : estou falando com o pessoal dos municípios Angelica, obrigado
09:33:09 From admin : Não temos praia temporária em Palmas, mas tá ok
09:33:14 From DiegoRochaGPI : Gurupi e difícil opinar nesse ponto de praias, mas concordo
09:33:23 From André Cavalcante - CREA-TO : jamila, vou sair do computador e entrar pelo celular pq vou ter que ir a rua....
09:33:30 From Reuniões : ok
09:33:46 From Priscila Seckler : porto nacional concorda com as praias.

09:33:48 From admin : Tem como voltar em praias permanentes
09:35:01 From Reuniões : Jazim Suarton
09:37:16 From Fernanda : Concordo em prevermos na coema.
09:40:24 From miguel : posso falar
09:43:37 From miguel : posso falar
09:44:15 From admin : ok
09:44:18 From admin : Entendi
09:45:22 From admin : Enquanto não tive a resolução especifica vai entrar em outra atividade turística
09:48:08 From admin : ok
09:48:45 From admin : ok
10:01:02 From admin : Um momento
10:04:18 From miguel : posso falar
10:04:38 From admin : Sim
10:06:28 From admin : metro
10:08:47 From admin : médio
10:10:18 From admin : Baixo
10:21:26 From DiegoRochaGPI : eu tive que sair rápido nem deu pra avisar.
10:26:37 From admin : Verdade, não temos
10:27:20 From André Cavalcante - CREA cel : voltei pro computador
10:28:08 From cristiane peres da silva : Prefiro manter como está, pois não entendo pra opinar
10:38:12 From cristiane peres da silva : eu acho
10:39:33 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo
10:39:43 From Waleria : concordo
10:39:54 From cristiane peres da silva : tbm concordo
10:42:02 From admin : Quero falar
10:50:06 From admin : ok
10:51:50 From Priscila Seckler to Reuniões(Privately) : estou me ausentando de vez em quando da reunião, então se chamar pelo município de porto nacional e não tiver resposta, é pq precisei sair de perto do computador por um momento.
10:52:59 From Reuniões to Priscila Seckler(Privately) : ok
10:53:00 From cristiane peres da silva : pode seguir
10:56:38 From Antonio Rodrigues : O povo ta dormindo
10:56:42 From cristiane peres da silva : se for como o Miguel disse sim
10:56:52 From Waleria : sim
10:57:08 From Waleria : olha o Antônio, apareceu,kkkk
10:58:35 From Antonio Rodrigues : Só ouvindo...
11:04:15 From Waleria : pode seguir
11:08:44 From Edilma : edilma
11:10:09 From Reuniões to Edilma(Privately) : Vc quer falar?
11:18:32 From Antonio Rodrigues : Chama o Suarton
11:20:37 From DiegoRochaGPI : concordo com Antônio
11:21:14 From Antonio Rodrigues : Sim
11:23:52 From DiegoRochaGPI : concordo com Suarton 500m micro porte, pequeno de 500 a 1500
11:25:47 From DiegoRochaGPI : 3000
11:26:43 From DiegoRochaGPI : e muita área util 3000 m, penso que está razoavel
11:26:50 From cristiane peres da silva : pode
11:27:11 From Waleria : sim
11:33:28 From DiegoRochaGPI : em Gurupi temos
11:42:20 From Waleria : Pessoal vamos fazer as propostas e votar
11:46:25 From cristiane peres da silva : o M seria no meio antropico
11:46:53 From cristiane peres da silva : concordamos

11:49:42 From Antonio Rodrigues : OK
11:53:59 From Waleria : Thau pessoal, vou ter que sair.
11:54:30 From DiegoRochaGPI : obrigado
11:54:37 From cristiane peres da silva : obrigada, até amanhã
11:54:52 From admin : ok
11:54:55 From admin : Obrigado
11:54:57 From admin : Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 62ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 07 de maio de 2020 (quinta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Patrícia Mascarenhas representantes do NATURATINS, Eduardo Benvindo (ATM), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Miguel Pinter e Cristiano Saraiva representantes da ENERGISA, Fernanda Rolim (PGE), Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PARTICIPANTES: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO), Waléria Pereira Figueiredo Oliveira (NATURATINS) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: Ana Angélica (NATURATINS) compartilha o anexo para continuarem a discutir de onde pararam na reunião anterior. Os membros questionaram bastante sobre a descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, mas decidiram não fazer alteração no porte e resolveram manter como está. No item referente a manutenção e reparação de veículos automotores, **Cristiane** (SEMARH) comenta que não deve ser isenta, pois a atividade causa impacto ambiental e no caso das borracharias temos o problema com condicionamento de forma incorreta dos pneus causando a dengue. **Carlos** (FAET) mencionou o caso de lavagem e lubrificação dizendo concordar que tem de ter licenciamento. **Diego** (Prefeitura de Gurupi) destacou que temos algumas borracharias que fazem o trabalho industrial de recapagem e **Orialle** (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína) concorda que tem que permanecer o licenciamento ambiental para essas atividades em questão. Com a participação e a contribuição, os itens foram votados um a um pelos conselheiros, nos quesitos de porte, licenciamento e impactos, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 66ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 02 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada na página 01 de 04, anexadas a este.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Wallace Rafael Rocha Lopes
Instituo Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SGD: 2020/39009/00**2005**
Relatório 006/**2020**

08:12:56 From Reuniões : Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 66ª RO da CTPLQA Gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.
08:14:18 From admin : Bom dia, Suarton, FMA
08:15:38 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Bom dia
08:15:51 From admin : O Ricardo é técnico do licenciamento ambiental da FMA que convidei para participar
08:18:02 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa, Fundação de Meio Ambiente de Palmas, convidado
08:21:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Carlos Ribeiro - FAET
08:23:28 From Antonio Rodrigues : Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins
08:23:39 From Waleria : Waléria - Naturatins
08:24:41 From André Cavalcante - CREA-TO : Bom dia!
08:24:49 From Fernanda : Cristiane- SEMARH
08:24:50 From André Cavalcante - CREA-TO : André Cavalcante - CREA/TO
08:30:51 From CARLOS RIBEIRO SOARE : de acordo
08:30:57 From Waleria : sim
08:31:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 004/2020 da 60ª RO da CTPLQA realizada no dia 05/05/2020, SGD 2003 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:31:54 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:31:56 From Fernanda : Proposta 1 - Aprova
08:31:58 From André Cavalcante - CREA-TO : André Crea - Proposta 1
08:32:03 From Waleria : Aprova
08:32:04 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 01
08:32:21 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:32:35 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 005/2020 da 61ª RO da CTPLQA realizada no dia 06/05/2020, SGD 2004 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:33:05 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:33:16 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1 - Aprova
08:33:19 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:33:19 From Waleria : Aprova
08:33:24 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:33:34 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:34:28 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 006/2020 da 62ª RO da CTPLQA realizada no dia 07/05/2020, SGD 2005 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:35:09 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:35:13 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:35:15 From Waleria : Aprova
08:35:20 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 01
08:35:28 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:35:30 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:36:05 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 007/2020 da 63ª RO da CTPLQA realizada no dia 12/05/2020, SGD 2007 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:36:13 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:36:14 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:36:15 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:36:29 From Antonio Rodrigues : Proposta 1

08:36:54 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:37:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 008/2020 da 64ª RO da CTPLQA realizada no dia 13/05/2020, SGD 2009 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:37:36 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:37:49 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:37:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:38:15 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:38:15 From Waleria : Aprova
08:38:24 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:38:35 From Waleria : Eu não olhei
08:39:07 From Gylk Vieira : Gylk Vieira Costa - Convidada
08:39:09 From André Cavalcante - CREA-TO : Eu já coloquei.... precisa colocar de novo?
08:39:10 From miguel : Miguel Pinter Jr - convidado
08:39:17 From Waleria : Waléria Pereira Figueiredo - Suplente - Naturatins
08:39:25 From Edilma : Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh
08:39:30 From DiegoRochaGPI : Diego Raoni da Silva Rocha - Convidado - Gurupi
08:39:38 From admin : Suarton - Convidado - FMA Palmas
08:39:40 From Priscila Seckler : Priscila Seckler. Prefeitura de Porto Nacional. Convidada.
08:39:45 From Fernanda : Cristiane Peres/ Suplente - SEMARH
08:40:23 From Cristiano Saraiva : criatiano saraiva - energisa - convidado
09:11:49 From Ana Angélica : Quero falar
09:15:22 From miguel : posso falar
09:15:51 From admin : Concordo com o Rubens, temos que pesquisa mais.
09:16:46 From Ana Angélica : falar
09:17:39 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa to Reuniões(Privately) : penso que a questão do consumo de matéria prima é difícil de acompanhar
09:19:26 From Rubens Brito : quero falar
09:19:57 From André Cavalcante - CREA-TO : Palavra
09:20:17 From admin : Nessa questão da matéria prima temos que levar em conta também que geralmente a jazida já licenciada
09:22:29 From admin : Não consigo falar
09:23:53 From Rubens Brito : pessoal vou ficar off por alguns minutos jaja volto
09:24:42 From admin : Vou repassar para o Eduardo
09:25:05 From DiegoRochaGPI : quais os pontos que ficaram com o Eduardo?
09:28:33 From Waleria : Vou sair por 10 minutos e já volto
09:28:44 From Reuniões : ok
09:28:45 From DiegoRochaGPI : ok
09:31:20 From DiegoRochaGPI : estou falando com o pessoal dos municípios Angelica, obrigado
09:33:09 From admin : Não temos praia temporária em Palmas, mas tá ok
09:33:14 From DiegoRochaGPI : Gurupi e difícil opinar nesse ponto de praias, mas concordo
09:33:23 From André Cavalcante - CREA-TO : jamila, vou sair do computador e entrar pelo celular pq vou ter que ir a rua....
09:33:30 From Reuniões : ok
09:33:46 From Priscila Seckler : porto nacional concorda com as praias.

09:33:48 From admin : Tem como voltar em praias permanentes
09:35:01 From Reuniões : Jazim Suarton
09:37:16 From Fernanda : Concordo em prevermos na coema.
09:40:24 From miguel : posso falar
09:43:37 From miguel : posso falar
09:44:15 From admin : ok
09:44:18 From admin : Entendi
09:45:22 From admin : Enquanto não tive a resolução especifica vai entrar em outra atividade turística
09:48:08 From admin : ok
09:48:45 From admin : ok
10:01:02 From admin : Um momento
10:04:18 From miguel : posso falar
10:04:38 From admin : Sim
10:06:28 From admin : metro
10:08:47 From admin : médio
10:10:18 From admin : Baixo
10:21:26 From DiegoRochaGPI : eu tive que sair rápido nem deu pra avisar.
10:26:37 From admin : Verdade, não temos
10:27:20 From André Cavalcante - CREA cel : voltei pro computador
10:28:08 From cristiane peres da silva : Prefiro manter como está, pois não entendo pra opinar
10:38:12 From cristiane peres da silva : eu acho
10:39:33 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo
10:39:43 From Waleria : concordo
10:39:54 From cristiane peres da silva : tbm concordo
10:42:02 From admin : Quero falar
10:50:06 From admin : ok
10:51:50 From Priscila Seckler to Reuniões(Privately) : estou me ausentando de vez em quando da reunião, então se chamar pelo município de porto nacional e não tiver resposta, é pq precisei sair de perto do computador por um momento.
10:52:59 From Reuniões to Priscila Seckler(Privately) : ok
10:53:00 From cristiane peres da silva : pode seguir
10:56:38 From Antonio Rodrigues : O povo ta dormindo
10:56:42 From cristiane peres da silva : se for como o Miguel disse sim
10:56:52 From Waleria : sim
10:57:08 From Waleria : olha o Antônio, apareceu,kkkk
10:58:35 From Antonio Rodrigues : Só ouvindo...
11:04:15 From Waleria : pode seguir
11:08:44 From Edilma : edilma
11:10:09 From Reuniões to Edilma(Privately) : Vc quer falar?
11:18:32 From Antonio Rodrigues : Chama o Suarton
11:20:37 From DiegoRochaGPI : concordo com Antônio
11:21:14 From Antonio Rodrigues : Sim
11:23:52 From DiegoRochaGPI : concordo com Suarton 500m micro porte, pequeno de 500 a 1500
11:25:47 From DiegoRochaGPI : 3000
11:26:43 From DiegoRochaGPI : e muita área util 3000 m, penso que está razoavel
11:26:50 From cristiane peres da silva : pode
11:27:11 From Waleria : sim
11:33:28 From DiegoRochaGPI : em Gurupi temos
11:42:20 From Waleria : Pessoal vamos fazer as propostas e votar
11:46:25 From cristiane peres da silva : o M seria no meio antropico
11:46:53 From cristiane peres da silva : concordamos

11:49:42 From Antonio Rodrigues : OK
11:53:59 From Waleria : Thau pessoal, vou ter que sair.
11:54:30 From DiegoRochaGPI : obrigado
11:54:37 From cristiane peres da silva : obrigada, até amanhã
11:54:52 From admin : ok
11:54:55 From admin : Obrigado
11:54:57 From admin : Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 63ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 12 de maio de 2020 (terça-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito (NATURATINS), Eduardo Benvindo e Savya Barros (ATM), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Miguel Pinter e Paulo Henrique Cortez representantes da ENERGISA, Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Edilma Cavalcante (SEMARH), Bruna de Almeida (Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palmas), Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas) e Eduardo Leme (BRK Ambiental).

PARTICIPANTES: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO), Manoel Ribeiro de Souza Júnior (NATURATINS).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) compartilhando as contribuições que foram trazidas por André do CREA, o qual foi explicando as alterações e debatendo com os membros. Dando continuidade os itens foram debatidos um a um com votações de isenções, portes e potencial poluidor. Sobre o item de transporte de materiais perigosos, **Waléria** (NATURATINS) explicou que é expedida uma licença de autorização temporária (TCP) com validade de 1 ano para transitar dentro do Estado do Tocantins, se precisar transitar para outros Estados, terá que ser expedida pelo IBAMA, tem que ter a licença de operação de quem está encaminhando o produto e de quem irá receber, constando toda especificação necessária independente da quantidade de veículos. E sobre o transporte por navegação os membros tiveram várias dúvidas referentes ao tipo de impacto ambiental gerado no transporte por navegação, o processo de salvaguarda da carga, quais seriam as normativas que regulamentam o transporte hidroviário a nível federal e estadual, IN, Decreto, Portaria que regula esses serviços. A fim de sanar essas dúvidas especificas, **Jamila** (SEMARH) ficou de entrar em contato via e-mail com um membro representante da AHITAR no CERH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) para tirar as dúvidas, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 66ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 02 de junho

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada nas páginas de 01 a 02 de 04, anexadas a este.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Manoel Ribeiro de Souza Júnior
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

08:12:56 From Reuniões : Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 66ª RO da CTPLQA Gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.
08:14:18 From admin : Bom dia, Suarton, FMA
08:15:38 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Bom dia
08:15:51 From admin : O Ricardo é técnico do licenciamento ambiental da FMA que convidei para participar
08:18:02 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa, Fundação de Meio Ambiente de Palmas, convidado
08:21:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Carlos Ribeiro - FAET
08:23:28 From Antonio Rodrigues : Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins
08:23:39 From Waleria : Waléria - Naturatins
08:24:41 From André Cavalcante - CREA-TO : Bom dia!
08:24:49 From Fernanda : Cristiane- SEMARH
08:24:50 From André Cavalcante - CREA-TO : André Cavalcante - CREA/TO
08:30:51 From CARLOS RIBEIRO SOARE : de acordo
08:30:57 From Waleria : sim
08:31:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 004/2020 da 60ª RO da CTPLQA realizada no dia 05/05/2020, SGD 2003 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:31:54 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:31:56 From Fernanda : Proposta 1 - Aprova
08:31:58 From André Cavalcante - CREA-TO : André Crea - Proposta 1
08:32:03 From Waleria : Aprova
08:32:04 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 01
08:32:21 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:32:35 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 005/2020 da 61ª RO da CTPLQA realizada no dia 06/05/2020, SGD 2004 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:33:05 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:33:16 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1 - Aprova
08:33:19 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:33:19 From Waleria : Aprova
08:33:24 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:33:34 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:34:28 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 006/2020 da 62ª RO da CTPLQA realizada no dia 07/05/2020, SGD 2005 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:35:09 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:35:13 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:35:15 From Waleria : Aprova
08:35:20 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 01
08:35:28 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:35:30 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:36:05 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 007/2020 da 63ª RO da CTPLQA realizada no dia 12/05/2020, SGD 2007 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:36:13 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:36:14 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:36:15 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:36:29 From Antonio Rodrigues : Proposta 1

08:36:54 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:37:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 008/2020 da 64ª RO da CTPLQA realizada no dia 13/05/2020, SGD 2009 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:37:36 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:37:49 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:37:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:38:15 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:38:15 From Waleria : Aprova
08:38:24 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:38:35 From Waleria : Eu não olhei
08:39:07 From Gylk Vieira : Gylk Vieira Costa - Convidada
08:39:09 From André Cavalcante - CREA-TO : Eu já coloquei.... precisa colocar de novo?
08:39:10 From miguel : Miguel Pinter Jr - convidado
08:39:17 From Waleria : Waléria Pereira Figueiredo - Suplente - Naturatins
08:39:25 From Edilma : Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh
08:39:30 From DiegoRochaGPI : Diego Raoni da Silva Rocha - Convidado - Gurupi
08:39:38 From admin : Suarton - Convidado - FMA Palmas
08:39:40 From Priscila Seckler : Priscila Seckler. Prefeitura de Porto Nacional. Convidada.
08:39:45 From Fernanda : Cristiane Peres/ Suplente - SEMARH
08:40:23 From Cristiano Saraiva : criatiano saraiva - energisa - convidado
09:11:49 From Ana Angélica : Quero falar
09:15:22 From miguel : posso falar
09:15:51 From admin : Concordo com o Rubens, temos que pesquisa mais.
09:16:46 From Ana Angélica : falar
09:17:39 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa to Reuniões(Privately) : penso que a questão do consumo de matéria prima é difícil de acompanhar
09:19:26 From Rubens Brito : quero falar
09:19:57 From André Cavalcante - CREA-TO : Palavra
09:20:17 From admin : Nessa questão da matéria prima temos que levar em conta também que geralmente a jazida já licenciada
09:22:29 From admin : Não consigo falar
09:23:53 From Rubens Brito : pessoal vou ficar off por alguns minutos jaja volto
09:24:42 From admin : Vou repassar para o Eduardo
09:25:05 From DiegoRochaGPI : quais os pontos que ficaram com o Eduardo?
09:28:33 From Waleria : Vou sair por 10 minutos e já volto
09:28:44 From Reuniões : ok
09:28:45 From DiegoRochaGPI : ok
09:31:20 From DiegoRochaGPI : estou falando com o pessoal dos municípios Angelica, obrigado
09:33:09 From admin : Não temos praia temporária em Palmas, mas tá ok
09:33:14 From DiegoRochaGPI : Gurupi e difícil opinar nesse ponto de praias, mas concordo
09:33:23 From André Cavalcante - CREA-TO : jamila, vou sair do computador e entrar pelo celular pq vou ter que ir a rua....
09:33:30 From Reuniões : ok
09:33:46 From Priscila Seckler : porto nacional concorda com as praias.

09:33:48 From admin : Tem como voltar em praias permanentes
09:35:01 From Reuniões : Jazim Suarton
09:37:16 From Fernanda : Concordo em prevermos na coema.
09:40:24 From miguel : posso falar
09:43:37 From miguel : posso falar
09:44:15 From admin : ok
09:44:18 From admin : Entendi
09:45:22 From admin : Enquanto não tive a resolução especifica vai entrar em outra atividade turística
09:48:08 From admin : ok
09:48:45 From admin : ok
10:01:02 From admin : Um momento
10:04:18 From miguel : posso falar
10:04:38 From admin : Sim
10:06:28 From admin : metro
10:08:47 From admin : médio
10:10:18 From admin : Baixo
10:21:26 From DiegoRochaGPI : eu tive que sair rápido nem deu pra avisar.
10:26:37 From admin : Verdade, não temos
10:27:20 From André Cavalcante - CREA cel : voltei pro computador
10:28:08 From cristiane peres da silva : Prefiro manter como está, pois não entendo pra opinar
10:38:12 From cristiane peres da silva : eu acho
10:39:33 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo
10:39:43 From Waleria : concordo
10:39:54 From cristiane peres da silva : tbm concordo
10:42:02 From admin : Quero falar
10:50:06 From admin : ok
10:51:50 From Priscila Seckler to Reuniões(Privately) : estou me ausentando de vez em quando da reunião, então se chamar pelo município de porto nacional e não tiver resposta, é pq precisei sair de perto do computador por um momento.
10:52:59 From Reuniões to Priscila Seckler(Privately) : ok
10:53:00 From cristiane peres da silva : pode seguir
10:56:38 From Antonio Rodrigues : O povo ta dormindo
10:56:42 From cristiane peres da silva : se for como o Miguel disse sim
10:56:52 From Waleria : sim
10:57:08 From Waleria : olha o Antônio, apareceu,kkkk
10:58:35 From Antonio Rodrigues : Só ouvindo...
11:04:15 From Waleria : pode seguir
11:08:44 From Edilma : edilma
11:10:09 From Reuniões to Edilma(Privately) : Vc quer falar?
11:18:32 From Antonio Rodrigues : Chama o Suarton
11:20:37 From DiegoRochaGPI : concordo com Antônio
11:21:14 From Antonio Rodrigues : Sim
11:23:52 From DiegoRochaGPI : concordo com Suarton 500m micro porte, pequeno de 500 a 1500
11:25:47 From DiegoRochaGPI : 3000
11:26:43 From DiegoRochaGPI : e muita área util 3000 m, penso que está razoavel
11:26:50 From cristiane peres da silva : pode
11:27:11 From Waleria : sim
11:33:28 From DiegoRochaGPI : em Gurupi temos
11:42:20 From Waleria : Pessoal vamos fazer as propostas e votar
11:46:25 From cristiane peres da silva : o M seria no meio antropico
11:46:53 From cristiane peres da silva : concordamos

11:49:42 From Antonio Rodrigues : OK
11:53:59 From Waleria : Thau pessoal, vou ter que sair.
11:54:30 From DiegoRochaGPI : obrigado
11:54:37 From cristiane peres da silva : obrigada, até amanhã
11:54:52 From admin : ok
11:54:55 From admin : Obrigado
11:54:57 From admin : Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 64ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 13 de maio de 2020 (quarta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Eduardo Benvindo e Savya Barros (ATM), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Miguel Pinter e Cristiano Saraiva (ENERGISA), Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PARTICIPANTES: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO), Waléria Pereira Figueiredo Oliveira (NATURATINS) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) comunicando que a mesma será conduzida por Ana Angélica do NATURATINS. **Ana Angélica** (NATURATINS) compartilha o anexo e segue a mesma metodologia de votação de isenção, porte e potencial poluidor. No item de atividades veterinárias, **Antônio** (BRK) ficou de pesquisar uma melhor nomenclatura para classificação entre clínica veterinária e hospital veterinário para ajustar o porte, pois os membros tiveram algumas dúvidas. Quando chegou no item referente a serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares, **Miguel** (ENERGISA) acrescentou uma especificação de domissanitário, dizendo ser um termo utilizado para identificar os saneantes destinados a uso domiciliar, os saneantes são substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, são exemplos de saneantes os detergentes, alvejantes, amaciante de tecido, ceras, limpa móveis, limpa vidros, polidores de sapatos, removedores, sabões, saponáceos, desinfetantes, produtos para tratamento de água para piscina, água sanitária, inseticidas, raticidas, repelentes, entre outros. **Wallace** (IBAMA) mencionou não ter visto nada ainda com respeito a aearoagrícola, diz observar uma carência no código CNAE para essa atividade. **Ana Angélica** (NATURATINS) informa que tem no anexo o item de agrotóxico e **Wallace** (IBAMA) já fica encarregado de trazer propostas para discutirem referente ao assunto. **Diego** (Prefeitura de Gurupi) pediu o uso da palavra para mencionar uma questão quanto ao conceito de área útil e área construída e questiona o que é área útil para efeitos do licenciamento ambiental, dizendo que considera-se área útil do

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

empreendimento toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se aí a parte administrativa, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, tratamento de dejetos e rejeitos, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o ótimo funcionamento da atividade, é considerada área útil. E finaliza que em toda a resolução ficou área construída, mas abrange toda a resolução se for conceito. Com essa observação, o item foi colocado em votação para os membros e ficou definido alterar para área útil. No item de serviços de funerária, **Wallace** (IBAMA) informa a definição de somatoconservação também conhecida como tanatopraxia é uma técnica científica utilizada mundialmente, pela qual se promove a total profilaxia do corpo e estabilização temporária de cadáveres humanos, este procedimento é realizado em laboratórios especialmente construído em empresas funerárias, e **Eduardo** (ATM) acrescenta que no CNAE tem um código específico de somatoconservação. Sendo assim, os membros resolvem isentar os serviços funerários e licenciar as outras atividades relacionadas, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 66ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 02 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada na página 02 de 04, anexadas a este.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Wallace Rafael Rocha Lopes
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

08:12:56 From Reuniões : Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 66ª RO da CTPLQA Gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.
08:14:18 From admin : Bom dia, Suarton, FMA
08:15:38 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Bom dia
08:15:51 From admin : O Ricardo é técnico do licenciamento ambiental da FMA que convidei para participar
08:18:02 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa : Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa, Fundação de Meio Ambiente de Palmas, convidado
08:21:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Carlos Ribeiro - FAET
08:23:28 From Antonio Rodrigues : Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins
08:23:39 From Waleria : Waléria - Naturatins
08:24:41 From André Cavalcante - CREA-TO : Bom dia!
08:24:49 From Fernanda : Cristiane- SEMARH
08:24:50 From André Cavalcante - CREA-TO : André Cavalcante - CREA/TO
08:30:51 From CARLOS RIBEIRO SOARE : de acordo
08:30:57 From Waleria : sim
08:31:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 004/2020 da 60ª RO da CTPLQA realizada no dia 05/05/2020, SGD 2003 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:31:54 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:31:56 From Fernanda : Proposta 1 - Aprova
08:31:58 From André Cavalcante - CREA-TO : André Crea - Proposta 1
08:32:03 From Waleria : Aprova
08:32:04 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 01
08:32:21 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:32:35 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 005/2020 da 61ª RO da CTPLQA realizada no dia 06/05/2020, SGD 2004 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:33:05 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:33:16 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1 - Aprova
08:33:19 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:33:19 From Waleria : Aprova
08:33:24 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:33:34 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:34:28 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 006/2020 da 62ª RO da CTPLQA realizada no dia 07/05/2020, SGD 2005 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:35:09 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:35:13 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:35:15 From Waleria : Aprova
08:35:20 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 01
08:35:28 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:35:30 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:36:05 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 007/2020 da 63ª RO da CTPLQA realizada no dia 12/05/2020, SGD 2007 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:36:13 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:36:14 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:36:15 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:36:29 From Antonio Rodrigues : Proposta 1

08:36:54 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:37:10 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 008/2020 da 64ª RO da CTPLQA realizada no dia 13/05/2020, SGD 2009 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:37:36 From Fernanda : Proposta 1 – Aprova
08:37:49 From Antonio Rodrigues : Proposta 1
08:37:49 From CARLOS RIBEIRO SOARE : proposta 1
08:38:15 From André Cavalcante - CREA-TO : Proposta 1
08:38:15 From Waleria : Aprova
08:38:24 From Reuniões : Resultado aprovado pelos presentes
08:38:35 From Waleria : Eu não olhei
08:39:07 From Gylk Vieira : Gylk Vieira Costa - Convidada
08:39:09 From André Cavalcante - CREA-TO : Eu já coloquei.... precisa colocar de novo?
08:39:10 From miguel : Miguel Pinter Jr - convidado
08:39:17 From Waleria : Waléria Pereira Figueiredo - Suplente - Naturatins
08:39:25 From Edilma : Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh
08:39:30 From DiegoRochaGPI : Diego Raoni da Silva Rocha - Convidado - Gurupi
08:39:38 From admin : Suarton - Convidado - FMA Palmas
08:39:40 From Priscila Seckler : Priscila Seckler. Prefeitura de Porto Nacional. Convidada.
08:39:45 From Fernanda : Cristiane Peres/ Suplente - SEMARH
08:40:23 From Cristiano Saraiva : criatiano saraiva - energisa - convidado
09:11:49 From Ana Angélica : Quero falar
09:15:22 From miguel : posso falar
09:15:51 From admin : Concordo com o Rubens, temos que pesquisa mais.
09:16:46 From Ana Angélica : falar
09:17:39 From Ricardo Azevedo Mamédio de Sousa to Reuniões(Privately) : penso que a questão do consumo de matéria prima é difícil de acompanhar
09:19:26 From Rubens Brito : quero falar
09:19:57 From André Cavalcante - CREA-TO : Palavra
09:20:17 From admin : Nessa questão da matéria prima temos que levar em conta também que geralmente a jazida já licenciada
09:22:29 From admin : Não consigo falar
09:23:53 From Rubens Brito : pessoal vou ficar off por alguns minutos jaja volto
09:24:42 From admin : Vou repassar para o Eduardo
09:25:05 From DiegoRochaGPI : quais os pontos que ficaram com o Eduardo?
09:28:33 From Waleria : Vou sair por 10 minutos e já volto
09:28:44 From Reuniões : ok
09:28:45 From DiegoRochaGPI : ok
09:31:20 From DiegoRochaGPI : estou falando com o pessoal dos municípios Angelica, obrigado
09:33:09 From admin : Não temos praia temporária em Palmas, mas tá ok
09:33:14 From DiegoRochaGPI : Gurupi e difícil opinar nesse ponto de praias, mas concordo
09:33:23 From André Cavalcante - CREA-TO : jamila, vou sair do computador e entrar pelo celular pq vou ter que ir a rua....
09:33:30 From Reuniões : ok
09:33:46 From Priscila Seckler : porto nacional concorda com as praias.

09:33:48 From admin : Tem como voltar em praias permanentes
09:35:01 From Reuniões : Jazim Suarton
09:37:16 From Fernanda : Concordo em prevermos na coema.
09:40:24 From miguel : posso falar
09:43:37 From miguel : posso falar
09:44:15 From admin : ok
09:44:18 From admin : Entendi
09:45:22 From admin : Enquanto não tive a resolução especifica vai entrar em outra atividade turística
09:48:08 From admin : ok
09:48:45 From admin : ok
10:01:02 From admin : Um momento
10:04:18 From miguel : posso falar
10:04:38 From admin : Sim
10:06:28 From admin : metro
10:08:47 From admin : médio
10:10:18 From admin : Baixo
10:21:26 From DiegoRochaGPI : eu tive que sair rápido nem deu pra avisar.
10:26:37 From admin : Verdade, não temos
10:27:20 From André Cavalcante - CREA cel : voltei pro computador
10:28:08 From cristiane peres da silva : Prefiro manter como está, pois não entendo pra opinar
10:38:12 From cristiane peres da silva : eu acho
10:39:33 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo
10:39:43 From Waleria : concordo
10:39:54 From cristiane peres da silva : tbm concordo
10:42:02 From admin : Quero falar
10:50:06 From admin : ok
10:51:50 From Priscila Seckler to Reuniões(Privately) : estou me ausentando de vez em quando da reunião, então se chamar pelo município de porto nacional e não tiver resposta, é pq precisei sair de perto do computador por um momento.
10:52:59 From Reuniões to Priscila Seckler(Privately) : ok
10:53:00 From cristiane peres da silva : pode seguir
10:56:38 From Antonio Rodrigues : O povo ta dormindo
10:56:42 From cristiane peres da silva : se for como o Miguel disse sim
10:56:52 From Waleria : sim
10:57:08 From Waleria : olha o Antônio, apareceu,kkkk
10:58:35 From Antonio Rodrigues : Só ouvindo...
11:04:15 From Waleria : pode seguir
11:08:44 From Edilma : edilma
11:10:09 From Reuniões to Edilma(Privately) : Vc quer falar?
11:18:32 From Antonio Rodrigues : Chama o Suarton
11:20:37 From DiegoRochaGPI : concordo com Antônio
11:21:14 From Antonio Rodrigues : Sim
11:23:52 From DiegoRochaGPI : concordo com Suarton 500m micro porte, pequeno de 500 a 1500
11:25:47 From DiegoRochaGPI : 3000
11:26:43 From DiegoRochaGPI : e muita área util 3000 m, penso que está razoavel
11:26:50 From cristiane peres da silva : pode
11:27:11 From Waleria : sim
11:33:28 From DiegoRochaGPI : em Gurupi temos
11:42:20 From Waleria : Pessoal vamos fazer as propostas e votar
11:46:25 From cristiane peres da silva : o M seria no meio antropico
11:46:53 From cristiane peres da silva : concordamos

11:49:42 From Antonio Rodrigues : OK
11:53:59 From Waleria : Thau pessoal, vou ter que sair.
11:54:30 From DiegoRochaGPI : obrigado
11:54:37 From cristiane peres da silva : obrigada, até amanhã
11:54:52 From admin : ok
11:54:55 From admin : Obrigado
11:54:57 From admin : Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 65ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 14 de maio de 2020 (quinta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Eduardo Benvindo (ATM), Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Miguel Pinter (ENERGISA), Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas), Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Edilma Cavalcante e Marli Santos representantes da SEMARH.

PARTICIPANTES: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO), Waléria Pereira Figueiredo Oliveira (NATURATINS) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) fazendo a leitura do e-mail respondido por Estela Maris (AHITAR) tirando as dúvidas dos membros referentes ao transporte por navegação, mas os conselheiros debateram o assunto e ainda não houve consenso, sendo assim foi feito uma solicitação para que a Estela participe de uma das próximas reuniões para finalizar o assunto. Em seguida, **Ana Angélica** (NATURATINS) compartilhou o anexo para continuarem a discutir de onde pararam na reunião anterior debatendo um a um os itens com votação de isenção, porte e potencial poluidor. No item referente a fabricação de produtos cerâmicos, os membros ficaram indecisos na categoria e no potencial poluidor, levantaram várias dúvidas e questionamentos. Sendo assim, **André** (CREA) se encarregou de pesquisar um melhor enquadramento e fecharem essa discussão na próxima reunião referente ao porte e **Diego** (Prefeitura de Gurupi) mencionou que o impacto do porte vai também na taxa e informou que está sendo feito esse levantamento em Gurupi e assim que tiver os dados compartilha com o André e também está consultando com a Industria e Comércio de Gurupi sobre a questão da área útil o tamanho **André** (CREA) vai trazer também uma sugestão para a classificação da cerveja Wallace (IBAMA) trará a proposta de classificação do porte para todos os itens de artigos de vestuário e acessórios. áreas, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 67ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

dia 03 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada na página 1 de 3, anexadas a este.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Wallace Rafael Rocha Lopes
Instituo Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

SGD: 2020/39009/00**2011**
Relatório 009/**2020**

08:09:40 From Reuniões : Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 67ª RO da CTPLQA realizada no dia 03 de junho de 2020.Gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.
08:10:30 From admin : Bom dia
08:10:31 From Cristiane Peres : Cristiane Peres da Silva - Suplente/SEMARH
08:10:49 From admin : Suarton - FMA - Palmas
08:13:12 From Antonio Rodrigues : Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins
08:13:49 From Edilma : Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh
08:16:13 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Carlos Ribeiro - FAET
08:16:36 From Reuniões : Seu voto na aprovação do Relatório nº 009/2020 da 65ª RO da CTPLQA realizada no dia 14/05/2020, SGD 2011 também será considerado sua assinatura do mesmo:Proposta 1 – AprovaProposta 2 – Não aprovaProposta 3 - Abstém
08:16:53 From Antonio Rodrigues : Proposta 01
08:17:01 From CARLOS RIBEIRO SOARE : Proposta 1
08:17:05 From Cristiane Peres : Proposta 1 - Aprova
08:17:08 From Waleria : aprova
08:17:16 From Reuniões : Relatório aprovado pelos Conselheiros presentes.
08:17:45 From Waleria : Waléria Pereira Figueiredo Oliveira - Suplente - Naturatins.
08:25:41 From admin : Falar
08:34:22 From André Cavalcante - CREA-TO : palavra
08:34:46 From Cristiane Peres : palavra
08:35:28 From Cristiane Peres : não precisa o André já respondeu a minha pergunta
08:39:00 From admin : ok
08:43:51 From admin : Isso
08:43:52 From Cristiane Peres : sim
08:56:24 From admin : É melhor deixar em m², pois a maioria dessas empreendimentos são localizados na área urbana.
09:02:48 From DiegoRochaGPI : então precisa licenciar
09:03:13 From admin : Falar
09:04:50 From Cristiane Peres : sim
09:05:11 From João Gomes Barbosa : sim
09:11:33 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo com Angélica
09:11:37 From André Cavalcante - CREA-TO : Me disponho
09:12:41 From Ana Angélica : https://cosmos.bluesoft.com.br/tabelas/cnae
09:13:16 From Ana Angélica : Ana Angélica da Silva Pereira Bosque - NATURATINS
09:13:28 From Wallace Lopes - Ibama : Wallace Rafael Rocha Lopes - Ibama
09:24:10 From Wallace Lopes - Ibama : CGHs ou Centrais Geradoras Hidrelétricas são pequenas usinas que utilizam a força e pressão da água para gerar energia elétrica. São hidrelétricas de pequeno porte, como as PCHs, porém com capacidade e tamanho ainda mais reduzidos.

Existem diversos benefícios para quem investe em CGHs, com relação a outras categorias de hidrelétricas.
09:25:24 From Wallace Lopes - Ibama : A estrutura das CGHs é semelhante à das PCHs, com a diferença de que, por terem estruturas e potências menores, a barragem – quando existe – geralmente não tem o

objetivo de armazenamento de água, mas apenas garantir a operação da tomada d'agua.

Então, a estrutura da CGH pode ter uma barragem ou não, tem-se os condutos forçados e os reguladores de entrada de água como válvulas e comportas (os hidromecânicos), a casa de máquinas onde se localizam os equipamentos como turbinas, geradores e painéis de regulação e controle da usina e também uma estrutura para devolver a água para o rio.

A agua é captada do rio através da tomada d'agua e levada por tubulações – condutos forçados – para as turbinas. A pressão exercida pela água no rotor da turbina – parte interna da turbina – faz com que ele gire, causando o movimento de um eixo. Esse movimento de eixo gira o rotor do gerador – parte interna do gerador – que transforma a energia mecânica do movimento em energia elétrica.
09:33:15 From Waleria : as resoluções da ANEEL classificam.
09:33:19 From Wallace Lopes - Ibama : De acordo com a ANEEL, as geradoras de energia elétrica de porte pequeno podem ser classificadas em Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e Central Geradora Hidráulica (CGH). As Pequenas Centrais Hidrelétricas são usinas com reservatório de até três quilômetros quadrados e com potência instalada entre 1 e 30 MW. As Centrais Geradoras Hidráulicas, por outro lado, são usinas com potência máxima de até 1 MW.
09:41:10 From João Gomes Barbosa : Internet da Seagro ruim. sinal caindo.
09:43:51 From João Gomes Barbosa : Anelica, qual é o documento mesmo?
09:45:45 From Ana Angélica : http://pnla.mma.gov.br/publicacoes-diversas?download=88:licenciamento-ambiental-de-empreendimentos-hidreletricos-no-brasil
09:47:58 From Wallace Lopes - Ibama : https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522020000200333&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt
09:49:01 From Antonio Rodrigues : sim
10:07:03 From Reuniões to miguel(Privately) : Posso confirmar sua presença na reunião do COEMA amanhã?
10:07:18 From Reuniões to Antonio Rodrigues(Privately) : Posso confirmar sua presença na reunião do COEMA amanhã?
10:07:35 From Reuniões to CARLOS RIBEIRO SOARE(Privately) : Posso confirmar sua presença na reunião do COEMA amanhã ou será Senhorini?
10:12:21 From admin : Falar
10:23:10 From admin : Concordo
10:27:58 From André Cavalcante - CREA-TO : Concordo
10:27:58 From Antonio Rodrigues to Reuniões(Privately) : Concordo
10:27:59 From Waleria : concordo
10:28:15 From Antonio Rodrigues : Concordo
10:28:34 From CARLOS RIBEIRO SOARE to Reuniões(Privately) : concordo
10:28:52 From João Gomes Barbosa : concordo
10:39:00 From André Cavalcante - CREA-TO : To sim
10:40:40 From Antonio Rodrigues : concordo
10:41:30 From miguel : posso falar
10:43:19 From Antonio Rodrigues : Sim
10:52:14 From admin : Falar
10:56:29 From Rubens Brito : bom dia a todos desculpa o atraso
10:56:50 From Rubens Brito : convocação do chefe
10:58:18 From DiegoRochaGPI : fazer uma parte

11:01:01 From Wallace Lopes - Ibama : Para fins de licenciamento para transporte, os resíduos provenientes do esgotamento
sanitário serão considerados como Perigosos - Número ONU 2814 - Substância Infectante –
de acordo com a Resolução n° 5232/16 da ANTT, Classe de Risco 6, Subclasse 6.2,
devendo o veículo portar identificação em Painel de Segurança com Número de Risco 606 e
Rótulo de Risco para Substância Infectante.
11:02:02 From admin : ok
11:11:42 From André Cavalcante - CREA-TO : meu computador travou.... vou ter que reiniciar e vou acessar pelo celular...
11:11:52 From Reuniões : ok
11:14:01 From Cristiane Peres : desculpe vou me ausentar 1 minuto
11:15:31 From Reuniões : ok
11:15:53 From André Cavalcante - CREA cel : eu acho q pra enquadramento deveria ser por n° de caminhao ou volume total dos caminhões.
11:16:02 From André Cavalcante - CREA cel : mas tem q licenciar.
11:17:12 From admin : Falar
11:19:24 From Waleria : concordo com o Swuart
11:31:01 From admin : Falar
11:32:48 From Antonio Rodrigues : o Aterro sanitário está inserido.
11:33:07 From Antonio Rodrigues : sm
11:34:10 From Waleria : 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigososEsta subclasse compreende:- a operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos:- a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento:- a triagem e eliminação de resíduos não-perigosos por outros meios (p.ex., o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros)
11:42:10 From admin : Sim
11:43:25 From DiegoRochaGPI : Gurupi e 90 ton aprox
11:44:23 From DiegoRochaGPI : dia
11:46:07 From admin : RESOLUÇÃO CONAMA no 404, pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.
11:46:56 From DiegoRochaGPI : isso
11:46:59 From DiegoRochaGPI : tem que ser dia
11:51:27 From André Cavalcante - CREA-TO : André Cavalcante da Silva - CREA -TO.Não sei se sou titular ou suplente kkkk mas to sempre aqui.
11:51:45 From DiegoRochaGPI : DIEGO RAONI DA SILVA ROCHA - CONVIDADO - GURUPI MEIO AMBIENTE.
11:55:57 From Waleria to Reuniões(Privately) : Jamile vou precisar sair.
11:56:02 From admin : Suarton Fernandes de Souza - Convidade - FMA - Palmas
11:56:10 From admin : Convidado
11:59:18 From Reuniões to Waleria(Privately) : ok
12:00:07 From Wallace Lopes - Ibama : https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522020000200333&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt
12:02:02 From admin : Até
12:02:05 From Rubens Brito : vlw abraço a todos
12:02:06 From admin : Obrigado

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 66ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 02 de junho de 2020 (terça-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque, Rubens Brito e Patrícia Mascarenhas representantes do NATURATINS, Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Miguel Pinter, Cristiano Saraiva e Paulo Henrique Cortez representantes da ENERGISA, Edilma Cavalcante e Gylk Vieira representantes da SEMARH, Ricardo Azevedo (Fundação de Meio Ambiente de Palmas - FMA), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional),Fernanda Rolim (PGE) e Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas).

PARTICIPANTES: Cristiane Peres da Silva (SEMARH), Antônio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO) e Waléria Pereira Figueiredo Oliveira (NATURATINS). 1/2

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) que apresenta aos membros uma nova forma de aprovação virtual dos relatórios das reuniões. Os membros aprovaram a nova metodologia e sendo assim, os relatórios das reuniões virtuais 60ª, 61ª, 62ª, 63ª e 64ª foram colocados em votação e todos aprovados pelos conselheiros. Na sequência **André** (CREA) apresentou suas contribuições nos itens da cerveja e sobre fabricação de cerâmica, mas sobre o porte e a área útil na fabricação de cerâmica os membros ainda estão inseguros e com muitas dúvidas, então **André** (CREA) juntamente com **Rubens** (NATURATINS) farão uma nova pesquisa que será novamente apresentada e discutida. **Ana Angélica** (NATURATINS) compartilhou o anexo da minuta para dar continuidade do ponto em que parou na análise e os membros foram debatendo um a um os itens, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 69ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 30 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada nas páginas 1 a 2 de 6, anexadas a este.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Cristiane Peres da Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

SGD: 2020/39009/00**2177**
Relatório 0010/**2020**

Antonio Rodrigues 08:05
Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins - Titular

Reunião SEMARH 08:06
Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 69ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA. Bem-vindos à décima reunião ordinária virtual, gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.

Cristiane Peres 08:18
Cristiane Peres -Suplente- Semarh

Cristiane Peres 08:19
Nayanne - titular SEMARH

juracyoliveira2009@hotmail.com 080683 08:19
Bom dia

Sou Juracy da Energisa Tocantins

Engenheiro de Transmissão

Priscila De Souza Seckler 08:22
Priscila Seckler. Porto Nacional

Edilma Cavalcante Rodrigues 08:22
Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - semarh

Reunião SEMARH 08:30
Seu voto na aprovação do relatório da 66ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2177); realizada em 02/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Cristiane Peres 08:31
1

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:31
1

Antonio Rodrigues 08:31
1

Andre Cavalcante 08:31
André Cavaclante - CREA. Presente... Vou me abster desse voto por ter chegado agora.

SRA SINDICATO 08:31
1

Andre Cavalcante 08:31
AH sim.... Ok. Proposta 01 aprova?

Voto: 01

Reunião SEMARH 08:31
Proposta aprovada com 5 votos

Seu voto na aprovação do relatório da 67ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2555); realizada em 03/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:32
1

Cristiane Peres 08:32
1

Antonio Rodrigues 08:32
1

SRA SINDICATO 08:32
1

Andre Cavalcante 08:33
1

Reunião SEMARH 08:33
Proposta aprovada com 5 votos

Seu voto na aprovação do relatório da 68ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2557); realizada em 09/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Andre Cavalcante 08:33
1

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:33

1

Cristiane Peres 08:33
1

Antonio Rodrigues 08:34
1

SRA SINDICATO 08:34
1

Reunião SEMARH 08:34
Proposta aprovada com 5 votos

Andre Cavalcante 09:11
Estão me ouvindo w

?

Vou falar no chat então

Aqui na multimodal da ferrovia

está em fase de obra a construção de um centro de distribuição da TOTAL Combustíveis

Andre Cavalcante 09:12
No caso de atacadista... Varejista é outro caso.

Ancelmo Santos 09:22
Ancelmo Santos - Advogado

Miguel 09:28
A produção de cal se dá a partir do calcário (CaCO3). Essa matéria prima é extraída, selecionada e moída. Depois, o calcário é submetido a elevadas temperaturas dentro de fornos industriais, esse processo é chamado calcinação. O resultado desse processo será o CaO (óxido de cálcio ou cal).

O cal é produzido a uma temperatura de aproximadamente 850 °C. Para a produção da cal hidratada, que é utilizada na construção civil, é preciso que aconteça uma reação entre a cal virgem e a água (H2O).

Suarton Fernandes 09:32
Falar

Miguel 09:35
posso falar

Andre Cavalcante 09:35
Concordo com o Suarton....

Meu microfone não sei pq não está funcionando :-(

Andre Cavalcante 09:37
Não vou ter como expôr a minha parte pq eu to sem microfone.... Posso trazer amanhã?

Ok

Se o Rubens quiser, pode deixar comigo.

Andre Cavalcante 09:39
Agora vcs me ouviram?

Tá... vou ajeitar o anexo aqui e já compartilho

Antonio Rodrigues 09:46
Antonio

Suarton Fernandes 09:46
Falar

Andre Cavalcante 09:47
Vcs me ouviram?

Suarton Fernandes 09:47
Estou com problemas

Não isentaria

Auto declaratório

Priscila De Souza Seckler 09:48
priscila

Miguel 09:48
Senhores (as) tenho que ausentar . Preciso fazer fisio. as 10 horas.

Priscila De Souza Seckler 09:48
solicito a fala

Reunião SEMARH 09:50
Miguel, Ok!!

Suarton Fernandes 09:51
O canteiro vem junto com o licenciamento da obra

Rubens Brito 09:58
Pessoal vou precisar sair...agendado para registrar assinatura eletronica agora as 10h

Antonio Rodrigues 09:59
Inscrito

Ancelmo Santos 09:59
Jamila, obrigado pela oportunidade. Estarei presente nas próximas reuniões.

Reunião SEMARH 10:01
Ancelmo OK

Cristiane Peres 10:05
Estamos aqui

Antonio Rodrigues 10:14
pode

Priscila De Souza Seckler 10:15
priscila pede fala

desconsiderar, ja foi falado

Suarton Fernandes 10:17
O André pediu para avisar que sua internet caiu

Cristiane Peres 10:17
retira

Antonio Rodrigues 10:17
retira

Suarton Fernandes 10:18
Não

Andre Cavalcante 10:19
Sim

ok .... vamos em frente e amanhã trago as minhas contribuições.

Concordo

Caso apareça essas atividades aqui quero ser sócio.

kkkk

Andre Cavalcante 10:34
A minha classificação de indústria de cerâmica tá nesse rumo aí dessas classificações de mineração, que a angélica ta apresentando agora

Reunião SEMARH 10:35
Aqui e extração a sua é industrialização

Cristiane Peres 10:37
ok

Andre Cavalcante 10:39
Concordo

por mim encerra.

Antonio Rodrigues 10:40
encerra

Suarton Fernandes 10:41
Agradeço Jamila, a oportunidade dos municípios dá suas contribuições.

Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 67ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 03 de junho de 2020 (quarta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Diego Rocha (Prefeitura de Gurupi), Cristiano Saraiva, Miguel Pinter e Paulo Henrique Cortez representantes da ENERGISA, Edilma Cavalcante (SEMARH), Orialle Barbosa (Diretor do Meio Ambiente de Araguaína), Eduardo Leme (BRK Ambiental) e Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas).

PARTICIPANTES: Cristiane Peres da Silva (SEMARH), Antonio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), João Gomes Barbosa (SEAGRO), Waléria Pereira Figueiredo Oliveira (NATURATINS) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada por **Jamila** (SEMARH) colocando a votação da aprovação do relatório da reunião virtual 65ª que foi aprovada por todos os membros conselheiros. Em seguida **Jamila** (SEMARH) compartilhou o anexo da minuta para dar continuidade do ponto em que parou na análise. Sobre os itens referentes à Geração de Energia Elétrica, **Miguel** (ENERGISA) questionou o volume do reservatório e sua potência gerada das Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH, das Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH e das Usinas Hidrelétricas – UHE. **Wallace** (IBAMA) especifica que CGHs ou Centrais Geradoras Hidrelétricas são pequenas usinas que utilizam a força e pressão da água para gerar energia elétrica. São hidrelétricas de pequeno porte, como as PCHs, porém com capacidade e tamanho ainda mais reduzidos. Existem diversos benefícios para quem investe em CGHs, com relação a outras categorias de hidrelétricas. A estrutura da CGH é semelhante à das PCH, com a diferença de que, por terem estruturas e potências menores, a barragem – quando existe – geralmente não tem o objetivo de armazenamento de água, mas apenas garantir a operação da tomada d'agua. Então, a estrutura da CGH pode ter uma barragem ou não, tem-se os condutos forçados e os reguladores de entrada de água como válvulas e comportas (os hidromecânicos), a casa de máquinas onde se localizam os equipamentos como turbinas, geradores e painéis de regulação e controle da usina e também uma estrutura para devolver a água para o rio. A água é

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

captada do rio através da tomada d'agua e levada por tubulações – condutos forçados – para as turbinas. A pressão exercida pela água no rotor da turbina – parte interna da turbina – faz com que ele gire, causando o movimento de um eixo. Esse movimento de eixo gira o rotor do gerador – parte interna do gerador – que transforma a energia mecânica do movimento em energia elétrica. **Waléria** (NATURATINS) diz que as resoluções da ANEEL classificam. **Wallace** (IBAMA) menciona que de acordo com a ANEEL, as geradoras de energia elétrica de porte pequeno podem ser classificadas em Pequena Central Hidrelétrica (PCH) e Central Geradora Hidráulica (CGH). As Pequenas Centrais Hidrelétricas são usinas com reservatório de até três quilômetros quadrados e com potência instalada entre 1 e 30 MW. As Centrais Geradoras Hidráulicas, por outro lado, são usinas com potência máxima de até 1 MW. Diante de algumas dúvidas e questionamentos, **Miguel** (ENERGISA) fica de pesquisar e trazer para uma próxima reunião uma nova proposição de porte e potencial poluidor. No item referente a Esgoto e Atividades Relacionadas, **Wallace** (IBAMA) informa que para fins de licenciamento para transporte, os resíduos provenientes do esgotamento sanitário serão considerados como Perigosos - Número ONU 2814 - Substância Infectante – de acordo com a Resolução n° 5232/16 da ANTT, Classe de Risco 6, Subclasse 6.2, devendo o veículo portar identificação em Painel de Segurança com Número de Risco 606 e Rótulo de Risco para Substância Infectante. **André** (CREA) diz achar que o enquadramento deveria ser por número de caminhão ou volume total dos caminhões e não por vazão. **Antonio** (BRK) fica encarregado de trazer uma proposição para esse item. Sobre o tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, **Waléria** (NATURATINS) informa aos membros os que esta subclasse compreende: a operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para a disposição de resíduos não-perigosos, a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, a triagem e eliminação de resíduos não-perigosos por outros meios, por exemplo, o despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros. **Diego** (Prefeitura de Gurupi) menciona que em Gurupi é tratado aproximadamente 90 toneladas por dia de resíduos. **Rubens** (NATURATINS) cita que na Resolução CONAMA 404, pequeno porte são aqueles com disposição diária de até 20 toneladas de resíduos sólidos urbanos, e **Rubens** (NATURATINS) ficou de fazer um levantamento dessas atividades para ser melhor analisadas na próxima reunião, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 69ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

virtual no dia 30 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada na página 2 de 6, anexadas a este.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Cristiane Peres da Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Wallace Rafael Rocha Lopes
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

João Gomes Barbosa
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Antonio Rodrigues 08:05
Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins - Titular

Reunião SEMARH 08:06
Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 69ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA. Bem-vindos à décima reunião ordinária virtual, gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.

Cristiane Peres 08:18
Cristiane Peres -Suplente- Semarh

Cristiane Peres 08:19
Nayanne - titular SEMARH

juracyoliveira2009@hotmail.com 080683 08:19
Bom dia

Sou Juracy da Energisa Tocantins

Engenheiro de Transmissão

Priscila De Souza Seckler 08:22
Priscila Seckler. Porto Nacional

Edilma Cavalcante Rodrigues 08:22
Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - semarh

Reunião SEMARH 08:30
Seu voto na aprovação do relatório da 66ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2177); realizada em 02/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Cristiane Peres 08:31
1

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:31
1

Antonio Rodrigues 08:31
1

Andre Cavalcante 08:31
André Cavaclante - CREA. Presente... Vou me abster desse voto por ter chegado agora.

SRA SINDICATO 08:31
1

Andre Cavalcante 08:31
AH sim.... Ok. Proposta 01 aprova?

Voto: 01

Reunião SEMARH 08:31
Proposta aprovada com 5 votos

Seu voto na aprovação do relatório da 67ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2555); realizada em 03/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:32
1

Cristiane Peres 08:32
1

Antonio Rodrigues 08:32
1

SRA SINDICATO 08:32
1

Andre Cavalcante 08:33
1

Reunião SEMARH 08:33
Proposta aprovada com 5 votos

Seu voto na aprovação do relatório da 68ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2557); realizada em 09/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Andre Cavalcante 08:33
1

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:33

1

Cristiane Peres 08:33
1

Antonio Rodrigues 08:34
1

SRA SINDICATO 08:34
1

Reunião SEMARH 08:34
Proposta aprovada com 5 votos

Andre Cavalcante 09:11
Estão me ouvindo w

?

Vou falar no chat então

Aqui na multimodal da ferrovia

está em fase de obra a construção de um centro de distribuição da TOTAL Combustíveis

Andre Cavalcante 09:12
No caso de atacadista... Varejista é outro caso.

Ancelmo Santos 09:22
Ancelmo Santos - Advogado

Miguel 09:28
A produção de cal se dá a partir do calcário (CaCO3). Essa matéria prima é extraída, selecionada e moída. Depois, o calcário é submetido a elevadas temperaturas dentro de fornos industriais, esse processo é chamado calcinação. O resultado desse processo será o CaO (óxido de cálcio ou cal).

O cal é produzido a uma temperatura de aproximadamente 850 °C. Para a produção da cal hidratada, que é utilizada na construção civil, é preciso que aconteça uma reação entre a cal virgem e a água (H2O).

Suarton Fernandes 09:32
Falar

Miguel 09:35
posso falar

Andre Cavalcante 09:35
Concordo com o Suarton....

Meu microfone não sei pq não está funcionando :-(

Andre Cavalcante 09:37
Não vou ter como expôr a minha parte pq eu to sem microfone.... Posso trazer amanhã?

Ok

Se o Rubens quiser, pode deixar comigo.

Andre Cavalcante 09:39
Agora vcs me ouviram?

Tá... vou ajeitar o anexo aqui e já compartilho

Antonio Rodrigues 09:46
Antonio

Suarton Fernandes 09:46
Falar

Andre Cavalcante 09:47
Vcs me ouviram?

Suarton Fernandes 09:47
Estou com problemas

Não isentaria

Auto declaratório

Priscila De Souza Seckler 09:48
priscila

Miguel 09:48
Senhores (as) tenho que ausentar . Preciso fazer fisio. as 10 horas.

Priscila De Souza Seckler 09:48
solicito a fala

Reunião SEMARH 09:50
Miguel, Ok!!

Suarton Fernandes 09:51
O canteiro vem junto com o licenciamento da obra

Rubens Brito 09:58
Pessoal vou precisar sair...agendado para registrar assinatura eletronica agora as 10h

Antonio Rodrigues 09:59
Inscrito

Ancelmo Santos 09:59
Jamila, obrigado pela oportunidade. Estarei presente nas próximas reuniões.

Reunião SEMARH 10:01
Ancelmo OK

Cristiane Peres 10:05
Estamos aqui

Antonio Rodrigues 10:14
pode

Priscila De Souza Seckler 10:15
priscila pede fala

desconsiderar, ja foi falado

Suarton Fernandes 10:17
O André pediu para avisar que sua internet caiu

Cristiane Peres 10:17
retira

Antonio Rodrigues 10:17
retira

Suarton Fernandes 10:18
Não

Andre Cavalcante 10:19
Sim

ok .... vamos em frente e amanhã trago as minhas contribuições.

Concordo

Caso apareça essas atividades aqui quero ser sócio.

kkkk

Andre Cavalcante 10:34
A minha classificação de indústria de cerâmica tá nesse rumo aí dessas classificações de mineração, que a angélica ta apresentando agora

Reunião SEMARH 10:35
Aqui e extração a sua é industrialização

Cristiane Peres 10:37
ok

Andre Cavalcante 10:39
Concordo

por mim encerra.

Antonio Rodrigues 10:40
encerra

Suarton Fernandes 10:41
Agradeço Jamila, a oportunidade dos municípios dá suas contribuições.

Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 68ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 09 de junho de 2020 (terça-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Miguel Pinter, Cristiano Saraiva, Paulo Henrique Cortez e Pedro Petri representantes da ENERGISA, Edilma Cavalcante (SEMARH), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas) e Emanuel da Conceição Costa Filho (AMEAMA).

PARTICIPANTES: Cristiane Peres da Silva (SEMARH), Antonio Rodrigues da Silva Neto (BRK), Carlos Ribeiro Soares (FAET), André Cavalcante da Silva (CREA/TO), Waléria Pereira Figueiredo Oliveira (NATURATINS) e Wallace Rafael Rocha Lopes (IBAMA).

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada e **Ana Angélica** (NATURATINS) compartilha o anexo apresentando a sugestão trazida por **Miguel** (ENERGISA) sobre as Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH, das Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH e das Usinas Hidrelétricas – UHE. Mas os membros ainda levantaram alguns questionamentos e citaram como referência Minas Gerais e Ceará para terem mais uma base nos dados de potencial gerador e área inundada, então **Miguel** (ENERGISA) juntamente com **Rubens** (NATURATINS) ficaram de pesquisar para ver se conseguem finalizar o assunto na próxima reunião. Na sequência **Antonio** (BRK) compartilhou sua contribuição sobre os itens referentes à água e em seguida **Wallace** (IBAMA) sobre Grupo 1 - Agrossilvipastoril - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, e assim terminou. Assinam este relatório os presentes na sua aprovação realizada na 69ª RO da CTPLQA do COEMA, realizada em plataforma virtual no dia 30 de junho de 2020, conforme lista de votação do CHAT registrada nas páginas 2 e 3 de 6, anexadas a este.

Antônio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

André Cavalcante da Silva

Wallace Rafael Rocha Lopes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO
Cristiane Peres da Silva
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

SGD: 2020/39009/00**2557**
Relatório 0012/**2020**

Antonio Rodrigues 08:05
Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins - Titular

Reunião SEMARH 08:06
Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 69ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA. Bem-vindos à décima reunião ordinária virtual, gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.

Cristiane Peres 08:18
Cristiane Peres -Suplente- Semarh

Cristiane Peres 08:19
Nayanne - titular SEMARH

juracyoliveira2009@hotmail.com 080683 08:19
Bom dia

Sou Juracy da Energisa Tocantins

Engenheiro de Transmissão

Priscila De Souza Seckler 08:22
Priscila Seckler. Porto Nacional

Edilma Cavalcante Rodrigues 08:22
Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - semarh

Reunião SEMARH 08:30
Seu voto na aprovação do relatório da 66ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2177); realizada em 02/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Cristiane Peres 08:31
1

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:31
1

Antonio Rodrigues 08:31
1

Andre Cavalcante 08:31
André Cavaclante - CREA. Presente... Vou me abster desse voto por ter chegado agora.

SRA SINDICATO 08:31
1

Andre Cavalcante 08:31
AH sim.... Ok. Proposta 01 aprova?

Voto: 01

Reunião SEMARH 08:31
Proposta aprovada com 5 votos

Seu voto na aprovação do relatório da 67ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2555); realizada em 03/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:32
1

Cristiane Peres 08:32
1

Antonio Rodrigues 08:32
1

SRA SINDICATO 08:32
1

Andre Cavalcante 08:33
1

Reunião SEMARH 08:33
Proposta aprovada com 5 votos

Seu voto na aprovação do relatório da 68ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (SGD: 2020/39009/2557); realizada em 09/06/2020 também será considerado sua assinatura do documento:

Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Andre Cavalcante 08:33
1

Manoel Ribeiro de Souza Junior 08:33

1

Cristiane Peres 08:33
1

Antonio Rodrigues 08:34
1

SRA SINDICATO 08:34
1

Reunião SEMARH 08:34
Proposta aprovada com 5 votos

Andre Cavalcante 09:11
Estão me ouvindo w

?

Vou falar no chat então

Aqui na multimodal da ferrovia

está em fase de obra a construção de um centro de distribuição da TOTAL Combustíveis

Andre Cavalcante 09:12
No caso de atacadista... Varejista é outro caso.

Ancelmo Santos 09:22
Ancelmo Santos - Advogado

Miguel 09:28
A produção de cal se dá a partir do calcário (CaCO3). Essa matéria prima é extraída, selecionada e moída. Depois, o calcário é submetido a elevadas temperaturas dentro de fornos industriais, esse processo é chamado calcinação. O resultado desse processo será o CaO (óxido de cálcio ou cal).

O cal é produzido a uma temperatura de aproximadamente 850 °C. Para a produção da cal hidratada, que é utilizada na construção civil, é preciso que aconteça uma reação entre a cal virgem e a água (H2O).

Suarton Fernandes 09:32
Falar

Miguel 09:35
posso falar

Andre Cavalcante 09:35
Concordo com o Suarton....

Meu microfone não sei pq não está funcionando :-(

Andre Cavalcante 09:37
Não vou ter como expôr a minha parte pq eu to sem microfone.... Posso trazer amanhã?

Ok

Se o Rubens quiser, pode deixar comigo.

Andre Cavalcante 09:39
Agora vcs me ouviram?

Tá... vou ajeitar o anexo aqui e já compartilho

Antonio Rodrigues 09:46
Antonio

Suarton Fernandes 09:46
Falar

Andre Cavalcante 09:47
Vcs me ouviram?

Suarton Fernandes 09:47
Estou com problemas

Não isentaria

Auto declaratório

Priscila De Souza Seckler 09:48
priscila

Miguel 09:48
Senhores (as) tenho que ausentar . Preciso fazer fisio. as 10 horas.

Priscila De Souza Seckler 09:48
solicito a fala

Reunião SEMARH 09:50
Miguel, Ok!!

Suarton Fernandes 09:51
O canteiro vem junto com o licenciamento da obra

Rubens Brito 09:58
Pessoal vou precisar sair...agendado para registrar assinatura eletronica agora as 10h

Antonio Rodrigues 09:59
Inscrito

Ancelmo Santos 09:59
Jamila, obrigado pela oportunidade. Estarei presente nas próximas reuniões.

Reunião SEMARH 10:01
Ancelmo OK

Cristiane Peres 10:05
Estamos aqui

Antonio Rodrigues 10:14
pode

Priscila De Souza Seckler 10:15
priscila pede fala

desconsiderar, ja foi falado

Suarton Fernandes 10:17
O André pediu para avisar que sua internet caiu

Cristiane Peres 10:17
retira

Antonio Rodrigues 10:17
retira

Suarton Fernandes 10:18
Não

Andre Cavalcante 10:19
Sim

ok .... vamos em frente e amanhã trago as minhas contribuições.

Concordo

Caso apareça essas atividades aqui quero ser sócio.

kkkk

Andre Cavalcante 10:34
A minha classificação de indústria de cerâmica tá nesse rumo aí dessas classificações de mineração, que a angélica ta apresentando agora

Reunião SEMARH 10:35
Aqui e extração a sua é industrialização

Cristiane Peres 10:37
ok

Andre Cavalcante 10:39
Concordo

por mim encerra.

Antonio Rodrigues 10:40
encerra

Suarton Fernandes 10:41
Agradeço Jamila, a oportunidade dos municípios dá suas contribuições.

Até

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 69ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Miguel Pinter, Juracy Oliveira e Thaisy Cristina representantes da ENERGISA, Edilma Cavalcante (SEMARH), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas) e Ancelmo Santos.

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: Jamila (SEMARH) Inicia a reunião com a votação na aprovação dos relatórios das reuniões 66ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (**SGD**: 2020/39009/**2177**) realizada em 02/06/2020, 67ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (**SGD**: 2020/39009/**2555**) realizada em 03/06/2020 e 68ª RO da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA (**SGD**: 2020/39009/**2557**) realizada em 09/06/2020. Os três relatórios foram aprovados por todos os conselheiros presentes. Em seguida os membros apresentam suas pendências que ficaram de trazer para contribuir. **Miguel** (ENERGISA) apresentou estudo sobre os itens do Grupo 4 – Infraestrutura na Geração e Distribuição de energia elétrica e **Rubens** (NATURATINS) acrescenta que foi um estudo em conjunto que contou com a colaboração do **Wallace** (IBAMA), fizeram 3 reuniões virtuais com todo o estudo baseado na ANEEL. Na sequência **Suarton** (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas) apresentou estudo experiência de Palmas no Grupo 3 – Indústria – Aparelhamento e outros trabalhos em pedras, Fabricação de produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente e Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada. Já **Priscila** (Prefeitura de Porto Nacional) apresentou a experiência de Porto no Grupo 2 – Comércio e Serviços – Comércio por Atacado e **Ana Angélica** (NATURATINS) apresentou estudo Grupo 3 – Indústria na Fabricação de cal e gesso. Dando sequência à análise do Anexo I da minuta de Resolução, **Ana Angélica** (NATURATINS) compartilha o anexo para darem continuidade do ponto em que parou na análise, e assim terminou. Todos os conselheiros estavam de acordo, e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Antonio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Manoel Ribeiro de Souza Junior
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

SGD: 2020/39009/00**3182**
Relatório 0013/**2020**

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Assinatura Relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> 15 de julho de 2020 10:47
Para: CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com>

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Relatório - 13 - SGD 3182 - 69ª RO 30 06 2020 P Conselheiros.docx

1 mensagem

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 15 de julho de 2020 11:52
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO

Em qui., 9 de jul. de 2020 às 10:16, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 13 - SGD 3182 - 69ª RO 30 06 2020 P Conselheiros.docx
>
> Bom dia, segue relatório para leitura e observações.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RES: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br> 16 de julho de 2020 09:16
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Confirmo a minha presença nas reuniões ordinárias, bem como o de acordo no relatório das reuniões ordinárias listadas abaixo.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
QSSMA
Apoio Saneatins / Araguaia

+55 63 32186-654 R 6654
+55 63 98403-3318 VoiP 5109 0013

BRK Ambiental
WWW.BRKAMBIENTAL.COM.BR @BRKAMBIENTAL

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:46
Para: Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br>
Assunto: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura Relatório CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Andre Cavalcante <andreambiental22@gmail.com> 16 de julho de 2020 09:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia.

Respondido no corpo do email que me foi enviado.

Att;

ACATO Engenharia & Meio Ambiente
André Cavalcante da Silva
Responsável Técnico - CREA 203120/D-TO
Tel: 63 3225-5690 / 63 9 9276-6064 / 63 9 8452-2844 / 63 9 9971-9643
End: Quadra 305 Sul, Av LO-05, Lt 02, Sl 02, Edifício Tabita, CEP 77.015-438. Palmas-TO.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:49, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182: DE ACORDO**
> - 70ª SGD 2020/3909/**3199: DE ACORDO**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228: DE ACORDO**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253: DE ACORDO**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura relatórios da CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Nayanne Moraes <nayanne.semades@gmail.com> 15 de julho de 2020 20:14
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
>
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--
Nayanne de Moraes Wiziack
Engenheira Ambiental
Inspetora de Recursos Naturais
SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(63) 3218-2430
(63) 3218-2472

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 70ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Miguel Pinter (ENERGISA), Edilma Cavalcante (SEMARH), Priscila Seckler (Prefeitura de Porto Nacional), Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas) e Ancelmo Santos.

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: Jamila (SEMARH) inicia a reunião solicitando que os membros apresentam suas pendências que ficaram de trazer relacionadas ao anexo. **Priscila** (Prefeitura de Porto Nacional) finalizou sua parte, referente ao Grupo 2 - Comércio e Serviços, comércio atacadista e o varejista de combustível de veículos automotores e na sequencia **André** (CREA/TO) apresentou Grupo 3 – Indústria, Fabricação de produtos cerâmicos. Dando continuidade ao estudo **Jamila** (SEMARH) compartilha a Resolução para finalizarem algumas pendências. Os membros discutem uma melhor definição para impacto ambiental local e **Cristiane** (SEMARH) sugere utilizar a definição da Resolução COEMA nº 91/2019 impacto ambiental de âmbito local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município. No capítulo 04 sobre o prazo da validade e renovação dos atos os membros até chegaram a alterar o texto, mas voltaram atrás e resolveram não alterar, pois são prazos já previstos em lei. Nos incisos III e V do Art. 5, os membros formularam uma nova redação a qual foi colocada em votação e aprovada por todos os conselheiros presentes. **Rubens** (NATURATINS) compartilhou sua contribuição sobre o item de tratamento e disposição de resíduos perigosos e não-perigosos, e assim terminou. Todos os conselheiros estavam de acordo, e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Cristiane Peres da Silva Secretaria
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

SGD: 2020/39009/00**3199**
Relatório 0014/**2020**

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Assinatura Relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> 15 de julho de 2020 10:47
Para: CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com>

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Relatório - 14 - SGD 3199 - 70ª RO 01 07 2020 Revisão Jamila.docx

1 mensagem

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 15 de julho de 2020 11:47
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO

Em seg., 13 de jul. de 2020 às 09:49, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 14 - SGD 3199 - 70ª RO 01 07 2020 Revisão Jamila.docx
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Segue relatório para leitura e contribuições.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RES: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br> 16 de julho de 2020 09:16
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Confirmo a minha presença nas reuniões ordinárias, bem como o de acordo no relatório das reuniões ordinárias listadas abaixo.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
QSSMA
Apoio Saneatins / Araguaia
+55 63 32186-654 R 6654
+55 63 98403-3318 VoiP 5109 0013
BRK Ambiental
WWW.BRKAMBIENTAL.COM.BR @BRKAMBIENTAL

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:46
Para: Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br>
Assunto: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura Relatório CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Andre Cavalcante <andreambiental22@gmail.com> 16 de julho de 2020 09:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia.

Respondido no corpo do email que me foi enviado.

Att;

ACATO Engenharia & Meio Ambiente
André Cavalcante da Silva
Responsável Técnico - CREA 203120/D-TO
Tel: 63 3225-5690 / 63 9 9276-6064 / 63 9 8452-2844 / 63 9 9971-9643
End: Quadra 305 Sul, Av LO-05, Lt 02, Sl 02, Edifício Tabita, CEP 77.015-438. Palmas-TO.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:49, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182: DE ACORDO**
> - 70ª SGD 2020/3909/**3199: DE ACORDO**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228: DE ACORDO**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253: DE ACORDO**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura relatório CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Cristiane Peres <cristiane_smaf@semades.to.gov.br> 15 de julho de 2020 15:00
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Prezad@s, estou de acordo com os relatórios das reuniões ordinárias da CTLQA.
Att.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:45, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
>
> - 70ª SGD 2020/3909/**3199**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--
***Favor confirmar o recebimento deste.**

Cristiane Peres
Engenheira Agrônoma
MSc. Ciências Florestais e Ambientais
Gerente de Biodiversidade e Áreas Protegidas - Diretoria de Instrumentos e Gestão Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins - SEMARH
Fone: +55(63) 3218- 2439
Skype: crisperes3

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Processo 2018/39001/000008
Data 03/07/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2020/39009/003228

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **248 a 258**, conforme justificativa: **Conselheiro do IBAMA respondeu e-mail da aprovação e assinatura.**

Em, **16/07/2020 13:29:24.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

Processo 2018/39001/000008
Data 03/07/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2020/39009/003253

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **259 a 267**, conforme justificativa: **Conselheiro do IBAMA respondeu e-mail da aprovação e assinatura.**

Em, **16/07/2020 13:29:24.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 71ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 02 de julho de 2020 (quinta-feira), das 8h15 às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Rubens Brito representantes do NATURATINS, Miguel Pinter (ENERGISA), Edilma Cavalcante (SEMARH), Suarton Fernandes (Gerente de Licenciamento Ambiental de Palmas), Pedro Alves (AHITAR) e Ancelmo Santos.

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada com a participação de **Pedro Alves** (Administração Hidroviária do Tocantins e Araguaia - AHITAR) tirando as dúvidas dos membros referentes ao Grupo 2 – Comércio e Serviços, Transporte por navegação. **Pedro** (AHITAR) informa que a competência deles é com a infraestrutura das rodovias e hidrovias e responde aos membros qual o impacto ambiental que esse transporte causa. Referente ao porte, os membros questionaram o tamanho da embarcação, qual seria a unidade de medida, um tipo de embarcação para se ter como referência para definir seu porte. **Thiago** (SEAGRO) apresenta sua contribuição com relação ao porte em uma conversa que teve com o Prof. Denísio da Marinha sobre o tamanho das embarcações e porte que eles trabalham. De acordo com a NORMAN (Normas da Autoridade Marítima) classificação por Arqueação Bruta se refere a volume de espaços na embarcação, o volume de espaço disponível para transporte de cargas ou pessoas. **André** (CREA) informa que o correto seria focar na empresa que está licenciando a atividade, tem que ser o porte da atividade e não o porte da embarcação em si. Diante das informações compartilhadas e pesquisas com base na Resolução do Conselho de Meio Ambiente do Estado do Pará, os conselheiros ainda se sentem inseguros na definição do porte e decidiram amadurecer as ideias e definir na próxima reunião. **Ancelmo Santos** questiona o parágrafo VI do art. 34, ele não concorda com a atribuição dada ao NATURATINS em agregar e interferir diretamente na configuração das taxas ambientais. **Ana Angélica** (NATURATINS) explica que a redação deve ter sido mal escrita, dando uma interpretação jurídica errada e explica melhor a ideia desse parágrafo, que é dar segurança ao técnico ao fazer o enquadramento. Assim, sua redação foi alterada para se ter um melhor entendimento. **Antonio** (BRK) menciona a falta na resolução de um artigo específico para tratar da contestação de condicionantes na emissão das licenças e **Waléria** (NATURATINS) explica que realmente não foi feito pois acharam melhor colocar na Instrução Normativa do órgão. No glossário, os membros acharam o item 4.4.1. confuso, pois tinha vários conceitos de área útil, então **Ana Angélica** (NATURATINS) vai pedir a participação da **Patrícia** (NATURATINS) para auxiliar na próxima reunião, e assim terminou. Todos os conselheiros estavam de acordo, e assim terminou. Assinam o

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Bruno Augusto Dias Borges
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Thiago Fontolan Tardivo
Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO

SGD: 2020/39009/00**3228**
Relatório 0015/**2020**

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Assinatura Relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> 15 de julho de 2020 10:47
Para: CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com>

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Relatório - 15 - SGD - 71ª RO 02 07 2020 Revisão Jamila.docx

1 mensagem

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 15 de julho de 2020 11:49
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO

Em seg., 13 de jul. de 2020 às 09:50, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 15 - SGD - 71ª RO 02 07 2020 Revisão Jamila.docx
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Segue relatório para leitura e contribuições.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RES: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br> 16 de julho de 2020 09:16
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Confirmo a minha presença nas reuniões ordinárias, bem como o de acordo no relatório das reuniões ordinárias listadas abaixo.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
QSSMA
Apoio Saneatins / Araguaia

+55 63 32186-654 R 6654
+55 63 98403-3318 VoiP 5109 0013

BRK Ambiental
WWW.BRKAMBIENTAL.COM.BR @BRKAMBIENTAL

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:46
Para: Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br>
Assunto: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura Relatório CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Andre Cavalcante <andreambiental22@gmail.com> 16 de julho de 2020 09:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia.

Respondido no corpo do email que me foi enviado.

Att;

ACATO Engenharia & Meio Ambiente
André Cavalcante da Silva
Responsável Técnico - CREA 203120/D-TO
Tel: 63 3225-5690 / 63 9 9276-6064 / 63 9 8452-2844 / 63 9 9971-9643
End: Quadra 305 Sul, Av LO-05, Lt 02, Sl 02, Edifício Tabita, CEP 77.015-438. Palmas-TO.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:49, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182: DE ACORDO**
> - 70ª SGD 2020/3909/**3199: DE ACORDO**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228: DE ACORDO**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253: DE ACORDO**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Relatório - 15 - SGD - 71ª RO 02 07 2020 Revisão Jamila.docx

1 mensagem

waleria figueiredo <waleriafigueiredo@gmail.com> 16 de julho de 2020 09:46
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

De acordo

Em seg, 13 de jul de 2020 09:50, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 15 - SGD - 71ª RO 02 07 2020 Revisão Jamila.docx
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Segue relatório para leitura e contribuições.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura Relatório CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Thiago Fontolan Tardivo <thiago.tardivo@seagro.to.gov.br> 16 de julho de 2020 09:45
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,
De acordo.
Atenciosamente,
Thiago Fontolan Tardivo
Zootecnista, MSc.
Secretário Executivo - Câmara Setorial da Piscicultura - TO
Seagro - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - Tocantins
Departament of Agriculture, Livestock and Aquaculture - Tocantins
(63) 3218-7613
(63) 9 8479-5224 - Claro e WhatsApp

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:53, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatório da Reunião Ordinária**:
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura relatórios da CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Nayanne Moraes <nayanne.semades@gmail.com> 15 de julho de 2020 20:14
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
>
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--
Nayanne de Moraes Wiziack
Engenheira Ambiental
Inspetora de Recursos Naturais
SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(63) 3218-2430
(63) 3218-2472

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Assinatura Relatórios CTPLQA do COEMA

Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> 15 de julho de 2020 10:52
Para: Bruno Augusto Dias Borges <bruno.borges@ibama.gov.br>

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Relatório - 15 - SGD - 71ª RO 02 07 2020 Revisão Jamila.docx

Bruno Borges <bdborges1@gmail.com> 16 de julho de 2020 13:23
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

Ciente e de acordo.

Em Seg, 13 de jul de 2020 09:50, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 15 - SGD - 71ª RO 02 07 2020 Revisão Jamila.docx
>
> Senhores Conselheiros,
>
> Segue relatório para leitura e contribuições.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RELATÓRIO DA 72ª CTPLQA

Reunião virtual de trabalho realizada no dia 03 de julho de 2020 (sexta-feira), das 9h às 11h45.

CONVIDADOS: Ana Angélica Bosque e Patrícia Mascarenhas representantes do NATURATINS, Edilma Cavalcante (SEMARH) e Ancelmo Santos.

PAUTA: Análise da Minuta de Revisão da Resolução COEMA nº 07/2005 e dos Anexos.

RELATO: A reunião é iniciada com a participação da **Patrícia** (NATURATINS) para esclarecer algumas dúvidas relacionadas ao Glossário. **Jamila** (SEMARH) compartilhou o arquivo e os membros foram analisando e debatendo. No item referente à área útil, **Ana Angélica** (NATURATINS) sugeriu tirá-lo do glossário e colocar na resolução o seu conceito, **Patrícia** (NATURATINS) compartilhou uma definição e os membros concordaram. No anexo ainda havia um item pendente sobre transporte por navegação que também foi definido por votação a sua classificação. O item sobre classificação de porte no tratamento e disposição de resíduos perigosos, **Rubens** (NATURATINS) recomendou manter como está, pois ele fez uma busca nos outros Estados e a maioria é muito menos restritivo e por meio de votação os membros concordaram. Com o fechamento das pendências, **Jamila** (SEMARH) compartilhou e fez a leitura da Minuta do Parecer nº 10/2020 da CTPLQA do COEMA. Todos os conselheiros estavam de acordo, e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK AMBIENTAL

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Bruno Augusto Dias Borges
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Assinatura Relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> 15 de julho de 2020 10:47
Para: CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com>

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Relatório - 16 - SGD 3253 - 72ª RO 03 07 2020 conselheiros.docx

1 mensagem

CARLOS RIBEIRO SOARES <ribeirosoares1957@gmail.com> 15 de julho de 2020 11:51
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

DE ACORDO

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 09:49, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 16 - SGD 3253 - 72ª RO 03 07 2020 conselheiros.docx
>
> Bom dia
>
> Senhores Conselheiros, segue relatório para análise e observações.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RES: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br> 16 de julho de 2020 09:16
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Confirmo a minha presença nas reuniões ordinárias, bem como o de acordo no relatório das reuniões ordinárias listadas abaixo.

Antonio Rodrigues da Silva Neto
QSSMA
Apoio Saneatins / Araguaia

+55 63 32186-654 R 6654
+55 63 98403-3318 VoiP 5109 0013

BRK Ambiental
WWW.BRKAMBIENTAL.COM.BR @BRKAMBIENTAL

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:46
Para: Antônio Rodrigues da Silva Neto <antoniorodrigues@brkambiental.com.br>
Assunto: Assinatura relatórios CTPLQA do COEMA

[E-mail Externo: Não clique em links ou abra anexos, a menos que conheça o remetente e tenha certeza do conteúdo.]

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 69ª SGD 2020/39009/**3182**
- 70ª SGD 2020/3909/**3199**
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura Relatório CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Andre Cavalcante <andreambiental22@gmail.com> 16 de julho de 2020 09:51
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia.

Respondido no corpo do email que me foi enviado.

Att;

ACATO Engenharia & Meio Ambiente
André Cavalcante da Silva
Responsável Técnico - CREA 203120/D-TO
Tel: 63 3225-5690 / 63 9 9276-6064 / 63 9 8452-2844 / 63 9 9971-9643
End: Quadra 305 Sul, Av LO-05, Lt 02, Sl 02, Edifício Tabita, CEP 77.015-438. Palmas-TO.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:49, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182: DE ACORDO**
> - 70ª SGD 2020/3909/**3199: DE ACORDO**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228: DE ACORDO**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253: DE ACORDO**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Relatório - 16 - SGD 3253 - 72ª RO 03 07 2020 conselheiros.docx

1 mensagem

waleria figueiredo <waleriafigueiredo@gmail.com> 16 de julho de 2020 09:44
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Em qua, 15 de jul de 2020 09:49, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 16 - SGD 3253 - 72ª RO 03 07 2020 conselheiros.docx
>
> Bom dia
>
> Senhores Conselheiros, segue relatório para análise e observações.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinatura relatórios da CTPLQA do COEMA

1 mensagem

Nayanne Moraes <nayanne.semades@gmail.com> 15 de julho de 2020 20:14
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Em qua., 15 de jul. de 2020 às 10:44, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhor Conselheiro,
>
> Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**
>
> - **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
>
> - 69ª SGD 2020/39009/**3182**
> - 71ª SGD 2020/3909/**3228**
> - 72ª SGD 2020/3909/**3253**
>
> Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.
>
> Atenciosamente
>
> **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.**
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--
Nayanne de Moraes Wiziack
Engenheira Ambiental
Inspetora de Recursos Naturais
SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(63) 3218-2430
(63) 3218-2472

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Assinatura Relatórios CTPLQA do COEMA

Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> 15 de julho de 2020 10:52
Para: Bruno Augusto Dias Borges <bruno.borges@ibama.gov.br>

Senhor Conselheiro,

Gostaríamos que você confirmasse nesse e-mail, disponível amanhã até as 10:00, os relatórios já foram enviados anteriormente no e-mail por google drive.

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO:**

- **Relatórios das Reuniões Ordinárias**:
- 71ª SGD 2020/3909/**3228**
- 72ª SGD 2020/3909/**3253**

Essa confirmação será anexada em cada um dos SGD dos relatórios.

Atenciosamente

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Re: Relatório - 16 - SGD 3253 - 72ª RO 03 07 2020 conselheiros.docx

Bruno Borges <bdborges1@gmail.com> 16 de julho de 2020 13:07
Para: "Coema Conselho Estadua..." <coema.to@gmail.com>

Ciente e de acordo.

Em Qua, 15 de jul de 2020 09:49, Coema Conselho Estadua... (via Google Drive) <coema.to@gmail.com> escreveu:

> coema.to@gmail.com compartilhou o seguinte documento:
>
> W Relatório - 16 - SGD 3253 - 72ª RO 03 07 2020 conselheiros.docx
>
> Bom dia
>
> Senhores Conselheiros, segue relatório para análise e observações.
>
> Grata!
>
> Abrir
>
> Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
> Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
>
> Google

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Processo nº: 2018/39001/000008
Interessado: Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA
Destino: Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos
Assunto: Revisão da Resolução COEMA nº 007/2005, que trata do licenciamento ambiental no âmbito estadual.

PARECER Nº 010/2020/CTPLQA/COEMA/TO

I. Síntese

Trata-se da elaboração da minuta de revisão da Resolução COEMA nº 007/2005, que trata do licenciamento ambiental no âmbito estadual.

II. Contextualização

O pedido de revisão da Resolução COEMA nº 007/2005 foi requerido pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, durante a 53ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018. O plenário do COEMA aprovou a solicitação, que foi encaminhada para esta câmara onde foram realizadas 15 (quinze) reuniões nº 58ª a 72ª, com início no dia 27 de fevereiro de 2020, vale destacar que as reuniões contaram com a participação de diversos convidados como os representantes dos municípios de Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Araguaína e da ENERGISA.

A versão da minuta que foi discutida por esta câmara técnica, foi elaborada por técnicos do NATURATINS por meio de reuniões setoriais com diversos grupos interessados na temática.

III. Análise

Constituem objetivos prioritários da minuta de revisão da Resolução COEMA nº 007/2005 estabelecer diretrizes gerais para a excução do licenciamento

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

ambiental no Estado, incorporar o potencial poluidor no enquadramento das atividades, pois na resolução em vigência são enquadradas somente por porte, ampliar o rol das atividades comtempladas no enquadramento por porte e potencial poluidor, utilizando as classes e subclasses das atividades estabelecidas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Para o enquadramento serão utilizados os seguintes grupos de atividades:

Grupo 1 – Agrossilvipastoril;

Grupo 2 - Comércio e Serviço;

Grupo 3 – Indústria;

Grupo 4 – Infraestrutura;

Grupo 5 - Lazer e Turismo;

Grupo 6 – Mineração.

Também foram propostas novas modalidades de licenciamento ambiental de acordo com as legislações que estão em discussão no cenário nacional, sendo:

I - Isenção de Licenciamento Ambiental;

II – Licenciamento Auto Declaratório;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado;

a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso;

IV - Licenciamento Ambiental Ordinário;

V - Licenciamento Ambiental Corretivo.

A proposição de novos tipos de licenças tem a finalidade de melhor adequá-la às peculiaridades da atividade ou empreendimento ou compatibilizá-las às etapas de planejamento, implantação e operação, são elas:

- Licenciamento Ambiental Auto Declaratório, são submetidos a esta modalidade de licenciamento as atividades e empreendimentos que, em razão de seu porte e seu potencial poluidor, possam ser

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

classificados como de impacto ambiental mínimo, conforme definido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;

- Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso será emitido de forma auto declaratória, em uma única etapa, para as atividades ou empreendimentos que obedeçam aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador;
- Licenciamento Ambiental Corretivo será adotado para empreendimentos ou atividades em instalação ou operação sem prévia licença ambiental válida.

Importante esclarecer, ainda, que o tipo de licença e a complexidade do procedimento de licenciamento ambiental será definido de acordo com a classificação do empreendimento tomando como base o seu porte e seu potencial poluidor.

A minuta traz ainda em seu anexo I, as atividades incapazes de produzir impacto ambiental negativo minimamente relevante, estas atividades serão isentas de licenciamento ambiental.

Dessa forma esta minuta tem como finalidade estabelecer marcos normativos claros, que se adequem à realidade encontrada no Estado.

IV. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminha-se os autos à Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos para as providências necessárias.

Palmas, 03 de julho de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Nayanne de Moraes Wiziack
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

Carlos Ribeiro Soares
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Waléria Pereira Figueiredo Oliveira
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

André Cavalcante da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO

Bruno Augusto Dias Borges
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Antonio Rodrigues da Silva Neto
Concessionaria de Serviço Publico de Abastecimento de Água - BRK

SGD: 2020/39009/00**3164**

Bruno Borges 08:59
Bruno Borges - Ibama-TO

Você 08:59
Senhores Conselheiros e Convidados, você está participando da 72ª RO daCâmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental do COEMA. Bem-vindos à décima terceira reunião ordinária virtual,gentileza informar seu nome completo, o órgão que representa e sendo conselheiro se é titular ou suplente ou se é convidado, pois esse documento será considerado a lista de presença desta reunião.

Cristiane Peres 08:59
Cristiane Peres - Suplente - Semarh

Edilma Cavalcante Rodrigues 08:59
Edilma Maria Cavalcante Rodrigues - Convidado - Semarh

Patrícia Mascarenhas 09:00
Patrícia Mascarenhas - Naturatins - Convidada

waleria figueiredo 09:03
Bom dia!!!

Waleria Pereira Figueiredo Oliveira - suplente - naturatins.

SRA SINDICATO 09:04
Carlos Ribeiro - FAET

Ancelmo Santos 09:04
Ótimo dia a todos!

Cristiane Peres 09:06
Nayanne titular SEMARH

Bruno Borges 09:06
Sim

Antonio Rodrigues 09:09
Antonio Rodrigues da Silva Neto - BRK Ambiental | Saneatins - Titular

Ana Angelica 09:10
Ana Angélica da Silva Pereira Bosque - NATURATINS (convidado)

Ancelmo Santos 09:22
Ancelmo Santos - Advogado (Convidado)

Patrícia Mascarenhas 09:26

Considera-se área útil do empreendimento toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se aí a parte administrativa, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, tratamento de dejetos e rejeitos, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o funcionamento da atividade é considerada área útil.

Bruno Borges 09:26
Gostei

Antonio Rodrigues 09:27
De acordo

Bruno Borges 09:27
Inclusive a FEPAM-RS adota um conceito bem parecido

Ana Angelica 09:28
vou precisar me ausentar um momento, daqui a pouco retorno

Antonio Rodrigues 09:28
sim

Bruno Borges 09:28
sim

Andre Cavalcante 09:28
Bom dia!!

André Cavalcante - CREA TO

Já informo que não tive tempo hábil para pesquisar e estudar o assunto para o qual fui designado ontem.

Andre Cavalcante 09:34
A planilha envio agora.

qual email?

Ok

Antonio Rodrigues 09:39
Vou me ausentar por 15 minutos

Bruno Borges 09:40
melhorou

Bruno Borges 09:43
sim

waleria figueiredo 09:45
Sim

Ana Angelica 09:45
VIVA!!!!!!

Cristiane Peres 09:46
AMÉM!!!!

Andre Cavalcante 09:49
Eu pesquisei, só não consegui chegar a uma conclusão.

Se a gente pensar, um caminhão caçamba tem 14 m³ de capacidade.

Andre Cavalcante 09:51
Deveríamos cobrar licenciamento apenas de transportes acima de 50 m³

Volume da embarcação

Andre Cavalcante 09:52
6 metros é uma canoa

Você 09:56
Rubens Brito informou: Pessoas vou estar ausente por alguns minutos...quanto a demanda de ontem sobre residuos perigosos minha
recomendação é manter como esta...fiz uma busca nos outros estados e a maioria é muito menos restritivo!

Reunião SEMARH 09:59
Concorda com classificação para Transporte por navegação interior, frota com capacidade total acima de 50m3., todos no pequeno porte. Proposta 1 Sim, Proposta 2 Não

Andre Cavalcante 10:02
É... se mexer no potencial poluidor ok.

Bruno Borges 10:03
desculpem

minha bateria acabou e nem percebi

vou ter que acompanhar por aqui

Bruno Borges 10:05
oi

estou ouvindo apenas

Bruno Borges 10:06
deixa assim, então

Reunião SEMARH 10:06
Concorda com classificação para Transporte por navegação interior, frota com capacidade total acima de 50m3., todos no pequeno porte. Proposta 1 Sim, Proposta 2 Não

Cristiane Peres 10:06
1

Bruno Borges 10:07
1

Andre Cavalcante 10:07
1

SRA SINDICATO 10:07
1

waleria figueiredo 10:07
1

Reunião SEMARH 10:07
Proposta 1 vencedora

Cristiane Peres 10:08
A gente aceita

Reunião SEMARH 10:10
Tratamento e disposição de resíduos perigosos. Proposta 1 - mantém redação atual Proposta 2 - altera

Bruno Borges 10:10
1

Andre Cavalcante 10:10
1

Cristiane Peres 10:10
1

SRA SINDICATO 10:10
1

waleria figueiredo 10:10
1

Reunião SEMARH 10:11
Proposta 1 vencedora

Bruno Borges 10:12
isso

Ana Angelica 10:12

eu vou precisar me ausentar, retorno daqui a pouco

Bruno Borges 10:14
sim

ok

ponto a ponto

Bruno Borges 10:15
não

Bruno Borges 10:17
não

por mim ok

Bruno Borges 10:22
vigente

Patrícia Mascarenhas 10:22
sim

Patrícia Mascarenhas 10:25
Waleria Pereira Figueiredo Oliveira

Bruno Borges 10:25
Bruno Augusto Dias Borges

Bruno Borges 10:27
do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Andre Cavalcante 10:28
Estou de acordo

Bruno Borges 10:29
de acordo

waleria figueiredo 10:29
Sim

Você 10:31

Seu voto na aprovação do Parecer 10/2020 da CTPLQA do COEMA
Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém
Resultado:
Proposta 1 – Votos
Proposta 2 – Votos
Proposta 3 – Votos

Seu voto na aprovação do Parecer 10/2020 da CTPLQA do COEMA
Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Andre Cavalcante 10:32
1

Bruno Borges 10:33
nem fala

essa revisão da COEMA 07 começou em 2012

Antonio Rodrigues 10:33
1

Bruno Borges 10:33
1

Cristiane Peres 10:34
1

SRA SINDICATO 10:34
De acordo

waleria figueiredo 10:34
1

Bruno Borges 10:34
Bruno Borges - Favorável - Voto 1

SRA SINDICATO 10:35
1

Você 10:35

Seu voto na aprovação do Parecer 10/2020 da CTPLQA do COEMA,,também será considerado sua assinatura do documento
Proposta 1 – Favorável
Proposta 2 – Contrário
Proposta 3 - Abstém

Proposta 1 – 5 Votos
Proposta 2 – Votos
Proposta 3 – Votos

proposta 1 vencedora!

Andre Cavalcante 10:36
1

Bruno Borges 10:37
Bruno Borges - Voto 1

waleria figueiredo 10:37
1

Cristiane Peres 10:37
1

Antonio Rodrigues 10:37
1

SRA SINDICATO 10:37
1

Você 10:37
Proposta 1 – 6 Votos

proposta 1 vencedora!

Andre Cavalcante 10:41
Ahh, e me desculpem por qualquer deslize!

waleria figueiredo 10:48
Valeu pessoal

Patrícia Mascarenhas 10:48
Bom dia! Obrigada a todos!

Processo 2018/39001/000008
Data 03/07/2018

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2020/39009/003483

Certifico que, nesta data, foram desentranhadas as folhas **303 a 409**, conforme justificativa: **Substituição do Anexo II - Grupo 2 pois veio faltando 9 linhas do Naturatins.**

Em, **23/07/2020 07:47:57.**

JAMILA LEIME
ANALISTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SGD: 2020/39009/003483

RESOLUÇÃO COEMA Nº XXX, de XX de XX de 2020

Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento, Monitoramento, Inspeção e Controle Ambiental no Estado do Tocantins.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e na Leis federais n° 4.771 de 15 de setembro de 1965, n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, n° 9.433 de 1997 de n° 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais n° 261 de 20 de fevereiro de 1991, n° 771, de 07 de julho de 1995 e n° 1.236 de 29 de junho de 2001, n° 1.307 de 22 de março de 2002, n° 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, 009 de 24 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro de 1997, diante da deliberação do Plenário, na 19ª reunião ordinária, realizada no 09 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 6º, §1º, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, os Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal; entre elas a de Licenciamento Ambiental, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSIDERANDO a diversidade de empreendimentos ou atividades que, segundo as políticas de gestão ambiental, florestal e de recursos hídricos, estão sujeitas a ações de controle da exploração ou do uso que fazem dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que as ações de controle destinam-se a evitar, mitigar ou até mesmo compensar danos ou impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos ou atividades;

CONSIDERANDO a importância de se definir procedimentos específicos que garantam a qualidade da análise ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar um bom serviço à sociedade, melhorando a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, levando em conta a desburocratização de procedimentos e rotinas, o respeito ao cidadão e a redução de tempo de tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise; sistematizar o processo de regularização ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente ou poluidoras e que exploram os recursos naturais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, normas gerais para o Licenciamento, Monitoramento, Inspeção e Controle Ambiental constituído pelos mecanismos de gestão voltados para a conservação dos recursos naturais, em conformidade com as políticas públicas de ordenamento, controle, monitoramento, inspeção e fiscalização ambiental.

CAPÍTULO 01

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Esta Resolução tem por objetivo estabelecer critérios para definição de porte, de potencial poluidor e de tipologia das atividades utilizadoras de recursos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

naturais, bem como disciplinar e promover a sistematização e integração de procedimentos, rotinas, atos e processos voltados para o ordenamento, controle, monitoramento, inspeção, fiscalização ambiental, visando a conservação dos recursos naturais.

SEÇÃO 01 - DEFINIÇÕES

Art. 3° Para os fins desta Resolução considera-se:

I. **Área Útil do Empreendimento**: Considera-se toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se aí a parte administrativa, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, tratamento de dejetos e rejeitos, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o funcionamento da atividade é considerada área útil;

II. **Atividade de Apoio:** toda atividade necessária para implantação ou funcionamento da atividade principal, sem a qual não será possível a atividade fim;

III. **Atividade Efetiva e Potencialmente Poluidora:** atividades que alteram de alguma forma o meio ambiente, seja em leves interferências ou grandes poluidores, seja efetivamente poluidor ou possivelmente poluidor;

IV. **Atividade Principal:** é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constituiu;

V. **Componentes Operacionais:** Unidades Operacionais ou Equipamento ou Obra Civil para melhoria da operação da estação;

VI. **Condicionantes:** cláusulas da licença ambiental pela qual o órgão licenciador estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo requerente, pessoa física ou jurídica, visando à minimização ou até mesmo à compensação dos impactos ambientais causados pela atividade;

VII. **Empreendimento:** constitui um conjunto de atividades e obrigações;

VIII. **Impacto ambiental de âmbito local:** é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

IX. **Licenciamento Ambiental**: o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

X. **Notificação:** Forma pela qual o órgão ambiental dá ciência ao notificado sobre determinada situação de infração ou alteração que viole as regras de proteção, conservação ou recuperação do meio ambiente;

XI. **Unidade de Tratamento Simplificado (UTS):** Unidade de Tratamento Simplificado destinada ao tratamento de águas subterrâneas e que dispõe de etapas de desinfecção e/ou desinfecção mais filtração para o processo de tratamento da água, podendo incorporar a aplicação de fluoreto como prevenção da cárie dentária infantil.

CAPÍTULO 02

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES EFETIVA E POTENCIALMENTE POLUIDORAS

SEÇÃO 01

DOS PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4° O órgão ambiental no âmbito dos processos administrativos trabalhará com as seguintes modalidades referentes ao ordenamento e controle das atividades:

I. Isenção de Licenciamento Ambiental;
II. Licenciamento Ambiental Auto Declaratório;
III. Licenciamento Ambiental Simplificado;
   a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso;
IV. Licenciamento Ambiental Ordinário;
V. Licenciamento Ambiental Corretivo.

Art. 5° Na avaliação de requerimentos protocolados, em quaisquer de suas modalidades, o órgão ambiental:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

I. utilizará critérios diferenciados para o sistema de controle ambiental, em função das características, da localização e do grau de impacto dos empreendimentos, obras ou atividades;

II. indeferirá o requerimento, nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental;

III. poderá exigir o licenciamento ambiental de qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação não esteja sujeito ao licenciamento, desde que seja referendado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente;

IV. poderá incluir em uma única licença as atividades classificadas como micro porte do grupo de atividades Agrossilvipastoril, desenvolvidas num mesmo imóvel rural.

V. considerará a viabilidade hídrica como sendo pré-requisito para emissão da Licença ambiental para as atividades utilizadoras dos recursos hídricos com a devida autorização do órgão outorgante.

Art. 6° A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de sob qualquer forma, causar degradação ou modificar a paisagem natural estarão sujeitos aos procedimentos e rotinas do órgão competente, de forma individual, coletivo ou cumulativa.

Art. 7° O órgão ambiental deverá ter como premissa em suas análises, procedimentos e atos a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual tem como princípio:

I. Avaliação ambiental integrada, sinérgica e cumulativa de impactos de atividades e empreendimentos;

II. Análise ambiental sistemática, contínua e integrada de tomada de decisão levando em conta políticas, planos e programas setoriais;

III. Capacidade de suporte dos componentes ambientais tendo como base arranjos de paisagens, ecossistemas e bacias hidrográficas.

Art. 8º Os estudos e projetos que instruirão os requerimentos deverão ser realizados às expensas do requerente, por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao órgão ambiental.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Parágrafo único. O requerente e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º Constatada a existência de pendências processuais, o requerimento terá seu trâmite suspenso até a regularização.

Art. 10 Quando do indeferimento da solicitação, o órgão ambiental informará o Licenciamento Ambiental Auto Declaratório, por meio formal, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

Art. 11 O órgão ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar os atos administrativos expedidos, quando ocorrer:

I. descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III. graves riscos ambientais e de saúde;
IV. mudança e comprometimento dos aspectos ambientais decorrentes de conflitos pelo uso dos recursos naturais;
V. falhas de análise verificadas após a emissão dos atos administrativos e que coloquem em risco a integridade socioeconômica e ambiental do local licenciado e suas vizinhanças.

Art. 12 O licenciamento ambiental independe da emissão de atos de órgãos ou entidades não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do atendimento, pelo requerente, da legislação aplicável a esses atos administrativos que são necessários à efetiva implantação e operação do empreendimento, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os Atos que o órgão julgar necessário para emissão da licença ambiental, serão especificados na lista de documentos a serem apresentados pelo Licenciamento Ambiental Auto Declaratório.

Art. 13 Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características, a sinergia dos impactos e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 14 O órgão ambiental poderá, mediante requerimento do interessado ou decisão motivada, alterar informações constantes nos atos emitidos, passando a vigorar as condições estabelecidas no ato alterado.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Parágrafo único. Nos casos de alterações solicitadas pelo interessado, será cobrada taxa administrativa para alteração do ato.

Art. 15 No licenciamento de um empreendimento deverá ser definida a Atividade Principal e as Atividades de Apoio, quando houverem.

§ 1º O estudo ambiental, exigido para fins de licenciamento ambiental, deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. Devendo contemplar o diagnóstico, prognóstico e medidas de controle específicas para cada atividade.

§ 2º O Licenciamento Ambiental Auto Declaratório poderá solicitar o licenciamento para todas as atividades, seja principal ou de apoio, em um único requerimento ou mais, de acordo com a definição do órgão.

Art. 16 O órgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisação temporária de empreendimentos ou atividades.

Art. 17 O órgão ambiental estabelecerá os parâmetros e referências técnicas das diversas modalidades de Estudos Ambientais, bem como os procedimentos administrativos para análise dos requerimentos e emissão dos atos pertinentes.

Art. 18 O processo de licenciamento ambiental respeitará os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente e demais informações ou documentos requeridos na forma desta Lei:

I. 8 (oito) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA;
II. 4 (quatro) meses para a LP, para os demais estudos;
III. 3 (três) meses para a LI, a LO, a LC e a LAS;
IV. 6 (seis) meses para as licenças do rito bifásico.

§ 1º O requerimento de licença ambiental não deve ser admitido quando, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade licenciadora identificar que o EIA ou outro estudo ambiental protocolado não apresente os itens listados no Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental, gerando a necessidade de reapresentação do estudo, com reinício do procedimento e da contagem do prazo.

§ 2º O descumprimento dos prazos máximos previstos no caput deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita, nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas deverá implicar em responsabilização da autoridade que der causa e, sempre que possível, impactar sobre adicionais

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

remuneratórios relativos à produtividade de servidores públicos responsáveis pela análise e emissão de licenças.

SEÇÃO 02

DA ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 São isentas de licenciamento ambiental as atividades relacionadas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em casos omissos ou não previstos em nenhuma listagem desta resolução, o responsável pela atividade deverá requerer ao órgão ambiental a Isenção de Licenciamento Ambiental, a ser emitida nos termos estabelecidos pelo mesmo.

§ 2º Nos casos em que o órgão ambiental for desfavorável à Isenção, deverá indicar a modalidade de licenciamento para a atividade.

SEÇÃO 03

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTO DECLARATÓRIO

Art. 20 As atividades enquadradas como Classe 1, relacionadas no Anexo II desta Resolução serão licenciadas por auto declaração.

§ 1º O licenciamento ambiental auto declaratório se dará por meio de um cadastramento simplificado da atividade no órgão ambiental.

§ 2º Cabe ao órgão ambiental executar o monitoramento, inspeção e fiscalização dessas atividades.

Art. 21 O licenciamento ambiental auto declaratório não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 22 O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como a declaração inverídica do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade de Atos e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

SEÇÃO 04

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

DO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Art. 23 O Licenciamento por Adesão e Compromisso, será emitido de forma auto declaratória, em uma única etapa, para as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 2 (Anexo II), obedecendo aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 24 O licenciamento ambiental pelo procedimento de adesão e compromisso pode ocorrer se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. sejam previamente conhecidos:

A. as características da região de implantação;

B. as condições de instalação e operação da atividade ou empreendimento;

C. os impactos e riscos ambientais da tipologia da atividade ou empreendimento; e

D. as medidas de controle ambiental necessárias.

Art. 25 O órgão ambiental licenciador deverá disciplinar antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as ações de monitoramento ambiental relacionadas à instalação e operação dos empreendimentos ou atividades submetidos a esta modalidade de licenciamento, por meio de publicação de Manual Técnico por tipologia de atividade.

§1º O requerente deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área por meio de preenchimento de Formulário de Caracterização Eletrônico - FCE.

§2º O fornecimento de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Art. 26 Para empreendimentos ou atividades que se enquadrem como Licenciamento por Adesão e Compromisso e requeiram atos administrativos que necessitem de análise prévia, os devidos atos autorizativos deverão ser emitidos anteriormente a emissão da Licença.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 27 Os processos de licenciamento em tramitação no órgão ambiental, que tenham sido protocolados antes da publicação desta resolução não estarão sujeitos ao reenquadramento previsto nesta norma.

Parágrafo único. O reenquadramento se dará na fase de renovação da licença.

SEÇÃO 05

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 28 O Licenciamento Ambiental Simplificado tem por objetivo:

I. a simplificação dos estudos ambientais e procedimentos;
II. a redução dos custos de análise;
III. a expedição de licença única para implantação e operação, para atividades enquadradas como Classe 02 do Anexo II, que não possuírem Manual Técnico para obtenção do Licenciamento por Adesão e Compromisso.

SEÇÃO 06

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

Art. 29 O Licenciamento Ambiental Ordinário poderá ocorrer de forma bifásica ou trifásica, e será emitido para as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 3, 4, 5 e 6 (Anexo II), obedecendo aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

Art. 30 A LP, a ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, tem por objetivo:

I. aprovar a localização e concepção do projeto;
II. atestar a sua viabilidade ambiental;
III. estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

IV. exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do projeto.

Parágrafo único. A LP não autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Art. 31 A LI autoriza a implantação do empreendimento ou atividade e tem por objetivo:

I. aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

II. autorizar o início da implantação do empreendimento ou atividade, bem como fixar cronograma de execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental.

§ 1º Durante a execução das obras de instalação de empreendimentos poderão ser exigidos relatórios periódicos que contemplem a execução das medidas e/ou dos sistemas de controle ambiental.

§ 2º A LI não autoriza o funcionamento do empreendimento, devendo para tal obter a LO.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Art. 32 A LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. A LO deverá estabelecer, se for o caso, os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos durante a fase de operação do empreendimento ou atividade.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SEÇÃO 07

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO

Art. 33 O licenciamento ambiental corretivo será voltado à regularização de atividades ou empreendimentos cuja instalação ou operação iniciou-se sem licença ambiental, em data anterior a esta Resolução.

Art. 34 Os empreendimentos de que trata o Art. 32, comprovadamente em funcionamento em data anterior a esta Resolução, que solicitarem a Licença Corretiva em até um ano da publicação desta normativa, contarão com o benefício das atenuantes previstas na legislação. (Art. 14, Lei 9.605/98 e Art. 89 e 90, IN Conjunta Ibama-ICMBio Nº 02/2020)

Art. 35 São circunstâncias atenuantes:

I. baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;
II. arrependimento eficaz do autuado, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;
III. comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental; e
IV. colaboração com a fiscalização.

Parágrafo único. Caracteriza colaboração com a fiscalização ambiental:

I. o não oferecimento de resistência e o livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração;
II. a apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido.

Art. 36 Indicada a existência de circunstâncias atenuantes, a autoridade julgadora competente deverá reduzir justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

I. até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 89;
II. até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 89; e
III. até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 89.

§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 2º A redução decorrente da verificação da existência de circunstâncias atenuantes não poderá ser inferior:

I. ao valor mínimo cominado para a infração, quando a multa for aberta; e

II. ao valor mínimo unitário cominado para a infração, quando a multa for determinada com base em unidade de medida.

Art. 37 A Licença Corretiva terá validade máxima de 18 meses, de acordo com a complexidade da atividade, e não será prorrogada ou renovada.

Art. 38 O requerimento da Licença Ambiental pertinente deverá ser realizado com no mínimo 60 dias antes do vencimento da Licença Corretiva.

§ 1º Uma vez protocolada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental, no prazo determinado §3º, a licença corretiva vencida ficará prorrogada até a manifestação formal do órgão.

Art. 39 Vencido o prazo de vigência da Licença Corretiva, e não sendo requerida a licença pertinente à atividade em conformidade com o Art. 37, fica a atividade sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.

Art. 40 A critério do órgão ambiental, o requerimento da Licença Ambiental Corretiva poderá ser indeferido nos casos em que sejam identificados riscos ambientais que inviabilizem a continuidade da operação sem as devidas medidas de controle.

Art. 41 Caso o órgão ambiental conclua pela impossibilidade de expedição da Licença, o Licenciamento Ambiental Auto Declaratório deverá apresentar projeto contendo as medidas para desmobilização e recuperação do ambiente afetado, submetendo a aprovação do órgão ambiental, às suas expensas.

Art. 42 As taxas referentes ao Licenciamento Ambiental Corretivo serão equivalentes à somatória das taxas da LP, LI e LO, sendo que na ocasião do requerimento da LO deverá ser recolhida a taxa correspondente à mesma.

Art. 43 Os procedimentos administrativos relativos ao Licenciamento Ambiental Corretivo serão normatizados pelo órgão ambiental.

SEÇÃO 08

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 44 Para fins de enquadramento junto ao Sistema de Gestão Ambiental junto ao órgão ambiental, as atividades serão organizadas em Grupos, a saber:

Grupo 1 - Agrossilvipastoril

Grupo 2 - Comércio e Serviço

Grupo 3 - Indústria

Grupo 4 - Infraestrutura

Grupo 5 - Lazer e Turismo

Grupo 6 – Mineração

Parágrafo único. As tipologias de atividades seguirão a estrutura detalhada da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 45 As atividades utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao Licenciamento ambiental no âmbito estadual são aqueles enquadrados nas classes 1 a 6 do Anexo III, de acordo com o porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, considerando as especificidades de cada Grupo de Atividades.

§ 1º O Potencial “poluidor/degradador geral” do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 2º A classificação do porte dos empreendimentos, obras será determinada em 5 (cinco) grupos distintos, conforme critério estabelecido no Anexo III desta Resolução, a saber: a) Micro; b) Pequeno; c) Médio; d) Grande; e) Excepcional.

§ 3º O potencial “poluidor/degradador geral” dos empreendimentos e atividades a que se refere este artigo é obtido por meio da conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 4º O enquadramento dos empreendimentos ou atividades em classes de impacto ambiental resultará da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte, disposta no Anexo III desta Resolução.

§ 5º A modalidade de licenciamento dos empreendimentos ou atividades a que se refere este artigo é dada em função da classe de impacto ambiental, conforme Anexo III.

§ 6º O órgão ambiental poderá enquadrar uma atividade para classes de porte superior ou inferior ao enquadramento do Anexo III, observadas a natureza da

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

atividade, com a faculdade de manutenção, e solicitação de complementação ou apresentação de novos estudos diferentes dos inicialmente apresentados.

Art. 46 No caso da atividade de agricultura os parâmetros descritos no Anexo II são definidos para agricultura de sequeiro. Quanto à agricultura irrigada o Licenciamento Ambiental Auto Declaratório deverá seguir o enquadramento de porte previsto na Resolução CONAMA 284, de 30 de agosto de2001.

SEÇÃO 09

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 47 Entende-se por Alteração de Atividade qualquer mudança oriunda de intervenção que altere a atividade depois de licenciada, tais como:

I. modificações que não impliquem em mudança no porte ou na modalidade de licenciamento da atividade;
II. modificações que impliquem em alteração do porte da atividade sem alteração da modalidade de licenciamento;
III. modificações que impliquem em alteração do porte e na modalidade de licenciamento da atividade.

Art. 48 O órgão ambiental deve normatizar os procedimentos a serem adotados em cada situação citada no artigo anterior.

SEÇÃO 10

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 49 Em vista dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades ou obras deverá(ão) ser(em) realizada(s) audiência(s) pública(s), na fase anterior à Licença Prévia, com o objetivo de instruir o processo de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA 009, de 03 de dezembro de 1987.

§ 1º Poderá ser solicitada a qualquer momento a realização de audiência pública complementar, caso surjam fatos novos decorrentes da implantação do empreendimento, por iniciativa:

I. do órgão ambiental competente;
II. do Ministério Público;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

III. de qualquer entidade civil;
IV. de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

§ 2º A realização de audiência pública complementar está condicionada à avaliação e aprovação pelo órgão ambiental competente, exceto quando a iniciativa ocorrer por parte do mesmo.

Art. 50 O Requerente dará publicidade da Audiência Pública, por meio do Diário Oficial do Estado ou de jornal de circulação regional ou local, páginas e sítios eletrônicos no prazo no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do edital, informando os locais onde o RIMA encontra-se a disposição dos interessados,

Parágrafo único. A data, local e horário da Audiência pública será submetida à análise e decisão final do órgão ambiental competente.

Art. 51 A convocação para a Audiência Pública, por parte do requerente, deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de divulgação nos meios de comunicação, páginas, sítios eletrônicos, e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitado, através de correspondência registrada.

Art. 52 A Audiência Pública terá caráter consultivo com o objetivo de fornecer informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, bem como colher sugestões, recomendações e manifestações que serão consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento.

Art. 53 A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra, em local acessível, com prioridade para o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 1º Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da realização da Audiência Pública serão custeadas pelo requerente.

Art. 54 Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta poderão ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 55 Da Audiência Pública será lavrada ata sucinta, na qual serão incluídas as propostas e sugestões, por escrito ou por meio de gravações, que integrarão o processo de licenciamento.

Art. 56 A ata e seus anexos, compreendendo os documentos apresentados na Audiência Pública, subsidiarão, juntamente com o EIA/RIMA, a análise e decisão final do Órgão Ambiental Competente quanto à aprovação ou não do requerimento.

Art. 57 Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da Audiência Pública serão encaminhados pela coordenação desta a quem de direito, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o Órgão Ambiental Competente.

Art. 58 Em função da complexidade do tema, da insuficiência de elementos administrativos, técnicos ou científicos, da exiguidade do tempo, ou da existência de outros fatores que transformem ou prejudiquem a conclusão dos trabalhos, a Audiência Pública poderá ser suspensa. Superados os problemas, a mesma terá continuidade preferencialmente no mesmo local, em data e hora a serem fixados pelo Órgão Ambiental Competente, com a mesma publicidade da primeira convocação.

CAPÍTULO 03

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 59 A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a implantação ou realização de serviço ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º Aplica-se a AA para:

I. execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
II. perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;
III. supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;
IV. queima controlada de vegetação, observados os pré requisitos necessários;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

V. intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;

VI. implantação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas que não estejam previstos em licenças ambientais;

VII. licenciamento ambiental municipal ou federal de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento;

VIII. encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território do Tocantins;

IX. manejo de fauna selvagem em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;

X. pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;

XI. apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140 , de 08 dezembro de 2011;

XII. transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

XIII. exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

XIV. funcionamento de criadouros da fauna selvagem;

XV. implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

XVI. implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

XVII. implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;

XVIII. realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;

XIX. aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas ambientalmente licenciadas;

XX. instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;

XXI. manutenção de cursos d´água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

XXII. obras hidráulicas de baixo impacto ambiental;

XXIII. transporte de cargas perigosas.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 2º Pode ser aplicada a AA para outras atividades não relacionados no § 1º deste artigo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo e estabelecido em normativo do órgão ambiental estadual.

§3º O prazo de validade da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no § 1º deste artigo e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

§ 4º O prazo da Autorização Ambiental pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário nesta Resolução.

§ 5º Deverá ser requerida licença ambiental, diante da impossibilidade de execução das obras previstas no inciso I, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade da Autorização Ambiental.

CAPÍTULO 04

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO FLORESTAL

Art. 60 Entende-se por regularização florestal os procedimentos administrativos destinados a possibilitar o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural e a emissão de Certificado de Regularização Florestal, Autorização de Exploração Florestal e Autorização para Queima Controlada.

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO FLORESTAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 61 O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural - LFPR destina-se a definir as áreas de Reserva Legal e a avaliar o estado de conservação das Áreas de Preservação Permanentes – APP's, das áreas de vegetação remanescente, bem como a situação das áreas convertidas para uso alternativo do solo.

§ 1º Reserva Legal é a área da propriedade rural destinada a conservação da biodiversidade, de utilização limitada, onde a exploração dos seus recursos florestais somente é permitida através de técnicas de manejo sustentável.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 2º A área de reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º O LFPR não substitui as autorizações de desmatamento para fins de uso alternativo do solo.

Art. 62 A demarcação e averbação da Reserva Legal constituem partes do processo de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural, não sendo necessário requerimento específico para tal fim.

Parágrafo único. A reserva Legal deverá ser demarcada de acordo com a legislação, onde são estabelecidas as condicionantes para realização do ato, conforme os percentuais de áreas autorizados no processo de regularização da propriedade.

Art. 63 O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural tem por objetivo:

I. autorizar o Cartório de Imóveis a averbar na margem da matricula da propriedade rural a sua área de reserva legal;
II. obrigar a recuperação de áreas alteradas da Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente;
III. firmar compromisso para a averbação futura da reserva legal em propriedades sem titulação definitiva, mas com comprovante de justa posse;
IV. autorizar a retificação da averbação da reserva legal da propriedade rural;
V. autorizar o desmembramento de matricula de propriedades rurais que já possuam averbação de reserva legal;
VI. autorizar o desmatamento de áreas requeridas para uso alternativo do solo;
VII. autorizar a queima controlada;
VIII. regularizar áreas convertidas para uso alternativo do solo em diferentes estágios de implantação.

Art. 64 As Averbações de Reserva Legal poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. reserva legal na propriedade rural;
II. reserva legal em compensação em área contínua;
III. reserva legal em compensação em área não contínua;
IV. reserva legal em servidão florestal;
V. reserva legal por doação de terras em unidades de conservação;
VI. reserva legal em condomínio.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 1º Independente da modalidade de averbação de reserva legal será garantido o atendimento dos percentuais estabelecidos em lei.

§ 2º Para as modalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, considera-se propriedade receptora o imóvel rural com passivo de reserva legal e propriedade cedente o imóvel com área remanescente que fornecerá reserva legal.

Art. 65 Não havendo mais área apta para a constituição da reserva legal no interior da propriedade, fica facultado ao proprietário recompor a vegetação natural para restabelecer a área de reserva legal ou compensar por meio das modalidades previstas no Artigo 108, observadas a tipologia vegetal e a importância ecológica.

SUB SEÇÃO I

DA RESERVA LEGAL EM COMPENSAÇÃO EM ÁREA CONTINUA

Art. 66 O proprietário de imóveis rurais contíguos, formados por matrículas distintas, poderá solicitar averbação de reserva legal em compensação, em área contínua, quando desejar compensar reserva legal entre as diferentes matrículas, para fins de planejamento do uso e ocupação do solo.

SUB SEÇÃO II

DA RESERVA LEGAL EM COMPENSAÇÃO EM ÁREA NÃO CONTINUA

Art. 67 Entende-se por Reserva Legal em Compensação em área não contínua a área de uma propriedade com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida em outro imóvel rural, não contínuo e do mesmo proprietário.

§ 1º A propriedade receptora averbará a totalidade da vegetação nativa existente, devendo o restante ser averbado em forma de Compensação na propriedade cedente, desde que pertença ao mesmo ecossistema e de mesma importância ecológica.

§ 2º A compensação de reserva legal de que trata o presente artigo deverá observar:

I. a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais área necessária para compensação da propriedade receptora;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

II. averbação da reserva legal da propriedade cedente, na forma da lei;

III. requerimento de Averbação em Reserva Legal na Modalidade Compensação em área não contínua informando o número do processo da propriedade cedente;

IV. celebração de termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

SUB SEÇÃO III

DA RESERVA LEGAL EM SERVIDÃO FLORESTAL

Art. 68 Entende-se por Reserva Legal em Servidão Florestal a área de uma propriedade destinada a compensar a reserva legal suprimida em outros imóveis rurais, pertencentes a terceiros, onde o proprietário do imóvel cedente renuncia voluntariamente aos direitos de supressão de vegetação nativa, por determinado período.

§ 1º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em servidão florestal, quando não houver área remanescente de vegetação natural suficiente para a averbação na propriedade.

§ 2º A compensação de reserva legal que trata o presente artigo deverá observar:

I. a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação da propriedade receptora;

II. a propriedade rural cedente deverá promover a averbação, em Cartório, da reserva legal da propriedade e da área em servidão florestal a margem da sua matrícula;

III. a propriedade rural receptora na modalidade Servidão Florestal indicará o número do processo da propriedade rural cedente, acostando o contrato de arrendamento registrado em cartório;

IV. celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 3º A área a ser fornecida como servidão florestal não poderá ser inferior a 100 (cem) hectares, com vegetação em estágio natural ou em regeneração primária.

Art. 69 É vedada a inclusão da área de reserva legal da propriedade e das áreas de preservação permanente no cálculo das áreas destinadas a Servidão Florestal.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 70 O vínculo entre propriedades nesta modalidade de compensação dar-se-á por contrato, homologado pelo NATURATINS e registrado em Cartório.

Art. 71 A averbação em regime de Servidão Florestal poderá ser cancelada, mediante requerimento motivado ao NATURATINS, desde que de comum acordo entre as partes.

Art. 72 As Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão ser cedidas a título de reserva legal em regime de Servidão Florestal, obedecidos os critérios previstos no ato de sua criação.

SUB SEÇÃO IV

DA RESERVA LEGAL POR DOAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 73 Entende-se por Reserva Legal na modalidade Doação em Unidade de Conservação a aquisição de área em Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida de imóvel rural.

§ 1º A Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral obrigatoriamente deverá estar localizada na mesma bacia hidrográfica da propriedade que terá a sua reserva legal compensada, observando-se também a tipologia vegetal.

§ 2º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em doação em Unidade de Conservação, quando não houver área remanescente de vegetação natural para a averbação na própria propriedade.

§ 3º A escritura relativa ao imóvel doado ao patrimônio público do Estado é o instrumento apropriado que permitirá ao NATURATINS emitir o Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade.

§ 4º A Certidão de Regularidade de Reserva Legal será averbada à margem da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de circunscrição.

§ 5º O proprietário que optar por esta modalidade de compensação de reserva legal fica desonerado por 30 anos, das obrigações de recomposição da reserva legal de sua propriedade.

SUB SEÇÃO V

DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 74 A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

I. compensação de áreas de reserva legal suprimidas, de um conjunto de propriedades receptoras, em uma propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

II. projetos de assentamento e ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários;

III. em um conjunto de propriedades rurais onde suas áreas de reserva legal ficarão integralmente no imóvel cedente, de propriedade do Consórcio.

Art. 75 A formalização da Reserva Legal em Condomínio, caracterizada na forma do artigo anterior, estará condicionada as seguintes etapas:

I. a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação das propriedades receptoras;

II. a propriedade cedente deverá apresentar a mesma tipologia vegetal, igual importância ecológica e localizar-se na mesma bacia hidrográfica das propriedades receptoras;

III. averbação da reserva legal da propriedade cedente;

IV. requerimento de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural com Reserva em Condomínio das propriedades receptoras partícipes do Consórcio, vinculando à propriedade cedente;

V. celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 1º A formalização da Reserva Legal em Condomínio, classificada na forma do inciso II do artigo anterior estará condicionada a apresentação de requerimento para o licenciamento ambiental do projeto de assentamento ou colonização agrícola.

§ 2º A Reserva Legal averbada em condomínio, na forma do inciso II do artigo anterior permanecerá indivisível, mesmo após o desmembramento da propriedade e titulação dos lotes em nome dos beneficiários.

SEÇÃO II

DAS AUTORIZAÇÕES DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 76 Entende-se por Autorização de Exploração Florestal o ato administrativo pelo qual o NATURATINS autoriza a supressão da vegetação, o aproveitamento de material lenhoso e a coleta de produtos florestais não- madeireiros.

Art. 77 As solicitações para Autorização de Exploração Florestal somente serão concedidas mediante o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR, ressalvados os casos de supressão de APP em processos de licenciamento ambiental.

Art. 78 As Autorizações de Exploração Florestal serão emitidas para atender as seguintes demandas:

I. desmatamento ou corte seletivo;
II. supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP's;
III. aproveitamento de Material Lenhoso.

§ 1º Entende-se por desmatamento, a supressão de vegetação nativa efetuada à corte raso e a limpeza de pasto com rendimento lenhoso.

§ 2º A diferenciação de procedimentos para fins de Autorização de Exploração Florestal observará a dimensão da área requerida.

§ 3º São isentas de Autorização de Exploração Florestal as atividades de reforma de pastagem e limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural e que apresente até 50 indivíduos por hectare com diâmetro à altura do peito - DAP acima de 10 centímetros.

§ 4º Não será autorizada a supressão de florestas ou cerrados primários, quando existirem áreas na propriedade sub-utilizadas, degradadas ou em processo de regeneração natural.

SUB SEÇÃO I

SUPRESSÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP'S

Art. 79 A supressão de vegetação localizada em Áreas de Preservação Permanente – APP ou de espécies nativas nelas contidas, só será permitida nos termos do art. 8o da Lei 771/95, observando-se o Código Florestal Brasileiro.

§ 1º As autorizações para a supressão de APP serão emitidas exclusivamente para atender casos de utilidade pública ou de interesse social.

§ 2º Na formação de reservatórios artificiais deverão ser observadas as Resoluções COEMA 001/2003 e CONAMA 302/2002.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 3º O requerimento para a supressão de APP integrará o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, obra ou atividade.

§ 4º Independentemente da dimensão da área a ser suprimida deverá ser elaborado o inventário florestal da vegetação.

§ 5º Para supressão de APP acima de 5 (cinco) hectares é necessário apresentar o Inventário Florístico da vegetação da área.

§ 6º Quando a vegetação da área estiver antropizada em um percentual acima de 70% da área requerida, o NATURATINS poderá dispensar a apresentação do Inventário Florístico.

SUB SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO

Art. 80 Compreende-se por Aproveitamento de Material Lenhoso a catação de árvores mortas ou em estágio de senescência para qualquer finalidade, mesmo aquelas localizadas em áreas de Reserva Legal.

Art. 81 O aproveitamento de Material Lenhoso dar-se-á por meio de Autorização de Exploração Florestal, devendo observar:

I. para propriedades já regularizadas, requerimento e Formulário de Caracterização do Grupo Florestal fornecidos pelo NATURATINS, informando o número do processo original;

II. para propriedades não regularizadas, requerimento para o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural.

SUB SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 82 A supressão de cobertura vegetal, não destinada ao uso alternativo do solo, para fins de instalação de empreendimento, obra ou atividade enquadrados na Resolução CONAMA nº 237/97, depende de Autorização de Exploração Florestal.

Parágrafo único. Neste caso, obrigatoriamente integrarão o estudo ambiental pertinente o inventário florestal e, quando da supressão de APP, o inventário florístico.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 83 Sujeita-se à emissão de autorização de exploração florestal a implantação das seguintes obras:

I. linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
II. rodovias e ferrovias;
III. gasodutos e oleodutos;
IV. barragens;
V. usinas hidrelétricas;
VI. cabos ópticos;
VII. obras de saneamento.

§ 1º No requerimento da Licença de Instalação é necessário apresentar o Projeto de Desmatamento das áreas sujeitas à supressão.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificadas, demarcadas e quantificadas isoladamente de acordo com sua localização, com Inventário Florestal diferenciado da área de vegetação não localizada nas APP's.

SUB SEÇÃO IV

DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, DOS RENDIMENTOS, DOS USOS DE PRODUTOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS FLORESTAIS

Art. 84 As espécies protegidas localizadas em áreas de agricultura intensiva com uso contínuo de equipamentos agrícolas mecanizados poderão ser suprimidas, desde que autorizado pelo NATURATINS, através de compensação ambiental.

§ 1º Como compensação ambiental pela supressão dos indivíduos localizados na área requerida para desmatamento, o proprietário deverá oferecer a área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal regular.

§ 2º A proposta de compensação ambiental prevista no caput deste artigo será elaborada pelo proprietário segundo os critérios do NATURATINS.

Art. 85 A área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal será calculada de acordo com o Somatório das Frequências Relativas dos indivíduos, realizada no Inventário Florestal, a serem suprimidos e a área a ser desmatada, conforme definido no Anexo V a esta Resolução.

Art. 86 Para efeito de estimativa de Rendimento de Volume para desmatamentos isentos de Projeto de Desmatamento, tomar-se-á por base a produção

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

média de cada tipologia florestal com o respectivo índice de conversão conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 87 Todos produtos e subprodutos florestais cortados, colhidos ou extraídos, incluídos seus resíduos, deverão ter aproveitamento sócio-econômico.

§ 1º Não será permitido o carvoejamento ou utilização como lenha de espécies nobres.

§ 2º Em áreas passíveis de desmatamento com exploração irregular o material lenhoso será liberado após regularização junto ao NATURATINS.

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS DE QUEIMA CONTROLADA

Art. 88 A Queima Controlada será autorizada quando observadas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias.

Parágrafo único. As Autorizações Ambientais de Queima Controlada somente serão expedidas com validade de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Art. 89 Previamente à realização da queimada o interessado deverá:

I. conhecer sobre o uso do fogo e do meio onde será aplicado;
II. definir técnicas e objetivos da queima;
III. escolher mês e horário adequados, ou observar o calendário de queima, quando tiver;
IV. planejar minuciosamente a operação, incluindo equipamentos adequados, mão de obra treinada e medidas de segurança ambiental;
V. acionar, sempre que possível, a Brigada Civil de Controle de Queimadas e de Combate a Incêndios Florestais mais próxima;
VI. promover o deitamento da vegetação, especialmente em canaviais e pastagens com altura superior a 1 (um) metro, localizadas sob linhas de transmissão;
VII. construir aceiros com:

a) 4 (quatro) metros, no mínimo, dos limites da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica;

b) 2 (dois) metros, no mínimo, para os demais casos;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

c) colocar pessoal ou brigadistas, devidamente equipados, no entorno da área e mantê-los no local até a extinção do fogo;

d) comunicar os confrontantes, com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, informando sobre o local, dia e hora do início da queima controlada;

e) efetuar o parcelamento do terreno, nos casos de Queima de área superior a 50 (cinqüenta) hectares, em talhões de 20 (vinte) ha, queimando de forma seccionada e em dias diferentes;

f) manter a Autorização de Queima Controlada no local da realização;

g) efetuar a queimada em dias de ventos fracos, evitando também os horários de temperaturas mais elevadas;

h) manter distância mínima adequada à segurança de residências e similares.

Parágrafo único. Os aceiros tratados no Inciso VII deste artigo deverão ter sua largura duplicada quando se destinar á proteção de áreas:

I. florestais de vegetação natural;
II. de preservação permanente;
III. de Reserva Legal;
IV. de reservas indígenas, unidades de conservação e outras especialmente protegidas por ato do Poder Público.

Art. 90 O NATURATINS poderá suspender ou cancelar a Autorização Ambiental de Queima Controlada nas seguintes situações:

I. condições de segurança, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;
II. interesse da segurança pública ou social;
III. descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição.

Art. 91 É vedado o uso do fogo:

I. nas florestas e demais formas de vegetação;
II. para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, como:

a) aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte destes materiais;

b) material lenhoso quando seu aproveitamento for viável

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

economicamente.

III. na faixa de:

a) 15 (quinze) metros dos limites das faixas de servidão das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;

c) 20 (vinte) metros ao redor da área de domínio de subestação de telecomunicações;

d) 50 (cinquenta) metros a partir de aceiro, que deve ser preparado e mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor de Unidades de Conservação;

e) 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, estaduais e ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio da formação do greide da rodovia;

f) a área definida pela circunferência de raio igual a 11 (onze) mil metros, tendo como ponto central o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos;

g) a área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área perimetral de aeródromo, dela distanciado o mínimo de 2 (dois) mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

CAPÍTULO 05

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 92 Compete ao órgão ambiental executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, em especial no que se refere ao ordenamento e controle do uso dos recursos hídricos, de acordo com a Lei 1.307/02 e o Decreto Estadual 2.432/05.

§1º O gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito do órgão ambiental ocorre por meio do cadastramento de usuários, fiscalização do uso dos recursos hídricos e emissão dos atos autorizativos: Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos, Anuência Prévia, Declaração de Uso Insignificante, Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Declaração de Disponibilidade Hídrica.

§2º Cabe ao NATURATINS a integração da execução das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos no sistema de gestão ambiental.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CAPÍTULO 06

DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DOS ATOS

Art. 93 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração:

I. para a LP, no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, considerando o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos à atividade ou empreendimento, aprovado pela autoridade licenciadora;

II. o prazo de validade da LI e da LP aglutinada à LI do procedimento bifásico (LP/LI) será de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, considerando o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou empreendimento, aprovado pela autoridade;

III. o prazo de validade da LAS, da LAD, da LO, da LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO) e da LAC considerará os planos de controle ambiental e será de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 1º Os prazos previstos no inciso III do caput deste artigo devem ser ajustados pela autoridade licenciadora se a atividade ou empreendimento tiver tempo de finalização inferior a eles.

§ 2º Os prazos máximos de validade das licenças referidas no inciso III do *caput* deste artigo devem ser estabelecidos pela autoridade.

CAPÍTULO 07

DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO 01

DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 94 O monitoramento ambiental se dá pela produção, análise, processamento, disponibilização de dados e acompanhamento contínuo e sistemático

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

das variáveis ambientais, visando subsidiar as ações e as tomadas de decisão referentes a gestão ambiental do Estado.

Art. 95 São diretrizes do monitoramento ambiental:

I. executar a cooperação técnico-científica, cujo objeto contemple, ainda que indiretamente, a produção, a análise, o processamento e a disponibilização de dados ambientais ou informações correlatas;

II. contribuir para a inspeção, o licenciamento, gestão dos recursos hídricos e a fiscalização ambiental, a partir da produção, análise, processamento e disponibilização de dados espaciais ambientais;

III. realizar o monitoramento de eventos relacionados a desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

IV. subsidiar a gestão ambiental estratégica para a análise sinérgica dos impactos gerados pelas atividades e/ou empreendimentos efetiva e/ou potencialmente poluidores;

V. contribuir para a integração do órgão ambiental à Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE.

SEÇÃO 02

DA INSPEÇÃO AMBIENTAL

Art. 96 A inspeção ambiental se dá pela análise e verificação contínua e sistemática da conformidade da implementação das medidas de controle e prevenção estabelecidas nos atos administrativos para a regularização ambiental das atividades e/ou empreendimentos.

Art. 97 São diretrizes da inspeção ambiental:

I. realizar a inspeção dos empreendimentos licenciados, bem como daqueles eventualmente notificados e/ou autuados;

II. acompanhar a implementação das medidas previstas nos Planos de Recuperação de Área Degradada;

III. acompanhar a implementação das medidas previstas nos Programas de Regularização Ambiental da Propriedade Rural;

IV. definir protocolos para a inspeção ambiental;

V. inspecionar o cumprimento dos Termos de Compromisso.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SEÇÃO 03

DA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Art. 98 Compete ao órgão ambiental monitorar, inspecionar e fiscalizar as barragens de usos múltiplos de competência estadual com exceção das barragens utilizadas com a finalidade de geração hidroelétrica e de armazenamento de rejeitos de mineração, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 99 São diretrizes da Segurança de Barragens:

I. realizar regularmente as inspeções de segurança de barragens visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança e cobrar do requerente as correções;

II. classificar as barragens de acordo com os requisitos legais de segurança;

III. integrar o Sistema Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema de Gestão Ambiental do Naturatins quanto ao cadastro das barragens.

CAPÍTULO 08

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 100 Cabe aos órgãos ambientais competentes realizar a fiscalização para o cumprimento das normas de proteção e controle ambiental.

§ 1º Para o exercício da ação de fiscalização, o NATURATINS poderá firmar convênios com Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, observando-se:

I. os convênios deverão fixar claramente o limite da ação fiscalizadora delegada, inclusive quanto à área de atuação;

II. poderá ser delegada, por convênio, a realização de vistoria e lavratura de auto de infração;

III. o NATURATINS não poderá delegar o julgamento administrativo dos autos de infração.

§ 2º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, praticar os atos inerentes à fiscalização, bem como instaurar processo administrativo, os servidores efetivos lotados nos órgãos ambientais, com designação e treinamento específico, conforme previsto no Art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 101 No exercício do controle corretivo ou preventivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou recursos naturais de qualquer espécie, compete à fiscalização ambiental:

I. verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
II. identificar a ocorrência de infrações à legislação ambiental, indicando as responsabilidades e exigindo as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
III. requisitar que o notificado apresente esclarecimentos ao órgão ambiental em prazo previamente fixado;
IV. emitir autos de infração, notificando os infratores e fixando prazos legais para o cumprimento da legislação ambiental;
V. praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade de fiscalização ambiental no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO 09

DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 102 O órgão ambiental deverá instituir o Sistema Eletrônico Integrado de Gerenciamento Ambiental para a sistematização de procedimentos, atos e processos, de forma a dar segurança eletrônica ao controle do uso dos recursos naturais, tendo como base as seguintes diretrizes:

I. transparência de dados;
II. controle virtual de fluxo de processos;
III. redução de consumo de papéis e insumos;
IV. celeridade na tramitação de processos;
V. emissão eletrônica de atos;
VI. segurança de dados e informação.

Art. 103 Compete ao Sistema Eletrônico Integrado de Gerenciamento Ambiental:

I. a parametrização de variáveis ambientais;
II. a consulta remota de andamento de processos;
III. a integração de base de dados ambientais;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

IV. a customização de funcionalidades do licenciamento, monitoramento e fiscalização;

V. a integração com sistema de gerenciamentos de documentos do Estado.

Art. 104 O órgão ambiental não poderá autuar processos com documentação incompleta.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 Deverá ser apresentada juntamente com a solicitação de concessão de Licença Ambiental, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica emitida pelo profissional habilitado junto ao correspondente Conselho Profissional, exceto nos casos da modalidade de licenciamento ambiental tipo Dispensa de Licenciamento.

§ 1º Para todas as modalidades de licenciamento ambiental, exceto a Dispensa de Licenciamento, as licenças ambientais que atestem a viabilidade técnica e locacional e a instalação de empreendimentos só poderão ser emitidas após a apresentação da ART que contemple a elaboração e execução de ações de diagnóstico, controle e monitoramento ambiental para as fases de planejamento e instalação do empreendimento.

§ 2º Apenas nos casos de licenciamento na modalidade tipo Ordinária, para a emissão de novas licenças e renovação das licenças vigentes que autorizem a operação de empreendimentos, deverá ser apresentada a ART que contemple a execução de ações de diagnóstico, controle e monitoramento ambiental das medidas ambientais propostas nos estudos ambientais aprovados para a fase de operação.

§ 3º Caso o órgão ambiental tome conhecimento do cancelamento de alguma ART utilizada para a obtenção de licença ambiental em vigência, o requerente deve ser notificado para apresentar em até 30 (trinta) dias a nova ART, sob pena de cancelamento do respectivo ato administrativo.

Art. 106 Fica vedada a formalização de novos requerimentos de licenciamento ambientais no NATURATINS para atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, localizados em municípios aptos para realizar licenciamento ambiental, conforme resoluções específicas.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 107 Nos termos do Art. 3º, inciso X, letra K, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 são reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental as atividades de acampamentos de veraneio para lazer e turismo às margens de cursos d'água realizadas anualmente apenas durante o mês de julho e o uso permanente da APP referente à área de projeção de até 10% do perímetro da margem dos imóveis lindeiros aos reservatórios artificiais destinados à geração de energia elétrica.

§ 1º A execução de tais atividades somente poderá ser realizada após o respectivo licenciamento ambiental, em atendimento às normas de proteção ambiental.

Art. 108 Ao órgão ambiental cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 109 Esta resolução não trata das atividades aquícolas, sendo o licenciamento disciplinado na resolução COEMA 88, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 110 Cabe ao COEMA revisar periodicamente os dispositivos desta resolução, em especial, o enquadramento das atividades ou empreendimentos estabelecidos no Anexo II.

Art. 111 Fica revogada a Resolução COEMA nº 007/2005.

Art. 112 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a xx de xx de 2020.

ANEXOS

I. Atividades isentas de licenciamento ambiental

II. Enquadramento por porte e potencial poluidor

III. Enquadramento por Grupos

IV. Glossário

V. Tabela de conversão da supressão de espécies protegidas em área de reserva legal suplementar

VI. Tabela de conversão de rendimento lenhoso por tipologia vegetal

MINUTA

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
		18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	SERVIÇOS
		33.2			Instalação de máquinas e equipamentos	SERVIÇOS
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica	SERVIÇOS
				3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	SERVIÇOS
				4211-1 / 02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	SERVIÇOS
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	INFRAESTRUTURA
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	INFRAESTRUTURA
		43.3			Obras de acabamento	INFRAESTRUTURA
		43.9			Outros serviços especializados para construção	INFRAESTRUTURA
				4520-0/08	Serviços de capotaria	SERVIÇOS
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	SERVIÇOS
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	SERVIÇOS
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	SERVIÇOS
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	SERVIÇOS
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	SERVIÇOS
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	SERVIÇOS
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	SERVIÇOS
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	SERVIÇOS
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	SERVIÇOS
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	SERVIÇOS
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	SERVIÇOS
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	SERVIÇOS
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	SERVIÇOS
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	SERVIÇOS
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	SERVIÇOS
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	SERVIÇOS
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	SERVIÇOS
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	SERVIÇOS
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	SERVIÇOS
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	SERVIÇOS
				4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	SERVIÇOS
				4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	SERVIÇOS
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	SERVIÇOS

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
			46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	SERVIÇOS
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	SERVIÇOS
			46.22-2		Comércio atacadista de soja	SERVIÇOS
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	SERVIÇOS
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	SERVIÇOS
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	SERVIÇOS
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	SERVIÇOS
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	SERVIÇOS
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	SERVIÇOS
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	SERVIÇOS
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	SERVIÇOS
				4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SERVIÇOS
				4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	SERVIÇOS
				4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	SERVIÇOS
				4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SERVIÇOS
				4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	SERVIÇOS
	47				COMÉRCIO VAREJISTA	SERVIÇOS
	49				TRANSPORTE TERRESTRE	SERVIÇOS
	51				TRANSPORTE AÉREO	SERVIÇOS
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres	SERVIÇOS
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	SERVIÇOS
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos	SERVIÇOS
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	SERVIÇOS
	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	SERVIÇOS
	56				ALIMENTAÇÃO	SERVIÇOS
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	SERVIÇOS
			58.11-5		Edição de livros	SERVIÇOS
				5811-5/00	Edição de livros	SERVIÇOS
			58.12-3		Edição de jornais	SERVIÇOS
				5812-3/01	Edição de jornais diários	SERVIÇOS
				5812-3/02	Edição de jornais não diários	SERVIÇOS
			58.13-1		Edição de revistas	SERVIÇOS
				5813-1/00	Edição de revistas	SERVIÇOS
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	SERVIÇOS
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	SERVIÇOS

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
	59				ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	SERVIÇOS
	60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	SERVIÇOS
	61				TELECOMUNICAÇÕES	SERVIÇOS
		61.1			Telecomunicações por fio	SERVIÇOS
			61.10-8		Telecomunicações por fio	SERVIÇOS
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	SERVIÇOS
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	SERVIÇOS
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	SERVIÇOS
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	SERVIÇOS
		61.2			Telecomunicações sem fio	SERVIÇOS
			61.20-5		Telecomunicações sem fio	SERVIÇOS
				6120-5/01	Telefonia móvel celular	SERVIÇOS
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	SERVIÇOS
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	SERVIÇOS
		61.3			Telecomunicações por satélite	SERVIÇOS
			61.30-2		Telecomunicações por satélite	SERVIÇOS
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite	SERVIÇOS
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura	SERVIÇOS
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	SERVIÇOS
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	SERVIÇOS
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	SERVIÇOS
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	SERVIÇOS
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite	SERVIÇOS
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	SERVIÇOS
		61.9			Outras atividades de telecomunicações	SERVIÇOS
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações	SERVIÇOS
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	SERVIÇOS
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	SERVIÇOS
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	SERVIÇOS
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇOS
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	SERVIÇOS
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	SERVIÇOS
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	SERVIÇOS
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	SERVIÇOS
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	SERVIÇOS
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	SERVIÇOS

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	SERVIÇOS
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	SERVIÇOS
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	SERVIÇOS
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	SERVIÇOS
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	SERVIÇOS
	77				ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	SERVIÇOS
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	SERVIÇOS
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	SERVIÇOS
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	SERVIÇOS
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	SERVIÇOS
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	SERVIÇOS
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	SERVIÇOS
	85				EDUCAÇÃO	SERVIÇOS
		85.1			Educação infantil e ensino fundamental	SERVIÇOS
			85.11-2		Educação infantil - creche	SERVIÇOS
				8511-2/00	Educação infantil - creche	SERVIÇOS
			85.12-1		Educação infantil - pré-escola	SERVIÇOS
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	SERVIÇOS
			85.13-9		Ensino fundamental	SERVIÇOS
				8513-9/00	Ensino fundamental	SERVIÇOS
		85.2			Ensino médio	SERVIÇOS
			85.20-1		Ensino médio	SERVIÇOS
				8520-1/00	Ensino médio	SERVIÇOS
		85.3			Educação superior	SERVIÇOS
			85.31-7		Educação superior - graduação	SERVIÇOS
				8531-7/00	Educação superior - graduação	SERVIÇOS
			85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	SERVIÇOS
				8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	SERVIÇOS
			85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	SERVIÇOS
				8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	SERVIÇOS
		85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico	SERVIÇOS
			85.41-4		Educação profissional de nível técnico	SERVIÇOS
				8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	SERVIÇOS
			85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	SERVIÇOS

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
				8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	SERVIÇOS
		85.5			Atividades de apoio à educação	SERVIÇOS
			85.50-3		Atividades de apoio à educação	SERVIÇOS
				8550-3/01	Administração de caixas escolares	SERVIÇOS
				8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	SERVIÇOS
		85.9			Outras atividades de ensino	SERVIÇOS
			85.91-1		Ensino de esportes	SERVIÇOS
				8591-1/00	Ensino de esportes	SERVIÇOS
			85.92-9		Ensino de arte e cultura	SERVIÇOS
				8592-9/01	Ensino de dança	SERVIÇOS
				8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	SERVIÇOS
				8592-9/03	Ensino de música	SERVIÇOS
				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	SERVIÇOS
			85.93-7		Ensino de idiomas	SERVIÇOS
				8593-7/00	Ensino de idiomas	SERVIÇOS
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	SERVIÇOS
				8599-6/01	Formação de condutores	SERVIÇOS
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	SERVIÇOS
				8599-6/03	Treinamento em informática	SERVIÇOS
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	SERVIÇOS
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	SERVIÇOS
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SERVIÇOS
				9001-9/01	Produção teatral	SERVIÇOS
				9001-9/02	Produção musical	SERVIÇOS
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	SERVIÇOS
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	SERVIÇOS
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	SERVIÇOS
		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	SERVIÇOS
		86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	SERVIÇOS
		86.6			Atividades de apoio à gestão de saúde	SERVIÇOS
		86.9			Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	SERVIÇOS
	87				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	SERVIÇOS
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	SERVIÇOS
			90.02-7		Criação artística	SERVIÇOS
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	SERVIÇOS
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	SERVIÇOS

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SERVIÇOS
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SERVIÇOS
	91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	SERVIÇOS
		91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	SERVIÇOS
			91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos	SERVIÇOS
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	SERVIÇOS
			91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	SERVIÇOS
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	SERVIÇOS
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	SERVIÇOS
	92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	SERVIÇOS
		93.11-5			Gestão de instalações de esportes	LAZER E TURISMO
			9311-5/00		Gestão de instalações de esportes	LAZER E TURISMO
		93.13-1			Atividades de condicionamento físico	LAZER E TURISMO
			9313-1/00		Atividades de condicionamento físico	LAZER E TURISMO
		93.19-1			Atividades esportivas não especificadas anteriormente	LAZER E TURISMO
			9319-1/01		Produção e promoção de eventos esportivos	LAZER E TURISMO
			9319-1/99		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	LAZER E TURISMO
			9329-8/02		Exploração de boliches	LAZER E TURISMO
			9329-8/03		Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	LAZER E TURISMO
			9329-8/04		Exploração de jogos eletrônicos recreativos	LAZER E TURISMO
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	SERVIÇOS
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	SERVIÇOS
				9603-3/04	Serviços de funerárias	SERVIÇOS
			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SERVIÇOS
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	SERVIÇOS

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						GRUPO COEMA
Códigos CNAE					Denominação	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	SERVIÇOS

ANEXO 2, GRUPO 1 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005- AGROSSIVILPASTORIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
	01					**AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**									
		01.1				**Produção de lavouras temporárias**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.11-3			**Cultivo de cereais**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/01		Cultivo de arroz	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/02		Cultivo de milho	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/03		Cultivo de trigo	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0111-3/99		Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.12-1			**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0112-1/01		Cultivo de algodão herbáceo	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0112-1/02		Cultivo de juta	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0112-1/99		Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.13-0			**Cultivo de cana-de-açúcar**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0113-0/00		Cultivo de cana-de-açúcar	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.14-8			**Cultivo de fumo**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0114-8/00		Cultivo de fumo	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.15-6			**Cultivo de soja**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0115-6/00		Cultivo de soja	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.16-4			**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/01		Cultivo de amendoim	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				0116-4/02		Cultivo de girassol	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/03		Cultivo de mamona	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0116-4/99		Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.19-9			**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/01		Cultivo de abacaxi	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/02		Cultivo de alho	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/03		Cultivo de batata-inglesa	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/04		Cultivo de cebola	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/05		Cultivo de feijão	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/06		Cultivo de mandioca	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/07		Cultivo de melão	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/08		Cultivo de melancia	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/09		Cultivo de tomate rasteiro	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0119-9/99		Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
		01.2				**Horticultura e floricultura**	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	M	M	B	**M**
			01.21-1			**Horticultura**	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	M	M	B	**M**
				0121-1/01		Horticultura, exceto morango	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	M	M	B	**M**
				0121-1/02		Cultivo de morango	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	M	M	B	**M**
			01.22-9			**Cultivo de flores e plantas ornamentais**	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				0122-9/00		Cultivo de flores e plantas ornamentais	Área Plantio ≤ 5 ha	5 < Área Plantio ≤ 50 ha	50 < Área Plantio ≤ 200 ha	Área de Plantio > 200 ha	-	M	M	B	**M**
		01.3				**Produção de lavouras permanentes**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.31-8			**Cultivo de laranja**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0131-8/00		Cultivo de laranja	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.32-6			**Cultivo de uva**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0132-6/00		Cultivo de uva	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.33-4			**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/01		Cultivo de açaí	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/02		Cultivo de banana	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/03		Cultivo de caju	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/04		Cultivo de cítricos, exceto laranja	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/05		Cultivo de coco-da-baía	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/06		Cultivo de guaraná	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/07		Cultivo de maçã	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/08		Cultivo de mamão	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/09		Cultivo de maracujá	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/10		Cultivo de manga	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/11		Cultivo de pêssego	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0133-4/99		Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
			01.34-2			**Cultivo de café**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0134-2/00		Cultivo de café	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.35-1			**Cultivo de cacau**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0135-1/00		Cultivo de cacau	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
			01.39-3			**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/01		Cultivo de chá-da-índia	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/02		Cultivo de erva-mate	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/03		Cultivo de pimenta-do-reino	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/04		Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/05		Cultivo de dendê	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/06		Cultivo de seringueira	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
				0139-3/99		Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Área de Plantio ou Irrigada ≤ 20 ha	20 < Área Irrigada ≤ 300 ha	300 < Área Irrigada ≤ 1.000 ha	1.000< Área Irrigada ≤ 2.000 ha	Área Irrigada > 2.000 ha	A	M	B	**M**
		01.4				**Produção de sementes e mudas certificadas**									
			01.41-5			**Produção de sementes certificadas**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0141-5/01		Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0141-5/02		Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			01.42-3			**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**	nº mudas/ano ≤ 150.000	150.000 < nº mudas/ano ≤ 1.500.000	1.500.000< nº mudas/ano ≤ 3.000.000	nº mudas/ano > 3.000.000	-	B	B	B	**B**
				0142-3/00		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	nº mudas/ano ≤ 150.000	150.000 < nº mudas/ano ≤ 1.500.000	1.500.000< nº mudas/ano ≤ 3.000.000	nº mudas/ano > 3.000.000	-	B	B	B	**B**
		01.5				**Pecuária**									

ANEXO 2, GRUPO 1 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005- AGROSSIVILPASTORIL

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
			01.51-2			**Criação de bovinos**	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
				0151-2/01		Criação de bovinos para corte	Área de pastagem ≤ 20 ha	21 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
					0151-2/01- 01	Confinamento de bovinos para corte	-	nº cabeças ≤ 2.000	2.000< nº cabeças ≤ 15.000	15.000 < n° cabeças > 50.000	n° cabeças > 50.000	A	A	B	**A**
				0151-2/02		Criação de bovinos para leite	Área de pastagem ≤ 20 ha	22 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
					0151-2/02- 01	Confinamento de bovinos para leite	-	nº cabeças ≤ 2.000	2.000< nº cabeças ≤ 15.000	15.000 < n° cabeças > 50.000	n° cabeças > 50.000	A	A	B	**A**
				0151-2/03		Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Área de pastagem ≤ 20 ha	21 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
			01.52-1			**Criação de outros animais de grande porte**	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
				0152-1/01		Criação de bufalinos	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
				0152-1/02		Criação de equinos	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
				0152-1/03		Criação de asininos e muares	Área de pastagem ≤ 20 ha	20 ha < Área de pastagem ≤ 600 há	600< Área de pastagem ≤ 2000 há	2.000< Área de pastagem ≤ 5.000 ha	Área de pastagem > 5.000 ha	M	M	B	**M**
			01.53-9			**Criação de caprinos e ovinos**	Nº de cabeças ≤ 200	200 < Nº de cabeças ≤ 2000	2000 < Nº de cabeças ≤ 5000	Nº de cabeças > 5000	-	M	B	B	**B**
				0153-9/01		Criação de caprinos	Nº de cabeças ≤ 200	200 < Nº de cabeças ≤ 2000	2000 < Nº de cabeças ≤ 5000	Nº de cabeças > 5000	-	M	B	B	**B**
				0153-9/02		Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Nº de cabeças ≤ 200	200 < Nº de cabeças ≤ 2000	2000 < Nº de cabeças ≤ 5000	Nº de cabeças > 5000	-	M	B	B	**B**
			01.54-7			**Criação de suínos**	Nº de cabeças ≤ 10	10 < Nº de cabeças ≤ 100	100 < Nº de cabeças ≤ 500	Nº de cabeças > 500	-	A	M	B	**M**
				0154-7/01		Criação de suínos	Nº de cabeças ≤ 10	10 < Nº de cabeças ≤ 100	100 < Nº de cabeças ≤ 500	Nº de cabeças > 500	-	A	M	B	**M**
					0154-7/01 - 01	Criação de suínos intensivo	Nº de cabeças ≤ 10	10 < Nº de cabeças ≤ 100	100 < Nº de cabeças ≤ 500	Nº de cabeças > 500	-	A	A	M	**A**
			01.55-5			**Criação de aves**	Nº de cabeças ≤ 3.000	3000 < Nº de cabeças ≤ 50.000	50.000 < Nº de cabeças ≤ 80.000	80.000 < Nº de cabeças ≤ 130.000	n° cabeças > 130.000	A	B	B	**M**
				0155-5/01		Criação de frangos para corte	Nº de cabeças ≤ 3.000	3000 < Nº de cabeças ≤ 50.000	50.000 < Nº de cabeças ≤ 80.000	80.000 < Nº de cabeças ≤ 130.000	n° cabeças > 130.000	A	B	B	**M**
				0155-5/02		Produção de pintos de um dia	Nº de cabeças ≤ 3.000	3000 < Nº de cabeças ≤ 50.000	50.000 < Nº de cabeças ≤ 80.000	80.000 < Nº de cabeças ≤ 130.000	n° cabeças > 130.000	A	B	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				0155-5/03		Criação de outros galináceos, exceto para corte	Nº de cabeças ≤ 3.000	3000 < Nº de cabeças ≤ 50.000	50.000 < Nº de cabeças ≤ 80.000	80.000 < Nº de cabeças ≤ 130.000	n° cabeças > 130.000	A	B	B	**M**
				0155-5/04		Criação de aves, exceto galináceos	Nº de cabeças ≤ 3.000	3000 < Nº de cabeças ≤ 50.000	50.000 < Nº de cabeças ≤ 80.000	80.000 < Nº de cabeças ≤ 130.000	n° cabeças > 130.000	A	B	B	**M**
				0155-5/05		Produção de ovos	Nº de cabeças ≤ 3.000	3000 < Nº de cabeças ≤ 50.000	50.000 < Nº de cabeças ≤ 80.000	80.000 < Nº de cabeças ≤ 130.000	n° cabeças > 130.000	A	B	B	**M**
			01.59-8			**Criação de animais não especificados anteriormente**	TODOS					B	B	B	**B**
				0159-8/01		Apicultura	TODOS					B	B	B	**B**
				0159-8/02		Criação de animais de estimação	TODOS					B	B	B	**B**
				0159-8/03		Criação de escargô	TODOS					B	B	B	**B**
				0159-8/04		Criação de bicho-da-seda	TODOS					B	B	B	**B**
				0159-8/99		Criação de outros animais não especificados anteriormente	TODOS					B	B	B	**B**
		01.6				**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**	TODOS					B	B	B	**B**
			01.61-0			**Atividades de apoio à agricultura**	TODOS					B	B	B	**B**
				0161-0/01		Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	TODOS					B	A	A	**A**
					0161-0/01 - 01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas realizado por aeronaves	-	até 04 aeronaves	05 a 07 aeronaves	08 a 12 aeronaves	acima de 12 aeronaves	B	A	A	**A**
				0161-0/02		Serviço de poda de árvores para lavouras	TODOS					B	B	B	**B**
				0161-0/03		Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	TODOS					B	B	B	**B**
				0161-0/99		Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	TODOS					B	B	B	**B**
			01.62-8			**Atividades de apoio à pecuária**	TODOS					B	B	B	**B**
				0162-8/01		Serviço de inseminação artificial em animais	TODOS					B	B	B	**B**
				0162-8/02		Serviço de tosquiamento de ovinos	TODOS					B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				0162-8/03		Serviço de manejo de animais	TODOS					B	B	B	**B**
				0162-8/99		Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	TODOS					B	B	B	**B**
			01.63-6			**Atividades de pós-colheita**	TODOS					B	B	B	**B**
				0163-6/00		Atividades de pós-colheita	TODOS					B	B	B	**B**
	2					**PRODUÇÃO FLORESTAL**									
		02.1				**Produção florestal - florestas plantadas**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
			02.10-1			**Produção florestal - florestas plantadas**	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/01		Cultivo de eucalipto	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/02		Cultivo de acácia-negra	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/03		Cultivo de pinus	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/04		Cultivo de teca	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/05		Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/06		Cultivo de mudas em viveiros florestais	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/07		Extração de madeira em florestas plantadas	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
				0210-1/99		Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Área Plantio ≤ 20 ha	20 < Área Plantio ≤ 600 ha	600 < Área Plantio ≤ 2.000 ha	2.000< Área Plantio ≤ 5.000 ha	Área de Plantio > 5.000 ha	A	M	B	**M**
		02.2				**Produção florestal - florestas nativas**	TODOS					B	B	B	**B**
	3					**PESCA E AQÜICULTURA**									
		03.1	**Pesca**												
			03.12-4			**Pesca em água doce**	AA								

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				0312-4/01		Pesca de peixes em água doce	AA	Conforme (Lei Complementar Nº 13, DE 18 DE JULHO DE 1997 E Nº 121 DE 15/03/2019)							
				0312-4/02		Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	AA								
				0312-4/03		Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	AA								
				0312-4/04		Atividades de apoio à pesca em água doce	AA								
		03.2	**Aquicultura**												
			03.22-1			**Aquicultura em água doce**									
				0322-1/01		Criação de peixes em água doce									
				0322-1/02		Criação de camarões em água doce									
				0322-1/03		Criação de ostras e mexilhões em água doce									
				0322-1/04		Criação de peixes ornamentais em água doce									
				0322-1/05		Ranicultura									
				0322-1/06		Criação de jacaré									
				0322-1/07		Atividades de apoio à aquicultura em água doce									
				0322-1/99		Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente									

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
	18					**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**									
		18.1				**Atividade de impressão**	TODOS					B	B	B	**B**
			18.11-3			**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**	TODOS					B	B	B	**B**
				1811-3/01		Impressão de jornais	TODOS					B	B	B	**B**
				1811-3/02		Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	TODOS					B	B	B	**B**
			18.12-1			**Impressão de material de segurança**	TODOS					B	B	B	**B**
				1812-1/00		Impressão de material de segurança	TODOS					B	B	B	**B**
			18.13-0			**Impressão de materiais para outros usos**	TODOS					B	B	B	**B**
				1813-0/01		Impressão de material para uso publicitário	TODOS					B	B	B	**B**
				1813-0/99		Impressão de material para outros usos	TODOS					B	B	B	**B**
		18.2				**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**	TODOS					B	B	B	**B**
			18.21-1			**Serviços de pré-impressão**	TODOS					B	B	B	**B**
				1821-1/00		Serviços de pré-impressão	TODOS					B	B	B	**B**
			18.22-9			**Serviços de acabamentos gráficos**	TODOS					B	B	B	**B**
				1822-9/01		Serviços de encadernação e plastificação	TODOS					B	B	B	**B**
				1822-9/99		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	TODOS					B	B	B	**B**
				2599-3/01		Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	TODOS					M	B	B	**B**
				2599-3/02		Serviço de corte e dobra de metais	TODOS					M	B	B	**B**
				3250-7/06		Serviços de prótese dentária	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				3250-7/09		Serviço de laboratório óptico	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
	33					**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		33.1				**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.11-2			**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3311-2/00		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.12-1			**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3312-1/02		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3312-1/03		Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3312-1/04		Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.13-9			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3313-9/01		Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3313-9/02		Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3313-9/99		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.14-7			**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/01		Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/02		Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/03		Manutenção e reparação de válvulas industriais	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/04		Manutenção e reparação de compressores	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/05		Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				3314-7/06		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/07		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/08		Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/09		Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/10		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/11		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/12		Manutenção e reparação de tratores agrícolas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/13		Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/14		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/15		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/16		Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/17		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/18		Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/19		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/20		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/21		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/22		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3314-7/99		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.15-5			**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				3315-5/00		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	TODOS		-	-	-	B	B	B	**B**
			33.16-3			**Manutenção e reparação de aeronaves**	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
				3316-3/01		Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
				3316-3/02		Manutenção de aeronaves na pista	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.17-1			**Manutenção e reparação de embarcações**	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
				3317-1/01		Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
				3317-1/02		Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	-	TODOS	-	-	-	B	B	B	**B**
			33.19-8			**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				3319-8/00		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		38.1				**Coleta de resíduos**									
			38.11-4			**Coleta de resíduos não perigosos**	1 e 2 veículos	3 a 5 veículos	6 a 15 veículos	acima de 15 veículos	-	M	B	M	**M**
				3811-4/00		Coleta de resíduos não perigosos	1 e 2 veículos	3 a 5 veículos	6 a 15 veículos	acima de 15 veículos	-	M	B	M	**M**
			38.12-2			**Coleta de resíduos perigosos**		até 5 veículos	de 6 a 10 veículos	acima de 10 veículos	-	A	M	A	**A**
				3812-2/00		Coleta de resíduos perigosos		até 5 veículos	de 6 a 10 veículos	acima de 10 veículos	-	A	M	A	**A**
	39					**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	**-**	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	**M**
		39.0				**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	**-**	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	**M**
			39.00-5			**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**	**-**	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	**M**
				3900-5/00		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	**-**	até 75 ton/mês	de 75 a 300 ton/mês	acima 300 ton/mês	-	A	B	B	**M**
G						**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**									

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
	45					**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**									
		45.2				**Manutenção e reparação de veículos automotores**									
			45.20-0			**Manutenção e reparação de veículos automotores**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/01		Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Até 500m² área útil	501m² à 1500 m² área útil	acima de 1500m² de área útil	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/02		Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4520-0/05		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
		45.4				**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**									
			45.43-9			**Manutenção e reparação de motocicletas**	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				4543-9/00		Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
	46					**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.2				**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.21-4			**Comércio atacadista de café em grão**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4621-4/00		Comércio atacadista de café em grão	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.22-2			**Comércio atacadista de soja**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4622-2/00		Comércio atacadista de soja	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.23-1			**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/01		Comércio atacadista de animais vivos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/02		Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/03		Comércio atacadista de algodão	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				4623-1/04		Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/05		Comércio atacadista de cacau	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/06		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/07		Comércio atacadista de sisal	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/08		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/09		Comércio atacadista de alimentos para animais	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4623-1/99		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.3				**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.31-1			**Comércio atacadista de leite e laticínios**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4631-1/00		Comércio atacadista de leite e laticínios	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.32-0			**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4632-0/01		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4632-0/02		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4632-0/03		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.33-8			**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4633-8/01		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4633-8/02		Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4633-8/03		Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.34-6			**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				4634-6/01		Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4634-6/02		Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4634-6/03		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4634-6/99		Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.35-4			**Comércio atacadista de bebidas**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4635-4/01		Comércio atacadista de água mineral	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4635-4/02		Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4635-4/03		Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4635-4/99		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.36-2			**Comércio atacadista de produtos do fumo**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4636-2/01		Comércio atacadista de fumo beneficiado	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4636-2/02		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.37-1			**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/01		Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/02		Comércio atacadista de açúcar	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/03		Comércio atacadista de óleos e gorduras	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/04		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/05		Comércio atacadista de massas alimentícias	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/06		Comércio atacadista de sorvetes	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				4637-1/07		Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4637-1/99		Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.39-7			**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4639-7/01		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4639-7/02		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.4				**Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.41-9			**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4641-9/01		Comércio atacadista de tecidos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4641-9/02		Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4641-9/03		Comércio atacadista de artigos de armarinho	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.42-7			**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4642-7/01		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4642-7/02		Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.43-5			**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4643-5/01		Comércio atacadista de calçados	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4643-5/02		Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.44-3			**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4644-3/01		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4644-3/02		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
			46.45-1			**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4645-1/01		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4645-1/02		Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4645-1/03		Comércio atacadista de produtos odontológicos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.46-0			**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4646-0/01		Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4646-0/02		Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.47-8			**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4647-8/01		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4647-8/02		Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.49-4			**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/01		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/02		Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/03		Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/04		Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/05		Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/06		Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/07		Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/08		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				4649-4/09		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/10		Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4649-4/99		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.5				**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.51-6			**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4651-6/01		Comércio atacadista de equipamentos de informática	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4651-6/02		Comércio atacadista de suprimentos para informática	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.52-4			**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4652-4/00		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.6				**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.61-3			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4661-3/00		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.62-1			**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4662-1/00		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.63-0			**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4663-0/00		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.64-8			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4664-8/00		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.65-6			**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				4665-6/00		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.69-9			**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4669-9/01		Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4669-9/99		Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.7				**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.71-1			**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4671-1/00		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.72-9			**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4672-9/00		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.73-7			**Comércio atacadista de material elétrico**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4673-7/00		Comércio atacadista de material elétrico	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.74-5			**Comércio atacadista de cimento**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4674-5/00		Comércio atacadista de cimento	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.79-6			**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4679-6/01		Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4679-6/02		Comércio atacadista de mármores e granitos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4679-6/03		Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4679-6/04		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4679-6/99		Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
		46.8				**Comércio atacadista especializado em outros produtos**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.81-8			**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**	-	ate 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	**A**
				4681-8/01		Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	-	ate 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	**A**
				4681-8/02		Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	-	ate 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	**A**
				4681-8/03		Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	-	ate 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	**A**
				4681-8/04		Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	-	ate 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	**A**
				4681-8/05		Comércio atacadista de lubrificantes	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil		M	M	B	**M**
			46.82-6			**Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4682-6/00		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.83-4			**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	M	B	B	**B**
				4683-4/00		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.84-2			**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4684-2/01		Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4684-2/02		Comércio atacadista de solventes	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4684-2/99		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.85-1			**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4685-1/00		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.86-9			**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4686-9/01		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				4686-9/02		Comércio atacadista de embalagens	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.87-7			**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4687-7/01		Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4687-7/02		Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4687-7/03		Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.89-3			**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4689-3/01		Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4689-3/02		Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4689-3/99		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		46.9				**Comércio atacadista não especializado**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.91-5			**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4691-5/00		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.92-3			**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4692-3/00		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
			46.93-1			**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
				4693-1/00		**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**	Acima de 500 m² a 1.000 m² de área útil	Acima de 1.000 m² até 5.000 m² de área útil	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² de área útil	Acima de 15.000 m² de área útil	-	B	B	B	**B**
		47.3				**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	-	até 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	A
			47.31-8			**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**	-	de 15 te 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	A
				4731-8/00		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-	de 15 te 75 m³ (capacidade total de armazenamento)	de 75 te 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	acima de 150 m³ (capacidade total de armazenamento)	-	A	A	B	A

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
			47.32-6			**Comércio varejista de lubrificantes**	até 500 m² (área útil)	de 501 a 1.500 m ² (área útil)	acima 1.500 m² (área útil)	-	-	M	M	B	M
				4732-6/00		Comércio varejista de lubrificantes	até 500 m² (área útil)	de 501 a 1.500 m ² (área útil)	acima 1.500 m² (área útil)	-	-	M	M	B	M
			47.84-9			**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	TODOS					B	B	B	**B**
				4784-9/00		**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**	TODOS					B	B	B	**B**
I				4789-0/06		**Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos**	TODOS					B	B	B	**B**
				4789-0/09		**Comércio varejista de armas e munições**	TODOS					B	B	B	**B**
				4930-2/03		Transporte rodoviário de produtos perigosos	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
		50.2				**Transporte por navegação interior**						A	A	M	**A**
			50.21-1			**Transporte por navegação interior de carga**		Executado por frota com capacidade total acima de 50m³				A	A	M	**A**
				5021-1/01		Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		Executado por frota com capacidade total acima de 50m³				A	A	M	**A**
				5021-1/02		Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		Executado por frota com capacidade total acima de 50m³				A	A	M	**A**
		50.9				**Outros transportes aquaviários**						A	A	M	**A**
			50.91-2			**Transporte por navegação de travessia**	TODOS	-	-	-	-	A	A	M	**A**
				5091-2/01		Transporte por navegação de travessia, municipal	TODOS	-	-	-	-	A	A	M	**A**
				5091-2/02		Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	TODOS	-	-	-	-	A	A	M	**A**
		55.1				**Hotéis e similares**									
			55.10-8			**Hotéis e similares**									
				5510-8/01		Hotéis	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
						Hotel Fazenda	**-**	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
						Pousada Rural	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				5510-8/02		Apart-hotéis	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				5510-8/03		Motéis	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		55.9				**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**									
			55.90-6			**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**									
				5590-6/01		Albergues, exceto assistenciais	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				5590-6/02		Campings	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				5590-6/03		Pensões (alojamento)	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				5590-6/99		Outros alojamentos não especificados anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
J						**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**									
	58					**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	TODOS					B	B	B	**B**
		58.2				**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**	TODOS					B	B	B	**B**
			58.21-2			**Edição integrada à impressão de livros**	TODOS					B	B	B	**B**
				5821-2/00		Edição integrada à impressão de livros	TODOS					B	B	B	**B**
			58.22-1			**Edição integrada à impressão de jornais**	TODOS					B	B	B	**B**
				5822-1/01		Edição integrada à impressão de jornais diários	TODOS					B	B	B	**B**
				5822-1/02		Edição integrada à impressão de jornais não diários	TODOS					B	B	B	**B**
			58.23-9			**Edição integrada à impressão de revistas**	TODOS					B	B	B	**B**
				5823-9/00		Edição integrada à impressão de revistas	TODOS					B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
			58.29-8			**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**	TODOS					B	B	B	**B**
				5829-8/00		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	TODOS					B	B	B	**B**
	75					**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
		75.0				**Atividades veterinárias**	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
			75.00-1			**Atividades veterinárias**	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
				7500-1/00		Atividades veterinárias	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
			81.22-2			**Imunização e controle de pragas urbanas**									
				8122-2/00		Imunização e controle de pragas urbanas									
					8122-2/00 - 01	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares	TODOS	-	-	-	-	B	M	M	**M**
					8122-2/00 - 02	serviço de identificação e coleção de entomofauna, diagnóstico de zoonoses de interesse em saúde pública, criação de espécies para bioensaios, armazenamento de produtos domisanitários (com ou sem validade) e dos equipamentos para sua aplicação, lavagem e ou esterelização de EPI, instrumentos e veículos empregados nas atividades de controle vetorial e zoonoses	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
Q						**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**									
	86					**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**									
		86.1				**Atividades de atendimento hospitalar**	-	ATÉ 50 LEITOS	51 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
			86.10-1			**Atividades de atendimento hospitalar**	-	ATÉ 50 LEITOS	51 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
				8610-1/01		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	-	ATÉ 50 LEITOS	51 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**
				8610-1/02		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	-	ATÉ 50 LEITOS	51 A 150 LEITOS	ACIMA DE 150 LEITOS	-	A	B	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
		86.3				**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**									
			86.30-5			**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**									
				8630-5/01		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8630-5/02		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8630-5/03		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				8630-5/04		Atividade odontológica	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				8630-5/06		Serviços de vacinação e imunização humana	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
				8630-5/07		Atividades de reprodução humana assistida	-	TODOS	-	-	-	M	B	B	**B**
				8630-5/99		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
		86.4				**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**									
			86.40-2			**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**									
				8640-2/01		Laboratórios de anatomia patológica e citológica	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/02		Laboratórios clínicos	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/03		Serviços de diálise e nefrologia	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/04		Serviços de tomografia	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/05		Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/06		Serviços de ressonância magnética	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/07		Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/08		Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				8640-2/09		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/10		Serviços de quimioterapia	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				8640-2/11		Serviços de radioterapia	-	TODOS	-	-	-	A	M	B	**M**
				8640-2/12		Serviços de hemoterapia	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/13		Serviços de litotripsia	-	TODOS	-	-	-	M	B	M	**M**
				8640-2/14		Serviços de bancos de células e tecidos humanos	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				8640-2/99		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
	90					**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**	TODOS					B	B	B	**B**
		90.0				**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**	TODOS					B	B	B	**B**
			90.01-9			**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**	TODOS					B	B	B	**B**
				9001-9/05		Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	TODOS					B	B	B	**B**
				9001-9/99		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	TODOS					B	B	B	**B**
					9001-9/99-01	Produção temporária de eventos em locais abertos	TODOS					B	B	B	**B**
		96.0				**Outras atividades de serviços pessoais**									
			96.01-7			**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
				9601-7/01		Lavanderias	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
				9601-7/02		Tinturarias	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
				9601-7/03		Toalheiros	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
			96.03-3			**Atividades funerárias e serviços relacionados**									

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				9603-3/01		Gestão e manutenção de cemitérios	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/02		Serviços de cremação	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/03		Serviços de sepultamento	-	TODOS	-	-	-	A	M	A	**A**
				9603-3/05		Serviços de somatoconservação	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
				9603-3/99		Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	TODOS	-	-	-	-	M	M	M	**M**
					9603-3/99 - 01	IML - Instituto Médico Legal e Similares	-	-	TODOS	-	-	A	A	A	**A**

ANEXO 2, GRUPO 3 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005 - INDÚSTRIA

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				0210-1/08		Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Número de Fornos ≤ 10	10 < Número de Fornos ≤ 50	50 < Número de Fornos ≤ 100	Número de Fornos > 100	-	M	B	M	**M**
				0220-9/02		Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Número de Fornos ≤ 10	10 < Número de Fornos ≤ 50	50 < Número de Fornos ≤ 100	Número de Fornos > 100	-	M	B	M	**M**
C						**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**									
	10					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**									
		10.1				**Abate e fabricação de produtos de carne**									
			10.11-2			**Abate de reses, exceto suínos**	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1011-2/01		Frigorífico - abate de bovinos	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1011-2/02		Frigorífico - abate de equinos	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1011-2/03		Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1011-2/04		Frigorífico - abate de bufalinos	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1011-2/05		Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Capacidade instalada ≤ 2 cabeças/dia	2 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 100 cabeças/dia	Capacidade instalada > 100 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
			10.12-1			**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**									
				1012-1/01		Abate de aves	Capacidade instalada ≤ 20 cabeças/dia	20 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 500 cabeças/dia	500 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 2.000 cabeças/dia	Capacidade instalada > 2.000 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1012-1/02		Abate de pequenos animais	Capacidade instalada ≤ 6 cabeças/dia	6 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 60 cabeças/dia	60 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 300 cabeças/dia	Capacidade instalada > 300 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1012-1/03		Frigorífico - abate de suínos	Capacidade instalada ≤ 6 cabeças/dia	7 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 60 cabeças/dia	61 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 300 cabeças/dia	Capacidade instalada > 300 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
				1012-1/04		Matadouro - abate de suínos sob contrato	Capacidade instalada ≤ 6 cabeças/dia	7 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 60 cabeças/dia	61 cabeças/dia < Capacidade instalada ≤ 300 cabeças/dia	Capacidade instalada > 300 cabeças/dia	-	A	M	M	**M**
			10.13-9			**Fabricação de produtos de carne**	Capacidade instalada ≤ 0,5 t/dia	0,5 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 40 t/dia	Capacidade instalada > 40 t/dia	-	A	B	M	**M**
				1013-9/01		Fabricação de produtos de carne	Capacidade instalada ≤ 0,5 t/dia	0,5 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 40 t/dia	Capacidade instalada > 40 t/dia	-	A	B	M	**M**
				1013-9/02		Preparação de subprodutos do abate	Capacidade instalada ≤ 0,5 t/dia	0,5 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 40 t/dia	Capacidade instalada > 40 t/dia	-	A	B	M	**M**
		10.2				**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	**M**
			10.20-1			**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	**M**
				1020-1/01		Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	**M**
				1020-1/02		Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Capacidade instalada ≤ 0,2 t/dia	0,2 t/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t/dia	10 t/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t/dia	Capacidade instalada > 30 t/dia	-	A	B	B	**M**
		10.3				**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.31-7			**Fabricação de conservas de frutas**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				1031-7/00		Fabricação de conservas de frutas	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.32-5			**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1032-5/01		Fabricação de conservas de palmito	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1032-5/99		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.33-3			**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1033-3/01		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1033-3/02		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 100 t de matéria-prima/dia	100 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 1000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 1000 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
		10.4				**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
			10.41-4			**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
				1041-4/00		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
			10.42-2			**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
				1042-2/00		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
			10.43-1			**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais**	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
				1043-1/00		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Capacidade instalada ≤ 0,5 t de matéria-prima/dia	0,5 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 10 t de matéria-prima/dia	10 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 80 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 80 t de matéria-prima/dia	-	A	M	M	**M**
		10.5				**Laticínios**	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
			10.51-1			**Preparação do leite**	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				1051-1/00		Preparação do leite	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
			10.52-0			**Fabricação de laticínios**	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
				1052-0/00		Fabricação de laticínios	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
			10.53-8			**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
				1053-8/00		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Capacidade instalada ≤ 500 L de matéria-prima/dia	500 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30.000 L de matéria-prima/dia	30.000 L de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 120.000 L de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 120.000 L de matéria-prima/dia	-	A	B	B	**M**
		10.6				**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.61-9			**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1061-9/01		Beneficiamento de arroz	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1061-9/02		Fabricação de produtos do arroz	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.62-7			**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1062-7/00		Moagem de trigo e fabricação de derivados	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.63-5			**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1063-5/00		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.64-3			**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1064-3/00		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.65-1			**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				1065-1/01		Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1065-1/02		Fabricação de óleo de milho em bruto	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1065-1/03		Fabricação de óleo de milho refinado	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.66-0			**Fabricação de alimentos para animais**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1066-0/00		Fabricação de alimentos para animais	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
			10.69-4			**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
				1069-4/00		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Capacidade instalada ≤ 2 t de matéria-prima/dia	2 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 30 t de matéria-prima/dia	30 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 300 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 300 t de matéria-prima/dia	-	M	B	B	**B**
		10.7				**Fabricação e refino de açúcar**	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
			10.71-6			**Fabricação de açúcar em bruto**	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
				1071-6/00		Fabricação de açúcar em bruto	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
			10.72-4			**Fabricação de açúcar refinado**	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
				1072-4/01		Fabricação de açúcar de cana refinado	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
				1072-4/02		Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	-	Capacidade instalada ≤ 5.000 t de matéria-prima/dia	5.000 t de matéria-prima/dia < Capacidade instalada ≤ 12.000 t de matéria-prima/dia	Capacidade instalada > 12.000 t de matéria-prima/dia	-	A	A	M	**A**
		10.8				**Torrefação e moagem de café**	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
			10.81-3			**Torrefação e moagem de café**	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
				1081-3/01		Beneficiamento de café	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
				1081-3/02		Torrefação e moagem de café	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
			10.82-1			**Fabricação de produtos à base de café**	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
				1082-1/00		Fabricação de produtos à base de café	Capacidade instalada ≤ 1 t de produto/dia	1 t de produto < Capacidade instalada ≤ 3 t de produto/dia	3 t de produto < Capacidade instalada ≤ 7 t de produto/dia	Capacidade instalada > 7 t de produto/dia	-	A	B	B	**M**
		10.9				**Fabricação de outros produtos alimentícios**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.91-1			**Fabricação de produtos de panificação**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1091-1/01		Fabricação de produtos de panificação industrial	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1091-1/02		Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.92-9			**Fabricação de biscoitos e bolachas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1092-9/00		Fabricação de biscoitos e bolachas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.93-7			**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1093-7/01		Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1093-7/02		Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.94-5			**Fabricação de massas alimentícias**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1094-5/00		Fabricação de massas alimentícias	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.95-3			**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1095-3/00		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.96-1			**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1096-1/00		Fabricação de alimentos e pratos prontos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
			10.99-6			**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/01		Fabricação de vinagres	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/02		Fabricação de pós-alimentícios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/03		Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/04		Fabricação de gelo comum	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/05		Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/06		Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/07		Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
				1099-6/99		Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	B	B	**M**
	11					**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**									
		11.1				**Fabricação de bebidas alcoólicas**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.11-9			**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1111-9/01		Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1111-9/02		Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.12-7			**Fabricação de vinho**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1112-7/00		Fabricação de vinho	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.13-5			**Fabricação de malte, cervejas e chopes**	Até 500 L/dia	De 500 a 5000 L dia	De 5001 a 50.000 L/dia	Acima de 50.000 L/dia	-	A	M	M	**M**

ANEXO 2, GRUPO 3 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005 - INDÚSTRIA

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				1113-5/01		Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Até 500 L/dia	De 500 a 5000 L dia	De 5001 a 50.000 L/dia	Acima de 50.000 L/dia	-	A	M	M	**M**
				1113-5/02		Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 L/dia	De 500 a 5000 L dia	De 5001 a 50.000 L/dia	Acima de 50.000 L/dia	-	A	M	M	**M**
		11.2				**Fabricação de bebidas não alcoólicas**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.21-6			**Fabricação de águas envasadas**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1121-6/00		Fabricação de águas envasadas	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
			11.22-4			**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas**	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/01		Fabricação de refrigerantes	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/02		Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/03		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/04		Fabricação de bebidas isotônicas	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
				1122-4/99		Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Capacidade instalada ≤ 2.000 L de produto/dia	2.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 20.000 L de produto/dia	20.000 L de produto < Capacidade instalada ≤ 1.000.000 L de produto/dia	Capacidade instalada > 1.000.000 L de produto/dia	-	A	M	M	**M**
	12					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**									
		12.1				**Processamento industrial do fumo**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
			12.10-7			**Processamento industrial do fumo**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1210-7/00		Processamento industrial do fumo	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
		12.2				**Fabricação de produtos do fumo**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
			12.20-4			**Fabricação de produtos do fumo**	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/01		Fabricação de cigarros	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/02		Fabricação de cigarrilhas e charutos	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/03		Fabricação de filtros para cigarros	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
				1220-4/99		Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Área Útil ≤ 0,02 ha	0,02 < Área Útil ≤ 1 ha	1 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	A	M	M	**M**
	13					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.1				**Preparação e fiação de fibras têxteis**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.11-1			**Preparação e fiação de fibras de algodão**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1311-1/00		Preparação e fiação de fibras de algodão	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.12-0			**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1312-0/00		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.13-8			**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				1313-8/00		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.14-6			**Fabricação de linhas para costurar e bordar**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1314-6/00		Fabricação de linhas para costurar e bordar	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.2				**Tecelagem, exceto malha**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.21-9			**Tecelagem de fios de algodão**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1321-9/00		Tecelagem de fios de algodão	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.22-7			**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1322-7/00		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.23-5			**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1323-5/00		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.3				**Fabricação de tecidos de malha**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.30-8			**Fabricação de tecidos de malha**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1330-8/00		Fabricação de tecidos de malha	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.4				**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.40-5			**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1340-5/01		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1340-5/02		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1340-5/99		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
		13.5				**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.51-1			**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1351-1/00		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.52-9			**Fabricação de artefatos de tapeçaria**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1352-9/00		Fabricação de artefatos de tapeçaria	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.53-7			**Fabricação de artefatos de cordoaria**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1353-7/00		Fabricação de artefatos de cordoaria	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.54-5			**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1354-5/00		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
			13.59-6			**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
				1359-6/00		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Capacidade Instalada < 0,2 t/dia	0,2 t < Capacidade instalada ≤ 6 t/dia	6 t < Capacidade instalada ≤ 20 t/dia	Capacidade instalada > 20 t/dia		A	M	M	**M**
	14					**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**	TODOS					B	B	B	**B**
		14.1				**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.11-8			**Confecção de roupas íntimas**	TODOS					B	B	B	**B**
				1411-8/01		Confecção de roupas íntimas	TODOS					B	B	B	**B**
				1411-8/02		Facção de roupas íntimas	TODOS					B	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
			14.12-6			**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**	TODOS					B	B	B	**B**
				1412-6/01		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	TODOS					B	B	B	**B**
				1412-6/02		Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	TODOS					B	B	B	**B**
				1412-6/03		Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	TODOS					B	B	B	**B**
			14.13-4			**Confecção de roupas profissionais**	TODOS					B	B	B	**B**
				1413-4/01		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	TODOS					B	B	B	**B**
				1413-4/02		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	TODOS					B	B	B	**B**
				1413-4/03		Facção de roupas profissionais	TODOS					B	B	B	**B**
			14.14-2			**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**	TODOS					B	B	B	**B**
				1414-2/00		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	TODOS					B	B	B	**B**
		14.2				**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**	TODOS					B	B	B	**B**
			14.21-5			**Fabricação de meias**	TODOS					B	B	B	**B**
				1421-5/00		Fabricação de meias	TODOS					B	B	B	**B**
			14.22-3			**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**	TODOS					B	B	B	**B**
				1422-3/00		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	TODOS					B	B	B	**B**
	15					**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**									
		15.1				**Curtimento e outras preparações de couro**	-	Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia	380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia	Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia		A	A	M	**A**
			15.10-6			**Curtimento e outras preparações de couro**	-	Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia	380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia	Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia		A	A	M	**A**
				1510-6/00		Curtimento e outras preparações de couro	-	Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia	380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia	Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia		A	A	M	**A**
		15.2				**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.21-1			**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1521-1/00		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.29-7			**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1529-7/00		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		15.3				**Fabricação de calçados**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.31-9			**Fabricação de calçados de couro**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1531-9/01		Fabricação de calçados de couro	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1531-9/02		Acabamento de calçados de couro sob contrato	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.32-7			**Fabricação de tênis de qualquer material**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1532-7/00		Fabricação de tênis de qualquer material	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.33-5			**Fabricação de calçados de material sintético**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1533-5/00		Fabricação de calçados de material sintético	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.39-4			**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1539-4/00		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		15.4				**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			15.40-8			**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				1540-8/00		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
	16					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		16.1				**Desdobramento de madeira**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.10-2			**Desdobramento de madeira**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1610-2/03		Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1610-2/04		Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1610-2/05		Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
		16.2				**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.21-8			**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1621-8/00		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.22-6			**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1622-6/01		Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1622-6/02		Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1622-6/99		Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.23-4			**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1623-4/00		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Área útil < 0,02 ha	0,02 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
			16.29-3			**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**	Área útil > 500 m²	0,2 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1629-3/01		Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Área útil > 500 m²	0,2 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
				1629-3/02		Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Área útil > 500 m²	0,2 ha ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha		M	B	B	**B**
	17					**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.1				**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.10-9			**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1710-9/00		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.2				**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.21-4			**Fabricação de papel**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1721-4/00		Fabricação de papel	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.22-2			**Fabricação de cartolina e papel-cartão**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1722-2/00		Fabricação de cartolina e papel-cartão	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.3				**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.31-1			**Fabricação de embalagens de papel**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1731-1/00		Fabricação de embalagens de papel	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.32-0			**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1732-0/00		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.33-8			**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1733-8/00		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		17.4				**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.41-9			**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1741-9/01		Fabricação de formulários contínuos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1741-9/02		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.42-7			**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1742-7/01		Fabricação de fraldas descartáveis	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1742-7/02		Fabricação de absorventes higiênicos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				1742-7/99		Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			17.49-4			**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1749-4/00		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	19					**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		19.1				**Coquerias**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.10-1			**Coquerias**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1910-1/00		Coquerias	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		19.2				**Fabricação de produtos derivados do petróleo**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.21-7			**Fabricação de produtos do refino de petróleo**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1921-7/00		Fabricação de produtos do refino de petróleo	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.22-5			**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1922-5/01		Formulação de combustíveis	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1922-5/02		Rerrefino de óleos lubrificantes	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1922-5/99		Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		19.3				**Fabricação de biocombustíveis**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.31-4			**Fabricação de álcool**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1931-4/00		Fabricação de álcool	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			19.32-2			**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				1932-2/00		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	20					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.1				**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.11-8			**Fabricação de cloro e álcalis**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2011-8/00		Fabricação de cloro e álcalis	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.12-6			**Fabricação de intermediários para fertilizantes**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2012-6/00		Fabricação de intermediários para fertilizantes	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.13-4			**Fabricação de adubos e fertilizantes**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2013-4/01		Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2013-4/02		Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.14-2			**Fabricação de gases industriais**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2014-2/00		Fabricação de gases industriais	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.19-3			**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2019-3/01		Elaboração de combustíveis nucleares	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2019-3/99		Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.2				**Fabricação de produtos químicos orgânicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.21-5			**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2021-5/00		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.22-3			**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2022-3/00		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.29-1			**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2029-1/00		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.3				**Fabricação de resinas e elastômeros**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.31-2			**Fabricação de resinas termoplásticas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2031-2/00		Fabricação de resinas termoplásticas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.32-1			**Fabricação de resinas termofixas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2032-1/00		Fabricação de resinas termofixas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.33-9			**Fabricação de elastômeros**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2033-9/00		Fabricação de elastômeros	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.4				**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.40-1			**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2040-1/00		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

ANEXO 2, GRUPO 3 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005 - INDÚSTRIA

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
		20.5				**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.51-7			**Fabricação de defensivos agrícolas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2051-7/00		Fabricação de defensivos agrícolas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.52-5			**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2052-5/00		Fabricação de desinfestantes domissanitários	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.6				**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.61-4			**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2061-4/00		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.62-2			**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2062-2/00		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.63-1			**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2063-1/00		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.7				**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.71-1			**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2071-1/00		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.72-0			**Fabricação de tintas de impressão**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2072-0/00		Fabricação de tintas de impressão	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.73-8			**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2073-8/00		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		20.9				**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.91-6			**Fabricação de adesivos e selantes**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2091-6/00		Fabricação de adesivos e selantes	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.92-4			**Fabricação de explosivos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2092-4/01		Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2092-4/02		Fabricação de artigos pirotécnicos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2092-4/03		Fabricação de fósforos de segurança	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.93-2			**Fabricação de aditivos de uso industrial**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2093-2/00		Fabricação de aditivos de uso industrial	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.94-1			**Fabricação de catalisadores**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2094-1/00		Fabricação de catalisadores	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			20.99-1			**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2099-1/01		Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2099-1/99		Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	21					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		21.1				**Fabricação de produtos farmoquímicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.10-6			**Fabricação de produtos farmoquímicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2110-6/00		Fabricação de produtos farmoquímicos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		21.2				**Fabricação de produtos farmacêuticos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.21-1			**Fabricação de medicamentos para uso humano**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2121-1/01		Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2121-1/02		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2121-1/03		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.22-0			**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2122-0/00		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			21.23-8			**Fabricação de preparações farmacêuticas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2123-8/00		Fabricação de preparações farmacêuticas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	22					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		22.1				**Fabricação de produtos de borracha**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.11-1			**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2211-1/00		Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.12-9			**Reforma de pneumáticos usados**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2212-9/00		Reforma de pneumáticos usados	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
			22.19-6			**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2219-6/00		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		22.2				**Fabricação de produtos de material plástico**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.21-8			**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2221-8/00		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.22-6			**Fabricação de embalagens de material plástico**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2222-6/00		Fabricação de embalagens de material plástico	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.23-4			**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2223-4/00		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			22.29-3			**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/01		Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/02		Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/03		Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2229-3/99		Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	23					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.1				**Fabricação de vidro e de produtos do vidro**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.11-7			**Fabricação de vidro plano e de segurança**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2311-7/00		Fabricação de vidro plano e de segurança	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.12-5			**Fabricação de embalagens de vidro**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2312-5/00		Fabricação de embalagens de vidro	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.19-2			**Fabricação de artigos de vidro**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2319-2/00		Fabricação de artigos de vidro	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.2				**Fabricação de cimento**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.20-6			**Fabricação de cimento**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2320-6/00		Fabricação de cimento	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.3				**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.30-3			**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/01		Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/02		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/03		Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/04		Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/05		Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2330-3/99		Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.4				**Fabricação de produtos cerâmicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.41-9			**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2341-9/00		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.42-7			**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2342-7/01		Fabricação de azulejos e pisos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2342-7/02		Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Até 15.000 ton matéria prima processada ao ano.	Acima de 15.000 ton. a 45.000 ton de matéria prima processada ao ano	Acima 45.000 ton a 200.000 ton matéria prima processada/ano	Acima de 200.000 ton de matéria prima processada ao ano.		A	A	M	**A**
			23.49-4			**Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2349-4/01		Fabricação de material sanitário de cerâmica	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				2349-4/99		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		23.9				**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			23.91-5			**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**	-	até 500m²	acima de 500m² a 3000 m²	maior que 3000 m²		M	B	B	**B**
				2391-5/01		Britamento de pedras, exceto associado à extração	-	até 500m²	acima de 500m² a 3000 m²	maior que 3000 m²		M	B	M	**M**
				2391-5/02		Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	-	até 500m²	acima de 500m² a 3000 m²	maior que 3000 m²		M	B	M	**M**
				2391-5/03		Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	-	até 500m²	acima de 500m² a 3000 m²	maior que 3000 m²		M	B	M	**M**
			23.92-3			**Fabricação de cal e gesso**		Capacidade Instalada até 30.000 t/ano	30.000<Capacidade Instalada ≤ 100.000 t/ano	Capacidade Instalada > 100.000 t/ano		M	B	M	**M**
				2392-3/00		Fabricação de cal e gesso		Capacidade Instalada até 30.000 t/ano	30.000< Capacidade Instalada ≤ 100.000 t/ano	Capacidade Instalada > 100.000 t/ano		M	B	M	**M**
			23.99-1			**Fabricação de produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	até 500 m²	acima de 500m² a 1000 m²	acima de 1000m² a 10000 m²	maior que 10000 m²		M	B	M	**M**
				2399-1/01		Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	até 500 m²	acima de 500m² a 1000 m²	acima de 1000m² a 10000 m²	maior que 10000 m²		M	B	M	**M**
				2399-1/02		Fabricação de abrasivos	até 500 m²	acima de 500m² a 1000 m²	acima de 1000m² a 10000 m²	maior que 10000 m²		M	B	M	**M**
				2399-1/99		Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	até 500 m²	acima de 500m² a 1000 m²	acima de 1000m² a 10000 m²	maior que 10000 m²		M	B	M	**M**
	24					**METALURGIA**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.1				**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.11-3			**Produção de ferro-gusa**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2411-3/00		Produção de ferro-gusa	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.12-1			**Produção de ferroligas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2412-1/00		Produção de ferroligas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.2				**Siderurgia**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.21-1			**Produção de semiacabados de aço**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2421-1/00		Produção de semiacabados de aço	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.22-9			**Produção de laminados planos de aço**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2422-9/01		Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2422-9/02		Produção de laminados planos de aços especiais	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.23-7			**Produção de laminados longos de aço**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2423-7/01		Produção de tubos de aço sem costura	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2423-7/02		Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.24-5			**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2424-5/01		Produção de arames de aço	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2424-5/02		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.3				**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.31-8			**Produção de tubos de aço com costura**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2431-8/00		Produção de tubos de aço com costura	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.39-3			**Produção de outros tubos de ferro e aço**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2439-3/00		Produção de outros tubos de ferro e aço	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.4				**Metalurgia dos metais não ferrosos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.41-5			**Metalurgia do alumínio e suas ligas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2441-5/01		Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2441-5/02		Produção de laminados de alumínio	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.42-3			**Metalurgia dos metais preciosos**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2442-3/00		Metalurgia dos metais preciosos	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.43-1			**Metalurgia do cobre**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2443-1/00		Metalurgia do cobre	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.49-1			**Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/01		Produção de zinco em formas primárias	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/02		Produção de laminados de zinco	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2449-1/03		Fabricação de ânodos para galvanoplastia	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				2449-1/99		Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
		24.5				**Fundição**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.51-2			**Fundição de ferro e aço**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2451-2/00		Fundição de ferro e aço	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
			24.52-1			**Fundição de metais não ferrosos e suas ligas**	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
				2452-1/00		Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	-	Área útil < 5 ha	5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha	Área útil > 10 ha		A	A	M	**A**
	25					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**					-	M	B	B	**B**
		25.1				**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**	TODOS					M	B	B	**B**
			25.11-0			**Fabricação de estruturas metálicas**	TODOS					M	B	B	**B**
				2511-0/00		Fabricação de estruturas metálicas	TODOS					M	B	B	**B**
			25.12-8			**Fabricação de esquadrias de metal**	TODOS					M	B	B	**B**
				2512-8/00		Fabricação de esquadrias de metal	TODOS					M	B	B	**B**
			25.13-6			**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**	TODOS					M	B	B	**B**
				2513-6/00		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	TODOS					M	B	B	**B**
		25.2				**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**	TODOS					M	B	B	**B**
			25.21-7			**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**	TODOS					M	B	B	**B**
				2521-7/00		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	TODOS					M	B	B	**B**
			25.22-5			**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**	TODOS					M	B	B	**B**
				2522-5/00		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	TODOS					M	B	B	**B**
		25.3				**Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**	TODOS					M	B	B	**B**
			25.31-4			**Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas**	TODOS					M	B	B	**B**
				2531-4/01		Produção de forjados de aço	TODOS					M	B	B	**B**
				2531-4/02		Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	TODOS					M	B	B	**B**
			25.32-2			**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**	TODOS					M	B	B	**B**
				2532-2/01		Produção de artefatos estampados de metal	TODOS					M	B	B	**B**
				2532-2/02		Metalurgia do pó	TODOS					M	B	B	**B**
			25.39-0			**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**	TODOS					M	B	B	**B**
				2539-0/01		Serviços de usinagem, torneiria e solda	TODOS					M	B	B	**B**
				2539-0/02		Serviços de tratamento e revestimento em metais	TODOS					M	B	B	**B**
		25.4				**Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**	TODOS					M	B	B	**B**
			25.41-1			**Fabricação de artigos de cutelaria**	TODOS					M	B	B	**B**
				2541-1/00		Fabricação de artigos de cutelaria	TODOS					M	B	B	**B**
			25.42-0			**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**	TODOS					M	B	B	**B**
				2542-0/00		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	TODOS					M	B	B	**B**
			25.43-8			**Fabricação de ferramentas**	TODOS					M	B	B	**B**
				2543-8/00		Fabricação de ferramentas	TODOS					M	B	B	**B**
		25.5				**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições**	TODOS					M	B	B	**B**
			25.50-1			**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**	TODOS					M	B	B	**B**
				2550-1/01		Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	TODOS					M	B	B	**B**
				2550-1/02		Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	TODOS					M	B	B	**B**
		25.9				**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	TODOS					M	B	B	**B**
			25.91-8			**Fabricação de embalagens metálicas**	TODOS					M	B	B	**B**
				2591-8/00		Fabricação de embalagens metálicas	TODOS					M	B	B	**B**
			25.92-6			**Fabricação de produtos de trefilados de metal**	TODOS					M	B	B	**B**
				2592-6/01		Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	TODOS					M	B	B	**B**
				2592-6/02		Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	TODOS					M	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
			25.93-4			**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**	TODOS					M	B	B	**B**
				2593-4/00		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	TODOS					M	B	B	**B**
			25.99-3			**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**	TODOS					M	B	B	**B**
				2599-3/99		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	TODOS					M	B	B	**B**
	26					**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**	TODOS					M	B	B	**B**
		26.1				**Fabricação de componentes eletrônicos**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.10-8			**Fabricação de componentes eletrônicos**	TODOS					M	B	B	**B**
				2610-8/00		Fabricação de componentes eletrônicos	TODOS					M	B	B	**B**
		26.2				**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.21-3			**Fabricação de equipamentos de informática**	TODOS					M	B	B	**B**
				2621-3/00		Fabricação de equipamentos de informática	TODOS					M	B	B	**B**
			26.22-1			**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**	TODOS					M	B	B	**B**
				2622-1/00		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	TODOS					M	B	B	**B**
		26.3				**Fabricação de equipamentos de comunicação**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.31-1			**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**	TODOS					M	B	B	**B**
				2631-1/00		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	TODOS					M	B	B	**B**
			26.32-9			**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**	TODOS					M	B	B	**B**
				2632-9/00		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	TODOS					M	B	B	**B**
		26.4				**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.40-0			**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**	TODOS					M	B	B	**B**
				2640-0/00		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	TODOS					M	B	B	**B**
		26.5				**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.51-5			**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**	TODOS					M	B	B	**B**
				2651-5/00		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	TODOS					M	B	B	**B**
			26.52-3			**Fabricação de cronômetros e relógios**	TODOS					M	B	B	**B**
				2652-3/00		Fabricação de cronômetros e relógios	TODOS					M	B	B	**B**
		26.6				**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.60-4			**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	TODOS					M	B	B	**B**
				2660-4/00		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	TODOS					M	B	B	**B**
		26.7				**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.70-1			**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**	TODOS					M	B	B	**B**
				2670-1/01		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	TODOS					M	B	B	**B**
				2670-1/02		Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	TODOS					M	B	B	**B**
		26.8				**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	TODOS					M	B	B	**B**
			26.80-9			**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**	TODOS					M	B	B	**B**
				2680-9/00		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	TODOS					M	B	B	**B**
	27					**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		27.1				**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
			27.10-4			**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				2710-4/01		Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				2710-4/02		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				2710-4/03		Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
		27.2				**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.21-0			**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2721-0/00		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.22-8			**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2722-8/01		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2722-8/02		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		27.3				**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.31-7			**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2731-7/00		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.32-5			**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				2732-5/00		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
			27.33-3			**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
				2733-3/00		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
		27.4				**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.40-6			**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2740-6/01		Fabricação de lâmpadas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2740-6/02		Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		27.5				**Fabricação de eletrodomésticos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.51-1			**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2751-1/00		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.59-7			**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2759-7/01		Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2759-7/99		Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		27.9				**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			27.90-2			**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2790-2/01		Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2790-2/02		Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2790-2/99		Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
	28					**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.1				**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.11-9			**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2811-9/00		Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3						DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS										
			28.12-7			**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2812-7/00		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.13-5			**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2813-5/00		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.14-3			**Fabricação de compressores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2814-3/01		Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2814-3/02		Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.15-1			**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2815-1/01		Fabricação de rolamentos para fins industriais	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2815-1/02		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.2				**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.21-6			**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2821-6/01		Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2821-6/02		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.22-4			**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2822-4/01		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2822-4/02		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.23-2			**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2823-2/00		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.24-1			**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2824-1/01		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2824-1/02		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.25-9			**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2825-9/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.29-1			**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2829-1/01		Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2829-1/99		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.3				**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.31-3			**Fabricação de tratores agrícolas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2831-3/00		Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.32-1			**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2832-1/00		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.33-0			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2833-0/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
		28.4				**Fabricação de máquinas-ferramenta**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.40-2			**Fabricação de máquinas-ferramenta**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2840-2/00		Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.5				**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.51-8			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2851-8/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.52-6			**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2852-6/00		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.53-4			**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2853-4/00		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.54-2			**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2854-2/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		28.6				**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.61-5			**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2861-5/00		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.62-3			**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2862-3/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.63-1			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2863-1/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.64-0			**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2864-0/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.65-8			**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2865-8/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.66-6			**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2866-6/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			28.69-1			**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2869-1/00		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
	29					**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		29.1				**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.10-7			**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2910-7/01		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2910-7/02		Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2910-7/03		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		29.2				**Fabricação de caminhões e ônibus**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.20-4			**Fabricação de caminhões e ônibus**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2920-4/01		Fabricação de caminhões e ônibus	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2920-4/02		Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
		29.3				**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.30-1			**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2930-1/01		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2930-1/02		Fabricação de carrocerias para ônibus	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2930-1/03		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		29.4				**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.41-7			**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2941-7/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.42-5			**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2942-5/00		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.43-3			**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2943-3/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.44-1			**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2944-1/00		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.45-0			**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2945-0/00		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.49-2			**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2949-2/01		Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2949-2/99		Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		29.5				**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			29.50-6			**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				2950-6/00		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
	30					**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		30.1				**Construção de embarcações**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.11-3			**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3011-3/01		Construção de embarcações de grande porte	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3011-3/02		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.12-1			**Construção de embarcações para esporte e lazer**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3012-1/00		Construção de embarcações para esporte e lazer	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		30.3				**Fabricação de veículos ferroviários**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.31-8			**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3031-8/00		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.32-6			**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3032-6/00		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		30.4				**Fabricação de aeronaves**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.41-5			**Fabricação de aeronaves**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3041-5/00		Fabricação de aeronaves	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.42-3			**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3042-3/00		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
		30.5				**Fabricação de veículos militares de combate**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.50-4			**Fabricação de veículos militares de combate**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3050-4/00		Fabricação de veículos militares de combate	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		30.9				**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.91-1			**Fabricação de motocicletas**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3091-1/01		Fabricação de motocicletas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3091-1/02		Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.92-0			**Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3092-0/00		Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			30.99-7			**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3099-7/00		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
	31					**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
		31.0				**Fabricação de móveis**	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
			31.01-2			**Fabricação de móveis com predominância de madeira**	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
				3101-2/00		Fabricação de móveis com predominância de madeira	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
			31.02-1			**Fabricação de móveis com predominância de metal**	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
				3102-1/00		Fabricação de móveis com predominância de metal	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
			31.03-9			**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
				3103-9/00		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Área útil < 500 M²	500 M² ≤ Área Útil ≤ 1500 M²	1500 M² ≤ Área Útil ≤ 3000 M²	Área útil > 3000 M²	-	M	B	B	**B**
			31.04-7			**Fabricação de colchões**	Área útil < 2000 M²	2000 m² ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	M	**M**
				3104-7/00		Fabricação de colchões	Área útil < 2000 M²	2000 m2 ≤ Área Útil ≤ 1 ha	1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha	Área útil > 5 ha	-	M	B	B	**B**
	32					**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.1				**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.11-6			**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3211-6/01		Lapidação de gemas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3211-6/02		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3211-6/03		Cunhagem de moedas e medalhas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.12-4			**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3212-4/00		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.2				**Fabricação de instrumentos musicais**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.20-5			**Fabricação de instrumentos musicais**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3220-5/00		Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.3				**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.30-2			**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3230-2/00		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.4				**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.40-0			**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/01		Fabricação de jogos eletrônicos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/02		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/03		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3240-0/99		Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.5				**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.50-7			**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/01		Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

ANEXO 2, GRUPO 3 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005 - INDÚSTRIA

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				3250-7/02		Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/03		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/04		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/05		Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3250-7/07		Fabricação de artigos ópticos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
		32.9				**Fabricação de produtos diversos**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.91-4			**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3291-4/00		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.92-2			**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3292-2/01		Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3292-2/02		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
			32.99-0			**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/01		Fabricação de guarda-chuvas e similares	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/02		Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/03		Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/04		Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/05		Fabricação de aviamentos para costura	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/06		Fabricação de velas, inclusive decorativas	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**
				3299-0/99		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Área Útil ≤ 0,5 ha	0,5 < Área Útil ≤ 2 ha	2 < Área Útil ≤ 5 ha	Área Útil > 5 ha	-	M	M	B	**M**

ANEXO 2, GRUPO 4 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA 007/2005 - INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
D						**ELETRICIDADE E GÁS**									
	35					**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**									
		35.1				**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**									
			35.11-5			**Geração de energia elétrica**									
				3511-5/01		Geração de energia elétrica									
					3511-5/01 - 01	Geração hidrica de energia elétrica	POTÊNCIA GERADA de 1 a 5 MW	5 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 30	30 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 50	POTÊNCIA GERADA (MW) > 50	-	A	A	M	**A**
					3511-5/01 - 02	Produção de Energia Termoelétrica	-	-	10 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 50	50 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 250	POTÊNCIA GERADA (MW) > 250	A	M	A	**A**
					3511-5/01 - 03	Energia Solar / Fotovoltáica	Área (ha) ≤ 30	30 < Área (ha) ≤ 90	90 < Área (ha) ≤ 180	180 < Área (ha) ≤ 450	POTÊNCIA GERADA (MW) > 450	B	M	B	**B**
					3511-5/01 - 04	Energia a partir de Biomassas / Biogás	POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 5	5 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 10	10 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 30	30 < POTÊNCIA GERADA (MW) ≤ 100	POTÊNCIA GERADA (MW) > 100	B	B	B	**B**
			35.12-3			**Transmissão de energia elétrica**									
				3512-3/00		Transmissão de energia elétrica	-	138 < Tensão ≤ 230 kV	230 kV < Tensão ≤ 345 Kv	Tensão > 345 kV	-	B	M	M	**M**
			35.14-0			**Distribuição de energia elétrica**									
				3514-0/00		Distribuição de energia elétrica									
					3514-0/00 -01	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR E IGUAL A 34,5 kV E MENOR QUE 69KV	comprimento (km) ≤ 20	20 < comprimento (KM) ≤ 50	comprimento (KM) > 50			B	M	B	**B**
					3514-0/00 -02	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR E IGUAL 69 kV e MENOR QUE 230 kV	COMPRIMENTO (KM) ≤ 15	15 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 100	100 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 200	200 < COMPRIMENTO (KM) ≤ 300	COMPRIMENTO (km) > 300	M	M	B	**M**
E						**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**									
	36					**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**									
		36.0				**Captação, tratamento e distribuição de água**									
			36.00-6			**Captação, tratamento e distribuição de água**									

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				3600-6/01		Captação, tratamento e distribuição de água	Unidade de Tratamento Simplificado com rede de distribuição com Vazão de Água Tratada ≤ 20 L/s	Vazão de Água Tratada ≤ 70 L/s	70 < Vazão de Água Tratada ≤ 500 L/s	Vazão de Água Tratada > 500 L/s	-	M	M	B	**M**
					3600-6/01-01	Manutenção e implantação de Componentes Operacionais, desde que seja vinculado ao sistema licenciado e não altere a capacidade de tratamento	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
	37					**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**									
		37.0				**Esgoto e atividades relacionadas**	-	Vazão Média Prevista ≤ 50 L/s	50 < Média Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	A	A	M	**A**
			37.02-9			**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	-	Vazão Média Prevista ≤ 50 L/s	50 < Média Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	A	A	M	**A**
				3702-9/00		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		Vazão Média Prevista ≤ 50 L/s	50 < Média Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Média Prevista > 400 L/s	-	A	A	M	**A**
					3702-9/00 - 01	Manutenção e implantação de Componentes Operacionais, desde que seja vinculado ao sistema licenciado e não altere a capacidade de tratamento	TODOS	-	-	-	-	M	B	B	**B**
					3702-9/00 - 02	Estação Elevatória de Esgoto	Vazão Máxima Prevista ≤ 05 L/s, desde que, seja em área urbana e não interfira em APP	Vazão Máxima Prevista ≤ 200 L/s	200 < Vazão Máxima Prevista ≤ 400 L/s	Vazão Máxima Prevista > 400 L/s	-	M	M	B	**M**
					3702-9/00 - 03	Serviço de Limpa Fossa	até 01 caminhão	de 02 a 05 caminhões	de 06 a 15 caminhões	Acima de 15 caminhões	-	A	A	M	**A**
	38					**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**									
		38.2				**Tratamento e disposição de resíduos**									
			38.21-1			**Tratamento e disposição de resíduos não perigosos**	**-**	até 20 ton/dia	de 20 ton/dia a 100	Acima de 100 ton/dia	-	M	M	M	**M**
				3821-1/00		Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	**-**	até 20 ton/dia	de 20 ton/dia a 100	Acima de 100 ton/dia	-	M	M	M	**M**
			38.22-0			**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	**-**	até 20 ton/mês	de 20 ton/mês a 100	Acima de 100 ton/mês	-	A	M	A	**A**
				3822-0/00		Tratamento e disposição de resíduos perigosos		até 20 ton/mês	de 20 ton/mês a 100	Acima de 100 ton/mês	-	A	M	A	**A**
		38.3				**Recuperação de materiais**									
			38.31-9			**Recuperação de materiais metálicos**	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				3831-9/01		Recuperação de sucatas de alumínio	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	**M**
				3831-9/99		Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	**M**
			38.32-7			**Recuperação de materiais plásticos**	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	**M**
				3832-7/00		Recuperação de materiais plásticos	-	até 250 m² de área útil	de 250 m² a 2000 de área útil	Acima de 2000 de área útil	-	M	B	M	**M**
			38.39-4			**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	**-**	até 5 ton/dia	de 5 a 50 ton/dia	acima de 50 ton/dia	-	M	B	M	**M**
				3839-4/01		Usinas de compostagem	**-**	até 5 ton/dia	de 5 a 50 ton/dia	acima de 50 ton/dia	-	M	B	M	**M**
				3839-4/99		Recuperação de materiais não especificados anteriormente	**-**	até 5 ton/dia	de 5 a 50 ton/dia	acima de 50 ton/dia	-	M	B	M	**M**
F						**CONSTRUÇÃO**									
	41					**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**									
		41.2				**Construção de edifícios**	TODOS					M	B	B	**B**
			41.20-4			**Construção de edifícios**	TODOS					M	B	B	**B**
				4120-4/00		Construção de edifícios	TODOS					M	B	B	**B**
	42					**OBRAS DE INFRAESTRUTURA**									
		42.1				**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**									
			42.11-1			**Construção de rodovias e ferrovias**									
				4211-1/01		Construção de rodovias e ferrovias									
					4211-1/01-01	Manutenção e Restauração de Rodovias Pavimentadas e Ferrovias	TODOS					M	B	B	**B**
					4211-1/01-02	Abertura de estradas vicinais, acessos e caminhos de serviço	TODOS					A	A	M	**A**

ANEXO 2, GRUPO 4 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA 007/2005 - INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
					4211-1/01-03	Implantação ou duplicação de rodovias e ferrovias	-	Extensão de Rodovias e Ferrovias ≤ 50 Km	50 Km < Extensão de Rodovias e Ferrovias 150 Km	Extensão de Rodovias e Ferrovias > 150 km	-	A	A	M	**A**
					4211-1/01-04	Pavimentação de rodovias	-	Extensão de Rodovias ≤ 50 Km	50 Km < Extensão de Rodovias ≤ 150 km	Extensão de Rodovias > 150 km	-	A	M	M	**M**
			42.12-0			**Construção de obras de arte especiais**									
				4212-0/00		Construção de obras de arte especiais									
						Pontes, passarelas, viadutos e elevados	-	Extensão ≤ 200 m	200 m < Extensão ≤ 1.000 m	Extensão > 1.000 m	-	M	M	B	**M**
						Bueiros tubulares e celulares	-	Execução de Bueiros Tubulares	Execução de Bueiros Celulares	-	-	B	B	B	**B**
			42.13-8			**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**	TODOS					M	B	B	**B**
				4213-8/00		Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	TODOS					M	B	B	**B**
		42.2				**Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**									
			42.21-9			**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**									
				4221-9/01		**Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica**									
					4221-9/01-01	Barragem de Acumulação de Água	-	Área Inundada ≤ 50 ha	50 ha < Área Inundada ≤ 200 ha	Área Inundada > 200 ha	-	A	A	M	**A**
					4221-9/01-02	Barragem Elevatória na Calha do Rio	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					4221-9/01-03	Barragem de Acumulação de Água Pluvial	Área Inundada ≤ 1 ha	1 ha < Área Inundada ≤ 50 ha	50 ha < Área Inundada ≤ 200 ha	Área Inundada > 200 ha	-	A	M	M	**M**
					4221-9/01-04	Barragem de Geração de Energia	-	Área Inundada ≤ 150 ha e Capacidade Instalada ≤ 30MW	Área Inundada > 150 ha até 1000 ha ou Capacidade Instalada > 30MW até 100 MW	Área Inundada > 1000 ha ou Capacidade Instalada > 100MW	-	A	A	M	**A**
					4221-9/01-05	Barragem de Contenção de Rejeitos/Resíduos	-	Categoria Classe I	Categoria Classe II	Categoria Classe III	-	A	A	A	**A**
				4221-9/02		Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica									
					4221-9/02-01	Subestação de Energia Elétrica	34,5 kV ≤ tensão ≤ 69 kV ou área total ≤ 7ha	69 kV < tensão ≤ 230 kV ou área total ≤ 7ha	69 kV < tensão ≤ 230 kV ou 7 < área total ≤ 12 ha	tensão > 230 kV ou área total > 12 ha	-	B	B	M	**B**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
				4221-9/04		Construção de estações e redes de telecomunicações	Extensão Total (km) ≤ 30	30 < Extensão Total (km) ≤ 60	60 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	-	M	B	M	**M**
			42.22-7			**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**									
				4222-7/01		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação									
					4222-7/01 - 01	Adutora de Água	Extensão Total ≤ 10 Km, desde que seja em área urbana e que não interfira em APP	Extensão Total ≤ 25 Km	25 < Extensão Total ≤ 50 Km	Extensão Total > 50 Km	Extensão Total (km) > 100	M	M	B	**M**
					4222-7/01 - 02	Rede de Distribuição de Água	TODOS	-	-	-	-	M	M	B	**M**
					4222-7/01 - 03	Rede de coleta de esgoto e construções correlatas (Travessia, Linha de Recalque, dentre outras)	TODOS	-	-	-	-	M	M	B	**M**
					4222-7/01 - 04	Interceptor, Coletor e Emissário	Extensão Total ≤ 10 Km, desde que seja em área urbana e que não interfira em APP	Extensão Total ≤ 25 Km	25 < Extensão Total ≤ 50 Km	Extensão Total > 50 Km	-	M	A	B	**M**
				4222-7/02		Obras de irrigação									
					4222-7/02-01	Canais de Derivação	**-**	Extensão Total (km) ≤ 10	10 < Extensão Total (km) ≤ 20	20 < Extensão Total (km) ≤ 50	Extensão Total (km) > 50	M	M	B	**M**
					4222-7/02-02	Canais para Drenagem	Extensão Total (km) ≤ 0,5	0,5 < Extensão Total (km) ≤ 3	3 < Extensão Total (km) ≤ 6	6 < Extensão Total (km) ≤ 10	Extensão Total (km) > 10	M	M	B	**M**
					4222-7/02-03	Manutenção em Canais de Drenagem ou Derivação	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
			42.23-5			**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**	Extensão Total (km) ≤ 5	5 < Extensão Total (km) ≤ 10	10 < Extensão Total (km) ≤ 50	50 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	M	M	B	**M**
				4223-5/00		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Extensão Total (km) ≤ 5	5 < Extensão Total (km) ≤ 10	10 < Extensão Total (km) ≤ 50	50 < Extensão Total (km) ≤ 100	Extensão Total (km) > 100	M	M	B	**M**
		42.9				**Construção de outras obras de infraestrutura**									
			42.91-0			**Obras portuárias, marítimas e fluviais**									
				4291-0/00		Obras portuárias, marítimas e fluviais									
					4291-0/00 01	Porto Fluvial	Dragagem (m³) ≤ 25.000	25.000 < Dragagem (m³) ≤ 100.000	100.000 < Dragagem (m³) ≤ 500.000	Dragagem (m³) > 500.000	-	A	A	M	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
					4291-0/00 02	Pier	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
					4291-0/00 03	Eclusa	-	-	-	TODOS	-	A	A	M	**A**
			42.99-5			**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**									
				4299-5/01		Construção de instalações esportivas e recreativas									
					4299-5/01 - 01	Ginásios	Área total urbanizada (ha) ≤1,0	1 < Área total urbanizada (ha) ≤ 3	3 < Área total urbanizada (ha) ≤ 5	5 < Área total urbanizada (ha) ≤ 10	Área total urbanizada (ha) > 10	M	M	B	**M**
					4299-5/01 - 02	Estádio de Futebol	Área total urbanizada (ha) ≤1,0	1 < Área total urbanizada (ha) ≤ 3	3 < Área total urbanizada (ha) ≤ 5	5 < Área total urbanizada (ha) ≤ 10	Área total urbanizada (ha) > 10	M	M	B	**M**
					4299-5/01 - 03	Kartódromos	COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤500	500 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 2000	2000 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 3500	3500<COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 5000	COMPRIMENTO DA PISTA (M) > 5000	M	M	B	**M**
					4299-5/01 - 04	Autódromos	COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤500	500 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 2000	2000 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 3500	3500<COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 5000	COMPRIMENTO DA PISTA (M) > 5000	M	M	B	**M**
				4299-5/99		Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente									
					4299-5/99 - 01	Aeroportos Nacionais e Internacionais	**-**	Passageiros (mil/ano) ≤ 100	100 < Passageiros (mil/ano) ≤ 300	300 < Passageiros (mil/ano) ≤ 500	Passageiros (mil/ano) > 500	A	A	B	**A**
					4299-5/99 - 02	Aeroportos Regionais	-	Passageiros (mil/ano) ≤ 30	30 < Passageiros (mil/ano) ≤ 50	50 < Passageiros (mil/ano) ≤ 70	Passageiros (mil/ano) > 70	M	M	B	**M**
					4299-5/99 - 03	Pista de Pouso	-	COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 1300	1300 <COMPRIMENTO DA PISTA (M) ≤ 2100	COMPRIMENTO DA PISTA (M) >2100	-	M	M	B	**M**
					4299-5/99 - 04	Penitenciárias		ÁREA TOTAL (M²) ≤ 5000	5000 <ÁREA TOTAL (M²) ≤ 10.000	10.000<ÁREA TOTAL (M²) ≤ 20.000	ÁREA TOTAL (M²) > 20.000	M	M	B	**M**
	43					**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**									
		43.1				**Demolição e preparação do terreno**									
			43.11-8			**Demolição e preparação de canteiros de obras**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				4311-8/01		Demolição de edifícios e outras estruturas	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				4311-8/02		Preparação de canteiro e limpeza de terreno	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
			43.13-4			**Obras de terraplenagem**	TODOS	-	-	-	-	M	M	B	**M**
				4313-4/00		Obras de terraplenagem (inclusive manutenção de rodovias não pavimentadas)	TODOS	-	-	-	-	M	M	B	**M**
			43.19-3			**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				4319-3/00		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
				6810-2/03		Loteamento de imóveis próprios									
					6810-2/03 - 01	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	-	Área total ≤ 50 ha E Densidade populacional bruta ≤ 70 habitante /ha	50 < Área total < 100 ha E Densidade populacional bruta ≤ 70 habitante / há	Densidade populacional bruta > 70 habitante /ha OU Área Total ≥ 100ha	-	A	B	B	**M**
					6810-2/03 - 02	Distrito industrial e zona estritamente industrial	-	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	A	B	B	**M**
					6810-2/03 - 03	Distrito agro-industrial e zona estritamente agro-industrial	-	Área Total ≤ 70 ha	70 < Área total ≤ 100 ha	Área Total > 100 ha	-	A	B	B	**M**
					6810-2/03 - 04	Cemitérios	**-**	-	Área Total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	A	M	A	**A**

ANEXO 3, GRUPO 5 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005 - LAZER E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
		49.5				**Trens turísticos, teleféricos e similares**	Extensão de Ferrovia até 5Km e Todos os Teleféricos e similares	5 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 20 Km	20 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 200 Km	200 Km < Extensão de Ferrovia	-	A	M	B	**M**
			49.50-7			**Trens turísticos, teleféricos e similares**	Extensão de Ferrovia até 5Km e Todos os Teleféricos e similares	5 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 20 Km	20 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 200 Km	200 Km < Extensão de Ferrovia	-	A	M	B	**M**
				4950-7/00		Trens turísticos, teleféricos e similares	Extensão de Ferrovia até 5Km e Todos os Teleféricos e similares	5 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 20 Km	20 Km < Extensão de Ferrovia ≤ 200 Km	200 Km < Extensão de Ferrovia	-	A	M	B	**M**
			50.99-8			**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**									
				5099-8/01		Transporte aquaviário para passeios turísticos	-	TODOS	-	-	-	A	M	B	**M**
			91.03-1			**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**	Área Total ≤ 1 ha	1 < Área total ≤ 3 ha	3 < Área total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	M	M	M	**M**
				9103-1/00		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Área Total ≤ 1 ha	1 < Área total ≤ 3 ha	3 < Área total ≤ 10 ha	Área Total > 10 ha	-	M	M	M	**M**
	93					**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**	TODOS					B	B	B	**B**
		93.1				**Atividades esportivas**	TODOS					B	B	B	**B**
			93.12-3			**Clubes sociais, esportivos e similares**	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	10 < Área total ≤ 30 ha	Área Total > 30 ha	-	B	B	B	**B**
				9312-3/00		Clubes sociais, esportivos e similares	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	10 < Área total ≤ 30 ha	Área Total > 30 ha	-	B	B	B	**B**
		93.2				**Atividades de recreação e lazer**	TODOS					B	B	B	**B**
			93.21-2			**Parques de diversão e parques temáticos**	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	10 < Área total ≤ 30 ha	Área Total > 30 ha	-	M	M	M	**M**
				9321-2/00		Parques de diversão e parques temáticos	Área Total ≤ 5 ha	5 < Área total ≤ 10 ha	10 < Área total ≤ 30 ha	Área Total > 30 ha	-	M	M	M	**M**
			93.29-8			**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**	TODOS								
				9329-8/01		Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	TODOS					B	B	M	**B**
				9329-8/99		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	TODOS								
					9329-8/99 - 01	Praias Temporárias	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 02	Praias Permanentes	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 03	Espeleoturismo	**Resolução Específica**								
					9329-8/99 - 04	Passeios Ecológicos Terrestres com Fins Comerciais (Trilhas, Quadriciclo)	TODOS	-	-	-	-	B	B	B	**B**
					9329-8/99 - 05	Balneários	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 06	Fervedouros	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**
					9329-8/99 - 07	Cachoeiras	-	TODOS	-	-	-	M	M	B	**M**

ANEXO 2, GRUPO 6 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA 007/2005 - MINERAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
	7					**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**									
		07.1				**Extração de minério de ferro**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	300.000 t/ano < Produção bruta ≤ 1.500.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.10-3			**Extração de minério de ferro**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	300.000 t/ano < Produção bruta ≤ 1.500.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0710-3/01		Extração de minério de ferro	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	300.000 t/ano < Produção bruta ≤ 1.500.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0710-3/02		Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300.000 t/ano	300.000 t/ano < Produção bruta ≤ 1.500.000 t/ano	Produção bruta > 1.500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
		07.2				**Extração de minerais metálicos não ferrosos**									
			07.21-9			**Extração de minério de alumínio**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0721-9/01		Extração de minério de alumínio	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0721-9/02		Beneficiamento de minério de alumínio	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.22-7			**Extração de minério de estanho**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300 t/ano	300 t/ano < Produção bruta ≤ 3.000 t/ano	Produção bruta > 3.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0722-7/01		Extração de minério de estanho	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300 t/ano	300 t/ano < Produção bruta ≤ 3.000 t/ano	Produção bruta > 3.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0722-7/02		Beneficiamento de minério de estanho	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 300 t/ano	300 t/ano < Produção bruta ≤ 3.000 t/ano	Produção bruta > 3.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.23-5			**Extração de minério de manganês**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 6.000 t/ano	6.000 t/ano < Produção bruta ≤ 60.000 t/ano	Produção bruta > 60.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0723-5/01		Extração de minério de manganês	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 6.000 t/ano	6.000 t/ano < Produção bruta ≤ 60.000 t/ano	Produção bruta > 60.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0723-5/02		Beneficiamento de minério de manganês	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 6.000 t/ano	6.000 t/ano < Produção bruta ≤ 60.000 t/ano	Produção bruta > 60.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.24-3			**Extração de minério de metais preciosos**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0724-3/01		Extração de minério de metais preciosos	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0724-3/02		Beneficiamento de minério de metais preciosos	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
			07.25-1			**Extração de minerais radioativos**	**Conforme Portaria 155/2016 DNPM**				-	A	A	A	**A**
				0725-1/00		Extração de minerais radioativos	**Conforme Portaria 155/2016 DNPM**				-	A	A	A	**A**
			07.29-4			**Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente**	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3							MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO									
				0729-4/01		Extração de minérios de nióbio e titânio	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/02		Extração de minério de tungstênio	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/03		Extração de minério de níquel	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/04		Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0729-4/05		Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	-	Pesquisa com Guia de Utilização ou Produção bruta de até 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
	8					**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**									
		08.1				**Extração de pedra, areia e argila**									
			08.10-0			**Extração de pedra, areia e argila**									
				0810-0/01		Extração de ardósia e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 4.000 t/ano	4.000 t/ano < Produção bruta ≤ 40.000 t/ano	Produção bruta > 40.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/02		Extração de granito e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 16.000 t/ano	16.000 t/ano < Produção bruta ≤ 160.000 t/ano	Produção bruta > 160.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/03		Extração de mármore e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 10.000 t/ano	10.000 t/ano < Produção bruta ≤ 100.000 t/ano	Produção bruta > 100.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/04		Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	A	M	A	**A**
				0810-0/05		Extração de gesso e caulim	-	Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	M	B	A	**M**
				0810-0/06		Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/07		Extração de argila e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 15.000 t/ano	15.000 t/ano < Produção bruta ≤ 150.000 t/ano	Produção bruta > 150.000 t/ano	-	M	B	B	**B**
				0810-0/08		Extração de saibro e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 17.000 t/ano	17.000 t/ano < Produção bruta ≤ 170.000 t/ano	Produção bruta > 170.000 t/ano	-	M	M	B	**M**
				0810-0/09		Extração de basalto e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	M	**M**
				0810-0/10		Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	-	Produção bruta ≤ 20.000 t/ano	20.000 t/ano < Produção bruta ≤ 200.000 t/ano	Produção bruta > 200.000 t/ano	-	B	B	A	**B**
				0810-0/99		Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	M	**M**
N		**08.9**				**Extração de outros minerais não metálicos**	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
			08.91-6			**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**
				0891-6/00		Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	A	A	**A**

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR							PORTE					GRAU DE IMPACTO (Baixo - B, Médio-M e Alto-A)			
CÓDIGOS CNAE-Subclasses 2.3															
SEÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	CÓD. NATURATINS	DENOMINAÇÃO	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	FÍSICO	BIÓTICO	ANTRÓPICO	GERAL
			08.93-2			**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	B	**M**
				0893-2/00		Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	-	Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	50.000 t/ano < Produção bruta ≤ 500.000 t/ano	Produção bruta > 500.000 t/ano	-	A	M	B	**M**
			08.99-1			**Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente**	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
				0899-1/01		Extração de grafita	-	Produção bruta ≤ 5.000 t/ano	5.000 t/ano < Produção bruta ≤ 50.000 t/ano	Produção bruta > 50.000 t/ano	-	M	B	B	**B**
				0899-1/02		Extração de quartzo	-	Produção bruta ≤ 4.000 t/ano	4.000 t/ano < Produção bruta ≤ 40.000 t/ano	Produção bruta > 40.000 t/ano	-	M	B	B	**B**
	9					**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**									
		09.9				**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**	**Todos Pesquisa Mineral sem Guia de Utilização**					B	B	B	**B**
			09.90-4			**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**						B	B	B	**B**
				0990-4/01		Atividades de apoio à extração de minério de ferro						B	B	B	**B**
				0990-4/02		Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos						B	B	B	**B**
				0990-4/03		Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos						B	B	B	**B**

CLASSE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO
1	LICENCIAMENTO AUTO DECLARATÓRIO
2	LAC ou LAS
3	ORDINÁRIO
4	
5	
6	

Definição do Potencial Poluidor/Degradador Geral											
Variáveis Ambientais	FÍSICO	B	B	B	B	B	B	M	M	M	A
	BIOTICO	B	B	B	M	M	A	M	M	A	A
	ANTRÓPICO	B	M	A	M	A	A	M	A	A	A
Geral		B	B	M	M	M	A	M	M	A	A

GRUPO 2 COMÉRCIO E SERVIÇOS		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

GRUPO 1 AGROSSILVIPASTORIL		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	2	2	3
	MEDIO	2	4	4
	GRANDE	3	5	5
	EXCEP	6		

GRUPO 5 LAZER E TURISMO		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

GRUPO 3 INDÚSTRIA		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

GRUPO 4 INFRAESTRUTURA		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		2
	PEQUENO	2	3	4
	MEDIO	3	4	5
	GRANDE	4	5	6
	EXCEP	6		

GRUPO 6 MINERAÇÃO		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		BAIXO	MEDIO	ALTO
PORTE	MICRO	1		
	PEQUENO	1	2	4
	MEDIO	2	3	5
	GRANDE	3	4	6

ANEXO IV - Glossário

GLOSSÁRIO REFERENTE AOS PARÂMETROS DETERMINANTES DE PORTE ADOTADOS NESTA RESOLUÇÃO.

1 - **Aeródromo -** é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.
2 - **Aeroportos -** são os aeródromos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.
3 - **Área Construída** - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil (ver definição de área útil no item 4.4).
4 - **Área inundada** Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir.

4.1 - **Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral** - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

4.2 - **Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague** - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

5 - **Área total** face à diversidade de atividades, são necessárias as seguintes definições:

5.1 - **Área total para subestação de energia elétrica** - É a área efetivamente ocupada pelas instalações da subestação, devendo ser expressa em hectare (ha).

5.2 - **Área total para loteamento do solo urbano** - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

5.3 - **Área total para portos, aeroportos e terminais de carga** - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como por exemplo atracagem, pouso, taxiamento, estacionamento, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total dever ser expressa em hectare (ha).

6 **- Barragem de Acumulação -** pequenas bacias para captar água pluvial.
7 - **Barragens de Saneamento** - Barragens utilizadas para reservação/captação de água para abastecimento público, controle de cheias e diluição e efluentes domésticos.
8 - **Capacidade de Armazenagem** - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m3), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).
9 - **Capacidade Instalada** - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.
10 - **Capacidade mensal de incubação** - É a capacidade máxima mensal de produção de ovos incubados, devendo ser expressa em número de ovos por mês.
11 - **Capacidade de produção** - É a capacidade máxima de geração de biogás produzido a partir da decomposição de matéria orgânica, determinada em função do porte do equipamento e do respectivo período de operação. A capacidade de produção de biogás deve ser expressa em Nm3/dia (normal metro cúbico/dia).

12 - **Capacidade de Recebimento**: É a capacidade máxima diária de resíduos classe “A” da construção civil e/ou volumosos a serem recebidos pelo empreendimento proposto, devendo ser expressa em metros cúbico por dia (m3/dia).

12.A - Comprimento de Linha 2D - É a soma dos comprimentos dos traçados ao longo dos quais se faz a pesquisa sísmica do tipo 2D dentro da área de projeto de prospecção. O comprimento de linha 2D é expresso em quilômetro (km). A área de projeto de prospecção, por sua vez, é a área na qual são feitos os levantamentos geofísicos com vistas à prospecção de gás natural ou de petróleo.

13 - **Capacidade total de final de plano** - É a capacidade máxima de resíduos sólidos urbanos dispostos adequadamente no aterro sanitário ao longo de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, devendo ser expressa em toneladas (t).

14 - **Construções Correlatas -** linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; a construção de estações de bombeamento de esgoto; a construção de galerias pluviais.

15 - **Densidade populacional bruta** - É a relação entre a população prevista para ocupar o loteamento na sua fase de saturação e a área total do empreendimento(Pop/AT). Estima-se essa população a partir dos parâmetros urbanísticos a serem adotados para o empreendimento, conforme a legislação municipal (número de moradias x habitantes por moradia). A densidade populacional bruta deve ser expressa em hab/ha (habitante por hectare).

16 - **Extensão** - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

17 - **Helipontos -** são os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros.

18 - **Heliportos -** são os helipontos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações a helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

19 - **Matéria-prima processada** - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

20 - **Número de cabeças** - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

21 - **Número de empregados** - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

22 - **Número de famílias** - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

23 - **Número de mudas** - É quantidade máxima de mudas produzidas no viveiro, devendo ser expressa em número de mudas produzidas por ano (mudas/ano).

24 - **Número de peças processadas** - É a quantidade máxima de peças processadas por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

25 - **Número de unidades processadas** - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

26 - **Número de veículos** - Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

27 - **Obras de engenharia não especificadas anteriormente** - compreende também as vias internas.

28 - **Obras secundárias** - pequenas galerias especiais.

29 **- Pequenos animais -** outros animais não especificados na tabela de enquadramento, exceto aves e porcos.
30 **– Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado** preparação de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados, congelados, salgados, secos), abate e fabricação de conservas do pescado.
31 - **Potência Nominal do inversor** - É a potência que o gerador pode fornecer dentro de suas características nominais em regime contínuo, devendo ser expressa em megawatts (MW).
32 - **Produção** - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m3/h (metro cúbico por hora).
33 - **Produção bruta** – É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "runof mine" (t ou m3), de rocha ornamental e de revestimento (m3), de minerais industriais (t ou m3), de aluvião (m3) ou de outros minerais/rochas (t ou m3),
34 - **Produção nominal** - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.
35 - **Quantidade operada** - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).
36 - **Tensão** - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).
37 - **Vazão captada** - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágue final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).
38 - **Vazão de água tratada** - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).
39 - **Vazão máxima prevista** - Face às especificidades das atividades, são necessárias três definições de vazão máxima prevista, conforme apresentado a seguir.

39.1 - **Vazão máxima prevista para transposição de água entre bacias** - É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m3/s (metro cúbico por segundo).

39.2 - **Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário** - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

39.3 - **Vazão máxima prevista para canais de drenagem** - É a vazão máxima do curso d'água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

40 - **Vazão média prevista** - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).
41 - **Volume de dragagem** - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m3 (metro cúbico).
42 - **Volume comprimido** - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m3/dia.
43 - **Volume do Reservatório** - É o volume total do material, líquido e/ou sólido, depositado após a construção da barragem e durante os possíveis alteamentos, nele incluindo o material de assoreamento, vinculado ou não às atividades do empreendimento.

ANEXO 5 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO 007/2005 DO COEMA - CONVERSÃO DA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL SUPLEMENTAR

CONVERSÃO DA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL SUPLEMENTAR	
Freqüência Relativa (%) Ssp protegidas	**Área suplementar a ser incorporada/Área a ser desmatada (ha)**
∑ > 10	10%
∑ < 10	5%

ANEXO 6 DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COEMA N° 007/2005 - CONVERSÃO DE RENDIMENTO LENHOSO POR TIPOLOGIA VEGETAL

CONVERSÃO DE RENDIMENTO LENHOSO POR TIPOLOGIA VEGETAL				
Tipologia Vegetal		**m3/ha**	**Volume Bruto (St/ha)***	**Volume Líquido (M.D.C)****
Matas e Florestas		80,00	120,00	48
Cerradão		60,00	90,00	36
Cerrado Sentido Restrito	Cerrado denso	30,00	45,00	18
	Cerrado típico	20,00	30,00	12
	Cerrado ralo	15,00	22,50	9
	Cerrado rupestre	10,00	15,00	6
Formação Campestre	Campo sujo	5,00	7,50	3
	Campo rupestre	3,00	4,50	1,8
	Campo limpo	1,00	1,50	0,6

* Fator de conversão m³ para st = 1,5

** Fator de Conversão para Carvão = 2,5

Obs.: Considera-se para efeito de medida equivalente a 1m³:
I - 5 dúzias de lascas;
II - 10 (dez) palanquetes ou esticadores de 2,50 m;
III - 8 (oito) palanquetes ou esticadores de 3,20 m;
IV - 7 (sete) palanquetes de 4,00 m.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

SGD: 2020/39009/003897

RELATÓRIO DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião de trabalho realizada no dia 11 de agosto de 2020 (terça-feira), às 09h00, via plataforma de reunião virtual, denominada Google Meet.

CONVIDADOS: Edilma Maria Cavalcante Rodrigues (SEMARH), Ancelmo Santos e Marli Teresinha dos Santos (SEMARH).

PAUTA: Aprovação de Relatório da 92ª e 93ª RO da CTPAJ do COEMA; Análise da Minuta de Resolução do Licenciamento Ambiental do Estado do Tocantins (COEMA nº 07/2005) (Processo SGD nº 2018/39001/000008).

RELATO: A reunião é iniciada através de videoconferência por **Jamila Leime** (SEMARH) que dá boas-vindas e pede para que os conselheiros se identifiquem no *chat*. **Jamila** (SEMARH) informa que relatório da 92ª RO e da 93ª RO foram disponibilizados previamente aos conselheiros no Google Drive, questiona se eles querem que seja feita a leitura. Não sendo necessária, votam no *chat* pela aprovação dos relatórios, que são aprovados por maioria. Em seguida, retomaram a leitura da minuta de resolução do licenciamento ambiental no âmbito estadual. Foi explicada a alteração feita durante a 93ª RO sobre as leis em que a minuta se fundamentava, removendo da citação a Lei Federal nº 4.771/1965 que já foi revogada. Continuaram de onde pararam, lendo agora o capítulo 02. Após leitura do Art. 10, **Emanuel** (AMEAMA) questiona o termo utilizado "meio formal", quando se trata de indeferimento da solicitação do Licenciamento Ambiental, solicitando que este seja apresentado de forma auto declaratória por meio formal. Informa que a regra contida no Código de Processo Civil é de que seja uma intimação pessoal, pois é comum o meio formal ser pelo CORREIOS ou intimação pessoal. Questiona se este "meio formal" seria seguindo a regra do ato intimatório ou seria direto somente com intimação ou comunicação da decisão. **Jamila** (SEMARH) responde que o NATURATINS está montando instruções normativas que vão regulamentar em detalhes os procedimentos, informa também que vai verificar com Ana Angélica do NATURATINS, que é quem está participando desse processo. Retomou a leitura no Art. 11, onde **Emanuel** (AMEAMA) disse que não é necessário fazer alteração pois é o ato discricionário do poder público rever suas decisões, no entanto tem a questão do direito adquirido que deve ser resguardado. Mas em regra, está sumulada essa questão. **Savya** (ATM) concorda que ficou redundante, já está exemplificado. O poder público pode a qualquer momento fazer essa reavaliação e anulação. **Savya** (ATM) sugere que deixem o Art. 11, mas suprimam os incisos do artigo. **Ancelmo Santos** (convidado) diz que opina pela

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

permanência do artigo, pois assim há uma orientação para casos de anulação. **Emanuel** (AMEAMA) diz que são realmente exemplificativos esses incisos, que poderão surgir outras situações, mas essa orientação na minuta auxilia na fundamentação de outras decisões. Opinando pelo mantimento do artigo na íntegra. Após **Jamila** (SEMARH) fazer a leitura do Art. 12, **Edilma** (convidada) sugere que para não ficar muito taxativo, poderiam acrescer no final do Art. 11 o termo "dentre outros", visto que o *caput* cita exemplos, mas não todos os possíveis. **Savya** (ATM) concorda, todos os conselheiros se manifestam a favor e a mudança é feita. **Ancelmo Santos** (convidado) pontua que o Art. 12 foi feito com a intenção de resolver o problema do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Nas resoluções dos outros órgãos ambientais, mesmo que fora do SISNAMA, eles impõem por resolução a obtenção dos pareceres deles previamente ao licenciamento. Ao dizer que o licenciamento ambiental independe da emissão de atos de órgãos ou entidades não integrantes do SISNAMA, isso é um direcionamento. Na continuação do artigo, onde se expõe que isso é feito sem prejuízo do atendimento, as especificações adiante invalidam o texto anterior tornando o artigo incoerente. **Savya** (ATM) concorda, pois, os órgãos municipais estavam tendo de fato problemas com esse parecer prévio do IPHAN. O licenciamento ambiental independe realmente dos outros órgãos, mas condicioná-lo ao parecer da IPHAN é complicado. **Savya** (ATM) sugere que reescrevam este artigo. **Emanuel** (AMEAMA) sugere que seja feita uma reformulação para delimitar competência. **Edilma** (convidada) fala que interpretou de forma diferente, o artigo diz que o órgão ambiental não pode deixar de licenciar exigindo esse parecer do IPHAN, mas isso não exime o empreendedor de ter esse parecer. Mas a ideia foi facilitar o licenciamento. É liberado, mas não exigido. Por fim, sugere que retirem o parágrafo único. **Ancelmo Santos** (convidado) diz que mesmo retirando o parágrafo único o problema permanece no texto após especificarem que não há prejuízo do atendimento. Se irá atender norma federal, do IPHAN ou ICMBio, interferirá diretamente no licenciamento estadual. **Edilma** (convidada) diz que isso foi muito debatido na outra Câmara e a intenção é esta, o órgão ambiental não pode deixar de licenciar porque o empreendedor não tem uma autorização do IPHAN. O empreendedor poderá obter o licenciamento sem este item, mas se for atuar, necessariamente terá que resolver pendências com o IPHAN. **Gylk** (SEMARH) pontua que de fato é um assunto muito complicado, e que qualquer alteração aqui feita, conforme o Art. 27, alínea *c* do Regimento Interno, retornará a Câmara Técnica competente. **Savya** (ATM) informa que na Instrução Normativa do IPHAN, dispõe que o IPHAN só se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador. Devem ter adicionado este artigo desta forma, pois se tiver um bem no município de patrimônio histórico e cultural,

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

realmente se fará necessário esse parecer. Isso deve voltar realmente à CTPLQA. **Emanuel** (AMEAMA) entende que o parágrafo único deixa explícita uma usurpação de competência pelo Estado, e gera dúvida. Sugere que seja suprimido o parágrafo único e altere o *caput* do artigo. **Savya** (ATM) pontua também que no parágrafo único fala apenas do licenciamento auto declaratório, aparentemente sem se aplicar aos outros licenciamentos. **Jamila** (SEMARH) diz que irá consultar o porquê citaram apenas o auto declaratório. **Savya** (ATM) lembra que voltará para a CTPLQA, caso façam alteração. **Ancelmo Santos** (convidado) sugere que para atender os dois lados, retirem o parágrafo único e finalizem o caput do artigo em "SISNAMA", pois a partir desta parte que houve conflito, de acordo com a análise dos conselheiros. **Edilma** (convidada) comenta que retirar o trecho do Art. 12, retiraria também o seu sentido. **Ancelmo Santos** (convidado) compreendeu **Edilma**, mas afirmou que o que o órgão ambiental quer é a segurança jurídica, é disto que os analistas necessitam. Então, se não é exigível, que dê segurança jurídica para quem analisa e expede o ato. Exime o analista, e restringe a não integrantes do SISNAMA, ou seja, direciona ao meio ambiente, para atribuições comuns regulamentadas por Lei Complementar ou Normas Gerais. **Savya** (ATM) pergunta se quando o técnico vai analisar o processo, por exemplo, de um bem que é tombado ou é um bem arqueológico, essa característica irá causar uma diferença na análise do processo ambiental ou não. Também questiona que se alterar, se o analista não tiver condições de analisar por se tratar de um bem tombado e precisar realmente de uma análise diferente, se isso poderia afetar o meio ambiente. **Ancelmo Santos** (convidado) responde que interfere diretamente, porque o patrimônio é intocado. Então, por exemplo, um empreendimento com LO (licença de operação) ou empreendimentos que precisam de EIA/RIMA, necessitam de um estudo mais elaborado e os impactos são maiores. Se ele não pode ser feito naquela área, segundo estudos prévios do IPHAN, divulgadas as áreas que são de interesse por patrimônio artístico/cultural, se ele for feito naquele espaço, só a feitura do empreendimento naquele espaço por cima, por exemplo, destruiu o bem, acabou com o histórico cultural. Algo que o IPHAN já determinou como patrimônio. Então ele é prévio ao licenciamento, o IPHAN determina parecer prévio ao licenciamento. Esse tipo de característica do bem interfere diretamente no licenciamento. Dependendo do parecer, a ação civil pública é estancar o prosseguimento do licenciamento, o que provoca prejuízos financeiros ao requerente. **Savya** (ATM) responde que entendeu. Se ele interfere diretamente no próprio licenciamento ambiental, não tem como suprimir dessa forma o Art. 12, por exemplo, se o técnico não tem condições de analisar essa lista com áreas de influência direta, pode ocorrer de ele liberar um empreendimento que não tenha condições de ser licenciado, então é complicado. Mas pela forma que está sendo veiculada, não tem como suprimir dessa forma não. **Emanuel** (AMEAMA)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

entende que suprimindo a parte até então, ela é uma questão prévia para o licenciamento ambiental, está intrínseca a concessão do licenciamento de gastos. Sugere que reformulem, porque para ter o licenciamento teria que ter a aplicação da legislação do Estado atrelada a esse procedimento todo, porque da forma que está ou a responsabilidade fica com o analista ou com o requerente, está dúbia e deve ser definida. Deve ter o licenciamento, mas atendendo a legislações específicas que é uma situação prévia, e depois que consegue o licenciamento, mas tendo um amparo legal para que quem analisou tenha a certeza de que aplicou a lei da forma correta, é uma questão de reformulação. **Ancelmo Santos** (convidado) diz que no caso, deve-se definir se vai deixar nesta intenção ou não, porque de qualquer forma, de todos os lados haverá riscos. **Emanuel** (AMEAMA) concorda, pois se for prevalecer a parte jurídica do assunto, teria que aplicar a legislação. Se deixar a cargo do requerente, de qualquer forma ele vai ter que recorrer à legislação. É uma questão que realmente extrapola o jurídico, deveria haver uma questão técnica específica que defina de forma clara e objetiva o atendimento ou não aos requisitos. **Edilma** (convidada) sugere que deixem esse assunto marcado para um aprofundamento de estudo pela Câmara, e prossigam com a leitura pois não haverá solução no momento, pelo observado até então. **Jamila** (SEMARH) explica que nesse caso, deveriam deixar alguém designado a fazer este estudo e trazer depois para a CTPAJ. Solicita também que os conselheiros se manifestem caso estejam de acordo com a propositura. Os conselheiros se manifestam a favor da sugestão. **Ancelmo Santos** (convidado), na condição de convidado, informa que pode realizar o estudo e remetê-lo ao conselheiro **Rodrigo** (PGE) para que possa apresentar o estudo aos demais conselheiros, se for viável. **Rodrigo** (PGE) concorda com **Ancelmo Santos** (convidado). **Jamila** (SEMARH) propõe que as pendências pertinentes sejam discutidas na última reunião do calendário marcado na 93ª RO, para que não retornem nessas questões toda reunião, e possam prosseguir mais rapidamente com a leitura. Todos concordam. Seguem na leitura do Art. 13 e 14. Ao fim da leitura do Art. 14, **Ancelmo Santos** (convidado) diz que no caso do Art. 14, se for aplicar subsidiariamente as regras processuais, mesmo que o requerimento fosse dele, por exemplo, ele teria que ser notificado, ainda mais em decisão motivada. Então, sugeriu colocar neste artigo que quando a decisão for motivada, deve-se ter ciência prévia da intenção de alterar a informação, pois não está claro. Adicionam trecho definindo que o empreendedor seja notificado em qualquer caso, no caput do Art. 14. **Ancelmo Santos** (convidado) pontua também que o parágrafo único se trata de norma tributária, e que deve ser consultado no código tributário estadual, sugerindo sua exclusão devido a esta particularidade. **Emanuel** (AMEAMA) concorda com Ancelmo, e acrescenta que se não houver notificação prévia gera inclusive nulidade, o ato é nulo de pleno direito. E quanto a questão do parágrafo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

único, tem que verificar se realmente está prevista em lei essa cobrança da taxa, porque senão não terá como definir questão de valores, é de natureza tributária e deve-se consultar a lei específica. **Ancelmo Santos** (convidado) fala que devem definir qual termo utilizarão: requerente, empreendedor, ou outra referência. **Jamila Leime** (SEMARH) informa que é empreendedor, já foi definido pela outra Câmara. E questiona quem pode se informar em relação a taxa administrativa citada no parágrafo único. **Ancelmo Santos** (convidado) diz que com essa alteração, a melhor alternativa seria a exclusão, porque o sistema do NATURATINS, o SIGA, já está apto a gerar a taxa e tem valores diversos, o ideal seria excluir. No entanto, se encarregou de verificar e trazer na próxima reunião as especificidades dessa taxa de reimpressão do ato, se hoje em dia já gera DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) automaticamente no SIGA. Após leitura do Art. 15, **Ancelmo Santos** (convidado) corrige dois erros de gramática nos dois parágrafos. Acrescenta ainda, que no final do parágrafo 2º utilizam a expressão "de acordo com a definição do órgão" e critica, visto que esta se repete ao longo do texto diversas vezes, sendo muito vaga, indefinida e trazendo instabilidade. Terceiriza o poder, o decreto deve regulamentar e não designar a tarefa para outros. **Gylk** (SEMARH) concorda e sugere que a princípio solicitem a participação dos redatores dessa minuta, alguém do NATURATINS e a Cristiane Peres (SEMARH), membro da CTPLQA. **Jamila Leime** (SEMARH) comunica que fará o convite para um representante do NATURATINS e Cris (SEMARH) para comparecerem na 95º RO. Sem alterações na leitura do Art. 17 e Art. 18. No Art. 19, **Savya** (ATM) acrescentou apenas no parágrafo 2º que será desfavorável apenas nos casos do parágrafo 1º. Continuaram a leitura até o final da Seção 05 (Art. 28). **Savya** (ATM) fala que o Art. 28 gera confusão, que seu inciso III seria a definição do licenciamento ambiental simplificado e deveria estar no *caput* do artigo. Fizeram a alteração, anulando o inciso e transferindo seu texto para o início. Excluindo e adicionando também o conteúdo do inciso I e II na redação do Art. 28. Todos de acordo com o novo texto, seguiram a leitura do Art. 29. **Ancelmo Santos** (convidado) disse que no parágrafo primeiro do Art. 31, o termo "poderão ser exigidos relatórios periódicos". Diz que ou se impõe esse relatório, ou será mais uma discricionariedade que ficará a cargo de cada técnico. Após discussão, este ponto ficou para discussão na próxima reunião quando o técnico do NATURATINS presente poderá esclarecer, e os conselheiros decidirão se utilizarão "poderão", "deverão" ou se irão suprimir o parágrafo 1º. Após leitura do Art. 33, **Ancelmo Santos** (convidado) sugere retirada do termo "em data anterior a esta Resolução", não vê benefícios no licenciamento corretivo e apresenta questionamentos em relação a legalidade dos artigos. Conselheiros também ficam confusos com a leitura da Seção 07 (Art. 33 a 43), que trata desse licenciamento ambiental corretivo. **Jamila Leime** (SEMARH) questiona quem pode se responsabilizar por fazer a análise

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

da Seção 07. **Gylk** (SEMARH) diz que esta seção está regada de dúvidas sobre legalidade, entre outros pontos. Então seria prudente deixar estes artigos para discussão na próxima reunião, após esclarecimento do técnico do NATURATINS. Todos concordam e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

PENDÊNCIAS DA REUNIÃO: Verificar com Ana Angélica (NATURATINS): utilização do termo “meio formal” (pág. 6/36 da minuta), motivo de citarem apenas a modalidade de licenciamento auto declaratório no parágrafo único do Art. 12; Ancelmo Santos (convidado) ficou de verificar com Bento (NATURATINS) sobre a taxa administrativa cobrada para reimpressão do ato. Técnico do NATURATINS que estiver presente na 95º RO deverá esclarecer aos conselheiros a intenção do parágrafo 1º do Art. 31.

Gylk Vieira Costa
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

CAP. QOA. Marivaldo Fernandes Souto
Batalhão da Polícia Militar – BPMA

Emanuel da Conceição Costa Filho
Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA

Josiane de Paula e Silva
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense dos Municípios – ATM

Rodrigo de Meneses dos Santos
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - PGE

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

emanuel costa <emanuelcosta2009@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:28
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia !!!

De ACORDO.

Att;

Dr. Emanuel da Conceição Costa Filho - AMEAMA

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 13:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);

- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 23 de setembro de 2020 08:43
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

de acordo.

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Josiane de Paula e Silva <josiane.silva@naturatins.to.gov.br> 23 de setembro de 2020 09:37
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Conforme os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, em anexo, informo que estou DE ACORDO.

Desde já, obrigada.

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 10:15:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**

- Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
- Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

GABINETE DR RODRIGO <gabineterms.sppi@gmail.com> 22 de setembro de 2020 10:15
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,
Todos os relatórios foram aprovados pelo Procurador do Estado Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos, conforme documentos anexos.
Caso necessite de mais informações pode ligar no 3218-3770.

Atenciosamente,

Thais Jerônimo Milhomem
Assessora de Procurador

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

De acordo - relatorio COEMA.pdf
191K

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Comando BPMA <comandobpma@gmail.com> 21 de setembro de 2020 11:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Gylk Vieira <gylk@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Senhores,

Tem por este o escopo de atestar o "*de acordo*" aos Relatórios, anexos a este emails, referente aos relatórios das **94ª, 95ª e 96ª** Reuniões de trabalho da CTPAJ/COEMA.

Atenciosamente,

Gylk Vieira Costa

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 11:14
Para: gylk@hotmail.com <gylk@hotmail.com>
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);

- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,
GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

SGD: 2020/39009/003984

RELATÓRIO DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião de trabalho realizada no dia 13 de agosto de 2020 (quinta-feira), às 09h00, via plataforma de reunião virtual, denominada Google Meet.

CONVIDADOS: Nayanne de Moraes Wiziack (SEMARH), Ana Angélica da Silva Pereira Bosque (NATURATINS), Edilma Maria Cavalcante Rodrigues (SEMARH), Ancelmo Santos e Manoel Ribeiro de Souza Junior (NATURATINS).

PAUTA: Análise da Minuta de Resolução do Licenciamento Ambiental do Estado do Tocantins (COEMA nº 07/2005) (Processo SGD nº 2018/39001/000008).

RELATO: A reunião é iniciada através de videoconferência por **Jamila Leime** (SEMARH) que dá boas-vindas e pede para que os conselheiros se identifiquem no *chat*. **Jamila** (SEMARH) informa à convidada **Ana Angélica** (NATURATINS) que na última reunião os conselheiros analisaram a minuta até a seção 07, mas como houve várias dúvidas, iniciarão pelo esclarecimento da primeira delas. No Art. 10, onde se solicitou o esclarecimento do uso do termo "meio formal", **Ana Angélica** (NATURATINS) respondeu que o texto perde sentido, porque falta acrescentar o que está no texto original, onde se pontua que o órgão ambiental informará ao requerente por meio formal. O comunicado será enviado pelo sistema, via e-mail, o processo será todo automatizado. Se a CTPAJ, achar necessário fazer o Aviso de Recebimento (AR), podem analisar esta alternativa, mas o NATURATINS tem preferência pelo e-mail, visto que será enviado automaticamente. Está sendo elaborado um sistema para emissão dos atos, depois que o técnico indeferir, o sistema automaticamente comunicará ao órgão. **Savya** (ATM) pede para substituir o termo "por meio formal" para "por meio eletrônico". Na próxima dúvida, no Art. 12, **Jamila** (SEMARH) diz a Ana Angélica (NATURATINS) que foi sugerida a retirada do texto do *caput* após SISNAMA, e também o seu parágrafo único na última reunião. **Ancelmo Santos** (convidado), que havia sugerido a retirada, explica que no Art. 12, se for para entendimento de resolver a problemática do NATURATINS, dando segurança jurídica para o técnico analista, teria que retirar o texto após SISNAMA. Se a intenção for essa, resolve o problema. Passar a responsabilidade para o empreendedor de observância dessa norma externa, isentando o NATURATINS, já vai estar fundamentado aqui. Então este artigo como está, é passível de questionamento judicial da publicação. **Ana Angélica** (NATURATINS) concorda que o problema é exatamente esse. No projeto da lei de licenciamento nacional existe um artigo assim, ele não está fundamentado pelo NATURATINS, e o **Ancelmo Santos** (convidado) soube expor os problemas reais.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Essa é uma instrução normativa do IPHAN que normatiza dentro do órgão como devem ocorrer as solicitações de autorização, o IPHAN está atuando além do que é da sua competência. A ideia é dar segurança jurídica aos técnicos, é passível de questionamento judicial, mas a prefeitura de Palmas e Porto Nacional já tem jurisprudência de autorização judicial de não precisar cumprir com essa instrução normativa do IPHAN. Todos concordam em manter a alteração proposta pelo **Ancelmo Santos** (convidado), na última reunião. No parágrafo único do Art. 14, questionou-se se o valor da taxa é integral ou diferenciado. **Ana Angélica** (NATURATINS) informa que é diferenciado, a taxa administrativa da reimpressão ou alteração de licença no Código Tributário é de R$ 75,00. **Ancelmo Santos** (convidado) sugere retirar o parágrafo único, pois se será automático, emitido DARE, não tem necessidade. É retirado. No parágrafo 2º do Art. 15, ficaram em dúvida o termo "de acordo com a definição do órgão". **Ancelmo Santos** (convidado) diz que está presente em vários locais da minuta, e ao ver dele, isso está delegando uma atribuição ao NATURATINS que não é dele e sim do COEMA. **Edilma** (convidada) concorda com **Ancelmo Santos** (convidado), que especificamente nesse parágrafo, não há necessidade de retirar e tampouco abrir possibilidade de dúvida de interpretação. **Ana Angélica** (NATURATINS) responde que a ideia é que o COEMA dê as instruções e o órgão tenha sua autonomia, pois cada processo diferente. Os procedimentos sairão por instrução normativa do NATURATINS, não ficará a cargo do analista como está sendo sugerido. A resolução está definindo muitas coisas para o órgão ambiental, porque por exemplo, na COEMA 007/2005 havia uma listagem, e os documentos listados com o tempo caíram em desuso. A relação de documentos não precisa estar na norma. A ideia é que o COEMA dê as instruções e o órgão tenha sua autonomia, pois cada processo diferente. **Ancelmo Santos** (convidado) entende a explicação de **Ana Angélica** (NATURATINS), mas é necessária essa especificação, visto que no Art. 2º desta mesma minuta, diz que a presente resolução tem por objetivo estabelecer critérios para definição dentre outros itens, procedimentos, rotinas e atos. Então haveria aqui um equívoco na abordagem, pois na COEMA nº 007/2005, havia tudo como consta o artigo citado. **Manoel** (NATURATINS) confirmou que a colocação do Ancelmo sobre o Art. 2º faz sentido. E devem fazer esta correção, pois a resolução antiga trazia muitas coisas que se tornaram obsoletas ao longo do tempo, trazendo burocracia desnecessária. **Emanuel** (AMEAMA) diz que concorda com Ancelmo em todos os pontos. E diz acreditar que o COEMA é quem teria essa competência de delimitar, pois da forma que está abre para diversas interpretações. Então seria melhor retirar ou reformular, pois trará confusão deixando a cargo do órgão. **Jamila Leime** (SEMARH) questiona qual seria então a propositura, pois se tiver que ser feita alteração na concepção do documento, teria que voltar para a Câmara originária.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Emanuel (AMEAMA) concorda que teria que voltar, pois isso fugiria da competência da CTPAJ. Mas deveria voltar para se reformular sim, já que está havendo uma delegação de competência que não deveria existir. **Jamila Leime** (SEMARH) questiona aos conselheiros se isso pode ser feito, a autonomia para os procedimentos administrativos, segundo a legislação citada no início. **Gylk** (SEMARH) informa que devem observar minunciosamente, pois devem olhar as atribuições que está na lei do NATURATINS, pois lá diz as competências definidas. **Jamila Leime** (SEMARH) abre a Lei Estadual nº 858/1996, que cria o NATURATINS, e faz a leitura. **Ancelmo Santos** (convidado) diz que no inciso I do Art. 3º está englobado as rotinas próprias do NATURATINS como executor, e não como feitor de regras. **Emanuel** (AMEAMA) concorda dizendo que realmente não tem possibilidade jurídica de passar a competência de criar normas para o NATURATINS, a lei é clara. **Manoel** (NATURATINS) diz que vê que alguns documentos devem ser listados na resolução, por exemplo, os que envolvem outras competências, Código Civil, etc. Mas outros que a COEMA nº 007/2005 colocava como obrigatoriedade, que são peças técnicas, o NATURATINS que deveria definir via instrução ou portaria. Pois a tecnologia evolui muito rápido, e o NATURATINS deveria ter essa possibilidade de estar exigindo uma peça técnica melhor ou mais eficiente. **Ancelmo Santos** (convidado) concorda. **Ana Angélica** (NATURATINS) diz que pelo que entendeu o encaminhamento então seria retornar a minuta para a CTPLQA para que revisem as questões, reescrevam os artigos e depois retorne à CTPAJ. **Ancelmo Santos** (convidado) diz que sim. **Edilma** (convidada) fala que seria mais fácil esta CTP apontar o que está tendo conflito jurídico, pois a CTPLQA analisa um aspecto diferente desta. Sugerindo então, o mantimento da análise. **Savya** (ATM) concorda com Ancelmo, e sugere que no parágrafo 2º do Art. 15, façam uma observação para retornar à CTPLQA para estabelecerem uma definição na própria resolução. **Ana Angélica** (NATURATINS) concorda que continuem a fazer uma revisão geral, pontuando apenas os conflitos para a CTPLQA ter conhecimento quando receber de volta a resolução. **Gylk** (SEMARH) propõe que façam a revisão completa, e partindo do principio que convidaram os técnicos do NATURATINS, sugere que sigam na dinâmica de analisar artigo por artigo, nas dúvidas os técnicos esclarecem, e desde já fica estabelecido que vão fazer uma revisão, já com os posicionamentos definidos para estudo em casa, e na próxima reunião, os conselheiros decidem e encaminham à CTPLQA. Continuaram a leitura no Art. 31, parágrafo 1º. **Ancelmo Santos** (convidado) pontua que quando se utiliza "poderá" é complexo. Se a intenção for segurança jurídica não se deve dizer que poderá ser exigido relatório periódico, e sim, será exigido. Sugere que acrescentem "a depender do porte e potencial poluidor da atividade" no final do parágrafo. Por fim, decidem que a CTPLQA vai melhorar o texto com base na revisão do Ancelmo.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Seguem para a Seção 07 - Licenciamento Ambiental Corretivo, **Ancelmo Santos** (convidado) apresenta seus questionamentos, dentre eles relata que os conselheiros não compreenderam o sentido de ser corretivo. **Ana Angélica** (NATURATINS) explica que o licenciamento ambiental corretivo é aplicado exclusivamente para atividades que já estão com instalação ou operação sem licenciamento ambiental, ou seja, já estão infligindo a legislação. Sobre a referência a IN Conjunta Ibama ICMBio nº 02/2020 no Art. 34, informa que pode ser retirada, visto que é o mesmo texto da Lei Federal nº 9605/98 já citada no artigo. O licenciamento corretivo é uma licença única, com prazo inferior ao das outras licenças, mais cara e emitida para que possa regularizar enquanto se faz a elaboração dos estudos complementares. Hoje algumas empresas usam o Termo de Compromisso, numa forma de acelerar essa regularização, eles são pegos em flagrante, vão no órgão licenciador propõe um termo de compromisso, emitem a licença e ganham um tempo de análise processual. No entanto, no entendimento técnico o infrator não tem que ter um tratamento diferente dos demais. Sugerem a retirada dos Arts. 34, 35 e 36, o que é feito. E no Art. 33 retirar “em data anterior a esta Resolução”. **Ancelmo Santos** (convidado) afirma que possui mais observações, inclusive no Art. 38, pois é dado um prazo onde o requerimento da Licença Ambiental pertinente deverá ser realizado com no mínimo 60 dias antes do vencimento da Licença Corretiva, o que é um benefício. Por fim, decidem continuar a análise do Art. 37 na próxima reunião, e seguir a leitura a partir do Art. 38, que foi o último lido do dia. Todos concordam e assim terminou. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

PENDÊNCIAS DA REUNIÃO: A CTPLQA, quando receber a minuta novamente, ficará responsável por melhorar o texto com base na revisão do convidado Ancelmo no parágrafo 1º do Art. 31.

Gylk Vieira Costa
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

CAP. QOA. Marivaldo Fernandes Souto
Batalhão da Polícia Militar – BPMA

Emanuel da Conceição Costa Filho
Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA

Luiz Renato de Campos Provenzano
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense dos Municípios – ATM

Rodrigo de Meneses dos Santos
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - PGE

Antônio Cleriston Leda Mourão
Josiane de Paula e Silva
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

emanuel costa <emanuelcosta2009@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:28
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia !!!

De ACORDO.

Att;

Dr. Emanuel da Conceição Costa Filho - AMEAMA

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 13:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);

- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 23 de setembro de 2020 08:43
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

de acordo.

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Luiz Renato de Campos Provenzano <lrcprovenzano@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:08
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Fraternalmente,
Luiz Renato Provenzano

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 10:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Josiane de Paula e Silva <josiane.silva@naturatins.to.gov.br> 23 de setembro de 2020 09:37
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Conforme os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, em anexo, informo que estou DE ACORDO.

Desde já, obrigada.

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 10:15:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**

- Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
- Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

GABINETE DR RODRIGO <gabineterms.sppi@gmail.com> 22 de setembro de 2020 10:15
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,
Todos os relatórios foram aprovados pelo Procurador do Estado Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos, conforme documentos anexos.
Caso necessite de mais informações pode ligar no 3218-3770.

Atenciosamente,

Thais Jerônimo Milhomem
Assessora de Procurador

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

De acordo - relatorio COEMA.pdf
191K

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Comando BPMA <comandobpma@gmail.com> 21 de setembro de 2020 11:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Gylk Vieira <gylk@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Senhores,

Tem por este o escopo de atestar o "*de acordo*" aos Relatórios, anexos a este emails, referente aos relatórios das **94ª, 95ª e 96ª** Reuniões de trabalho da CTPAJ/COEMA.

Atenciosamente,

Gylk Vieira Costa

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 11:14
Para: gylk@hotmail.com <gylk@hotmail.com>
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);

- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,
GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

SGD: 2020/39009/004208

RELATÓRIO DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Reunião de trabalho realizada no dia 25 de agosto de 2020 (terça-feira), às 09h00, via plataforma de reunião virtual, denominada Google Meet.

CONVIDADOS: Ana Angélica da Silva Pereira Bosque (NATURATINS), Edilma Maria Cavalcante Rodrigues (SEMARH), Ancelmo Santos e Manoel Ribeiro de Souza Júnior (NATURATINS).

PAUTA: Análise da Minuta de Resolução do Licenciamento Ambiental do Estado do Tocantins (COEMA nº 07/2005) (Processo SGD nº 2018/39001/000008).

RELATO: A reunião é iniciada através de videoconferência por **Jamila Leime** (SEMARH) que dá boas-vindas e pede para que os conselheiros se identifiquem no *chat*. **Jamila** (SEMARH) relembra que pararam a leitura no artigo 38, em licença corretiva. **Ancelmo** (convidado) disse que conferiu se essas novas modalidades de licença estão previstas no Código Tributário do Estado, e estão. Apresentou os questionamentos que são: saber quais os benefícios desse licenciamento corretivo; se irá valer só para data anterior à resolução, como consta no final do Art. 33; e questiona o termo "validade máxima" no Art. 37, visto que denota flexibilidade para o órgão. **Ana Angélica** (NATURATINS) explica novamente que a licença corretiva é um procedimento onde se pode analisar os empreendimentos que estão operando de forma irregular, ela é emitida primeiro e depois a licença de operação. O tempo é ajustável de acordo com o nível do empreendimento, alguns necessitam de mais ações mitigadoras. **Ancelmo** (convidado) pontuou que não devem esquecer que o licenciamento ambiental corretivo é o somatório de LP (Licença Prévia), LO (Licença de Operação) e LI (Licença de Instalação). **Ana Angélica** (NATURATINS) diz que em relação às taxas, foi observado o que consta no Código Tributário, e ela vai custar o valor das três licenças. E posteriormente, pagará a LO. A ideia é não tornar a LAC financeiramente vantajosa, pensando em não criar uma linha de fuga do licenciamento ordinário. **Jamila Leime** (SEMARH) lembra que na proposta inicial apresentada à CTPLQA é que seriam só os empreendimentos que estavam irregulares até a data da publicação. **Ana Angélica** (NATURATINS) explicou que essa determinação até a data da publicação é para que se o empreendimento regularizar no prazo, ele poderia ter acesso a benefícios, como descontos, não incidência de multas. É uma licença provisória no sentido de depois que vencido o prazo, já atualiza para a licença em qual o licenciamento está. Aplicada a LAC, quando regularizar a situação, o

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

empreendimento deve solicitar a licença em qual está enquadrado. Repete que a LAC é um ajuste para o empreendimento que já está em operação de forma irregular. Não se pode tratar igual um empreendimento com atividades já em operação, ainda que irregular e um empreendimento que ainda irá iniciar suas atividades. É preciso na resolução que subsidie a adequação dos estudos ambientais para empreendimentos já instalados. **Edilma** (convidada) recorda que precisam dar parecer e fazer observações do aspecto jurídico. Cabe a uma questão técnica retornar a câmara inicial, mas somente se essa questão conflitar com uma questão jurídica. Do contrário, se faz uma confusão nas atribuições das câmaras. **Ancelmo** (convidado) sugere que no Art. 33 troquem "[...] em data anterior a esta resolução.", por "[...] na data da publicação desta resolução.". Foi aceita e feita a alteração. **Ancelmo** (convidado) pontua que no Art. 37 é preciso deixar claro se essa atribuição de validade do ato administrativo ficará a cargo do NATURATINS, o termo "validade máxima" não é utilizado mais. Questiona se é variável. **Edilma** (convidada) fala que a ideia da CTPLQA é essa que consta na minuta, e propõe que ao fazerem o parecer acrescentem este artigo também além dos questionamentos anteriores, de forma opinativa para mudança, porque são vários pontos. **Ana Angélica** (NATURATINS) complementa Edilma, dizendo que ficará sim a cargo do NATURATINS, pois a análise técnica cabe ao órgão ambiental - NATURATINS, e não ao Conselho. O NATURATINS pode ter tido muitas ingerências políticas no seu decorrer, mas hoje existe um corpo técnico interessado em mudar as ações, e sem o apoio do COEMA, nunca vai mudar. O NATURATINS tem capacidade técnica de determinar os prazos dentro do intervalo de vencimento. **Savya** (ATM) fala que em relação a pontuação da Edilma, a CTPAJ está seguindo o procedimento correto de como a Câmara deve atuar, não podem deixar tudo para o parecer, mas agora é o momento de discussão da matéria e esclarecimento de dúvidas. O órgão deve ter liberdade, mas questiona se a complexidade da atividade já está definida nos anexos. **Ana Angélica** (NATURATINS) responde que sim os anexos estão classificados de acordo com porte e potencial poluidor. É essa avaliação que o órgão vai fazer. Quanto maior a complexidade do empreendimento, maior o prazo. **Emanuel** (AMEAMA) concorda que é uma questão muito complexa que deve ser exaustivamente debatida, mas não se pode esquecer que aportar ordem jurídica, direitos e obrigações, neste caso, é muito grave. Então não podem se afastar inclusive da questão da reserva legal, o momento de se debater é agora. No parecer, colocar o que não está de acordo com legalidade e reserva legal. **Savya** (ATM) diz que opina por um prazo único, o licenciamento deve alcançar a todos independentemente se é mais complexo ou não, poupar uns por serem mais simples e punir os mais complexos fere o principio da isonomia. **Gylk** (SEMARH) concorda que o Art. 37 não está claro. Por fim, acrescentam as seguintes observações que devem ser passadas à CTPLQA, em relação ao artigo:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

definição do prazo fixo para todos os empreendimentos; se prazo variar com complexidade seja exposto no artigo, se assim for, definir os graus de complexidade. **Ancelmo** (convidado) diz que caberia manter prazo único, não se aplica a variável de meses. Passam para o Art. 38. **Ancelmo** (convidado) observa que se altere de 60 dias para 120 dias, para concordar com a Lei Complementar nº 140. **Savya** (ATM) concorda com os 120 dias. É alterado. **Savya** (ATM) aponta que a questão do prazo é importante, exemplifica se deixarem como está o Art. 37 o prazo terá validade máxima de 18 meses, porém de acordo com a complexidade, então pode-se ter uma validade menor. No entanto, já conflita com o Art. 38, pois consta que deve ter no mínimo 120 dias de antecedência. Então talvez, caiba manter o prazo fixo de 18 meses no Art. 37 para todos os empreendimentos, para obedecer ao prazo do Art. 38 que consta em uma LC. **Ana Angélica** (NATURATINS) propõe que acrescentem essa questão nas observações, para que a CTPLQA analise novamente. Acrescentam nas observações do Art. 37: deverá obedecer ao prazo de 120 dias para requerimento da licença que se adequar; alterar a modalidade de licenciamento corretivo, para outro formato de atendimento da LC 140. São ponderações que a CTPLQA deve avaliar. **Ancelmo** (convidado) pontua que no parágrafo 1º deveria ser parágrafo único, a referência a parágrafo 3º deveria ser específica a que artigo se refere, e o trecho “a licença corretiva fica prorrogada” não faz sentido. Movem este parágrafo 1º com texto alterado, como parágrafo único para o Art. 37. Removeram a palavra “prorrogada” do *caput* do Art. 37, e fizeram referência ao único caso de prorrogação no parágrafo único. Após leitura do Art. 39, decidem não especificar previsões legais sobre sanções administrativas. **Savya** (ATM) sugere que inclusive retirem o artigo, e deixem a cargo da lei federal sobre sanção administrativa. Os conselheiros concordam pela retirada, e é feita. Seguiram a leitura, sem manifestações no Art. 40. No Art. 41, fizeram uma correção, trocando “Licenciamento Ambiental Auto Declaratório” por “requerente”. Sem manifestações no Art. 42. No Art. 43, **Ancelmo Santos** (convidado) disse já ter lido toda a resolução e observado os procedimentos que são atribuições do COEMA ou do NATURATINS. Informou que identificou 15 artigos referentes ao NATURATINS. Os Arts. 25, 40 e 104, realmente são atribuições inerentes do NATURATINS, e os outros 12 artigos, já foram pontuados e ficou delimitado para repassarem para a CTPLQA. Atribuições do COEMA/TO que o convidado identificou foram: Art. 5º, III; Art. 12; Art. 15, em seu § 2º; Arts. 17, 23, 29, 37, 43 e 48; Art. 59, em seu § 2º; artigo 84, em seu § 2º; Art. 93 na íntegra, com atenção no § 2º. **Jamila** (SEMARH) fez a leitura dos artigos apontados. Na leitura do Art. 29, incluíram “[...] obedecendo **as normativas procedimentais expeditas pelo órgão ambiental licenciador** [...]”. Retirando que obedece aos critérios e pré-condições estabelecidas. Incluíram o mesmo texto no *caput* do Art. 28.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel.: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos

Encerram a reunião. Assinam o presente relatório os membros presentes à mesma, via DE ACORDO nos e-mails anexados a este.

PENDÊNCIAS DA REUNIÃO: Continuar análise a partir do Art. 43 na próxima reunião, e posteriormente formular parecer com apontamentos a serem encaminhados à CTPLQA.

Gylk Vieira Costa
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

CAP. QOA. Marivaldo Fernandes Souto
Batalhão da Polícia Militar – BPMA

Emanuel da Conceição Costa Filho
Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA

Larissa Iglesias de Paula
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET

Savya Emanuella Gomes Barros
Associação Tocantinense dos Municípios – ATM

Rodrigo de Meneses dos Santos
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - PGE

Josiane de Paula e Silva
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

emanuel costa <emanuelcosta2009@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:28
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia !!!

De ACORDO.

Att;

Dr. Emanuel da Conceição Costa Filho - AMEAMA

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 13:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);

- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

savya emanuella <savyaadv@gmail.com> 23 de setembro de 2020 08:43
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

de acordo.

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--

Savya Emanuella G. Barros
Advogada
OAB/TO 7937-B

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Larissa Iglesias de Paula <laridepaulaadv@gmail.com> 23 de setembro de 2020 11:08
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.
>
> **ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS**
> **Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA**
> Secretaria do Meio Ambiente e
> Recursos Hídricos - SEMARH
> (63) 3218-2469 (63) 99243-5077

--
Larissa Iglesias de Paula
OAB/TO nº 4.484
(63) 9229-7421

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Josiane de Paula e Silva <josiane.silva@naturatins.to.gov.br> 23 de setembro de 2020 09:37
Para: coema to <coema.to@gmail.com>

Bom dia,

Conforme os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, em anexo, informo que estou DE ACORDO.

Desde já, obrigada.

De: "coema to" <coema.to@gmail.com>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 10:15:15
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**

- Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
- Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

GABINETE DR RODRIGO <gabineterms.sppi@gmail.com> 22 de setembro de 2020 10:15
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Bom dia,
Todos os relatórios foram aprovados pelo Procurador do Estado Dr. Rodrigo de Meneses dos Santos, conforme documentos anexos.
Caso necessite de mais informações pode ligar no 3218-3770.

Atenciosamente,

Thais Jerônimo Milhomem
Assessora de Procurador

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

De acordo - relatorio COEMA.pdf
191K

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

Re: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Comando BPMA <comandobpma@gmail.com> 21 de setembro de 2020 11:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

De acordo.

Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto

Em seg., 21 de set. de 2020 às 10:15, Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com> escreveu:

> Senhores Conselheiros,
>
> Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:
>
> 1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:
>
> - **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Gylk Vieira Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Josiane de Paula e Silva**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Rodrigo Meneses dos Santos**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Luiz Renato de Campos Provenzano**
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
> - **Larissa Inglesias de Paula**
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Savya Emanuella Gomes Barros**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
> - **Emanuel da Conceição Costa**
> - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
> - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
> - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
>
> Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.
>
> Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.
>
> Atenciosamente,
>
> GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

Gmail **Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>**

RE: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

1 mensagem

Gylk Vieira <gylk@hotmail.com> 23 de setembro de 2020 11:24
Para: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>

Senhores,

Tem por este o escopo de atestar o "*de acordo*" aos Relatórios, anexos a este emails, referente aos relatórios das **94ª, 95ª e 96ª** Reuniões de trabalho da CTPAJ/COEMA.

Atenciosamente,

Gylk Vieira Costa

De: Coema Conselho Estadual do Meio Ambiente <coema.to@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 11:14
Para: gylk@hotmail.com <gylk@hotmail.com>
Assunto: Assinaturas Relatórios da 94ª, 95ª e 96ª RO CTPAJ COEMA

Senhores Conselheiros,

Com o vencimento dos mandados de Vossas Senhorias, solicitamos verificar os relatórios das reuniões ordinárias de número 94ª, 95ª e 96ª RO da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, biênio 2018/2020. Assim sendo solicitamos:

1. Aprovação e assinatura com um **DE ACORDO**:

- **Cap. QOPM Marivaldo Fernandes Souto**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Gylk Vieira Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Josiane de Paula e Silva**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Rodrigo Meneses dos Santos**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Luiz Renato de Campos Provenzano**
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020).
- **Larissa Inglesias de Paula**
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Savya Emanuella Gomes Barros**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);
  - Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).
- **Emanuel da Conceição Costa**
  - Relatório 008/2019 - SGD 2020/39009/3897 (94ª RO CTPAJ - 11 de agosto de 2020);
  - Relatório 009/2020 - SGD 2020/39009/3984 (95ª RO CTPAJ - 13 de agosto de 2020);

- Relatório 010/2020 - SGD 2020/39009/4208 (96ª RO CTPAJ - 25 de agosto de 2020).

Qualquer sugestão de alteração pode ser enviada por e-mail que será providenciada.

Seguem em anexo os Relatórios para aprovação.

Atenciosamente,
GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

ASSESSORIA DE UNIDADES COLEGIADAS
Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH
(63) 3218-2469 (63) 99243-5077

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SGD: 2020/39009/004738

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº XXX, DE XX DE XX DE 2020

Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento, Monitoramento, Inspeção e Controle Ambiental no Estado do Tocantins.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e na Leis federais n° 12.651 de 25 de maio de 2012, n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, n° 9.433 de 1997 de 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais n° 261 de 20 de fevereiro de 1991, n° 771, de 07 de julho de 1995 e n° 1.236 de 29 de junho de 2001, n° 1.307 de 22 de março de 2002, n° 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, alterada pelas Resoluções nº 011, de 18 de março de 1986, nº 005, de 06 de agosto de 1987, ~~e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e~~, nº 009 de 24 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, diante da deliberação do Plenário, na 19ª reunião ordinária, realizada no 09 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 6º, §1º, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, os Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal; entre elas a de Licenciamento Ambiental, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/1981 determina que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes,

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a diversidade de empreendimentos ou atividades que, segundo as políticas de gestão ambiental, florestal e de recursos hídricos, estão sujeitas a ações de controle da exploração ou do uso que fazem dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que as ações de controle destinam-se a evitar, mitigar ou até mesmo compensar danos ou impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos ou atividades;

CONSIDERANDO a importância de se definir procedimentos específicos que garantam a qualidade da análise ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar um bom serviço à sociedade, melhorando a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, levando em conta a desburocratização de procedimentos e rotinas, o respeito ao cidadão e a redução de tempo de tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise; sistematizar o processo de regularização ambiental das atividades modificadoras do meio ambiente ou poluidoras e que exploram os recursos naturais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, normas gerais para o Licenciamento, Monitoramento, Inspeção e Controle Ambiental constituído pelos mecanismos de gestão voltados para a conservação dos recursos naturais, em conformidade com as políticas públicas de ordenamento, controle, monitoramento, inspeção e fiscalização ambiental.

CAPÍTULO 01

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 2° Esta Resolução tem por objetivo estabelecer critérios para definição de porte, de potencial poluidor e de tipologia das atividades utilizadoras de recursos naturais, bem como disciplinar e promover a sistematização e integração de procedimentos, rotinas, atos e processos voltados para o ordenamento, controle, monitoramento, inspeção, fiscalização ambiental, visando a conservação dos recursos naturais.

SEÇÃO 01 - DEFINIÇÕES

Art. 3° Para os fins desta Resolução considera-se:

I. **Área Útil do Empreendimento**: Considera-se toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se aí a parte administrativa, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, tratamento de dejetos e rejeitos, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o funcionamento da atividade é considerada área útil;

II. **Atividade de Apoio:** toda atividade necessária para implantação ou funcionamento da atividade principal, sem a qual não será possível a atividade fim;

III. **Atividade Efetiva e Potencialmente Poluidora:** atividades que alteram de alguma forma o meio ambiente, seja em leves interferências ou grandes poluidores, seja efetivamente poluidor ou possivelmente poluidor;

IV. **Atividade Principal:** é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constituiu;

V. **Componentes Operacionais:** Unidades Operacionais ou Equipamento ou Obra Civil para melhoria da operação da estação;

VI. **Condicionantes:** cláusulas da licença ambiental pela qual o órgão licenciador estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo requerente, pessoa física ou jurídica, visando à minimização ou até mesmo à compensação dos impactos ambientais causados pela atividade;

VII. **Empreendimento:** constitui um conjunto de atividades e obrigações;

VIII. **Impacto ambiental de âmbito local:** é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município;

IX. **Licenciamento Ambiental**: o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

X. **Notificação:** Forma pela qual o órgão ambiental dá ciência ao notificado sobre determinada situação de infração ou alteração que viole as regras de proteção, conservação ou recuperação do meio ambiente;

XI. **Unidade de Tratamento Simplificado (UTS):** Unidade de Tratamento Simplificado destinada ao tratamento de águas subterrâneas e que dispõe de etapas de desinfecção e/ou desinfecção mais filtração para o processo de tratamento da água, podendo incorporar a aplicação de fluoreto como prevenção da cárie dentária infantil.

CAPÍTULO 02

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES EFETIVA E POTENCIALMENTE POLUIDORAS

SEÇÃO 01

DOS PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4° O órgão ambiental no âmbito dos processos administrativos trabalhará com as seguintes modalidades referentes ao ordenamento e controle das atividades:

I. Isenção de Licenciamento Ambiental;
II. Licenciamento Ambiental Auto Declaratório;
III. Licenciamento Ambiental Simplificado;
   a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso;
IV. Licenciamento Ambiental Ordinário;
V. Licenciamento Ambiental Corretivo.

Art. 5° Na avaliação de requerimentos protocolados, em quaisquer de suas modalidades, o órgão ambiental:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

I. utilizará critérios diferenciados para o sistema de controle ambiental, em função das características, da localização e do grau de impacto dos empreendimentos, obras ou atividades;

II. indeferirá o requerimento, nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando entre outros, a possibilidade de acidentes ecológicos, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, degradação e/ou modificação ambiental;

III. poderá exigir o licenciamento ambiental de qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação não esteja sujeito ao licenciamento, desde que seja referendado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente;

IV. poderá incluir em uma única licença as atividades classificadas como micro porte do grupo de atividades Agrossilvipastoril, desenvolvidas num mesmo imóvel rural.

V. considerará a viabilidade hídrica como sendo pré-requisito para emissão da Licença ambiental para as atividades utilizadoras dos recursos hídricos com a devida autorização do órgão outorgante.

Art. 6° A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de sob qualquer forma, causar degradação ou modificar a paisagem natural estarão sujeitos aos procedimentos e rotinas do órgão competente, de forma individual, coletivo ou cumulativa.

Art. 7° O órgão ambiental deverá ter como premissa em suas análises, procedimentos e atos a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual tem como princípio:

I. Avaliação ambiental integrada, sinérgica e cumulativa de impactos de atividades e empreendimentos;

II. Análise ambiental sistemática, contínua e integrada de tomada de decisão levando em conta políticas, planos e programas setoriais;

III. Capacidade de suporte dos componentes ambientais tendo como base arranjos de paisagens, ecossistemas e bacias hidrográficas.

Art. 8º Os estudos e projetos que instruirão os requerimentos deverão ser realizados às expensas do requerente, por profissionais legalmente habilitados e credenciados junto ao órgão ambiental.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Parágrafo único. O requerente e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º Constatada a existência de pendências processuais, o requerimento terá seu trâmite suspenso até a regularização.

Art. 10 Quando do indeferimento da solicitação, o órgão ambiental informará ~~o~~ ao ~~Licenciamento Ambiental Auto Declaratório~~requerente, por meio ~~formal~~eletrônico, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

Art. 11 O órgão ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar os atos administrativos expedidos, quando ocorrer dentre outros:

I. descumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III. graves riscos ambientais e de saúde;
IV. mudança e comprometimento dos aspectos ambientais decorrentes de conflitos pelo uso dos recursos naturais;
V. falhas de análise verificadas após a emissão dos atos administrativos e que coloquem em risco a integridade socioeconômica e ambiental do local licenciado e suas vizinhanças.

Art. 12 O licenciamento ambiental independe da emissão de atos de órgãos ou entidades não integrantes do SISNAMA~~, sem prejuízo do atendimento, pelo requerente, da legislação aplicável a esses atos administrativos que são necessários à efetiva implantação e operação do empreendimento, conforme o caso~~.

~~Parágrafo Único. Os Atos que o órgão julgar necessário para emissão da licença ambiental, serão especificados na lista de documentos a serem apresentados pelo Licenciamento Ambiental Auto Declaratório.~~

Art. 13 Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características, a sinergia dos impactos e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 14 O órgão ambiental poderá, mediante requerimento do interessado ou decisão motivada, notificado previamente, em qualquer caso, o empreendedor, alterar informações constantes nos atos emitidos, passando a vigorar as condições estabelecidas no ato alterado.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

~~Parágrafo único. Nos casos de alterações solicitadas pelo interessado, será cobrada taxa administrativa para alteração do ato.~~

Art. 15 No licenciamento de um empreendimento deverá ser definida a Atividade Principal e as Atividades de Apoio, quando houverem.

§ 1º O estudo ambiental, exigido para fins de licenciamento ambiental, deverá ~~ser~~ estar de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade, ~~. d~~Devendo contemplar o diagnóstico, prognóstico e medidas de controle específicas para cada atividade.

§ 2º N~~O~~o Licenciamento Ambiental Auto Declaratório poderá ser ~~solicitar~~ solicitado ~~o~~ licenciamento para todas as atividades, seja principal ou de apoio, em um único requerimento ou mais, de acordo com a definição do órgão.

Art. 16 O órgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisação temporária de empreendimentos ou atividades.

Art. 17 O órgão ambiental estabelecerá os parâmetros e referências técnicas das diversas modalidades de Estudos Ambientais, bem como os procedimentos administrativos para análise dos requerimentos e emissão dos atos pertinentes.

Art. 18 O processo de licenciamento ambiental respeitará os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente e demais informações ou documentos requeridos na forma desta ~~Lei~~ Resolução:

I. 8 (oito) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA;
II. 4 (quatro) meses para a LP, para os demais estudos;
III. 3 (três) meses para a LI, a LO, a LC e a LAS;
IV. 6 (seis) meses para as licenças do rito bifásico.

§ 1º O requerimento de licença ambiental não deve ser admitido quando, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade licenciadora identificar que o EIA ou outro estudo ambiental protocolado não apresente os itens listados no Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental, gerando a necessidade de reapresentação do estudo, com reinício do procedimento e da contagem do prazo.

§ 2º O descumprimento dos prazos máximos previstos no caput deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita, nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas deverá implicar em responsabilização

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

da autoridade que der causa e, sempre que possível, impactar sobre adicionais remuneratórios relativos à produtividade de servidores públicos responsáveis pela análise e emissão de licenças.

SEÇÃO 02

DA ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 São isentas de licenciamento ambiental as atividades relacionadas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em casos omissos ou não previstos em nenhuma listagem desta resolução, o responsável pela atividade deverá requerer ao órgão ambiental a Isenção de Licenciamento Ambiental, a ser emitida nos termos estabelecidos pelo mesmo.

§ 2º Nos casos do § 1º em que o órgão ambiental for desfavorável à Isenção, deverá indicar a modalidade de licenciamento para a atividade.

SEÇÃO 03

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTO DECLARATÓRIO

Art. 20 As atividades enquadradas como Classe 1, relacionadas no Anexo II desta Resolução serão licenciadas por auto declaração.

§ 1º O licenciamento ambiental auto declaratório se dará por meio de um cadastramento simplificado da atividade no órgão ambiental.

§ 2º Cabe ao órgão ambiental executar o monitoramento, inspeção e fiscalização dessas atividades.

Art. 21 O licenciamento ambiental auto declaratório não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 22 O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como a declaração inverídica do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade de Atos e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

SEÇÃO 04

DO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Art. 23 O Licenciamento por Adesão e Compromisso, será emitido de forma auto declaratória, em uma única etapa, para as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 2 (Anexo II), obedecendo aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 24 O licenciamento ambiental pelo procedimento de adesão e compromisso pode ocorrer se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. sejam previamente conhecidos:

~~A.~~a) as características da região de implantação;

~~B.~~b) as condições de instalação e operação da atividade ou empreendimento;

~~C.~~c) os impactos e riscos ambientais da tipologia da atividade ou empreendimento; e

~~D.~~d) as medidas de controle ambiental necessárias.

Formatado: Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: a, b, c, … + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,5 cm + Recuar em: 3,14 cm

Art. 25 O órgão ambiental licenciador deverá disciplinar antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as ações de monitoramento ambiental relacionadas à instalação e operação dos empreendimentos ou atividades submetidos a esta modalidade de licenciamento, por meio de publicação de Manual Técnico por tipologia de atividade.

§1º O requerente deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área por meio de preenchimento de Formulário de Caracterização Eletrônico - FCE.

§2º O fornecimento de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Art. 26 Para empreendimentos ou atividades que se enquadrem como Licenciamento por Adesão e Compromisso e requeiram atos administrativos que necessitem de análise prévia, os devidos atos autorizativos deverão ser emitidos anteriormente a emissão da Licença.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 27 Os processos de licenciamento em tramitação no órgão ambiental, que tenham sido protocolados antes da publicação desta resolução não estarão sujeitos ao reenquadramento previsto nesta norma.

Parágrafo único. O reenquadramento se dará na fase de renovação da licença.

SEÇÃO 05

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 28 O Licenciamento Ambiental Simplificado tem por objetivo a expedição de licença única para implantação e operação, para atividades enquadradas como Classe 02 do Anexo III, que não possuírem normativa procedimental expedita pelo órgão ambiental licenciador para obtenção do Licenciamento por Adesão e Compromisso~~:~~ visando:

~~I.~~a simplificação dos estudos ambientais~~,~~ ~~e~~ procedimentos~~;~~ e

~~II. a~~ redução dos custos de análise~~;~~ .

~~III. a expedição de licença única para implantação e operação, para atividades enquadradas como Classe 02 do Anexo II, que não possuírem Manual Técnico para obtenção do Licenciamento por Adesão e Compromisso.~~

Formatado: Normal, Recuo: Primeira linha: 2,5 cm, Sem marcadores ou numeração

SEÇÃO 06

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

Art. 29 O Licenciamento Ambiental Ordinário poderá ocorrer de forma bifásica ou trifásica, e será emitido para as atividades ou empreendimentos enquadrados como Classe 3, 4, 5 e 6 (Anexo III), obedecendo as normativas procedimentais expeditas pelo órgão ambiental licenciador ~~aos critérios e pré-condições~~ estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 30 A LP, a ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, tem por objetivo:

I. aprovar a localização e concepção do projeto;
II. atestar a sua viabilidade ambiental;
III. estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases;
IV. exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do projeto.

Parágrafo único. A LP não autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Art. 31 A LI autoriza a implantação do empreendimento ou atividade e tem por objetivo:

I. aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;
II. autorizar o início da implantação do empreendimento ou atividade, bem como fixar cronograma de execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental.

§ 1º Durante a execução das obras de instalação de empreendimentos poderão ser exigidos relatórios periódicos que contemplem a execução das medidas e/ou dos sistemas de controle ambiental a depender do porte e potencial poluidor da atividade.

[S1] Comentário: CTPLQA vai melhorar o texto c base na revisão do Dr. Ancelmo

§ 2º A LI não autoriza o funcionamento do empreendimento, devendo para tal obter a LO.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 32 A LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. A LO deverá estabelecer, se for o caso, os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos durante a fase de operação do empreendimento ou atividade.

SEÇÃO 07

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO

Art. 33 O licenciamento ambiental corretivo será voltado à regularização de atividades ou empreendimentos cuja instalação ou operação iniciou-se sem licença ambiental~~, em data anterior a esta Resolução~~ na data da publicação desta Resolução~~.~~

~~**Art. 34** Os empreendimentos de que trata o Art. 32, comprovadamente em funcionamento em data anterior a esta Resolução, que solicitarem a Licença Corretiva em até um ano da publicação desta normativa, contarão com o benefício das atenuantes previstas na legislação. (Art. 14, Lei 9.605/98 e Art. 89 e 90, IN Conjunta Ibama-ICMBio Nº 02/2020)~~

~~**Art. 35** São circunstâncias atenuantes:~~

~~I. baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;~~
~~II. arrependimento eficaz do autuado, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;~~
~~III. comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental; e~~
~~IV. colaboração com a fiscalização.~~

~~Parágrafo único. Caracteriza colaboração com a fiscalização ambiental:~~

~~I. o não oferecimento de resistência e o livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração;~~
~~II. a apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido.~~

~~**Art. 36** Indicada a existência de circunstâncias atenuantes, a autoridade julgadora competente deverá reduzir justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:~~

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

~~I. até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 89;~~

~~II. até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 89; e~~

~~III. até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 89.~~

~~§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.~~

~~§ 2º A redução decorrente da verificação da existência de circunstâncias atenuantes não poderá ser inferior:~~

~~I. ao valor mínimo cominado para a infração, quando a multa for aberta; e~~

~~II. ao valor mínimo unitário cominado para a infração, quando a multa for determinada com base em unidade de medida.~~

Art. 37 ~~A Licença Corretiva terá validade máxima de 18 meses, de acordo com a complexidade da atividade, e não será prorrogada ou renovada.~~

A Licença Corretiva terá validade de 18 (dezoito) meses não podendo ser renovada.

Parágrafo único. Uma vez protocolada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental, no prazo determinado art. 37, a licença corretiva vencida ficará prorrogada até a manifestação formal do órgão ao novo licenciamento.

[S2] Comentário: - Definição do Prazo fixo para todos os empreendimentos
- Se prazo variar com complexidade seja exposto no artigo
- Deverá obedecer prazo de 120 dias para requerimento da licença que se adequar
- Alterar a modalidade de licenciamento corretivo, para outro formato de atendimento da LC 140

Art. 38 O requerimento da Licença Ambiental pertinente deverá ser realizado com no mínimo ~~60~~ 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença Corretiva.

~~§ 1º Uma vez protocolada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental, no prazo determinado §3º, a licença corretiva vencida ficará prorrogada até a manifestação formal do órgão.~~

Art. 39 ~~Vencido o prazo de vigência da Licença Corretiva, e não sendo requerida a licença pertinente à atividade em conformidade com o Art. 37, fica a atividade sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.~~

[S3] Comentário: • Novamente multado

Art. 40 A critério do órgão ambiental, o requerimento da Licença Ambiental Corretiva poderá ser indeferido nos casos em que sejam identificados riscos

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

ambientais que inviabilizem a continuidade da operação sem as devidas medidas de controle.

Art. 41 Caso o órgão ambiental conclua pela impossibilidade de expedição da Licença, o ~~Licenciamento Ambiental Auto Declaratório~~requerente deverá apresentar projeto contendo as medidas para desmobilização e recuperação do ambiente afetado, submetendo a aprovação do órgão ambiental, às suas expensas.

Art. 42 As taxas referentes ao Licenciamento Ambiental Corretivo serão equivalentes à somatória das taxas da LP, LI e LO, sendo que na ocasião do requerimento da LO deverá ser recolhida a taxa correspondente à mesma.

Art. 43 Os procedimentos administrativos relativos ao Licenciamento Ambiental Corretivo serão normatizados pelo órgão ambiental.

[S4] Comentário: ATRIBUIÇÕES COEMA/TO: ART. 84, § 2º... 93 (todo), § 2º... 12... 15, § 2º... 17... 23... 29... 43... 48... 59, § 2º ... 5º, III... 37...
ATRIBUIÇÕES NATURATINS: 25... 40... 104...

SEÇÃO 08

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS

[S5] Comentário: Paramos aqui 25 08 2020

Art. 44 Para fins de enquadramento junto ao Sistema de Gestão Ambiental junto ao órgão ambiental, as atividades serão organizadas em Grupos, a saber:

Grupo 1 - Agrossilvipastoril

Grupo 2 - Comércio e Serviço

Grupo 3 - Indústria

Grupo 4 - Infraestrutura

Grupo 5 - Lazer e Turismo

Grupo 6 – Mineração

Parágrafo único. As tipologias de atividades seguirão a estrutura detalhada da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 45 As atividades utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao Licenciamento ambiental no âmbito estadual são aqueles enquadrados nas classes 1 a 6 do Anexo III, de acordo com o porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, considerando as especificidades de cada Grupo de Atividades.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 1º O Potencial “poluidor/degradador geral” do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 2º A classificação do porte dos empreendimentos, obras será determinada em 5 (cinco) grupos distintos, conforme critério estabelecido no Anexo III desta Resolução, a saber: a) Micro; b) Pequeno; c) Médio; d) Grande; e) Excepcional.

§ 3º O potencial “poluidor/degradador geral” dos empreendimentos e atividades a que se refere este artigo é obtido por meio da conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 4º O enquadramento dos empreendimentos ou atividades em classes de impacto ambiental resultará da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte, disposta no Anexo III desta Resolução.

§ 5º A modalidade de licenciamento dos empreendimentos ou atividades a que se refere este artigo é dada em função da classe de impacto ambiental, conforme Anexo III.

§ 6º O órgão ambiental poderá enquadrar uma atividade para classes de porte superior ou inferior ao enquadramento do Anexo III, observadas a natureza da atividade, com a faculdade de manutenção, e solicitação de complementação ou apresentação de novos estudos diferentes dos inicialmente apresentados.

Art. 46 No caso da atividade de agricultura os parâmetros descritos no Anexo II são definidos para agricultura de sequeiro~~. Quanto~~ sendo que ~~à~~ na agricultura irrigada o Licenciamento Ambiental Auto Declaratório deverá seguir o enquadramento de porte previsto na Resolução CONAMA 284, de 30 de agosto de2001.

SEÇÃO 09

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 47 Entende-se por Alteração de Atividade qualquer mudança oriunda de intervenção que altere a atividade depois de licenciada, tais como:

I. modificações que não impliquem em mudança no porte ou na modalidade de licenciamento da atividade;

II. modificações que impliquem em alteração do porte da atividade sem alteração da modalidade de licenciamento;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

III. modificações que impliquem em alteração do porte e na modalidade de licenciamento da atividade.

Art. 48 O órgão ambiental deve normatizar os procedimentos a serem adotados em cada situação citada no artigo anterior.

SEÇÃO 10

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 49 Em vista dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades ou obras deverá(ão) ser(em) realizada(s) audiência(s) pública(s), na fase anterior à Licença Prévia, com o objetivo de instruir o processo de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA 009, de 03 de dezembro de 1987.

§ 1º Poderá ser solicitada a qualquer momento a realização de audiência pública complementar, caso surjam fatos novos decorrentes da implantação do empreendimento, por iniciativa:

I. do órgão ambiental competente;
II. do Ministério Público;
III. de qualquer entidade civil;
IV. de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

§ 2º A realização de audiência pública complementar está condicionada à avaliação e aprovação pelo órgão ambiental competente, exceto quando a iniciativa ocorrer por parte do mesmo.

Art. 50 O Requerente dará publicidade da Audiência Pública, por meio do Diário Oficial do Estado ou de jornal de circulação regional ou local, páginas e sítios eletrônicos no prazo no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do edital, informando os locais onde o RIMA encontra-se a disposição dos interessados,

Parágrafo único. A data, local e horário da Audiência pública será submetida à análise e decisão final do órgão ambiental competente.

Art. 51 A convocação para a Audiência Pública, por parte do requerente, deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, através de divulgação nos meios de comunicação, páginas, sítios eletrônicos, e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitado, através de correspondência registrada.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 52 A Audiência Pública terá caráter consultivo com o objetivo de fornecer informações sobre o empreendimento, atividade ou obra e os impactos decorrentes de sua implantação, bem como colher sugestões, recomendações e manifestações que serão consideradas na análise sobre a viabilidade do empreendimento.

Art. 53 A Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra, em local acessível, com prioridade para o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 1º Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública.

§ 2º As despesas decorrentes da realização da Audiência Pública serão custeadas pelo requerente.

Art. 54 Poderão participar da Audiência Pública todos os cidadãos, especialmente aqueles que de forma direta ou indireta poderão ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidas ou interessadas no projeto.

Art. 55 Da Audiência Pública será lavrada ata sucinta, na qual serão incluídas as propostas e sugestões, por escrito ou por meio de gravações, que integrarão o processo de licenciamento.

Art. 56 A ata e seus anexos, compreendendo os documentos apresentados na Audiência Pública, subsidiarão, juntamente com o EIA/RIMA, a análise e decisão final do Órgão Ambiental Competente quanto à aprovação ou não do requerimento.

Art. 57 Os assuntos ou questionamentos não esclarecidos durante a realização da Audiência Pública serão encaminhados pela coordenação desta a quem de direito, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o Órgão Ambiental Competente.

Art. 58 Em função da complexidade do tema, da insuficiência de elementos administrativos, técnicos ou científicos, da exiguidade do tempo, ou da existência de outros fatores que transformem ou prejudiquem a conclusão dos trabalhos, a Audiência Pública poderá ser suspensa. Superados os problemas, a mesma terá continuidade preferencialmente no mesmo local, em data e hora a serem fixados pelo Órgão Ambiental Competente, com a mesma publicidade da primeira convocação.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CAPÍTULO 03

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 59 A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a implantação ou realização de serviço ou atividade de curta duração, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º Aplica-se a AA para:

I. execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II. perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos;

III. supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

IV. queima controlada de vegetação, observados os pré requisitos necessários;

V. intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos excepcionais previstos na legislação;

VI. implantação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas que não estejam previstos em licenças ambientais;

VII. licenciamento ambiental municipal ou federal de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação estadual ou sua zona de amortecimento;

[S6] Comentário: Dr. Antônio vai traze contribuição próxima reunião

VIII. encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no território do Tocantins;

IX. manejo de fauna selvagem em licenciamento ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;

X. pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;

XI. apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 140 , de 08 dezembro de 2011;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

XII. transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

XIII. exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

XIV. funcionamento de criadouros da fauna selvagem;

XV. implantação de projetos de reflorestamento não contemplados em licença ambiental;

XVI. implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

XVII. implantação e manejo de sistemas agroflorestais em áreas onde existem restrições ambientais;

XVIII. realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas;

XIX. aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas ambientalmente licenciadas;

XX. instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis, de baixo impacto ambiental;

XXI. manutenção de cursos d´água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

XXII. obras hidráulicas de baixo impacto ambiental;

XXIII. transporte de cargas perigosas.

§ 2º Pode ser aplicada a AA para outras atividades não relacionados no § 1º deste artigo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo e estabelecido em normativo do órgão ambiental estadual.

[S7] Comentário:

[S8] Comentário: Passar lista de atribuições COEMA e Naturatins para Dr. Antônio trazer análise na próxima reunião

§3º O prazo de validade da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada no § 1º deste artigo e em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

§ 4º O prazo da Autorização Ambiental pode ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão ambiental, salvo quando disposto em contrário nesta Resolução.

§ 5º Deverá ser requerida licença ambiental, diante da impossibilidade de execução das obras previstas no inciso I, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade da Autorização Ambiental.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

CAPÍTULO 04

Formatado: Realce

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO FLORESTAL

Art. 60 Entende-se por regularização florestal os procedimentos administrativos destinados a possibilitar o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural e a emissão de Certificado de Regularização Florestal, Autorização de Exploração Florestal e Autorização para Queima Controlada.

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO FLORESTAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 61 O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural - LFPR destina-se a definir as áreas de Reserva Legal e a avaliar o estado de conservação das Áreas de Preservação Permanentes – APP's, das áreas de vegetação remanescente, bem como a situação das áreas convertidas para uso alternativo do solo.

§ 1º Reserva Legal é a área da propriedade rural destinada a conservação da biodiversidade, de utilização limitada, onde a exploração dos seus recursos florestais somente é permitida através de técnicas de manejo sustentável.

§ 2º A área de reserva legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

[S9] Comentário:

[S10] Comentário: Alterar e adequar conforme legislação vigente Art 18 parágrafo 4º do Código Florestal 12.561/12

§ 3º O LFPR não substitui as autorizações de desmatamento para fins de uso alternativo do solo.

Art. 62 A demarcação e averbação da Reserva Legal constituem partes do processo de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural, não sendo necessário requerimento específico para tal fim.

Parágrafo único. A reserva Legal deverá ser demarcada de acordo com a legislação, onde são estabelecidas as condicionantes para realização do ato, conforme os percentuais de áreas autorizados no processo de regularização da propriedade.

Art. 63 O Licenciamento Florestal da Propriedade Rural tem por objetivo:

I. autorizar o Cartório de Imóveis a averbar na margem da matricula da propriedade rural a sua área de reserva legal;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

II. obrigar a recuperação de áreas alteradas da Reserva Legal e/ou Área de Preservação Permanente;

III. firmar compromisso para a averbação futura da reserva legal em propriedades sem titulação definitiva, mas com comprovante de justa posse;

IV. autorizar a retificação da averbação da reserva legal da propriedade rural;

V. autorizar o desmembramento de matricula de propriedades rurais que já possuam averbação de reserva legal;

VI. autorizar o desmatamento de áreas requeridas para uso alternativo do solo;

VII. autorizar a queima controlada;

VIII. regularizar áreas convertidas para uso alternativo do solo em diferentes estágios de implantação.

Art. 64 As Averbações de Reserva Legal poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. reserva legal na propriedade rural;
II. reserva legal em compensação em área contínua;
III. reserva legal em compensação em área não contínua;
IV. reserva legal em servidão florestal;
V. reserva legal por doação de terras em unidades de conservação;
VI. reserva legal em condomínio.

§ 1º Independente da modalidade de averbação de reserva legal será garantido o atendimento dos percentuais estabelecidos em lei.

§ 2º Para as modalidades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, considera-se propriedade receptora o imóvel rural com passivo de reserva legal e propriedade cedente o imóvel com área remanescente que fornecerá reserva legal.

Art. 65 Não havendo mais área apta para a constituição da reserva legal no interior da propriedade, fica facultado ao proprietário recompor a vegetação natural para restabelecer a área de reserva legal ou compensar por meio das modalidades previstas no Artigo 108, observadas a tipologia vegetal e a importância ecológica.

SUB SEÇÃO I

DA RESERVA LEGAL EM COMPENSAÇÃO EM ÁREA CONTINUA

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 66 O proprietário de imóveis rurais contíguos, formados por matrículas distintas, poderá solicitar averbação de reserva legal em compensação, em área contínua, quando desejar compensar reserva legal entre as diferentes matrículas, para fins de planejamento do uso e ocupação do solo.

SUB SEÇÃO II

DA RESERVA LEGAL EM COMPENSAÇÃO EM ÁREA NÃO CONTINUA

Art. 67 Entende-se por Reserva Legal em Compensação em área não contínua a área de uma propriedade com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida em outro imóvel rural, não contínuo e do mesmo proprietário.

§ 1º A propriedade receptora averbará a totalidade da vegetação nativa existente, devendo o restante ser averbado em forma de Compensação na propriedade cedente, desde que pertença ao mesmo ecossistema e de mesma importância ecológica.

§ 2º A compensação de reserva legal de que trata o presente artigo deverá observar:

I. a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais área necessária para compensação da propriedade receptora;

II. averbação da reserva legal da propriedade cedente, na forma da lei;

III. requerimento de Averbação em Reserva Legal na Modalidade Compensação em área não contínua informando o número do processo da propriedade cedente;

IV. celebração de termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

SUB SEÇÃO III

DA RESERVA LEGAL EM SERVIDÃO FLORESTAL

Art. 68 Entende-se por Reserva Legal em Servidão Florestal a área de uma propriedade destinada a compensar a reserva legal suprimida em outros imóveis rurais, pertencentes a terceiros, onde o proprietário do imóvel cedente renuncia

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

voluntariamente aos direitos de supressão de vegetação nativa, por determinado período.

§ 1º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em servidão florestal, quando não houver área remanescente de vegetação natural suficiente para a averbação na propriedade.

§ 2º A compensação de reserva legal que trata o presente artigo deverá observar:

I. a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação da propriedade receptora;

II. a propriedade rural cedente deverá promover a averbação, em Cartório, da reserva legal da propriedade e da área em servidão florestal a margem da sua matrícula;

III. a propriedade rural receptora na modalidade Servidão Florestal indicará o número do processo da propriedade rural cedente, acostando o contrato de arrendamento registrado em cartório;

IV. celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 3º A área a ser fornecida como servidão florestal não poderá ser inferior a 100 (cem) hectares, com vegetação em estágio natural ou em regeneração primária.

Art. 69 É vedada a inclusão da área de reserva legal da propriedade e das áreas de preservação permanente no cálculo das áreas destinadas a Servidão Florestal.

Art. 70 O vínculo entre propriedades nesta modalidade de compensação dar-se-á por contrato, homologado pelo NATURATINS e registrado em Cartório.

Art. 71 A averbação em regime de Servidão Florestal poderá ser cancelada, mediante requerimento motivado ao NATURATINS, desde que de comum acordo entre as partes.

Art. 72 As Reservas Particulares do Patrimônio Natural poderão ser cedidas a título de reserva legal em regime de Servidão Florestal, obedecidos os critérios previstos no ato de sua criação.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

SUB SEÇÃO IV

DA RESERVA LEGAL POR DOAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 73 Entende-se por Reserva Legal na modalidade Doação em Unidade de Conservação a aquisição de área em Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral com a finalidade de compensar a reserva legal suprimida de imóvel rural.

§ 1º A Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral obrigatoriamente deverá estar localizada na mesma bacia hidrográfica da propriedade que terá a sua reserva legal compensada, observando-se também a tipologia vegetal.

§ 2º Somente poderá ser feita a compensação de reserva legal em doação em Unidade de Conservação, quando não houver área remanescente de vegetação natural para a averbação na própria propriedade.

§ 3º A escritura relativa ao imóvel doado ao patrimônio público do Estado é o instrumento apropriado que permitirá ao NATURATINS emitir o Certificado de Regularidade Florestal da Propriedade.

§ 4º A Certidão de Regularidade de Reserva Legal será averbada à margem da escritura no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de circunscrição.

§ 5º O proprietário que optar por esta modalidade de compensação de reserva legal fica desonerado por 30 anos, das obrigações de recomposição da reserva legal de sua propriedade.

SUB SEÇÃO V

DA RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO

Art. 74 A modalidade Reserva Legal em Condomínio poderá ser utilizada nas seguintes situações:

I. compensação de áreas de reserva legal suprimidas, de um conjunto de propriedades receptoras, em uma propriedade cedente, de domínio do Consórcio formado pelos imóveis receptores;

II. projetos de assentamento e ou colonização agrícola para efeito de regularização das áreas de reserva legal dos lotes dos beneficiários;

III. em um conjunto de propriedades rurais onde suas áreas de reserva legal ficarão integralmente no imóvel cedente, de propriedade do Consórcio.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 75 A formalização da Reserva Legal em Condomínio, caracterizada na forma do artigo anterior, estará condicionada as seguintes etapas:

I. a propriedade rural cedente deverá computar no cálculo da área para averbação o percentual de sua própria reserva legal, de acordo com os percentuais estabelecidos em lei, mais a área necessária para compensação das propriedades receptoras;

II. a propriedade cedente deverá apresentar a mesma tipologia vegetal, igual importância ecológica e localizar-se na mesma bacia hidrográfica das propriedades receptoras;

III. averbação da reserva legal da propriedade cedente;

IV. requerimento de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural com Reserva em Condomínio das propriedades receptoras partícipes do Consórcio, vinculando à propriedade cedente;

V. celebração de Termo autorizando a Averbação da Reserva Legal e ou para Reparação do Dano Ambiental, se for o caso.

§ 1º A formalização da Reserva Legal em Condomínio, classificada na forma do inciso II do artigo anterior estará condicionada a apresentação de requerimento para o licenciamento ambiental do projeto de assentamento ou colonização agrícola.

§ 2º A Reserva Legal averbada em condomínio, na forma do inciso II do artigo anterior permanecerá indivisível, mesmo após o desmembramento da propriedade e titulação dos lotes em nome dos beneficiários.

SEÇÃO II

DAS AUTORIZAÇÕES DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Art. 76 Entende-se por Autorização de Exploração Florestal o ato administrativo pelo qual o NATURATINS autoriza a supressão da vegetação, o aproveitamento de material lenhoso e a coleta de produtos florestais não- madeireiros.

Art. 77 As solicitações para Autorização de Exploração Florestal somente serão concedidas mediante o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR, ressalvados os casos de supressão de APP em processos de licenciamento ambiental.

Art. 78 As Autorizações de Exploração Florestal serão emitidas para atender as seguintes demandas:

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

I. desmatamento ou corte seletivo;
II. supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP's;
III. aproveitamento de Material Lenhoso.

§ 1º Entende-se por desmatamento, a supressão de vegetação nativa efetuada à corte raso e a limpeza de pasto com rendimento lenhoso.

§ 2º A diferenciação de procedimentos para fins de Autorização de Exploração Florestal observará a dimensão da área requerida.

§ 3º São isentas de Autorização de Exploração Florestal as atividades de reforma de pastagem e limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural e que apresente até 50 indivíduos por hectare com diâmetro à altura do peito - DAP acima de 10 centímetros.

§ 4º Não será autorizada a supressão de florestas ou cerrados primários, quando existirem áreas na propriedade sub-utilizadas, degradadas ou em processo de regeneração natural.

SUB SEÇÃO I

SUPRESSÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP'S

Art. 79 A supressão de vegetação localizada em Áreas de Preservação Permanente – APP ou de espécies nativas nelas contidas, só será permitida nos termos do art. 8o da Lei 771/95, observando-se o Código Florestal Brasileiro.

§ 1º As autorizações para a supressão de APP serão emitidas exclusivamente para atender casos de utilidade pública ou de interesse social.

§ 2º Na formação de reservatórios artificiais deverão ser observadas as Resoluções COEMA 001/2003 e CONAMA 302/2002.

§ 3º O requerimento para a supressão de APP integrará o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, obra ou atividade.

§ 4º Independentemente da dimensão da área a ser suprimida deverá ser elaborado o inventário florestal da vegetação.

§ 5º Para supressão de APP acima de 5 (cinco) hectares é necessário apresentar o Inventário Florístico da vegetação da área.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 6º Quando a vegetação da área estiver antropizada em um percentual acima de 70% da área requerida, o NATURATINS poderá dispensar a apresentação do Inventário Florístico.

SUB SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO

Art. 80 Compreende-se por Aproveitamento de Material Lenhoso a catação de árvores mortas ou em estágio de senescência para qualquer finalidade, mesmo aquelas localizadas em áreas de Reserva Legal.

Art. 81 O aproveitamento de Material Lenhoso dar-se-á por meio de Autorização de Exploração Florestal, devendo observar:

I. para propriedades já regularizadas, requerimento e Formulário de Caracterização do Grupo Florestal fornecidos pelo NATURATINS, informando o número do processo original;

II. para propriedades não regularizadas, requerimento para o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural.

SUB SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 82 A supressão de cobertura vegetal, não destinada ao uso alternativo do solo, para fins de instalação de empreendimento, obra ou atividade enquadrados na Resolução CONAMA nº 237/97, depende de Autorização de Exploração Florestal.

Parágrafo único. Neste caso, obrigatoriamente integrarão o estudo ambiental pertinente o inventário florestal e, quando da supressão de APP, o inventário florístico.

Art. 83 Sujeita-se à emissão de autorização de exploração florestal a implantação das seguintes obras:

I. linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
II. rodovias e ferrovias;
III. gasodutos e oleodutos;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

IV. barragens;
V. usinas hidrelétricas;
VI. cabos ópticos;
VII. obras de saneamento.

§ 1º No requerimento da Licença de Instalação é necessário apresentar o Projeto de Desmatamento das áreas sujeitas à supressão.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente deverão ser identificadas, demarcadas e quantificadas isoladamente de acordo com sua localização, com Inventário Florestal diferenciado da área de vegetação não localizada nas APP's.

SUB SEÇÃO IV

DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, DOS RENDIMENTOS, DOS USOS DE PRODUTOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS FLORESTAIS

Art. 84 As espécies protegidas localizadas em áreas de agricultura intensiva com uso contínuo de equipamentos agrícolas mecanizados poderão ser suprimidas, desde que autorizado pelo NATURATINS, através de compensação ambiental.

§ 1º Como compensação ambiental pela supressão dos indivíduos localizados na área requerida para desmatamento, o proprietário deverá oferecer a área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal regular.

§ 2º A proposta de compensação ambiental prevista no caput deste artigo será elaborada pelo proprietário segundo os critérios do NATURATINS.

Art. 85 A área suplementar a ser incorporada na Reserva Legal será calculada de acordo com o Somatório das Frequências Relativas dos indivíduos, realizada no Inventário Florestal, a serem suprimidos e a área a ser desmatada, conforme definido no Anexo V a esta Resolução.

Art. 86 Para efeito de estimativa de Rendimento de Volume para desmatamentos isentos de Projeto de Desmatamento, tomar-se-á por base a produção média de cada tipologia florestal com o respectivo índice de conversão conforme Anexo VI desta Resolução.

Art. 87 Todos produtos e subprodutos florestais cortados, colhidos ou extraídos, incluídos seus resíduos, deverão ter aproveitamento sócio-econômico.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

§ 1º Não será permitido o carvoejamento ou utilização como lenha de espécies nobres.

§ 2º Em áreas passíveis de desmatamento com exploração irregular o material lenhoso será liberado após regularização junto ao NATURATINS.

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS DE QUEIMA CONTROLADA

Art. 88 A Queima Controlada será autorizada quando observadas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, para fins do uso do fogo em práticas agropecuárias.

Parágrafo único. As Autorizações Ambientais de Queima Controlada somente serão expedidas com validade de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, após a verificação da regularidade da propriedade rural.

Art. 89 Previamente à realização da queimada o interessado deverá:

I. conhecer sobre o uso do fogo e do meio onde será aplicado;
II. definir técnicas e objetivos da queima;
III. escolher mês e horário adequados, ou observar o calendário de queima, quando tiver;
IV. planejar minuciosamente a operação, incluindo equipamentos adequados, mão de obra treinada e medidas de segurança ambiental;
V. acionar, sempre que possível, a Brigada Civil de Controle de Queimadas e de Combate a Incêndios Florestais mais próxima;
VI. promover o deitamento da vegetação, especialmente em canaviais e pastagens com altura superior a 1 (um) metro, localizadas sob linhas de transmissão;
VII. construir aceiros com:

a) 4 (quatro) metros, no mínimo, dos limites da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica;

b) 2 (dois) metros, no mínimo, para os demais casos;

c) colocar pessoal ou brigadistas, devidamente equipados, no entorno da área e mantê-los no local até a extinção do fogo;

d) comunicar os confrontantes, com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, informando sobre o local, dia e hora do início da queima controlada;

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

e) efetuar o parcelamento do terreno, nos casos de Queima de área superior a 50 (cinqüenta) hectares, em talhões de 20 (vinte) ha, queimando de forma seccionada e em dias diferentes;

f) manter a Autorização de Queima Controlada no local da realização;

g) efetuar a queimada em dias de ventos fracos, evitando também os horários de temperaturas mais elevadas;

h) manter distância mínima adequada à segurança de residências e similares.

Parágrafo único. Os aceiros tratados no Inciso VII deste artigo deverão ter sua largura duplicada quando se destinar á proteção de áreas:

I. florestais de vegetação natural;
II. de preservação permanente;
III. de Reserva Legal;
IV. de reservas indígenas, unidades de conservação e outras especialmente protegidas por ato do Poder Público.

Art. 90 O NATURATINS poderá suspender ou cancelar a Autorização Ambiental de Queima Controlada nas seguintes situações:

I. condições de segurança, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;
II. interesse da segurança pública ou social;
III. descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição.

Art. 91 É vedado o uso do fogo:

I. nas florestas e demais formas de vegetação;
II. para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, como:
a) aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte destes materiais;

b) material lenhoso quando seu aproveitamento for viável economicamente.

III. na faixa de:
a) 15 (quinze) metros dos limites das faixas de servidão das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

b) 100 (cem) metros ao redor da área de domínio de

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

subestação de energia elétrica;

c) 20 (vinte) metros ao redor da área de domínio de subestação de telecomunicações;

d) 50 (cinquenta) metros a partir de aceiro, que deve ser preparado e mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor de Unidades de Conservação;

e) 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, estaduais e ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio da formação do greide da rodovia;

f) a área definida pela circunferência de raio igual a 11 (onze) mil metros, tendo como ponto central o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos;

g) a área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área perimetral de aeródromo, dela distanciado o mínimo de 2 (dois) mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

CAPÍTULO 05

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 92 Compete ao órgão ambiental executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, em especial no que se refere ao ordenamento e controle do uso dos recursos hídricos, de acordo com a Lei 1.307/02 e o Decreto Estadual 2.432/05.

§1º O gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito do órgão ambiental ocorre por meio do cadastramento de usuários, fiscalização do uso dos recursos hídricos e emissão dos atos autorizativos: Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos, Anuência Prévia, Declaração de Uso Insignificante, Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Declaração de Disponibilidade Hídrica.

§2º Cabe ao NATURATINS a integração da execução das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos no sistema de gestão ambiental.

CAPÍTULO 06

DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DOS ATOS

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 93 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração:

I. para a LP, no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, considerando o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos à atividade ou empreendimento, aprovado pela autoridade licenciadora;

II. o prazo de validade da LI e da LP aglutinada à LI do procedimento bifásico (LP/LI) será de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, considerando o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou empreendimento, aprovado pela autoridade;

III. o prazo de validade da LAS, da LAD, da LO, da LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO) e da LAC considerará os planos de controle ambiental e será de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 1º Os prazos previstos no inciso III do caput deste artigo devem ser ajustados pela autoridade licenciadora se a atividade ou empreendimento tiver tempo de finalização inferior a eles.

§ 2º Os prazos máximos de validade das licenças referidas no inciso III do *caput* deste artigo devem ser estabelecidos pela autoridade.

CAPÍTULO 07

DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO 01

DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 94 O monitoramento ambiental se dá pela produção, análise, processamento, disponibilização de dados e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, visando subsidiar as ações e as tomadas de decisão referentes a gestão ambiental do Estado.

Art. 95 São diretrizes do monitoramento ambiental:

I. executar a cooperação técnico-científica, cujo objeto contemple, ainda que indiretamente, a produção, a análise, o processamento e a disponibilização de dados ambientais ou informações correlatas;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

II. contribuir para a inspeção, o licenciamento, gestão dos recursos hídricos e a fiscalização ambiental, a partir da produção, análise, processamento e disponibilização de dados espaciais ambientais;

III. realizar o monitoramento de eventos relacionados a desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

IV. subsidiar a gestão ambiental estratégica para a análise sinérgica dos impactos gerados pelas atividades e/ou empreendimentos efetiva e/ou potencialmente poluidores;

V. contribuir para a integração do órgão ambiental à Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE.

SEÇÃO 02

DA INSPEÇÃO AMBIENTAL

Art. 96 A inspeção ambiental se dá pela análise e verificação contínua e sistemática da conformidade da implementação das medidas de controle e prevenção estabelecidas nos atos administrativos para a regularização ambiental das atividades e/ou empreendimentos.

Art. 97 São diretrizes da inspeção ambiental:

I. realizar a inspeção dos empreendimentos licenciados, bem como daqueles eventualmente notificados e/ou autuados;

II. acompanhar a implementação das medidas previstas nos Planos de Recuperação de Área Degradada;

III. acompanhar a implementação das medidas previstas nos Programas de Regularização Ambiental da Propriedade Rural;

IV. definir protocolos para a inspeção ambiental;

V. inspecionar o cumprimento dos Termos de Compromisso.

SEÇÃO 03

DA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Art. 98 Compete ao órgão ambiental monitorar, inspecionar e fiscalizar as barragens de usos múltiplos de competência estadual com exceção das barragens utilizadas com a finalidade de geração hidroelétrica e de armazenamento de rejeitos de

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

mineração, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 99 São diretrizes da Segurança de Barragens:

I. realizar regularmente as inspeções de segurança de barragens visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança e cobrar do requerente as correções;

II. classificar as barragens de acordo com os requisitos legais de segurança;

III. integrar o Sistema Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema de Gestão Ambiental do Naturatins quanto ao cadastro das barragens.

CAPÍTULO 08

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 100 Cabe aos órgãos ambientais competentes realizar a fiscalização para o cumprimento das normas de proteção e controle ambiental.

Formatado: Realce

§ 1º Para o exercício da ação de fiscalização a ele atribuído, o ~~NATURATINS~~ órgão ambiental licenciador poderá firmar convênios com ~~Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais~~outros órgãos, observando-se:

I. os convênios deverão fixar claramente o limite da ação fiscalizadora delegada, inclusive quanto à área de atuação;

II. poderá ser delegada, por convênio, a realização de vistoria e lavratura de auto de infração;

III. o NATURATINS não poderá delegar o julgamento administrativo dos autos de infração.

[S11] Comentário: Retornar CTPLQA observando Artigo 5º LC 140

§ 2º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, praticar os atos inerentes à fiscalização, bem como instaurar processo administrativo, os servidores efetivos lotados nos órgãos ambientais, com designação e treinamento específico, conforme previsto no Art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 101 No exercício do controle corretivo ou preventivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou recursos naturais de qualquer espécie, compete à fiscalização ambiental:

I. verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

II. identificar a ocorrência de infrações à legislação ambiental, indicando as responsabilidades e exigindo as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

III. requisitar que o notificado apresente esclarecimentos ao órgão ambiental em prazo previamente fixado;

IV. emitir autos de infração, notificando os infratores e fixando prazos legais para o cumprimento da legislação ambiental;

V. praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade de fiscalização ambiental no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO 09

DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 102 O órgão ambiental deverá instituir o Sistema Eletrônico Integrado de Gerenciamento Ambiental para a sistematização de procedimentos, atos e processos, de forma a dar segurança eletrônica ao controle do uso dos recursos naturais, tendo como base as seguintes diretrizes:

I. transparência de dados;
II. controle virtual de fluxo de processos;
III. redução de consumo de papéis e insumos;
IV. celeridade na tramitação de processos;
V. emissão eletrônica de atos;
VI. segurança de dados e informação.

Art. 103 Compete ao Sistema Eletrônico Integrado de Gerenciamento Ambiental:

I. a parametrização de variáveis ambientais;
II. a consulta remota de andamento de processos;
III. a integração de base de dados ambientais;
IV. a customização de funcionalidades do licenciamento, monitoramento e fiscalização;
V. a integração com sistema de gerenciamentos de documentos do Estado.

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Art. 104 O órgão ambiental não poderá autuar processos com documentação incompleta.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 Deverá ser apresentada juntamente com a solicitação de concessão de Licença Ambiental, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica emitida pelo profissional habilitado junto ao correspondente Conselho Profissional, exceto nos casos da modalidade de licenciamento ambiental tipo ~~Dispensa de~~ Licenciamento Auto Declaratório (LAD).

§ 1º Para todas as modalidades de licenciamento ambiental, exceto a ~~Dispensa de~~ Licenciamento Auto Declaratório (LAD), as licenças ambientais que atestem a viabilidade técnica e locacional e a instalação de empreendimentos só poderão ser emitidas após a apresentação da ART que contemple a elaboração e execução de ações de diagnóstico, controle e monitoramento ambiental para as fases de planejamento e instalação do empreendimento.

§ 2º Apenas nos casos de licenciamento na modalidade tipo Ordinária, para a emissão de novas licenças e renovação das licenças vigentes que autorizem a operação de empreendimentos, deverá ser apresentada a ART que contemple a execução de ações de diagnóstico, controle e monitoramento ambiental das medidas ambientais propostas nos estudos ambientais aprovados para a fase de operação.

§ 3º Caso o órgão ambiental tome conhecimento do cancelamento de alguma ART utilizada para a obtenção de licença ambiental em vigência, o requerente deve ser notificado para apresentar em até 30 (trinta) dias a nova ART, sob pena de cancelamento do respectivo ato administrativo.

Art. 106 Fica vedada a formalização de novos requerimentos de licenciamento ambientais no ~~NATURATINS~~ órgão ambiental licenciador Estadual para atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, localizados em municípios aptos para realizar licenciamento ambiental~~, conforme resoluções específicas.~~.

Art. 107 Nos termos do Art. 3º, inciso X, letra K, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 são reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental as atividades de acampamentos de veraneio para lazer e turismo às margens de cursos d'água realizadas anualmente apenas durante o mês de julho e o uso

MINUTA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

permanente da APP referente à área de projeção de até 10% do perímetro da margem dos imóveis lindeiros aos reservatórios artificiais destinados à geração de energia elétrica.

~~§ 1º~~Parágrafo único. A execução de tais atividades somente poderá ser realizada após o respectivo licenciamento ambiental, em atendimento às normas de proteção ambiental.

Art. 108 Ao órgão ambiental licenciador Estadual cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 109 Esta resolução não trata das atividades aquícolas, sendo o licenciamento disciplinado na R~~r~~esolução COEMA nº 88, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 110 Cabe ao COEMA revisar periodicamente os dispositivos desta resolução, em especial, o enquadramento das atividades ou empreendimentos estabelecidos no Anexo II.

Art. 111 Fica revogada a Resolução COEMA nº 007/2005.

Art. 112 Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após ~~n~~a data de sua publicação ~~retroagindo seus efeitos a xx de xx de 2020~~.

ANEXOS

I. Atividades isentas de licenciamento ambiental

II. Enquadramento por porte e potencial poluidor

III. Enquadramento por Grupos

IV. Glossário

V. Tabela de conversão da supressão de espécies protegidas em área de reserva legal suplementar

VI. Tabela de conversão de rendimento lenhoso por tipologia vegetal

MINUTA